

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
EDUCAÇÃO

LILIAN MATHEUS MARQUES



MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DE
SANTOS: A GÊNESE DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE
SANTOS (1951-1953)

SANTOS

2016

LILIAN MATHEUS MARQUES



MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DE
SANTOS: A GÊNESE DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
SANTOS. (1951-1953)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação da Universidade Católica de Santos, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Barreira

SANTOS

2016



Marques, Lilian M.

MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DE SANTOS: A GÊNESE DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS. (1951-1953) / Lilian Matheus Marques – Santos, 2016. 243 p.

Orientador: Luiz Carlos Barreira. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Santos, Centro de Ciências da Educação e da Comunicação - Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

1. Faculdade Católica de Direito. 2. Identidade. 3. Comunicação Organizacional. 4. Memória Institucional.

I. Barreira, Luiz Carlos. II. Universidade Católica de Santos

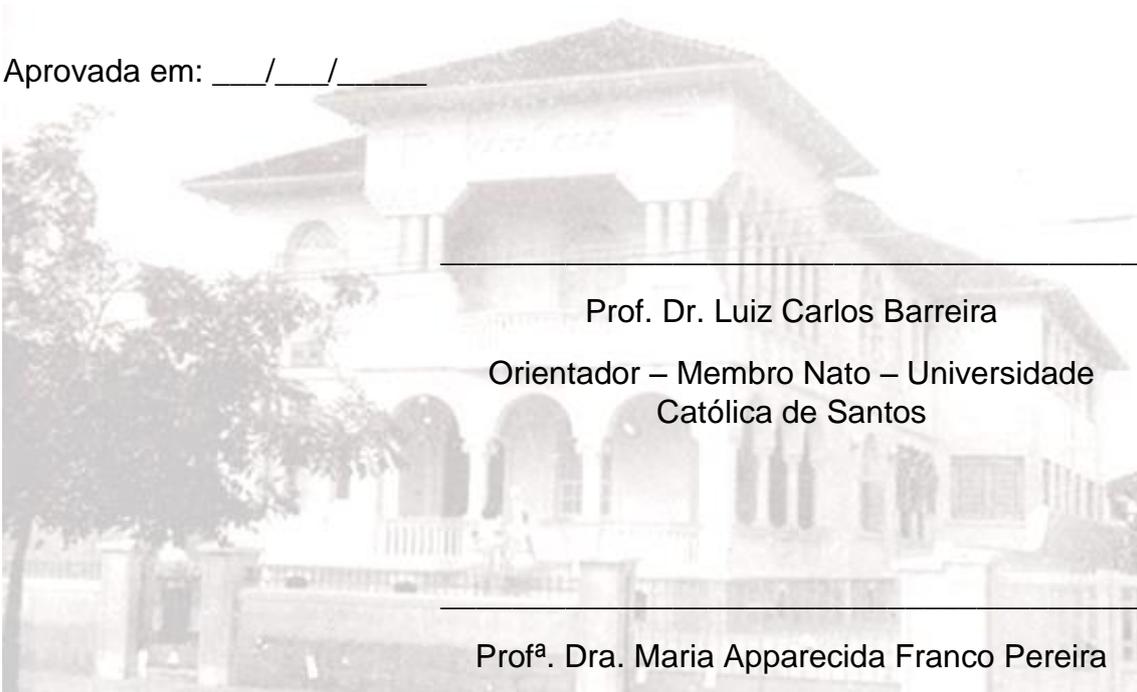
FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: MARQUES, Lilian Matheus

Título: Memória Institucional da Faculdade de Direito de Santos: A Gênese da Universidade Católica de Santos. (1951-1953)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação da Universidade Católica de Santos para obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em: ___/___/_____



Prof. Dr. Luiz Carlos Barreira

Orientador – Membro Nato – Universidade
Católica de Santos

Prof^a. Dra. Maria Aparecida Franco Pereira

Membro Nato – Universidade Católica de Santos

Prof. Dr. José Alberto Carvalho dos Santos Claro

Membro Titular – Universidade Federal de São
Paulo

Unifesp

AGRADECIMENTOS

Agradecer, agradecer sempre.... Essa é uma das premissas da minha trajetória terrestre, agradecer a DEUS, por sempre me amparar em todos os momentos em que estive de joelhos em terra e por me auxiliar em todas as dificuldades encontradas nos últimos dois anos. Obrigada!

Ao professor doutor Luiz Carlos Barreira, por compreender, auxiliar e estar ao meu lado durante toda a caminhada. Grata por tudo!

Aos meus pais, Fátima e Fernando, que apesar de todas as dificuldades sempre acreditaram que a Educação é o melhor caminho a seguir e que não pouparam esforços para que eu finalizasse mais esta etapa acadêmica.

Ao meu marido Ricardo e ao meu filho Guilherme, pela compreensão dos meus momentos de ausência em nossa vida familiar para que pudesse me dedicar a conclusão deste trabalho.

Ao meu irmão Douglas, pelo cuidado ao lidar com os documentos e pela paciência de digitalizar todos eles.

Aos meus amigos, seria impossível listá-los, mas que estiveram ao meu lado, que sempre me incentivaram. À Ellen, Mariana, Ana Paula, Daniele, Érica, Cláudio, Francisco, Ana Paula, Marcelo, Walkyria, Catarina, Andréa, André, Thaís, Valéria, Vânia, Jurema e Neusa, por serem presentes em minha vida e me arrancarem de minhas atividades cotidianas e me mostrarem que existe vida além do Mestrado e, acima de tudo por não me deixarem desistir no meio da caminhada.

Aos companheiros de jornada no Mestrado, foi um caminho longo, mas percorremos por inteiro. Ao Jhonnes, por nossas conversas e risadas durante a caminhada.

À professora doutora Irene Jeanete Lemos Gilberto, por ser uma das grandes incentivadoras dessa nova etapa. A senhora tinha razão, tudo tem seu tempo!

Aos professores que fizeram parte da Banca de Qualificação, grata pelas sugestões para a finalização desta dissertação.

À Universidade Católica de Santos, por acreditar em meu potencial para contribuir com esta instituição e por me acolher nesta casa desde meus tempos de estudante. Obrigada Prof. Me. Marcos Medina Leite, Prof^a. Me. Mariângela Mendes Lomba Pinho, Prof^a. Me. Roseane Marques da Graça Lopes, Prof. Me. Padre Claudio Scherer da Silva, Prof. Me. Fábio Cardoso Maimone e Prof. Me. Paulo Roberto Börnsen Vibiam.

Gratidão a todos!

Que nossa caminhada seja sempre iluminada!





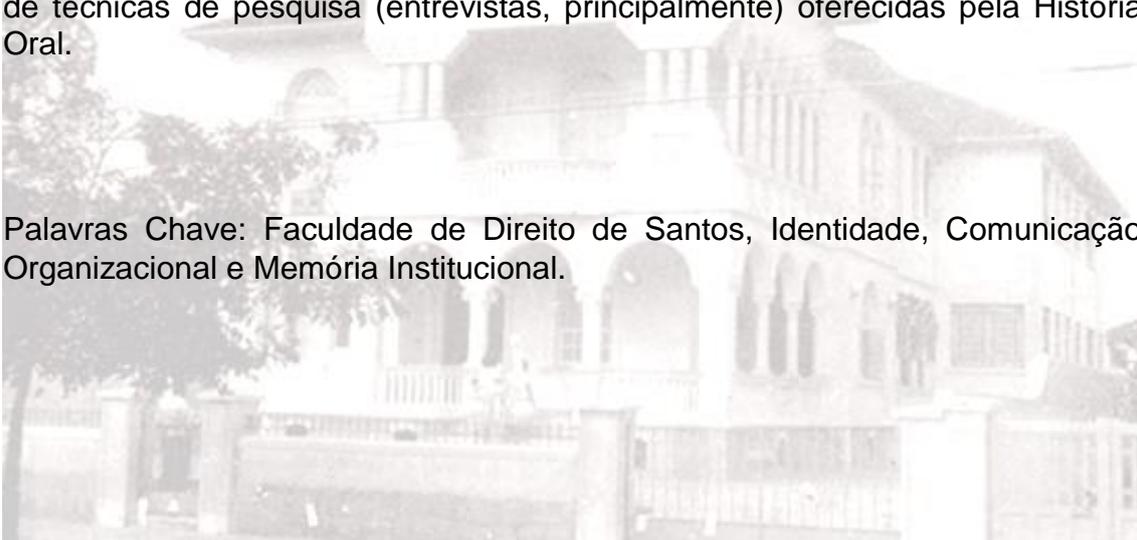
“Na maior parte das vezes, lembrar não é reviver, mas refazer, reconstruir, repensar, com imagens e ideias de hoje, as experiências do passado. A memória não é sonho, é trabalho. Se assim é, deve-se duvidar da sobrevivência do passado, “tal como foi”, e que se daria no inconsciente de cada sujeito. A lembrança é uma imagem construída pelos materiais que estão, agora, à nossa disposição, no conjunto de representações que povoam nossa consciência atual. Por mais nítida que nos pareça a lembrança de um fato antigo, ela não é a mesma imagem que experimentamos na infância, porque nós não somos os mesmos de então e porque nossa percepção alterou-se e, com ela, nossas ideias, nossos juízos de realidade e de valor. O simples fato de lembrar o passado, no presente, exclui a identidade entre as imagens de um e de outro, e propõe a sua diferença em termos de ponto de vista.”

Ecléa Bosi, 1994, p. 55

RESUMO

Esta dissertação abordou o processo de criação da Faculdade de Direito de Santos, a primeira faculdade católica de Santos e a gênese da primeira universidade da Região Metropolitana da Baixada Santista, com um recorte histórico entre os anos de 1951 e 1953, respectivamente o ano que precedeu a autorização, o ano subsequente quando da autorização para seu efetivo funcionamento e o primeiro ano de funcionamento. Interrogou sobre o sentimento de pertencimento nas práticas concretas dos sujeitos que participaram do processo de criação da instituição e reconstruir os dois anos iniciais da história desta instituição de ensino superior, atentando para os impactos produzidos na Cidade. O registro dessa caminhada foi importante para a construção da Memória institucional e histórica, posto a contribuir para o fortalecimento da imagem desta instituição de ensino superior. Ao trabalhar com os conceitos de memória (histórica e institucional) e de instituição de ensino (superior), explicitou a compreensão que se tem sobre memória coletiva; ou seja, aquela memória que é narrada por um indivíduo (aqui entendido e tomado como totalidade significativa, ou como feixe de múltiplas determinações, relações) que, ao rememorar o passado, evidenciou acontecimentos que a sociedade do seu tempo definiu como importantes e estruturantes do social. Para tanto, fez-se uso de técnicas de pesquisa (entrevistas, principalmente) oferecidas pela História Oral.

Palavras Chave: Faculdade de Direito de Santos, Identidade, Comunicação Organizacional e Memória Institucional.



ABSTRACT

This essay handles the creation process of Santos Law School, the first catholic university in Santos, the genesis of the first university of Santos region, with a historical cutout between 1951 and 1953, year that preceded the authorization, subsequent year from the authorization for its effective operation and the first year of operation. It intends to interrogate the feeling of belonging in the concrete practices of people who participated in the creation process of the institution and rebuild the two starting years of history of this institution of higher education, attempting to the impacts produced in the city. The record of this journey is important for the construction of institutional and historical Memory, in a way to contribute for the image empowerment of this higher education institution. When working with the concepts of historical and institutional memory and higher education institution, it details the comprehension involving collective memory; that is, that memory which is narrated by an individual (hereby understood and taken as significant totality, or as a bundle of multiple determinations, relations) who, when reminiscing the past, evidences events defined as socially important and structuring by the society of its time. Therefore, research techniques (interviews, mainly) are used for such purposes and offered by Oral History.



Keywords: Santos Law School, Identity, Organizational Communication and Institutional Memory.

Lista de Figuras

Figura 1 – Fotografia de 28 de agosto de 1951, Em pé: Hamleto Rosato, Oswaldo Paulino, Amorim Filho, José Costa e Silva Sobrinho, José Gomes. Sentados: Ademar de Figueiredo Lyra, João Alcaide Valls, Dom Idílio José Soares, Lincoln Feliciano Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo.	49
Figura 2- Carnê de arrecadação Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo	53
Figura 3 - Recibo de arrecadação. Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo	54
Figura 4 - Correspondência de D. Idílio José Soares comunicando sobre a doação do governador do Estado de São Paulo. Fonte: Arquivo Faculdade Católica de Direito de Santos	57
Figura 5- Telegrama sobre liberação de verba federal para a Faculdade de Direito de Santos. Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo.	58
Figura 6- Liberação de verba pelo Governo Estadual. Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo.....	59
Figura 7- Liberação de verba pelo Governo Estadual (verso). Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo.....	60
Figura 8 - Cartão de ingresso da solicitação para a instalação da Faculdade de Direito em Santos, em 25 de setembro de 1951.. Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo.....	72
FIGURA 9- Decreto de autorização - Fonte: BRASIL. Coleção das Leis de 1952, v.VI – atos do poder executivo. Decreto n.31.134 – 15 de julho de 1952. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952, p.38. Disponível em: << http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/leisocericizadas%5CLEis1952v6.pdf >>, acesso em 8 de setembro de 2015, às 13h41.	81
Figura 10- Documento oficial da Faculdade de Direito de Santos com presentes e ausentes na primeira reunião de Congregação. . Fonte: Arquivo Faculdade Católica de Direito de Santos.	85
Figura 11 - Panfleto Colégio Marçal, 1951. . Fonte: Leopoldianum, 2003, p. 143.	92
FIGURA 12- Reprodução foto Comício Eleitoral. Fonte: Arquivo Pessoal: Walter Theodósio.....	97
FIGURA 13- Reprodução foto painéis de propaganda. Fonte: Arquivo Pessoal de Walter Theodósio	98
FIGURA 14- Folheto de divulgação das primeiras eleições do PAR - Fonte: <i>Leopoldianum</i> , 2003, p. 143.....	99
FIGURA 15 - Hotel Praia Palace - O hotel foi inaugurado em 5 de março de 1910, com esculturas francesas, lustres de cristal e outros detalhes luxuosos. Ali funcionou um cassino até 1946, quando o jogo foi proibido no país. Este era o seu aspecto no início do séc. XX. Fonte: FORUM SKYSCRAPER CITY.....	100
FIGURA 16 - Fotografia da 1ª Turma de 1953. Em primeiro plano Rubens Paes, Júlio Moreira e José Ario Millas. - Fonte: TEIXEIRA, 1989, p.107.	102

Lista de Quadros:

Quadro 1 – Lista de benfeitores	52
Quadro 2 – Disciplinas do 1º Ano	86
Quadro 3 – Disciplinas do 2º Ano	86
Quadro 4 – Disciplinas do 3º Ano	87
Quadro 5 – Disciplinas do 4º Ano	87
Quadro 6 – Disciplinas do 5º Ano	87
Quadro 7 – Disciplinas que iniciaram efetivamente o 1º Ano da Faculdade.....	88
Quadro 8 - Professores designados para o 2º ano de acordo com matéria do jornal A Tribuna.....	88
Quadro 9 - Professores designados para o 3º ano de acordo com matéria do jornal A Tribuna.....	88
Quadro 10 - Professores designados para o 4º ano de acordo com matéria do jornal A Tribuna.....	89
Quadro 11 - Professores designados para o 5º ano de acordo com matéria do jornal A Tribuna.....	89
Quadro 12 – Lista dos 25 primeiros classificados no primeiro vestibular.....	94



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. MEMÓRIA INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL	23
1.1 MEMÓRIA	27
1.2 IDENTIDADE, IMAGEM E REPUTAÇÃO ORGANIZACIONAL	34
2. O ENSINO SUPERIOR CATÓLICO NO BRASIL	41
2.1 A FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO E A PRESENÇA DA IGREJA CATÓLICA NA CRIAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE SANTOS.....	48
3. OS ANOS INICIAIS DA CASA AMARELA	71
3.1. A INSTALAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE SANTOS	82
3.2. A PREPARAÇÃO PARA O VESTIBULAR.....	90
3.3 O PRIMEIRO VESTIBULAR	92
3.4 OS COLABORADORES DA PESQUISA.....	102
4. TESSITURA DA HISTÓRIA ORAL DOS COLABORADORES	106
4.1 - Walter - Dom Idílio não queria fazer sectarismo religioso, então ele sempre se opunha a colocar o Católica então o nome era Faculdade de Direito de Santos	108
4.2 - Roberto - Foi um grupo de abnegados, advogados e a própria igreja que se aglutinaram, porque não havia ensino superior em Santos. Havia a Faculdade de Economia do José Bonifácio, mas ninguém queria.....	114
4.3 - Telésphoro - A ideia foi lançar a semente para ter o que existe atualmente, temos a Universidade! Não havia nada aqui em Santos e as pessoas precisavam ir à São Paulo e nem todos possuíam recursos para estudar fora, então perdia-se muito valor humano, porque as pessoas com um bom nível intelectual estavam fora da cidade.....	116
4.4 - Walter - O desbravamento do alunado e do professorado porque julgados nos esforços no sentido de uma conquista e eu penso que graças a isso a faculdade conquistou uma reputação invejável, um grau de prestígio num cenário acadêmico não só do Estado como fora dele, então eu acho que esses foram os marcos relevantes que eu tive a felicidade de viver.	119
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	125
REFERÊNCIAS.....	130
Anexo 1 - DECRETO-LEI Nº 421, DE 11 DE MAIO DE 1938.....	137
Anexo 2 – Projeto de Lei 279 de 1948.....	141
Anexo 3 – Documento Câmara dos Deputados – Transforma em instituição federal de ensino superior a Faculdade de ciências Econômicas e Comerciais de Santos.....	146

Anexo 4 – Cópia da Ata da assembleia geral da Fundação da Sociedade Visconde de São Leopoldo e aprovação de seus estatutos.....	175
Anexo 5 – Declaração do Banco Moreira Salles sobre o patrimônio financeiro da Sociedade Visconde de São Leopoldo	189
Anexo 6 – Atestado da Prefeitura Municipal de Santos para o funcionamento da Faculdade de Direito de Santos	190
Anexo 7 – Cópia escritura de locação de prédio para o funcionamento da Faculdade de Direito de Santos	191
Anexo 8 – Parecer de 27 de junho de 1952 – Conselho Nacional de Educação	194
Anexo 9 – Primeira página de A Tribuna de 25 de novembro de 1952.....	198
Anexo 10 – Cópia do Regimento da Faculdade de Direito de Santos.....	200
Anexo 11 – Plano de aula do Padre Waldemar Valle Martins do mês de maio de 1953.....	224
Anexo 12 – Anúncios do Concurso de Habilitação veiculados em A Tribuna em 27 e 28 de dezembro de 1952.....	229
Anexo 13 – Licença da Prefeitura Municipal de Santos para autorização da Cantina	230
Anexo 14 - Planta da Cantina.....	231
Anexo 15 – Termo de acordo entre a Diretoria de Ensino Superior e a Faculdade de Direito de Santos – Diário Oficial – 19 de fevereiro de 1953	232
Anexo 16 - Profissões do Futuro: historiadores corporativos.....	233
Anexo 17 - Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Depoimento Oral - Walter Theodósio	240
Anexo 18 - Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Depoimento Oral - Roberto Luiz Cauduro	241
Anexo 19 - Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Depoimento Oral - Telesphoro Gomes de Almeida Filho	242
Anexo 20 - Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Depoimento Oral - Walter Cotrofe	243

INTRODUÇÃO

Este trabalho buscou resgatar e narrar a história dos anos iniciais da criação da Faculdade de Direito, uma instituição que permanece ativa na cidade de Santos, Estado de São Paulo. Esta Faculdade tem sua origem na década de 1950 por uma iniciativa da Diocese de Santos e de 15 cidadãos santistas de destaque na sociedade que se reuniram dia 28 de agosto de 1951, no Palácio Episcopal, à Rua Euclides da Cunha, 241, atual sede do Complexo Educacional São Leopoldo, com o propósito de se tornarem os fundadores da entidade mantenedora da escola de ensino superior. A entidade criada como sociedade civil e sem fins lucrativos recebeu o nome de Sociedade Visconde de São Leopoldo em homenagem ao fundador dos cursos jurídicos no Brasil e santista de nascimento, que foi criada para fundar essa instituição de ensino superior.

É importante destacar que essa pesquisa começou a se delinear pela vivência da autora na Universidade, já que sua trajetória se iniciou como aluna do Curso de Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas em 1990 e logo após a conclusão de seu curso superior foi contratada como funcionária desta instituição e atualmente exerce as funções de docente e coordenadora do Curso de Relações Públicas e responsável pelo Departamento de Relações Públicas da Universidade.

Nessa vivência surgiu a ideia de um estudo mais aprofundado sobre essa instituição de ensino. Para o início deste trabalho buscou-se o apoio dos documentos em acervos documentais, como arquivos do poder executivo, que é produzido nas esferas municipais, estaduais e federais, com a utilização de ofícios e requerimentos, diários oficiais. Os arquivos cartoriais também servem de apoio para a construção da história, assim como os arquivos eclesiásticos, além da utilização dos arquivos privados definidos (BACELLAR, 2014, p.27-42). Ao se utilizar desses documentos como fontes primárias de pesquisa, esse trabalho contemplou as categorias elencadas pelo autor.

A utilização da metodologia do resgate da memória por meio da história oral, que marcou a narrativa com a memória e a experiência dos sujeitos que vivenciaram estes anos, o que auxiliou e favoreceu a construção histórica, para

resgate e preservação de parte da memória da Casa Amarela.¹ Para o embasamento do resgate das memórias dos sujeitos buscou-se o apoio de Meihy e Holanda, quando afirmam que

O ponto de partida das entrevistas em história oral implica aceitar que os procedimentos são feitos no presente com gravações, e envolvem expressões orais emitidas com intenção de articular ideias orientadas a registrar ou explicar aspectos de interesses planejados em projetos [...] (2014, p.13-14)

Para a continuidade da pesquisa foi necessário o cruzamento de outras fontes com a fundamentação de Barreira (2004) que destaca a importância dessas fontes para a construção histórica para auxiliar como os envolvidos produzem seu modo social e cultural, buscou-se então os jornais locais da época, tais como o Diário, A Tribuna e Santos Jornal, entre outros veículos de comunicação. Para destacar a importância da imprensa como fonte de informação para auxiliar o lugar de inserção do objeto da pesquisa, Luca afirma que

O pesquisador dos jornais e revistas trabalha com o que se tornou notícia, o que por si só já abarca um espectro de questões, pois será preciso dar conta das motivações que levaram à decisão de dar publicidade a alguma coisa. Entretanto, ter sido publicado implica atentar para o destaque conferido ao acontecimento. Assim como para o local em que se deu a publicação é muito diverso o peso que figura na capa de uma grande revista ou na principal manchete de um grande matutino e o que fica relegado a páginas internas (LUCA, 2014, p.140).

Buscou-se outras fontes de informação nos acervos particulares de professores que trabalham na instituição há várias décadas. Ao se buscar essa variedade de fontes pretendeu-se atender a um dos objetivos desta pesquisa que é preservar a memória da instituição.²

Outros fatores de extrema importância para a escolha do tema foram relevância política, social e cultural que a instituição de ensino superior trouxe a

¹ A Faculdade de Direito de Santos, também é conhecida como Casa Amarela, em virtude do primeiro imóvel onde foi instalada, à Avenida Conselheiro Nébias, 589, ser um antigo sobrado amarelo.

² O suporte da pesquisa deu-se oportunamente pelas leituras realizadas na disciplina Seminário Temático II nos seguintes autores: BURKE, Peter. A História como Memória Social; GAGNEBIN, Jeanne Marie. Verdade e Memória do Passado; GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um Paradigma Indiciário; PINTO, Júlio Pimentel. Os muitos Tempos da Memória e em PORTELLI, Alessandro. A Filosofia e os Fatos: narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais.

cidade de Santos; e, a segunda a relevância acadêmica para que a comunidade santista não tivesse que se deslocar para São Paulo para poder cursar uma faculdade em outra área de conhecimento que não a ofertada na cidade, o terceiro fator é ter sido a primeira instituição de ensino superior católica da cidade e o fato de possuir relação direta com a linha de pesquisa Instituições Educacionais: História, Política e Processos de Gestão, desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação. Para auxiliar o resgate das informações utilizou-se os arquivos iconográficos da instituição para auxiliar na construção desta história.

O contato inicial com diferentes documentos da faculdade foi importante e fez-se necessário para realização de um recorte temporal para que fosse possível focar no período da criação da faculdade.

Após esta delimitação foi possível a proposição das questões levantadas. Dessa forma, o foco deste estudo está relacionado com a criação de uma faculdade na década de 1950, na cidade de Santos. E, a pergunta central, por que criar uma faculdade de Direito na cidade de Santos na década de 1950? Esta foi uma das questões investigadas. O recorte temporal nos anos de 1951 a 1953, justificou-se para a realização de um estudo sobre os fatores que aconteceram um ano antes da implantação da faculdade que se deu em 1952 e o acompanhamento das reformas que aconteceram em seu primeiro ano de funcionamento.

Para o desenvolvimento da dissertação utilizou-se o apoio de Nosella e Buffa (2013, p.20), que afirmam que “na instituição escolar é possível evidenciá-las com base nos seguintes tópicos que funcionam como categorias de análise: contexto histórico e circunstâncias específicas da criação e da instalação da escola [...] o edifício [...], alunos [...], regimentos [...]”. Esses foram os tópicos elencados para serem destacados na construção desse trabalho.

Destacou-se a ação da Diocese de Santos para a reabertura de um curso superior na cidade para atendimento da demanda de estudantes à época, que não possuíam opções de escolha de cursos para dar continuidade a seus estudos, em nível superior na cidade. Ressalte-se que, em 1934, já havia na cidade dois cursos superiores: a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais, criada em 21 de fevereiro de 1934 pela Associação Instrutiva José Bonifácio que oferecia o curso de Administração e Finanças, reconhecido pelo

decreto 29.182, de 19 de janeiro de 1951 e revogado em 30 de outubro de 1959 e uma faculdade de Direito, da mesma instituição que foi fechada em 1937 pelo Estado Novo.

Após a apresentação dessas informações introdutórias, é possível afirmar que o estudo teve como objetivo escrever uma história dos momentos iniciais da instituição (1951-1953) e a escolha desse período encontrou em Sanfelice (2007, p.76) a justificativa da temporalidade, pois o autor afirma que

Quando se toma a decisão de pesquisar a história de uma instituição escolar ou de uma instituição educativa, o condicionante inicial que se põe é o da temporalidade. São instituições que existiram e acabaram ou que existiram e sobrevivem até os dias de hoje? No primeiro caso, vai-se em busca de uma história do passado e no segundo caso é necessário optar por uma história somente do passado ou por uma história do passado e do presente. Não raro, ambas as situações, acaba-se, com frequência, tendo que priorizar um determinado período da história da instituição.

Ao trabalhar com as fontes documentais oficiais e não oficiais (manuscritas, impressas e imagéticas, entre outros tipos de fonte) e, principalmente, à luz das memórias daqueles que, de alguma maneira, fizeram a história da Faculdade de Direito de Santos, se desenvolveu a construção de um projeto de Memória Institucional da instituição de ensino.

Na construção da memória institucional³ da Faculdade Católica de Direito, identificou-se e se reconheceu aqueles sujeitos que contribuíram para sua criação, além de despertar o significado e os interesses na criação de uma faculdade na cidade de Santos. Desta forma, pretendeu-se manter viva a memória desta instituição de ensino superior e auxiliar na sua trajetória institucional. De acordo com os estudiosos nas áreas de Memória e da Teoria Institucional⁴ já não é mais suficiente ofertar o ensino, a pesquisa com qualidade

³ O termo Memória Institucional remete à ideia de legitimidade, criação e identidade o que justificou a sua escolha para o desenvolvimento desta dissertação, tem correlação direta ao conceito que as empresas, entre elas instituições de ensino superior, têm atualmente de que identidade e reputação constituem a memória (NASSAR, 2007a)

⁴ A Teoria Institucional propicia uma análise da organização e sua relação com o ambiente, levando em consideração, que uma organização funciona bem caso seja considerada pelo ambiente maior como tendo o direito legítimo de existir. Esse ambiente é o ambiente institucional, composto por normas e valores de seus atores (DAFT, 1999). Na visão de Meyer e Rowan (1977), a estrutura formal de uma organização não é composta apenas por elementos da organização social, como também por elementos da realidade social, que são manifestações do poder das regras institucionais, apresentadas como mitos. Dessa maneira, novos e atuais domínios de uma atividade são codificados em programas, profissões e técnicas

além da extensão a seus públicos de interesse. Faz-se necessário contar a trajetória histórica destas instituições para que se possa resgatar a Responsabilidade Histórica Empresarial.⁵

Na contemporaneidade, a memória pode auxiliar a construção dos processos vivenciados nas instituições de forma clara e transparente para que a instituição de ensino possa se construir como organização sólida e com uma trajetória histórica conhecida pela comunidade principalmente para embasar sua caminhada.

Para articular de forma rigorosa, a história da instituição investigada, apresentou-se a pesquisa realizada no acervo institucional, no jornal A Tribuna da cidade de Santos e em outros jornais, entre os anos de 1951 e 1953, ano de ingresso da primeira turma da faculdade.

Ainda, para completar a pesquisa, foram realizadas entrevistas com ao menos um segmento envolvido, o discente, neste recorte histórico, contemplar o primeiro aluno classificado no primeiro vestibular oferecido por esta faculdade, além de outros alunos que compuseram a mesma turma para a rememoração dos anos iniciais da faculdade recorrendo à metodologia da História Oral como início do processo da construção da Memória Institucional.

Como afirmam Nosella e Buffa, para desenvolver um trabalho de investigação do processo de criação e de instalação da Faculdade

É preciso ir a campo, coletar e selecionar as fontes, primárias e secundárias. [...] procuramos inicialmente a bibliografia pertinente: livros, revistas, boletins, monografias, memórias, dissertações, teses etc. Em seguida, buscamos os documentos no acervo da própria Escola ou em outros disponíveis: atas, livros de matrícula, anuários, programas das disciplinas, fotografias etc. Os jornais da época constituem outra importante fonte para esse tipo de pesquisa porque ao selecionarem, para noticiar, determinados acontecimentos, também constroem a memória [...]. Procuramos entrevistar, também formandos das primeiras turmas com o intuito de recuperar suas trajetórias escolares e profissionais (2000, p.21-22).

Cabe ressaltar que para se compreender as diferentes fases do trabalho com História Oral valeu-se das construções de Alberti (2005, 2014), para um

institucionalizados, e as organizações incorporam esses pacotes de normas. (SOUZA, CLARO e TINOCO, 2012)

⁵ De acordo com Nassar (2007a): “[...] é um conceito sistêmico, relacionado às atividades humanas especialmente a partir das organizações empresariais [que] reúne as responsabilidades comercial, legal, ambiental, cultural, social, etc.”

estudo aprofundado do instrumento de coleta de dados e a forma de ouvir os sujeitos; e de Meihy e Holanda (2010) para um olhar diferenciado sobre as memórias e as histórias. Ao se debruçar sobre a memória optou-se por trabalhar com Bosi (1994, 2004), Catroga (2001), Candau (2011), Halbwachs (1990), Le Goff (1990), Nora (1993) e Thompson (1992) para a estruturação das escritas da memória da instituição e dos sujeitos. Para a construção da dissertação a diversificação das fontes da pesquisa foi fator primordial, ao se utilizar fontes escritas como fontes orais, embasados nos caminhos da Nova História Cultural, que pretende o entendimento e o uso dos documentos para a construção da trajetória da instituição e, tempos depois, com questionamentos sobre a análise das fontes pela Nova História Cultural para identificar de que forma e em diferentes lugares e momentos, essa história foi construída. Os autores utilizados para essa construção foram Burke (1992), Chartier (2002), Le Goff (1990) e Pesavento (1995).

Para fundamentar a análise dos documentos escritos, os da instituição de ensino e as publicações da época, foram utilizados Bacellar (2014), Barreira (2004), Certeau (1982) e Ragazzini (2001). Para análise da trajetória do ensino superior utilizou-se Antoniazzi (1991) e Porto (1986) para a construção das faculdades com influência direta da Igreja Católica, Rossato (2006), Oliven (2002), Casali (1995) e Werle (2004) que discorrem sobre a história das instituições universitárias, Sanfelice (2007), Nosella e Buffa (2000 e 2013) e Silva (2010) que investigam a trajetória de escolas semelhantes a estudada, Nunes e Ramos (2004), Gonçalves (1995) e Ivamoto (2004). Com o objetivo de dar sustentação teórica ao entendimento expresso neste trabalho acerca da memória institucional/empresarial como ferramenta de comunicação organizacional, apoiou-se em Kunsch (2006; 2009), Almeida (2006), Neves (1998), Nassar (2007), Worcman (2004), França (2009) e Ferrari (2009) Os três primeiros, por destacarem a questão da imagem, identidade e reputação; os dois seguintes por desenvolverem estudos na área de memória institucional e empresarial e os dois últimos autores por embasarem a questão dos relacionamentos institucionais.

DELIMITAÇÃO DO TEMA

A reconstrução histórica da primeira faculdade católica da Baixada Santista auxiliou na verificação do sentimento de identidade desta instituição e no sentimento de pertencimento dos sujeitos envolvidos na construção para o fortalecimento da imagem institucional deste estabelecimento de ensino superior.

PROBLEMA

- Por que criar uma faculdade católica na cidade de Santos entre 1951 – 1953?
- Indagar aos sujeitos que vivenciaram a instalação da Faculdade de Direito sobre as razões que impulsionaram a criação desta instituição?
- Quais eram as concepções iniciais de ensino superior para a criação da Faculdade Católica de Direito?

OBJETIVOS

Geral

- Aferir o sentimento de identidade e pertencimento dos sujeitos que participaram do processo de criação e instalação da Faculdade Católica de Direito, nos anos de 1951 e 1953.

Específicos

- 1) Identificar como surgiu a ideia da construção da Faculdade Católica de Direito;
- 2) Conhecer os objetivos para a criação desta instituição na cidade neste período específico;
- 3) Registrar a experiência dos sujeitos que fizeram a história da faculdade em seus momentos iniciais;
- 4) Identificar o sentimento de identidade e pertencimento dos sujeitos na construção da faculdade.

METODOLOGIA

Entre as documentações da Faculdade de Direito de Santos localizadas no arquivo permanente da Universidade Católica de Santos, verificou-se que algumas das fontes escritas estão em mau estado de conservação por não

estarem armazenadas de forma adequada e que algumas dessas fontes não registraram efetivamente todas as práticas institucionais desenvolvidas à época, por esse motivo foram utilizadas fontes jornalísticas e orais. Em relação ao recorte histórico optou-se por iniciar a pesquisa um ano antes da efetiva instalação da faculdade. Investigou-se nessa periodização dados sobre os fatores que antecederam a instalação. A partir das fontes e dos recursos teórico-metodológicos já citados, pretendeu-se elaborar um texto com visibilidade ao objeto de pesquisa, sem ter a pretensão de esgotar as possibilidades de interpretação.

A relevância acadêmica para o desenvolvimento da pesquisa reside no fato que pouco se estudou e se escreveu sobre o assunto abordado. Para a construção da pesquisa, ponderou-se que vários documentos se encontravam espalhados em vários locais da instituição de ensino superior e outros que não obtiveram a atenção merecida para estarem arquivados com os dados da Faculdade de Direito de Santos. Essas descobertas foram o ponto inicial para o desenvolvimento da pesquisa e da tentativa da construção da Memória institucional e histórica da Faculdade de Direito de Santos.

Para o desenvolvimento do projeto fez-se necessário uma reflexão sobre a memória, considerada com um dos pilares da história, trabalhar esses dois elementos essenciais na construção da dissertação, já que “a oposição presente/passado não é um dado natural, mas sim uma construção” (LE GOFF, 1990, p.13). Trabalhar elementos de história e memória para a organização da síntese dessa trajetória, já que ambos devem se constituir como objeto de estudo para a elaboração histórica.

O texto foi subdividido em quatro partes articuladas para a contextualização da construção da memória institucional da Faculdade de Direito de Santos. A primeira parte abordou as definições de comunicação organizacional, memória institucional e memória para referenciar a dissertação. Seguido do texto que trata sobre os conceitos de identidade, imagem e reputação que são elementos básicos para a comunicação organizacional e para a construção da memória institucional. A segunda parte trouxe uma contextualização de como se iniciou o ensino católico no Brasil e por quais premissas, após traçar esse cenário, o próximo texto uniu-se ao anterior ao descrever a fundação da Sociedade Visconde de São Leopoldo e a presença da

Diocese na construção da Faculdade de Direito de Santos. A terceira parte descreveu os anos iniciais da Casa Amarela, seguido pela instalação da Faculdade de Direito de Santos, como foram as solenidades e o clima a época da instalação, de como foi a preparação dos jovens para o ingresso na nova faculdade e de como aconteceu o primeiro vestibular realizado pela instituição seguido da relação nominal dos 25 primeiros classificados, articulado ao da última parte que descreveu os colaboradores entrevistados para a pesquisa que foram ingressantes do primeiro vestibular. A quarta parte faz a tessitura da história oral dos colaboradores. As considerações finais amarraram o contexto da construção da dissertação e justificaram o porquê da importância da memória institucional da Faculdade de Direito de Santos.



1 MEMÓRIA INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL

O termo memória institucional é uma das áreas de pesquisa em Relações Públicas, que pode atuar em diversos segmentos de mercado que tem por objetivo construir, fortalecer e harmonizar os relacionamentos que são essenciais entre as instituições e seus públicos-alvo para que possam gerar resultados efetivos de retorno em Comunicação.

De acordo com Grunning (2009, p.214), “as organizações mantêm relacionamentos com sua ‘família’ de colaboradores, com as comunidades [...] e com muitos outros públicos”. Entre as instituições que podem se beneficiar dessa ferramenta para construção e fortalecimento de relacionamentos pode-se destacar as instituições de ensino superior.

O termo memória institucional está inserido em um campo de pesquisa amplo denominado comunicação organizacional e que

precisa ser entendida como uma área abrangente e complexa, não como uma simples transmissão de informação. Uma das formas para entender essa comunicação, além de todos os conceitos disponíveis, é considerá-la nas suas dimensões humana, instrumental e estratégica, tanto em nível acadêmico, para estudar e compreender as organizações, como nas práticas cotidianas. A comunicação, em primeiro lugar, tem que ser entendida como parte inerente à natureza das organizações. Estas são formadas por seres humanos que se comunicam entre si e que, por meio de processos interativos, viabilizam o sistema funcional. Só assim elas conseguirão sobreviver e atingir seus objetivos num contexto de diversidades e de transações complexas. Sem comunicação as organizações não existiriam. Há uma equivalência entre comunicação e organização. A dimensão instrumental é a mais presente e predominante nas organizações. A comunicação nessa perspectiva é vista praticamente como uma espécie de “depósito” ou um “contêiner”. Linda Putnam e outros autores usam a metáfora do conduíte. Ou seja, a comunicação é considerada como um canal ou uma via de envio de informações. O foco está nas mídias internas e externas. O setor ou departamento de comunicação atua com ênfase na divulgação de notícias, de forma puramente técnica e tática. Na dimensão estratégica, a comunicação é considerada parte integrante da gestão das empresas, como fator de resultados, que agrega valor à organização aos negócios (KUNSCH, 2006, p.25).

A partir dessa definição de comunicação organizacional de Kunsch, é possível afirmar que a memória institucional é valorizada em todos os sentidos para o fortalecimento dos relacionamentos e da imagem das instituições. Necessitam contar com altos investimentos, para a construção das trajetórias institucionais que envolvem equipes multidisciplinares no resgate de suas histórias.

Segundo Taylor (*apud* KUNSCH, 2009, p.70), a comunicação organizacional “não é mais descrita como transmissão de mensagens ou conhecimento, mas como uma atividade prática que tem como resultado a formação de relacionamento”, a partir desta afirmação contempla programas permanentes voltados para reforçar o sentimento de pertencimento de inúmeros públicos estratégicos das instituições e ferramentas de relacionamento com os públicos de interesse de cada instituição, como a Faculdade de Direito de Santos.

Resgatar o processo de elaboração dessa memória institucional por meio de fontes escritas, iconográficas, depoimentos e memórias dos sujeitos que vivenciaram a criação e a instalação dessa instituição de ensino superior na cidade de Santos é uma forma de construção, a partir das memórias dos sujeitos, para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento que se pode perpetuar.

Michel de Certeau, afirma que

A ciência histórica existe, precisamente, na sua relação. Ela tem como objetivo próprio desenvolvê-la em um discurso. Certamente, segundo os períodos ou os grupos, ela se mobiliza, de preferência, em um de seus dois polos. Com efeito, existem dois tipos de história, conforme prevaleça a atenção a uma destas posições do real. Mesmo que as imbricações dessas duas espécies predominem nos casos puros, elas são facilmente reconhecíveis. Um primeiro tipo de história se interroga sobre o que é pensável e sobre as condições de compreensão; a outra pretende encontrar o vivido, exumado graças a um conhecimento do passado. A primeira dessas problemáticas examina sua capacidade de tornar pensáveis os documentos de que o historiador faz um inventário. Ela obedece à necessidade de elaborar modelos que permitam constituir e compreender séries de documentos: modelos econômicos, modelos culturais, etc. Esta perspectiva, cada vez mais comum hoje em dia, leva o historiador às hipóteses metodológicas de seu trabalho, à sua revisão através de intercâmbios pluridisciplinares, aos princípios de inteligibilidade suscetíveis de instaurar pertinências e de produzir "fatos" e, finalmente, à sua situação epistemológica presente no conjunto das pesquisas características da sociedade onde trabalha. A outra tendência

privilegia a relação do historiador com um vivido, quer dizer, a possibilidade de fazer reviver ou de "ressuscitar" um passado. Ela quer restaurar um esquecimento e encontrar os homens através dos traços que eles deixaram. Implica, também, um gênero literário próprio: o relato, enquanto a primeira, muito menos descritiva, confronta mais as séries que resultam de diferentes tipos de métodos (1982, p.44-45).

A comunicação organizacional faz uso da história e da memória em planos de Relações Públicas para o fortalecimento do sentimento de identidade e pertencimento com a organização como uma ferramenta de relacionamento.

As instituições são lembradas e contadas de inúmeras formas pela sociedade e pelos públicos e essas histórias são definidas pelas diferentes formas de rememoração, mas todas elas socialmente determinadas, que auxiliaram nessa construção, já que as instituições, assim como os sujeitos não existem fora do contexto social. Logo, a escrita da relação instituição-história é uma das formas de compreensão da comunicação organizacional, que surge mais forte a partir da década de 1990.

Registrar as memórias para contar uma trajetória convergiu com as estratégias de comunicação organizacional para o fortalecimento da imagem organizacional da Faculdade de Direito de Santos. A valorização dos documentos e dos sujeitos foi uma preocupação e um caminho para a história e a comunicação organizacional no resgate da trajetória e na escrita da história dessa escola de ensino superior.

A reconstrução da memória pode estar vinculada diretamente à reputação de uma instituição de ensino. A memória e a história de uma instituição de ensino não podem ser perdidas, pois, a partir desse pressuposto é que se delinea o futuro para Thompson (1992, p.43) “o que se requer é uma história que leva a ação; não para confirmar, mas para mudar o mundo”.

A mediação das relações entre as instituições de ensino e seus públicos de interesse pode ser exercida por uma equipe interdisciplinar. Por desempenhar o papel de mediador e trabalhar o uso de ferramentas adequadas de comunicação, com o objetivo de equilibrar os interesses das partes envolvidas, tal equipe pode ser considerada um dos principais sujeitos do processo de construção de uma memória institucional. Quanto a essa relação França (2006, p.6) esclarece que “o relacionamento indica sempre reciprocidade,

interdependência, troca e busca vantagens comuns”, o gera uma relação de equidade para o alcance da credibilidade da instituição.

A memória institucional é, portanto, um ferramental de reforço de imagem que é composto na maioria das vezes por uma equipe interdisciplinar que visa contemplar os diversos olhares sobre uma instituição para que sua história, sua reputação e sua fidelização de relacionamentos sejam construídos de forma eficaz. Dessa forma, e de acordo com as reflexões de Viviane Zandonadi, publicada no jornal O Estado de S. Paulo, em 22 de julho de 2015,

Não são apenas os historiadores que trabalham esses temas. Os guardiões da memória das organizações surgem de escolas variadas e compõem times multifacetados. São pesquisadores e escutadores talentosos. Entre tantos, há desde os que dominam os métodos de coleta de depoimentos por meio de história oral aos que preferem se concentrar no minucioso trabalho de arquivo. Juntos e à parte, jornalistas, arquitetos, arquivistas, relações públicas, antropólogos, sociólogos, museólogos, bibliotecários e especialistas na conservação de objetos e documentos dedicam-se a construir narrativas. [...]. Para que esse centro se mantenha vivo e mantenha seu valor de ferramenta de conhecimento, como fonte de informação, ele depois de implementado precisa ser administrado por gestores contratados ou por uma equipe da própria consultoria. A história continua a ser contada todos os dias. Bem administrado, esse núcleo existe no “para sempre” e tem muito valor (ZANDONADI, 2015).

Essa estratégia que pode ser uma forma efetiva de comunicação é reforçada pelo surgimento da Nova História⁶ Cultural, quando, em 1992, Peter Burke incorpora novos temas, novos sujeitos, nova angulação e novas formas de escrever à história e trazia a luz o tema da interdisciplinaridade entre a História e as Ciências Sociais, onde pode se colocar a Comunicação Organizacional quando afirma “por outro lado a nova história começou a se interessar virtualmente por toda a atividade humana” (BURKE, 1992, p.11).

Com a Nova História Cultural, destacou-se a importância da utilização de uma diversificação das fontes históricas de pesquisa, que não se embasa apenas nos documentos institucionais, mas, utiliza-se de outras ferramentas de coleta de informações, como as entrevistas. Dessa forma, e para o

⁶ Corrente que engloba novas problemáticas, abordagens, objetos e outras formas de se escrever a história em contraponto ao colocado pelo historiador americano Thomas Kuhn. É a história associada à École de Annales (França), mais preocupada com a análise das estruturas do que com a narrativa dos acontecimentos, que buscava encontrar a história fazendo uso de outros tipos de fontes, como as orais, não apenas de documentos.

desenvolvimento da dissertação o desenvolvimento do projeto de dissertação de mestrado, buscou-se fontes que vivenciaram os anos iniciais da Faculdade de Direito de Santos, porque de acordo com Werle (2004, p. 26):

Aqueles que viveram e trabalharam naquela instituição têm contribuições a dar para a História da instituição; formas diferenciadas de apropriação indicam o quanto a história das instituições escolares pode beneficiar-se da consideração dessas visões em seu processo narrativo.

A autora cita ainda (2004, p. 14) que a história das instituições escolares, de acordo com Chartier, “é um discurso que aciona construções, composições e figuras que são as mesmas da escrita narrativa, portanto da ficção, mas é um discurso que ao mesmo tempo, produz um corpo de enunciados ‘científicos’.”

Ao se considerar as narrativas das fontes orais para a construção de Memória Institucional, fez-se necessário o conhecimento e a utilização das fontes documentais, com o cuidado de que não fossem consideradas como verdades institucionais, mas como fontes que narram a memória institucional e que representam outra parte da história da instituição de ensino. Nesse contexto, Pesavento (1995, p.17) destaca que “o passado já nos chega enquanto discurso, uma vez que não é possível restaurar o real já vivido em sua integridade”.

1.1 MEMÓRIA

A relação entre memória e história e passado e presente auxiliam na construção da trajetória das instituições por meio do resgate das memórias dos sujeitos que vivenciaram o processo de criação e instalação da Faculdade de Direito de Santos. Ao resgatar essas memórias

sabemos agora que o passado depende parcialmente do presente. Toda a história é bem contemporânea, na medida em que o passado é apreendido no presente e responde, portanto, aos seus interesses, o que não é só inevitável, como legítimo. Pois que a história é duração, o passado é ao mesmo tempo passado e presente. Compete ao historiador fazer um estudo "objetivo" do passado sob a sua dupla forma. Comprometido na história, não atingirá certamente a verdadeira "objetividade", mas nenhuma outra história é possível. (LE GOFF, 1990, p.51).

Toda história é contemporânea, ou seja, produzida à luz das inquietações vividas por aquele que quer lembrar, que quer compreender sua própria gênese; nesse processo de rememoração do passado, o vivido é recriado. Tal recriação possibilita compreender melhor, não o passado, mas o presente para a construção de uma Memória Institucional como parte integrante do processo do resgate das memórias dos sujeitos que ajudaram a criar a identidade, a imagem e a reputação da Faculdade de Direito de Santos por meio de suas memórias que são únicas.

Werle (2004, p.15) afirma que “a história das instituições escolares trabalha com representações no sentido de tornar presente o que está ausente – presentificação do ausente – como um esforço de construção de uma imagem da escola, como memória”.

Porém cabe ressaltar que a memória está sempre em processo de reconstrução, logo não é possível reviver o passado como aconteceu nas memórias daqueles que vivenciaram os anos iniciais dessa Faculdade. De acordo com Candau (2011, p.9), a memória “é, acima de tudo, uma reconstrução continuamente atualizada do passado, mais do que uma reconstrução fiel do mesmo”. A partir dessa colocação constatou-se que não há a possibilidade de memorizar as experiências vividas em seu todo. E o autor acrescenta “a lembrança não é a imagem fiel da coisa lembrada, mas outra coisa, plena de toda a complexidade do sujeito e de sua trajetória de vida” (CANDAU, 2011, p. 65).

Para sustentar a construção da Memória Institucional da Faculdade de Direito nos sujeitos que fizeram parte desse momento e dos arquivos consultados, recorreu-se às reflexões de Candau onde cada memória não condiz exatamente com o que aconteceu no passado, mas essas lembranças podem sustentar uma nova história no futuro, como se pôde concluir. Teve-se ainda como sustentação as reflexões de Halbwachs, que destacou, entre outros traços, o enquadre social da memória. Nas palavras desse estudioso,

Admitamos, todavia, que haja, para as lembranças, duas maneiras de se organizar e que possam ora se agrupar em torno de uma pessoa definida, que as considere de seu ponto de vista, ora distribuir-se no interior de uma sociedade grande ou pequena, de que elas são outras tantas imagens parciais. Haveria então memórias individuais e, se o quisermos, memórias coletivas. Em outros termos, o indivíduo participaria

de duas espécies de memórias. [...] De um lado, é no quadro de sua personalidade, ou de sua vida pessoal, que viriam tomar lugar suas lembranças: aquelas que lhe são comuns com outras não seriam consideradas por ele a não ser sob o aspecto que lhe interessa, na medida em que ele se distingue delas. De outra parte, ele seria capaz, em alguns momentos, de se comportar simplesmente como membro de um grupo que contribui para evocar e manter as lembranças impessoais, na medida em que estas interessam ao grupo. Se essas duas memórias se penetram frequentemente; em particular se a memória individual pode, para confirmar algumas de suas lembranças, para precisá-las, e mesmo para cobrir algumas de suas lacunas, apoiar-se sobre a memória coletiva, deslocar-se nela, confundir-se momentaneamente com ela; nem por isso deixa de seguir seu próprio caminho, e todo esse aporte exterior é assimilado e incorporado progressivamente a sua substância. [...] Consideremos agora a memória individual. Ela não está inteiramente isolada e fechada. Um homem, para evocar seu próprio passado, tem frequentemente necessidade de fazer apelo às lembranças dos outros. Ele se reporta a pontos de referência que existem fora dele, e que são fixados pela sociedade. Mais ainda, o funcionamento da memória individual não é possível sem esses instrumentos que são as palavras e as ideias, que o indivíduo não inventou e que emprestou de seu meio. Não é menos verdade que não nos lembramos senão do que vimos, fizemos, sentimos, pensamos num momento do tempo, isto é, que nossa memória não se confunde com a dos outros. Ela é limitada muito estreitamente no espaço e no tempo (HALBWACHS, 1990, p.53-54).

As lembranças recordadas não retratam de forma fidedigna os momentos do passado em que os sujeitos que recordam estavam inseridos, porque cada sujeito carrega sua carga emocional, suas impressões e sua memória seletiva. Catroga (2001, p.46) afirma que a memória “nunca poderá ser um mero registro, pois é uma mera representação afetiva ou melhor uma representificação” daquilo vivido pelo sujeito.

Bosi (2004, p.36), por sua vez, afirma que “pela memória, o passado não só vem à tona das águas presentes, misturando as percepções imediatas, como também empurra, “descola” estas últimas, ocupando o espaço todo da consciência”. Dessa forma, as memórias emergiram com características subjetivas, latentes, profundas e ativas nos sujeitos que participaram do processo de construção da Memória Institucional da Faculdade de Direito.

Tal processo não se restringiu, entretanto, às memórias dos sujeitos que dele participaram ativamente. Outros lugares da memória foram visitados. Para Pierre Nora, (1993, p.21) “os lugares de memória [...] são lugares, com efeito nos

três sentidos da palavra, material, simbólico e funcional, simultaneamente somente em graus diversos”. O lugar material pode ser entendido onde a memória social é sustentada e pode ser compreendida, o funcional, porque alicerça a memória coletiva e o simbólico, onde essa memória coletiva, que pode ser chamada de identidade, é expressa e desta forma passa a ser conhecida. Todos lugares de memória não são expressões espontâneas e sim uma construção histórica que desperta interesse quanto ao valor de seus arquivos bibliográficos, iconográficos. Os jornais de época e o prédio que abrigou a Faculdade de Direito de Santos são, também, “lugares de memória”.

Maurice Halbwachs foi o primeiro a estudar a estrutura social da memória. Para esse autor as memórias são construções dos grupos sociais, que determinam o que deve ser lembrado e quais os lugares em que essa memória deve ser preservada, lugares já delimitados por Nora, porém o autor afirma que não se pode perder os verdadeiros lugares da história onde se deve procurar os indícios, não para a sua construção, mas os lugares onde se deve procurar os criadores e os denominadores da memória coletiva que podem ser definidos em várias esferas sociais.

Para Pierre Nora faz-se de extrema importância não se perder de vista os verdadeiros lugares da história, já que é a partir deles que se encontram os criadores da memória coletiva que, para Halbwachs (1990, p.187), são a “[...] condição de colocar em ação todos os recursos da memória coletiva”, já que não é possível ter uma lembrança completa dos fatos, a não ser recorrendo-se à memória coletiva.

Dessa forma, as instituições de ensino podem ser consideradas como parte integrante da sociedade que possuem papel definido na construção dessa memória social por meio de seu corpo docente, discente e técnico administrativo, por serem fontes diretas de informações.

A partir da captação dessas memórias teve início o processo da construção da memória institucional que, para Worcman (2004), é a forma de como uma instituição faz uso das informações sobre a sua construção histórica e não serve apenas para promover uma rememoração do passado da instituição, mas para ser considerado como

um marco referencial a partir do qual as pessoas redescobrem valores e experiências, reforçam vínculos presentes, criam

empatia com a trajetória da organização e podem refletir sobre as expectativas dos planos futuros (WORCMAN, 2004, p.23).

Nassar (2007), por sua vez, ponderou que a memória institucional fortaleceu-se nas instituições tradicionais em virtude do enfraquecimento das formas tradicionais. A construção da memória institucional enquanto ferramenta de comunicação organizacional gera sentimentos nos públicos de interesse, como o de pertencimento a partir do reforço dos significados de identidade institucional, visto que esses públicos são reconhecidos como atores essenciais na construção dessa história, o que agrega credibilidade à imagem institucional.

Propor a construção da memória institucional de uma instituição de ensino superior foi iniciar a reconstrução da trajetória dessa instituição por meio de documentos escritos e fontes orais pautadas pelas memórias dos sujeitos envolvidos com a Faculdade na década de 50. Ao se escolher as fontes orais utilizadas, selecionou-se as informações que compuseram a rememoração das lembranças dos sujeitos envolvidos com a escolha do que foi importante para cada um deles naquele determinado período de tempo. Tais escolhas constituíram a memória da instituição naquilo considerado, então, importante para a cultura organizacional no período em questão.

Delineou-se, dessa forma, a cultura, o pertencimento, a imagem, a identidade e a comunicação da instituição com seus públicos de interesse, que são os elementos basilares da memória institucional.

Thompson (1992, p.21) afirma que “as pessoas comuns procuram compreender as revoluções e mudanças por que passam em suas próprias vidas”, por meio da memória, que consistiu na construção de uma narrativa que foi composta por diversas narrativas inseridas no contexto organizacional e pôde ser embasada no que foi importante para cada sujeito envolvido no processo de criação, instalação e desenvolvimento da instituição.

Ao se propor o desenvolvimento de projetos de pesquisa em memória institucionais deve-se entender que o propósito inicial foi construir ou manter uma imagem da instituição o que contribui de forma efetiva para a transmissão de forma duradoura de seus ideais. Sobre tal entendimento, Maricato (2006, p.126) afirma que

ao compreender a vida de uma organização disposta na linha do tempo, podemos distinguir quão importantes foram e são os fatos históricos, as reações, as linhas de comando e o perfil que

ela vai incorporando, traduzindo-se na própria maneira de ser da organização.

Dessa forma, a memória institucional teve como objetivo principal o conhecimento genuíno da identidade da instituição de ensino e esta possibilidade de compartilhar foi o que garantiu a cada um o senso de pertencimento.

Para a construção da memória institucional dessa instituição de ensino superior em Santos a escolha dos materiais analisados teve, como se vê, uma influência significativa para o resgate das informações. As reflexões e admoestações de Worcman apontaram nessa direção. Nas palavras dessa estudiosa,

a história de um empresa não deve ser pensada apenas como resgate do passado, mas como marco referencial a partir do qual as pessoas redescobrem valores e experiências, reforçam vínculos presentes, criam empatia com a trajetória da organização e podem refletir sobre as expectativas dos planos futuros. A sistematização da memória de uma empresa é um dos melhores instrumentos à disposição da comunidade empresarial e corporativa. Isto porque as histórias não são narrativas que acumulam sem sentido, tudo o que vivemos (WORCMAN, 2004, p.23).

O desafio, na construção da memória institucional da Faculdade de Direito de Santos, foi resgatar e organizar os documentos, colher os depoimentos que fizeram parte do início dessa instituição de ensino e utilizá-los a *posteriori* como ferramenta de comunicação organizacional no fortalecimento de sua identidade e imagem institucional como agente catalisador junto a seus públicos de interesse, com auxílio da Teoria da Institucional, de acordo com Souza, Claro e Tinoco

A visão institucional acredita que as organizações adotam estruturas e processos para agradar entidades externas, e essas atividades são aceitas como regra nas organizações (DAFT, 1999). Dessa visão institucional deriva o conceito de legitimidade, ou seja, uma organização é considerada legítima se suas ações estiverem enquadradas no sistema vigente, no ambiente de normas, valores e crenças. Este é um conceito que pode explicar por que existe certa homogeneidade entre as organizações [...] (2012, p.79).

Os autores ainda afirmam que

as pessoas identificam organizações institucionalizadas, em suas relações sociais, em âmbito estadual e federal e que ao

questionar estudantes universitários evidenciou que as instituições de ensino são consideradas como institucionalizadas pelo reconhecimento que possuem na sociedade. (SOUZA, CLARO E TINOCO, 2012, p. 79).

Souza, Claro e Tinoco (2012) colocam que para que se possa compreender como ocorre a mudança no processo de reconhecimento das instituições faz-se necessário a infusão de valores para criar uma estabilidade que não seja focada apenas na sobrevivência das organizações e sim manter a integridade da instituição por meio da aceitação da comunidade em que está inserida.



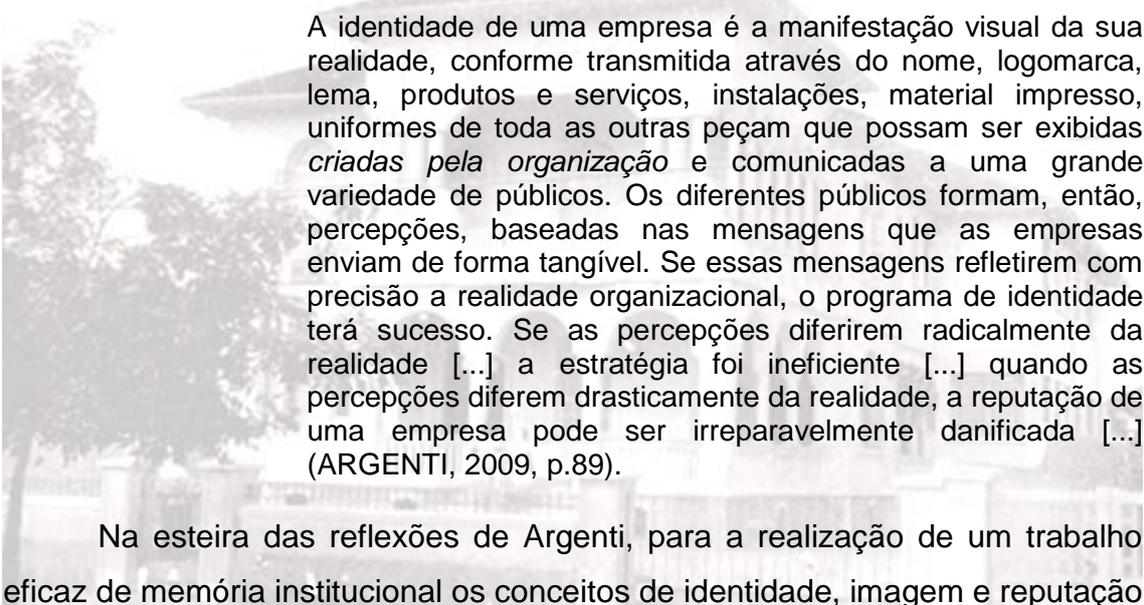
Na visão de Meyer e Rowan (1977), muitas das posições, programas e procedimentos adotados pelas organizações são apoiados pela opinião pública, pelo ponto de vista dos constituintes, pelo conhecimento legitimado através do sistema educacional, pelo prestígio social, pelas leis, etc. Dessa forma, os elementos da estrutura formal são manifestações das regras do poder institucional que funcionam como mitos altamente racionalizados e ligados às organizações [...] a organização e seu ambiente são comparados porque a estrutura organizacional reflete a realidade socialmente construída. Ainda para estes autores, a burocratização é causada, em parte, pela proliferação de mitos racionalizados na sociedade. E afirmam que, o processo é considerado como isomorfismo com o ambiente institucional e tem algumas implicações para as organizações: As organizações incorporam elementos que são legitimados externamente, dando menos importância à eficiência; As organizações empregam critérios externos ou cerimoniais para definir os valores dos elementos estruturais; e A dependência em relação a instituições legitimadas externamente reduz a turbulência e mantém a estabilidade. As organizações que incorporam, em sua estrutura formal, elementos racionais socialmente legitimados maximizam sua legitimidade e aumentam seus recursos e sua capacidade de sobrevivência (MEYER e ROWAN, 1977). Desta forma, organizações que incorporam mitos institucionalizados são mais legitimadas, bem-sucedidas e propensas a sobreviverem. (SOUZA, CLARO E TINOCO, 2012, p.80).

É fato que isoladamente nenhuma instituição de ensino sobrevive fora do contexto socioeconômico no qual se insere, integra de forma concreta a trama da cidade em que está localizada e se mescla com a história desse município. Essa instituição integrou-se à história local a partir do reconhecimento de elementos legitimados pelos sujeitos e pela própria cidade e manteve sua identidade institucional preservada diante das demandas de uma sociedade

globalizada graças aos seus públicos de interesse (as comunidades interna e externa) que conheceram suas potencialidades,

1.2 IDENTIDADE, IMAGEM E REPUTAÇÃO ORGANIZACIONAL

Ao contextualizar os conceitos de comunicação organizacional e memória e teoria institucional, faz-se necessário, para o reforço desses conceitos, que a instituição de ensino explicita seus valores para que possa conquistar o reconhecimento de seus públicos de interesse e para que estes possam fazer a diferenciação entre ser e parecer que, em comunicação organizacional, podem ser designados como identidade, imagem e reputação organizacional.



A identidade de uma empresa é a manifestação visual da sua realidade, conforme transmitida através do nome, logomarca, lema, produtos e serviços, instalações, material impresso, uniformes de toda as outras peças que possam ser exibidas *criadas pela organização* e comunicadas a uma grande variedade de públicos. Os diferentes públicos formam, então, percepções, baseadas nas mensagens que as empresas enviam de forma tangível. Se essas mensagens refletirem com precisão a realidade organizacional, o programa de identidade terá sucesso. Se as percepções diferirem radicalmente da realidade [...] a estratégia foi ineficiente [...] quando as percepções diferem drasticamente da realidade, a reputação de uma empresa pode ser irreparavelmente danificada [...] (ARGENTI, 2009, p.89).

Na esteira das reflexões de Argenti, para a realização de um trabalho eficaz de memória institucional os conceitos de identidade, imagem e reputação precisam estar delimitados e definidos de forma adequada para a construção dessa ferramenta de comunicação para que ela possa atingir de forma assertiva seus públicos de interesse, que são o segmento que auxilia na construção, fortificação e manutenção dos relacionamentos importantes para cada instituição. A imagem pode ser definida como “o reflexo da identidade de uma organização. Em outras palavras é a organização sob o ponto de vista de seus diferentes públicos” (ARGENTI, 2009, p.89).

Nesse sentido, a imagem de uma instituição, ou de uma organização, pode ser definida, em comunicação, como

[...] uma função de como os diferentes públicos a percebem com base em todas as mensagens que ela envia em nomes,

logomarcas e através de autoapresentações, incluindo expressões de sua visão corporativa. Os públicos geralmente têm certas percepções sobre uma organização *antes mesmo de começar a interagir com ela*. As percepções são baseadas no setor, no que já leram previamente a respeito da organização, nas informações que obtiveram de outros que já interagiram com a empresa [...] (ARGENTI, 2009, p. 105-106).

Claro, em seu artigo intitulado Comunicação Organizacional nas Instituições de Ensino: uma base conceitual, afirma que equilibrar a imagem e a visibilidade podem auxiliar de forma eficaz a comunicação organizacional das instituições de ensino brasileiras (IEB's).

A melhor situação que uma IEB pode ter com relação à sua comunicação, tanto interna quanto externa, é a situação onde ela possui uma grande visibilidade concatenada com uma imagem favorável, as outras situações deverão ser trabalhadas para uma modificação adequada e para, realmente, criar uma comunicação organizacional eficaz (CLARO, 2015).

A reputação é estabelecida quando a identidade e a imagem estão alinhadas, é construída durante anos por intermédio de práticas que reforçam a construção de uma identidade única e que projetem imagens coerentes aos públicos de interesse. Para Argenti (2009, p. 108),

a reputação diferencia-se da imagem por ser construída ao longo dos anos e por não ser apenas uma percepção em determinado período. Diferencia-se também da identidade por ser produto tanto de públicos internos quanto externos, enquanto a identidade é construída apenas por elementos internos (a própria empresa)

Dessa forma, a reputação está embasada na percepção de todos os públicos que interagem com a instituição de ensino, o resultado da percepção é intangível, mas torna-se uma vantagem competitiva para atrair e reter o corpo docente, o corpo discente, o técnico-administrativo, além de gerar uma imagem positiva perante outros públicos de interesse.

Uma clara definição dos conceitos de identidade, imagem e reputação no resgate da história da primeira faculdade de Direito da cidade de Santos pode ensejar a concretização de relacionamento com diferentes públicos de interesse. Pode ensejar, principalmente, a geração de sentimento de pertencimento aos grupos que, de alguma forma, vivenciaram a experiência do pioneirismo de uma instituição de ensino superior na região. O resgate da memória dos sujeitos que participaram da história inicial da Faculdade de Direito de Santos pode fortalecer

a identidade, a imagem e a responsabilidade social e histórica dessa instituição de ensino, objetivando, assim, forjar sólida reputação institucional.

Neves, (1998, p.64) pondera que “é o resultado do balanço entre as percepções positivas e negativas que esta organização passa para um determinado público” que auxiliam as construções.

Ao se delimitar a imagem institucional é fundamental trabalhar a credibilidade de uma instituição, uma tarefa que demanda tempo e que no caso específico da Faculdade de Direito de Santos, fortificou-se com o decorrer do tempo, já que esse é um dos fatores que alicerça as escolhas dos públicos de interesse de cada instituição. Neves (1998, p.85) afirma que “a credibilidade se constrói com exemplos, atitudes, coerências, nada que agrida ao conceito que as pessoas têm de você, nada que produza a chamada dissonância cognitiva,⁷ isto é, rompimentos dos padrões cristalizados”. Nobrega, apud Ferrari (2009, p.137), afirma que “as organizações (assim como as pessoas) não interpretam o mundo tal como é, mas sim de acordo com o que seu *sistema cognitivo* permite que seja filtrado da realidade”. Dessa forma, esse conhecimento deve ser assimilado pela cultura, na organização e no método e em seus valores organizacionais.

Ao se propor a construção de uma memória institucional com a responsabilidade histórica empresarial é necessário atentar para a questão da dissonância cognitiva, com estratégias de uma das vertentes do Marketing, as Relações Públicas, em que os relacionamentos devem ser lapidados de forma para que esse comportamento seja minimizado nas relações de pertencimento a essa instituição. França (2009) defende que as Relações Públicas já ultrapassaram a fronteira de harmonizar os relacionamentos e que podem ser consideradas como um processo de engenharia relacional ou de relacionamento

O pressuposto básico foi o da visão de que os relacionamentos são essenciais para as organizações e, para serem efetivos e gerarem resultados, não podem ser de caráter puramente geral, mas direcionado aos públicos com os quais a empresa deseja conversar ou fazer negócios. (FRANÇA, 2009, p. 211)

⁷ Premissa de que a pessoa se esforça para manter a coerência entre suas cognições (convicções e opiniões). Quando uma pessoa tem uma crença sobre algo e age diferente do que acredita, ocorre uma situação de dissonância. A dissonância é a contradição e uma das principais fontes de inconsistência no comportamento. O elemento cognitivo é uma convicção que o indivíduo tem sobre si mesmo e o ambiente (TEORIA..., 2013).

Ao se escolher os alunos da primeira turma de Direito para relatarem suas experiências na Faculdade de Direito de Santos, procurou-se reforçar os relacionamentos com um dos públicos de interesse da instituição, resgatar as informações e a história de uma instituição. Com mais de 50 anos de existência, que se projetou e se mantém ainda no cenário da educação superior com o reconhecimento de diversas instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que concedeu o selo OAB Recomenda mais de uma vez à Faculdade, a aprovação de seus alunos no Exame da Ordem, avaliação final para a concessão do número da OAB para que os egressos possam atuar no mercado.

Ao alinhar as expectativas dos públicos de interesse de interesse nos quais se enquadram os egressos, corpo docente, discentes e futuros alunos dessa instituição de ensino superior com sua estratégia de pertencimento, auxilia na geração de perspectivas de relacionamentos congruentes com o valor agregado que a imagem institucional é capaz de gerar. Ao ajustar a expectativa e o valor por meio da construção da memória institucional e da responsabilidade histórica torna-se possível um grau de satisfação dos públicos de interesse da instituição de ensino.

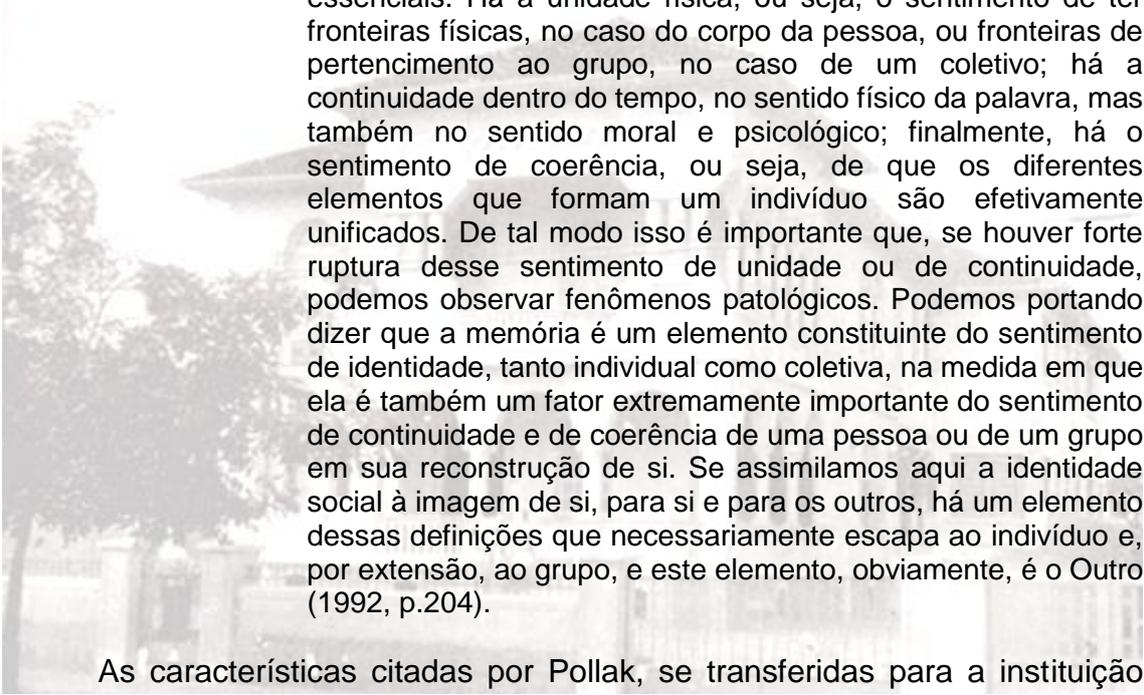
Na atualidade, a informação possui um caráter estratégico e uma influência expressiva na vida das pessoas e essas características devem ser consideradas ao se tentar reconstruir a história dos anos iniciais da Faculdade de Direito. Almeida (2006, p. 33) afirma que este “é um tempo de opções; de unicidade e pluralismo; de combinação de tradição e inovações; de deslocamento dos indivíduos em relação aos seus referenciais normativos; de carência de modelos identificatórios”.

Dessa forma, essa sociedade onde indivíduos buscam uma forma de identificação e pertencimento com as instituições que possuem uma trajetória reconhecida pela sociedade, podem se beneficiar da construção da Memória Institucional como ferramenta para a construção do sentimento de identidade e pertencimento que se refletem no ambiente organizacional e que para Kunsch (2006, p.35) “é exatamente no âmbito dessa nova sociedade e de cenários mutantes e complexos que as organizações operam, lutam para se manter e para cumprir sua missão e visão e para cultivar seus valores”.

A partir dessa premissa faz-se necessário que as instituições se preocupem de forma mais assertiva com a comunicação como ferramenta

estratégica para a construção de relacionamentos com seus públicos de interesse. “O novo cliente e o novo consumidor procuram uma identidade afetiva nas empresas. A marca passa a exercer uma influência mais profunda nos negócios” [...] (COSTA apud FERRARI, 2009, p.138).

O conceito de memória institucional está diretamente imbricado com os conceitos de imagem, identidade e pertencimento institucional. A relação entre memória e identidade é um espaço estreito de acordo com Pollak e auxilia para a criação do sentimento de pertencimento dos públicos de interesse em relação a instituição. O historiador pondera que



Nessa construção da identidade – e aí recorro à literatura da psicologia social, e, em parte, da psicanálise – há três elementos essenciais. Há a unidade física, ou seja, o sentimento de ter fronteiras físicas, no caso do corpo da pessoa, ou fronteiras de pertencimento ao grupo, no caso de um coletivo; há a continuidade dentro do tempo, no sentido físico da palavra, mas também no sentido moral e psicológico; finalmente, há o sentimento de coerência, ou seja, de que os diferentes elementos que formam um indivíduo são efetivamente unificados. De tal modo isso é importante que, se houver forte ruptura desse sentimento de unidade ou de continuidade, podemos observar fenômenos patológicos. Podemos portando dizer que a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si. Se assimilamos aqui a identidade social à imagem de si, para si e para os outros, há um elemento dessas definições que necessariamente escapa ao indivíduo e, por extensão, ao grupo, e este elemento, obviamente, é o Outro (1992, p.204).

As características citadas por Pollak, se transferidas para a instituição educacional, constituem um dos fatores da comunicação organizacional, pode-se considerar que a identidade foi construída de forma consciente ou inconsciente pelos sujeitos envolvidos, com a seleção das lembranças importantes para cada envolvido, dentro de seu contexto, para o processo de criar relacionamentos com valor percebido pelos públicos envolvidos com a instituição.

Dessa forma a reconstrução dos fatos considerados relevantes na história da instituição educacional foram selecionados com o objetivo de estimular o processo de construção de uma identidade e imagem institucional com os públicos de interesse. Embora essa identidade e imagem sejam inconstantes,

porque as instituições possuem características que podem ser analisadas de várias formas, e por estarem em um espaço marcado por relações instituídas de forças opostas, e que simultaneamente podem ser complementares, são essas características que auxiliaram o desenvolvimento do sentimento de pertencimento dos públicos em relação à história institucional.

Worcmán (2006, p.128) destacou a importância de contar a história das organizações para o fortalecimento da identidade, imagem e pertencimento institucional dos sujeitos, quando afirmou que “prevalece o culto cego ao eternamente novo, à juventude, ao moderno, categorias tomadas como critério absoluto de qualidade numa época organizada em torno do consumo e do consumismo”.

Ao trabalhar não apenas com as fontes oficiais e ao ouvir as fontes orais fortalecem-se os sentimentos de identidade, imagem e pertencimento. A memória social é constituída na relação que sujeitos e públicos de interesse estabelecem entre si, ou quando “damos voz” aos sujeitos e compartilhamos suas memórias. Para Totini e Gagete (2004), a identidade das instituições está diretamente ligada

aos processos que vivenciaram, aos erros e acertos, às inovações, superações, derrotas e vitórias que marcaram sua trajetória histórica [...] resgatar a história passou a ser um projeto importante para muitas empresas que perceberam que os registros do passado estavam se perdendo e com eles, a compreensão dos processos passados e conseqüentemente dos seus reflexos no presente (p. 119).

Ao se estender a questão do fortalecimento da identidade no processo de construção de Memória Institucional e para a valorização desse tipo de ação para a valorização dos lugares de memória nas instituições, Fontanelli afirma que

Trabalhar com a memória de uma empresa é trabalhar com as memórias de cada um de seus integrantes que se reconhecem como tais e, assim, constroem as identidades individuais e a coletiva – imprescindíveis para o desenvolvimento da instituição (2005, p.11).

Ao reconhecer as fontes orais como matéria-prima para auxílio da construção da Memória Institucional da Faculdade de Direito de Santos, demonstrou-se, por intermédio daqueles que vivenciaram os primeiros anos da Faculdade o sentimento de identidade, imagem e pertencimento desses sujeitos

junto a essa instituição de ensino o que reverberou de forma positiva aos demais públicos da instituição. Resgatar as memórias dos alunos da primeira turma foi a ferramenta essencial para a construção da Memória Institucional.



2. O ENSINO SUPERIOR CATÓLICO NO BRASIL

Para que se possa contextualizar e embasar a construção do ensino superior católico no Brasil, buscou-se o apoio dos estudos de Antoniazzi, 1991, p. 296, para afirmar que

a primeira Faculdade Católica que conseguiu vingar no Brasil foi a de São Paulo, fundada em 1908⁸ [...] com a ajuda da Universidade de Louvaina.⁹ Paralelamente, o Seminário da Arquidiocese paulistana recebia o título de “Pontifícia Faculdade de Filosofia e Letras, assim funcionando até a época da Primeira Guerra Mundial.

Em 1916, as pressões para o ensino católico já aconteciam no Brasil, por intermédio de D. Sebastião Leme da Silveira Cintra, o Cardeal Leme, que com base nas encíclicas papais de Leão XXIII, escreveu a carta pastoral onde argumentava que a Igreja Católica necessitava se organizar, se unificar e pressionar o Governo.

O Cardeal Leme, em sua carta pastoral, reforçava os valores católicos que deveriam nortear a sociedade e o ensino no País,

advertia sobre a situação moral do mundo, visto que povos e governos haviam se afastado das normas cristãs. Em relação ao Brasil, observava que os católicos eram a maioria no país, mas não marcavam presença entre as autoridades, nas Forças Armadas, na indústria, nas escolas, no ensino. Diagnosticava que a causa dos males eram a ignorância e a falta de ação dos católicos [...] enfatizava a necessidade da educação religiosa (ROSSATO, 2006, p. 34).

Na carta de 16 de julho de 1916, D. Leme demonstrou-se inconformado com a demora na criação de escolas superiores católicas

⁸ Em verdade, a aspiração por uma universidade católica antecedeu em muito à década de 20. Pelo que se tem notícia, foi Cândido Mendes que, pela primeira vez, em 1866, proclamou a necessidade da criação de um centro de irradiação doutrinária. Em 1908, durante o I Congresso Católico Brasileiro, reunido na Bahia, os congressistas votaram pela introdução, nas academias de estudos superiores existentes, de duas cadeiras, uma de Filosofia e a outra de Teologia, o que não se concretizou. A primeira realização efetiva nesse sentido ocorreu em 1908 quando, por iniciativa de D. Miguel Kruse e contando com o apoio de Alexandre Corrêa e Leonardo Van Acker – formados em Louvain – fundou-se, em São Paulo, a primeira Faculdade Católica de Filosofia e Letras, mas sem reconhecimento oficial. Quando no cargo de arcebispo em Recife, D. Leme tinha por propósito implantar a universidade nessa cidade, ideia que somente se concretizou em 1941 no Rio de Janeiro. (Cf. ANUÁRIO... 1942, p.5-ss).

⁹ A restauração da Universidade Louvaina, em 1834, foi uma primeira e importante reação eclesial ao laicismo republicano no ensino e tentativa de uma “cultura católica” (CASALI, 1995, p. 77).

A nós católicos (...) se impõe o dever de darmos os passos necessários para que à mocidade estudiosa se abram Escolas Superiores francamente católicas. Temos o exemplo das nações mais civilizadas do mundo (...). Por que não as temos no Brasil? (...) Quem nos dera ver levantar-se no Brasil uma irmã da Universidade de Louvaina (CASALI, 1995, p.80).

A atuação do cardeal frente a educação católica no País tornou-se premente junto às esferas públicas

No Rio de Janeiro, desde 1921, ele foi ativo em organizar e unificar: agora com a queda da Primeira República, tinha a oportunidade de pressionar o regime seguinte. A mensagem da Igreja não podia continuar não atraindo as elites políticas, mas se a instituição se mostrava um corpo organizado e mobilizado, os líderes tinham, pelo menos, que dar atenção a ela (MOURA, 2000, p.125).

Com a publicação da carta pastoral de D. Leme, Jackson de Figueiredo e Alceu de Amoroso Lima iniciaram a organização da liderança leiga no País, com a fundação do centro D. Vital e da revista *A Ordem*,¹⁰ como militância do pensamento católico.

A Congregação dos Irmãos Maristas foi pioneira na implantação do ensino superior católico no Brasil. Em 1927 instalaram em Porto Alegre (Rio Grande do Sul) o Instituto Superior de Comércio, junto ao Colégio do Rosário. Moura (2000, p. 128) registrou que “em 1933 [...] inauguraram a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, reconhecida em 1934”.

Silva (2010, p.45), afirma que “A Igreja Católica, alicerçada no projeto de D. Leme, buscava a recristianização da sociedade brasileira. Os objetivos só seriam alcançados se as mentes e as consciências estivessem impregnadas de valores cristãos-católicos”.

Em 1932, D. Leme, acompanhado por Alceu Amoroso Lima e Jackson de Figueiredo e mais um grupo de intelectuais fundou o Centro D. Vital do Rio de

¹⁰ O principal papel da ‘Revista A Ordem’ era difundir a doutrina cristã e combater as posições indiferentes ou hostis à Igreja e, assim, buscar apoio da intelectualidade brasileira para a difusão do projeto de ‘salvação nacional’ através da ordem e da moral. OBRAS raras do catolicismo. **Revista** **A** **Ordem**. http://www.obrascaticas.com/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=60&Itemid=29, acesso em 6 de setembro, às 15h08

Janeiro e criou o Instituto Católico de Estudos Superiores (ICES),¹¹ que foi um dos embriões da futura Universidade Católica do Rio de Janeiro

O fato de a primeira ramificação do Centro D. Vital ter se verificado no campo da atividade universitária estava em perfeita congruência com o ideário que governava o movimento. Os católicos criticam o caráter tecnicista e profissionalizante dos estabelecimentos oficiais existentes em nível superior que, enfim, eram responsáveis pela geração das novas camadas dirigentes do país. [...]

Criado em maio de 1932, esse estabelecimento teve Alceu Amoroso Lima como idealizador e fundador e foi dirigido por Sobral Pinto. O padre Franca também marca aí sua presença como membro do corpo administrativo e docente. Na cerimônia de inauguração, presidida por D. Leme, estavam presentes na mesa, Alceu, Fernando de Magalhães (reitor da Universidade do Rio de Janeiro), Arquimedes Memória (diretor da Escola de Belas Artes) e, como representante do Governo Provisório, o ministro da Educação e Saúde, Francisco Campos. Tal fato atesta a aprovação – ou, pelo menos a condescendência – do Estado frente à entidade que então nascia.

Num sentido muito genérico, a finalidade do instituto coincide com o propósito do Centro D. Vital [...] – formar fileiras em torno da cristianização da inteligência nacional.

O Instituto Católico nasce, assim, como o *lócus* no qual os católicos ensaiam e atualizam seu modelo alternativo de organização universitária e como um centro de irradiação doutrinária preparando, em ambos os sentidos, o terreno para a futura Universidade Católica (SALEM, 1982).

De acordo com Casali,

Após 1932, com a criação do “Instituto Católico de Estudos Superiores” (ICES), o tema “criação de Universidade Católica” aparece com menor frequência. Provavelmente porque, tratava-se apenas de seguir consolidando a grande obra já implantada, até sua transformação em “Faculdades Católicas”, em 1940 (1995, p.121).

Ainda de acordo com Moura (2000) nesse mesmo período houve uma contribuição efetiva da Igreja Católica para o ensino superior com a introdução e a criação das primeiras escolas de Serviço Social na década de 1930, como a Escola de Serviço Social de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1936, logo depois, em julho de 1937, foi implantada a Escola de Serviço Social do Rio de Janeiro, do Instituto de Educação Familiar e Social que criou também a Escola de Educação Família – todas pelas mãos do Cardeal Leme. De acordo com Salem,

¹¹ O ICES, após sua criação no Rio de Janeiro (1932), serviu de modelo para as iniciativas similares em outras cidades. A Revista *A Ordem* publicou notícias do funcionamento do ICES em Campos (Vol. 14, nº 67, setembro 1935, p. 286-287), ao mesmo tempo em que anunciou para breve a fundação de uma ICES em Santos (CASALI, 1995, p. 87).

Em 1946 a Escola de Serviço Social do Instituto Social do Rio de Janeiro, fundado em 1937, se agregava às faculdades católicas, completando assim o número de unidades requeridas pela legislação oficial para a formação de uma universidade (SALEM, 1982).

Com a expansão do ensino superior na década de 30, o então Presidente da República, Getúlio Vargas, publicou em 11 de maio de 1938, o Decreto-Lei nº 421 (anexo 1), que regulou o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior e criou as normas para a abertura e reconhecimento dos cursos superiores.

Conquanto a legislação afirmasse a liberdade para a abertura de instituições de ensino superior, era necessário a autorização do governo para o funcionamento de cursos superiores. O pedido deveria ser dirigido ao Ministro da Educação que, após ouvir o Conselho Nacional de Educação, submetia-o à análise do Presidente da República. Se autorizado o funcionamento, por dois anos o estabelecimento funcionaria em caráter condicional, podendo perder a autorização (ROSSATO, 2006, p.47).

Ainda, na década de 30, os Maristas instalaram, em Curitiba, a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras do Paraná,

que teve como fundador o Círculo de Estudos Bandeirantes, fundado em 1929, apoiado pelos superiores maristas, que tinham a preocupação de criar uma escola para os irmãos. Em 1939, foi autorizado o funcionamento dos cursos de filosofia, geografia, história, ciências sociais, letras neolatinas e letras neo-germânicas. Em 1940, deu-se a instalação solene da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. (MOURA, 2000, p.128).

Porém, as faculdades recebiam apenas a autorização e o reconhecimento para seu funcionamento,

após o governo consultar o Conselho Nacional de Educação, que por sua vez, baseava-se no decreto nº 2.076/40, que estabelecia as seguintes exigências: capacidade financeira da entidade, aparelhamento administrativo regular, atender as exigências mínimas da legislação federal sobre organização e didática; capacidade moral e técnica do corpo docente; fixação do limite de matrículas para cada série do curso, conforme capacidade das instalações; condições culturais adequadas ao bom funcionamento do curso; necessidade real do curso, tanto do ponto de vista profissional como cultural (ROSSATO, 2006, p.47).

Há que se ressaltar que a Sociedade Visconde de São Leopoldo cumpriu todos os requisitos do Conselho Nacional de Educação para a implantação da

Faculdade de Direito de Santos, com o envio de correspondência ao Governo Federal e posteriormente ao Conselho Nacional de Educação, iniciando dessa forma a sua comunicação organizacional por meio de documentos impressos que podem ser considerados os marcos iniciais para a construção da sua Memória Institucional.

Em 1941, o Instituto Católico transformou-se em Faculdades Católicas do Rio de Janeiro e em 15 de março de 1946, pelo Decreto nº 8.681, as Faculdades Católicas foram elevadas à categoria de universidade, a primeira universidade particular do Brasil. Em 1947, a Santa Sé concedia à Instituição o título e as prerrogativas de Pontifícia.

[...] A atribuição à universidade do papel de peça chave para a reconstrução nacional permite deduzir que o agente que efetivasse seu controle sobre esse sistema estaria garantindo, paralelamente, a base para irradiar seu poder de influência por todas as outras esferas sociais. Nesse sentido, a Universidade Católica é pensada pelas lideranças laicas e eclesíásticas do período como tendo duplo sentido político, fortemente relacionados entre si: de um lado, ela se constituiria em uma instituição de combate ao ensino e à mentalidade laicistas, garantindo a resolução das crises nacionais e barrando a penetração da ideologia comunista no país; de outro, na medida em que se responsabilizasse pelo adestramento das futuras elites dirigentes, a Igreja, por suposto, concretizaria sua meta de recristianizar a sociedade e a própria instituição do Estado. Por conseguinte, é plausível afirmar que o investimento da Igreja na esfera do ensino superior extrapolava as fronteiras do "acadêmico" constituindo-se de fato, também, em uma estratégia política para recuperar seu papel na condução dos destinos da Nação (SALEM, 1982).

Pode-se afirmar que a criação da Universidade do Rio de Janeiro foi fortalecida e perseguida pelas Faculdades Católicas em virtude da criação, em 1934, da Universidade do Distrito Federal que, na época, era a cidade do Rio de Janeiro

A criação da Universidade do Distrito Federal, em 1934, promovida por Anísio Teixeira, foi muito mal recebida pela intelectualidade católica. Acusando seu idealizador ora de americanizar a educação brasileira, ora de comunizá-la, os católicos apontam a nova instituição como sendo não só puramente laica mas, de fato, anticatólica. Para conter o avanço da secularização da cultura superior brasileira e a infiltração da pedagogia comunista nas políticas educacionais oficiais, o grupo volta a insistir na importância da criação de um centro livre de estudos superiores católicos.

A formalização desse desígnio ocorre no 1º Congresso Católico de Educação promovido pela Coligação Católica Brasileira de Educação, realizada no Rio, em 1934. A comissão especial destacada para estudar esse problema conclama todas as forças educacionais católicas a reunirem esforços para fundar, o mais rápido possível, uma universidade subordinada à Santa Sé e ao episcopado brasileiro e, portanto, independente do Estado – ainda que conservando o direito à ajuda monetária federal. Acentuava-se também que as faculdades de Direito, Educação, Letras e Jornalismo deveriam receber prioridade enquanto centros de fundamental importância para a irradiação da doutrina cristã.

O projeto foi comunicado à Roma e à Santa Sé – através da "Congregação dos Seminários e Universidades" – não só aprova como estimula a intenção. Assim, por volta de 1938, D. Leme se achava investido por Pio XI de um mandato especial para resolver as questões relativas à futura universidade. A última das grandes manifestações em favor da criação imediata de uma Universidade Católica veio do 1º Concílio Plenário Brasileiro reunido na Bahia, em setembro de 1939. Na pastoral coletiva de todos os bispos dirigida ao clero e fiéis, consagrava-se a importância e urgência do empreendimento, justificando-o como "um instrumento imprescindível de sua irradiação ampla e benfazeja em todas as esferas sociais" (apud *Anuário das Faculdades Católicas* 1(1941), p. 8). Em 1940, D. Leme confia à Companhia de Jesus a direção pedagógica e administrativa da futura universidade. Nesse mesmo ano, a comissão organizadora das Faculdades Católicas. Encabeçada por Alceu e Franca, inicia seus trabalhos fundando a Sociedade Civil mantenedora da universidade, desenvolvendo uma ampla campanha financeira para angariar fundos para a instalação dos cursos. Em outubro de 1940, o Conselho Nacional de Educação vota, por unanimidade, a autorização prévia de funcionamento às Faculdades Católicas e, nesse mesmo mês, Vargas assinava o Decreto nº 6.409, que autorizava a instalação do curso de bacharelado da Faculdade de Direito e dos sete cursos da Faculdade de Filosofia – a saber, Filosofia, Letras Clássicas, Letras Neolatinas, Letras Neogermânicas, Geografia e História, Ciências Sociais e Pedagogia.

Em 15 de março de 1941 ocorre a solenidade de abertura dos cursos. Nessa cerimônia discursam o padre Franca – enquanto reitor das Faculdades Católicas – o ministro da Educação, Gustavo Capanema, e ainda Alceu e Afonso Pena que falam, respectivamente, em nome da Faculdade de Filosofia e da de Direito.

De outro lado, considerando-se que as elites políticas e administrativas do país eram compostas, basicamente, de juristas e advogados, a eleição da Faculdade de Direito como a outra dessas células iniciais adquire bastante sentido (SALEM, 1982).



Em 1944, foi fundada a Escola de Serviço Social de Recife (Pernambuco), com a influência do Instituto de Educação Familiar.

Os cursos implantados pelos Irmãos Maristas, citados anteriormente, foram reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação em 1942, de acordo com o Decreto-Lei nº 421. Em 1945, fundaram a Escola de Serviço Social, em Curitiba (Paraná). No mesmo ano foi fundada, em Natal (Rio Grande do Norte), a Escola de Serviço Social sob a égide do Instituto de Educação Familiar. Os Maristas, em 1947, conseguiram ainda a autorização para a Faculdade Católica de Direito.

Sobre essa primeira universidade católica, Oliven (2002, p.29), afirma ter sido “similar a outras congêneres no mundo, ela introduziu, em seus currículos, a frequência ao curso de cultura religiosa e tornou-se referência para a criação de outras universidades no país”.

Com a criação da Universidade do Rio de Janeiro, a partir das Faculdades Católicas, outros conglomerados de Faculdades Católicas isoladas foram se transformando em universidade católicas. Rossato (2006, p.51) apontou que “no mesmo ano de 1946 São Paulo instalou solenemente sua universidade católica e, nos mesmos moldes, Porto Alegre inaugurou a sua em 1948”.

Há que se destacar a Universidade Católica de São Paulo nasceu a partir da fusão da Faculdade Paulista de Direito com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, fundada em 1908, transformando-se em Pontifícia em 1947, a *posteriore*, em 1964, incorporou também a Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais “Coração de Jesus” e outras nove escolas ou faculdades tidas como “agregadas”.

A Universidade Católica do Rio Grande do Sul foi formada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em 1940, pela Escola de Serviço Social, em 1945, e pela Faculdade de Direito, em 1947. Em 1º de novembro de 1950, o Papa Pio XII outorgou à Universidade o título de pontifícia.

A preocupação para a criação das universidades católicas estava relacionada diretamente à formação das elites, de acordo com Silveira (1996, p.344). Para essa pesquisadora, “se as elites é que iriam governar, a Igreja teria que convertê-las porque assim se teria um governo católico, cristão, e assim se multiplicaria sua filosofia”.

Dessa forma é possível destacar que, com a implantação das universidades católicas no Brasil, a formação das elites intelectuais correspondia aos interesses corporativos da Igreja Católica.

Porém, na visão de D. Idílio José Soares, Bispo Diocesano de Santos e fundador da primeira faculdade católica de Santos, o objetivo da instalação de instituição católica na cidade era

para que o nível cultural da cidade pudesse emparelhar com o do seu enorme progresso material, senão também porque a população estudantil de Santos havia crescido extraordinariamente nos derradeiros anos, e estava por isso exigindo estabelecimentos de ensino daquela natureza. (ATA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, 28 de agosto de 1951).

Na sequência à contextualização das faculdades e universidades católicas, veio a trajetória do ensino superior em Direito na cidade de Santos (São Paulo).

2.1 A FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO E A PRESENÇA DA IGREJA CATÓLICA NA CRIAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE SANTOS

A sexagenária Faculdade de Direito de Santos foi criada em 1951 pela iniciativa do terceiro Bispo Diocesano de Santos, D. Idílio José Soares, e mais 14 cidadãos santistas, quais sejam: Ademar de Figueiredo Lira – juiz de Direito e diretor do Fórum; Cleóbulo Amazonas Duarte – professor e advogado; João Carvalhal Filho – advogado e político santista com grande influência estadual; Flávio Moura Ribeiro – cirurgião dentista; Joaquim Alcaide Valls – prefeito municipal; José da Costa e Silva Sobrinho – advogado, professor, cronista e historiador, filho de Antônio José da Costa e Silva, que foi ministro do Tribunal de Justiça e autor do Primeiro Código Penal da República (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890), que substituiu o Código Criminal do Império; José Luís Mendonça, cirurgião-dentista; José Pestana da Silva – engenheiro; Oswaldo Paulino – médico; Silvio Alves de Lima – presidente da Associação Comercial de Santos; Antonio Alves Freire – engenheiro e Superintendente da Companhia Docas do Estado de São Paulo; Alceu Martins Parreira – comissário de café; Mariano Laet Gomes – comerciário e secretário da Associação Comercial de

Santos; Hercílio Camargo Barbosa – comissário de café e vice-presidente da Associação Comercial de Santos. Essas quinze personagens que fundaram a Sociedade Visconde de São Leopoldo (SVSL) e que arquitetaram a criação e instalação de uma instituição de ensino superior na cidade de Santos.

Diante disso um grupo de homens empreendedores e zelosos do bem-estar e do progresso do nosso povo, resolveram constituir uma sociedade civil, de fins não econômicos, a que deu o nome de Sociedade Visconde de São Leopoldo, em homenagem ao insigne santista instituidor dos Cursos Jurídicos no Brasil, para então por meio dela, criar, organizar, administrar e manter uma “Faculdade de Direito”, na terra dos Andradas (PETIÇÃO INICIAL PARA A INSTALAÇÃO DE UMA FACULDADE DE DIREITO EM SANTOS, 22 de setembro de 1951).



Figura 1 – Fotografia de 28 de agosto de 1951, Em pé: Hamleto Rosato, Oswaldo Paulino, Amorim Filho, José Costa e Silva Sobrinho, José Gomes. Sentados: Ademar de Figueiredo Lyra, João Alcaide Valls, Dom Idílio José Soares, Lincoln Feliciano Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo.

Os cidadãos que idealizaram e fundaram a Sociedade Visconde de São Leopoldo eram considerados pessoas de destaque em suas áreas de atuação

não só por sua atividade profissional, mas por sua postura ética diante da sociedade à época.

Desde o início, os valores que os seus fundadores procuraram imprimir na Sociedade Visconde de São Leopoldo foram os valores éticos, os valores morais, os valores de conduta. Cada um dos quinze participantes da fundação era por si só um exemplo de conduta ética, moral e, sobretudo, de respeito na sociedade em que viviam (IVAMOTO, 2004, p.69).

A ata da assembleia geral da fundação da Sociedade Visconde de São Leopoldo registrou 15 pessoas presentes à reunião. No entanto, há de se fazer um acréscimo na lista de fundadores, pois existem fortes indícios que denunciam a ausência de uma pessoa de grande importância no processo de criação da primeira Faculdade amparada pela Diocese de Santos. Na ata de fundação da Sociedade Visconde de São Leopoldo consta ainda o nome de Lincoln Feliciano, deputado estadual e grande entusiasta da criação de cursos superiores em Santos e que foi responsável por diversas tentativas junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para a implantação de novos cursos superiores na cidade, todas infrutíferas. Na ata de fundação, Lincoln Feliciano é citado como membro integrante do Conselho Consultivo da recém-formada sociedade.

Destaca-se ainda que para a efetiva criação da Sociedade Visconde de São Leopoldo, em 28 de agosto de 1951, foram realizadas três reuniões preparatórias desde junho do mesmo ano, no mesmo local, o Palácio Episcopal, residência oficial do bispo e localizada à Rua Euclides da Cunha nº 241, em Santos.

Na ata da reunião da efetiva criação da Sociedade Visconde de São Leopoldo, Sua Excelência Reverendíssima, D. Idílio José Soares expôs os motivos porque havia convocado os cidadãos para deliberação. Dizia ele que:

Vinha observando desde longa data que a cidade de Santos, em matéria de ensino superior, estava ainda muito atrasada, tinha pensado em fundar aqui primeiramente uma Faculdade de Direito e depois uma Faculdade de Filosofia e outras mais. Que procurou entender-se a esse respeito com várias personalidades de destaque em nosso meio social e cultural, tendo encontrado da parte de todas elas, sobretudo do ilustre deputado Dr. Lincoln Feliciano e do íntegro magistrado Dr. Ademar de Figueiredo Lyra, os mais calorosos aplausos à referida ideia. Que todos haviam observado que em Santos era preciso que se criasse de fato uma “Faculdade de Direito” e mesmo outras, não só para que o nível cultural da cidade pudesse emparelhar com o do seu

enorme progresso material, senão também porque a população estudantil de Santos havia crescido extraordinariamente nos derradeiros anos, e estava por isso exigindo estabelecimentos de ensino daquela natureza. (ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, 28 de agosto de 1951).

O curso de Direito foi aprovado nessa reunião com 14 votos a favor e apenas um contra, o de Oswaldo Paulino, que votou pela implantação de uma Faculdade de Engenharia, já que o polo industrial de Cubatão estava se expandindo na época. Dessa forma foi aprovada a instituição da nova faculdade de Direito em Santos.

Na mesma data foi constituída a diretoria, quando foram nomeados o primeiro diretor geral da Sociedade Visconde de São Leopoldo, o senhor José da Costa e Silva Sobrinho, o primeiro secretário, senhor Mariano Laet Gomes, e o tesoureiro, senhor Hercílio Camargo, que foi incumbido de auxiliar D. Idílio José Soares na tarefa de conseguir subscrições junto às casas comerciais, principalmente as ligadas ao ramo cafeeiro, para buscar fundos para a fundação da Sociedade Visconde de São Leopoldo, com o objetivo de instalar uma Faculdade de Direito. O Conselho Consultivo constitui-se de Ademar de Figueiredo Lyra, Alceu Parreira, Antonio Alves Freire, Flávio de Moura Ribeiro, Lincoln Feliciano da Silva, Oswaldo Paulino e Sílvio Alves de Lima.

Outras doações também foram conseguidas em 15 dias para a constituição do patrimônio financeiro da Sociedade Visconde de São Leopoldo.

Realmente, senhores, em quinze dias, todas as portas se nos haviam franqueado, e contávamos com a solidariedade, o estímulo e a ajuda inestimável dos mais eminentes homens públicos de São Paulo e desta cidade, bem como do auxílio financeiro de prestantes cidadãos e tradicionais empresas aqui existentes (GOMES, 1974, p. 92-93).

Dentre os benfeitores que contribuíram para a formação do patrimônio da Sociedade pode-se citar

Quadro 1 - Benfeitores que contribuíram para Sociedade Visconde de São Leopoldo
Lima & Nogueira S.A, Com e Exportadora
Malzoni & Cia.
Luiz Suplicy Júnior
Wallace Simonsen
Almeida Prado S/A Com e Exportadora
Companhia Leme Ferreira Comissária e Exportadora
Max Wirth & Cia. Comissária Mercantil
Cunha Bueno & Cia.
Francisco Sampaio Bueno Netto
Casa Exportadora Naumann Gepp S/A
Cia. Bandeirantes de Armazéns Gerais
Irmãos Pereira S/A Comercial e Exportadora
Casa Bancária Faro
Rebello Alves Comissária e Exportadora de Café
Prudente Ferreira Comissária e Agrícola S/A
Organizações Levy Comissária e Agrícola S/A
Milon, Barrionuevo S/A Comércio e Exportadora
Organizações Moreira Sales
Ferreira da Silva & Cia.
Cia. Prado Chaves Exportadora
A.M. Parreira & Cia Ltda
Cia de Melhoramentos da Cidade de Santos
Wallace Simonsen
Hard, Rand & Cia
Malzoni e Cia Ltda
Junqueira Neto & Cia.
Cia. Docas de Santos
Sociedade Anônima Moinho Santista
American Coffee Corporation
S.A Comercial E. Johnson
Leon Israel Agrícola e Exportadora

As doações perfizeram um capital de doação entre pessoas físicas e jurídicas o total de Cr\$ 580.000,00.



Figura 2- Carnê de arrecadação Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo





Figura 3 - Recibo de arrecadação. Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo

Os valores arrecadados para a efetiva criação da Faculdade de Direito de Santos, por meio da Sociedade Visconde de São Leopoldo, tinham por objetivo observar o atendimento do Decreto-Lei 421 de 11 de maio de 1938 particularmente o que determinava o artigo 4º desse decreto-lei, a saber:

Art. 4º O Governo Federal concederá a autorização de que trata o art. 2º desta lei:

- a) se a entidade de caráter público ou privado, que se propuser instituir o curso. Demonstrar que possui capacidade financeira para manter, de modo satisfatório, o seu integral funcionamento [...].

O patrimônio destinado a manter a Faculdade de Direito de Santos deveria pertencer a uma pessoa jurídica que poderia ser a representada por uma fundação ou por uma sociedade dessa forma

[...] fomos a Campinas, a fim de pedir a D. Paulo de Tarso Campos, de saudosa e gloriosa memória, que nos conseguisse a vinda, a Santos, de Monsenhor José Salim, Vice-Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

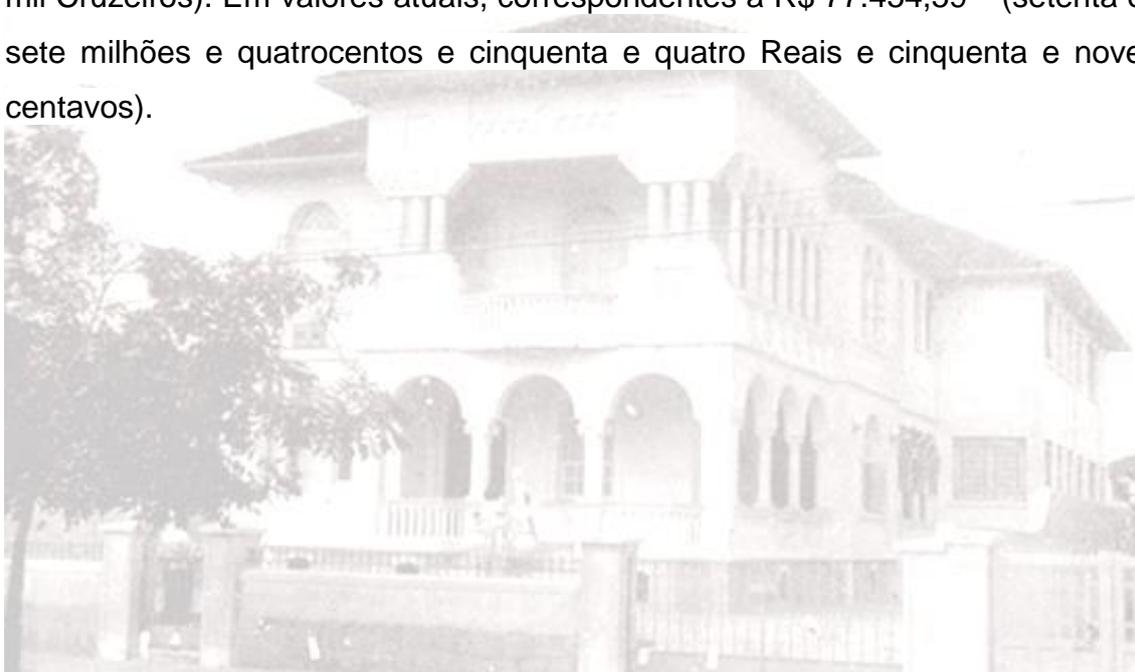
Conhecedor *ex professor* da matéria, Monsenhor Salim, dois ou três dias após chegava a essa cidade, trazendo-nos alguns modelos de estatutos de *Sociedade Civil* e de *Fundação*. Fomos ambos a presença de D. Idílio e perlustramos com S.Excia. alguns exemplares de sociedades civis e de fundações. Diremos, com a consciência aberta aos olhos de Deus, que encontramos para nosso caso vários inconvenientes nesta derradeira forma de contrato. Ficou então resolvido que a Faculdade de Direito seria mantida por uma *sociedade civil* de fins não econômicos denominada “SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO” (SÁ PORTO, 1996, p.34).

Além das doações dos comerciantes da cidade, pode-se citar a contribuição efetiva do governador do Estado de São Paulo, Lucas Nogueira Garcia, que, em 1952, “hipotecava-nos toda a sua preciosa colaboração, que em verdade não nos faltou em nenhum momento [...]” (GOMES, 1974, p.93). A abertura do Livro de Ouro¹² pelo então prefeito municipal de Santos, Joaquim Alcaide Valls, que o encaminhou à Câmara Municipal com uma mensagem propondo uma doação de Cr\$ 100.000,00, que foi recebida pelo presidente da Comissão de Finanças, vereador Antonio Bento de Amorim Filho, que aumentou a doação para Cr\$ 250.000,00. Na construção do patrimônio econômico da Sociedade Visconde de São Leopoldo, encontrou-se ainda o auxílio federal e o estadual

¹² De acordo com o dicionário Houaiss - Livro de ouro. 1 registro destinado a colher assinaturas, contribuições financeiras, comentários etc. **Dicionário Houaiss.** Disponível em: <<<http://houaiss.uol.com.br/busca?palavra=livro>>>. Acesso em 2 de julho de 2015, às 14h46.

O Deputado Federal, Dr. Antonio Ezequiel Feliciano da Silva, o vitorioso campeão da autonomia dos municípios de São Paulo e de Santos, propunha na Câmara Federal uma verba de trezentos mil cruzeiros, logo aprovada. O nosso incansável cooperador, Deputado Dr. Lincoln Feliciano da Silva, com aprovação do ilustre Governador, apresentava à Assembleia Legislativa do Estado um projeto de lei pelo qual seria concedido auxílio de um milhão de cruzeiros, projeto que corria célere pelas Comissões e em breve se transformava em lei, a qual, também celeremente, era executada pelo seguro controlador da Fazenda Pública do Estado, Sr. Mário Beni (GOMES, 1974, p. 93).

O valor total de arrecadação, somando-se todas as doações obtidas entre os anos de 1951 e 1952, foi de Cr\$ 2.130.000,00 (dois milhões e cento e trinta mil Cruzeiros). Em valores atuais, correspondentes a R\$ 77.454,59¹³ (setenta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro Reais e cinquenta e nove centavos).



¹³ Dados extraídos do portal **CoinMill.com** – Conversor da moeda corrente. Disponível em: http://pt.coinmill.com/BRC_BRL.html#BRC=2130000,00, acesso em 2 de julho de 2015, às 19h24.

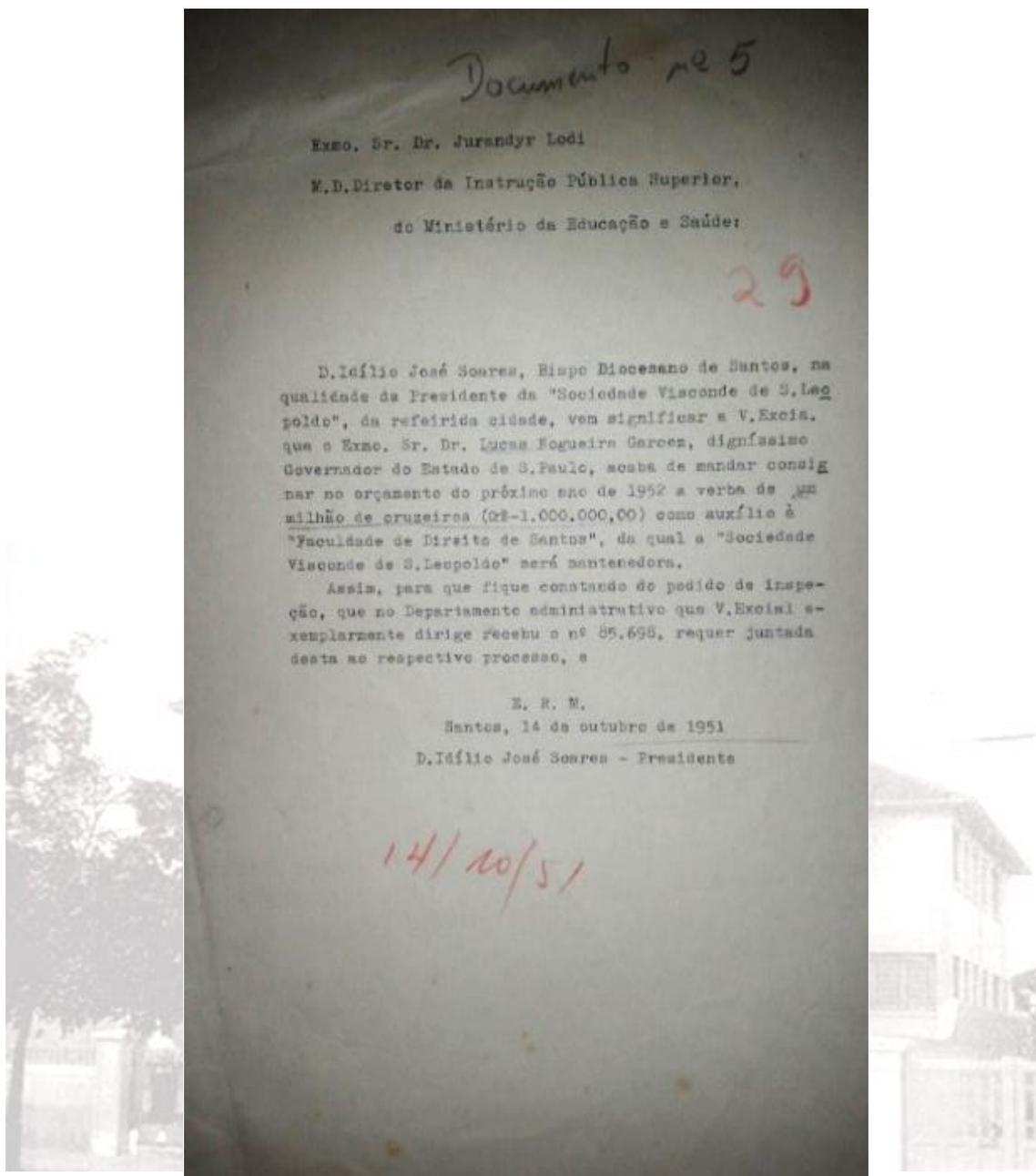


Figura 4 - Correspondência de D. Idílio José Soares comunicando sobre a doação do governador do Estado de São Paulo. Fonte: Arquivo Faculdade Católica de Direito de Santos

POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇO DE RÁDIO PATRULHA
 RADIOTELEGRAMA

2427 60 757 52 18 -

DEPUTADO LINCOLN FELICIANO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CAPITAL

numero

pt

Documento 25 19

Comunico prezado amigo que processo
 TC-2910 deste ano, referente concessão verba um
 milhão cruzeiros destinada Faculdade Direito Santos
 foi julgado e enviado Secretaria Fazenda a 19 corrente
 mês com o sumário n. 1611. Afetuosas saudações.

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

MINISTRO TRIBUNAL CONTAS

Para maior facilidade da transmissão, esta fórmula deve ser dactilografada

Figura 5- Telegrama sobre liberação de verba federal para a Faculdade de Direito de Santos. Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo.

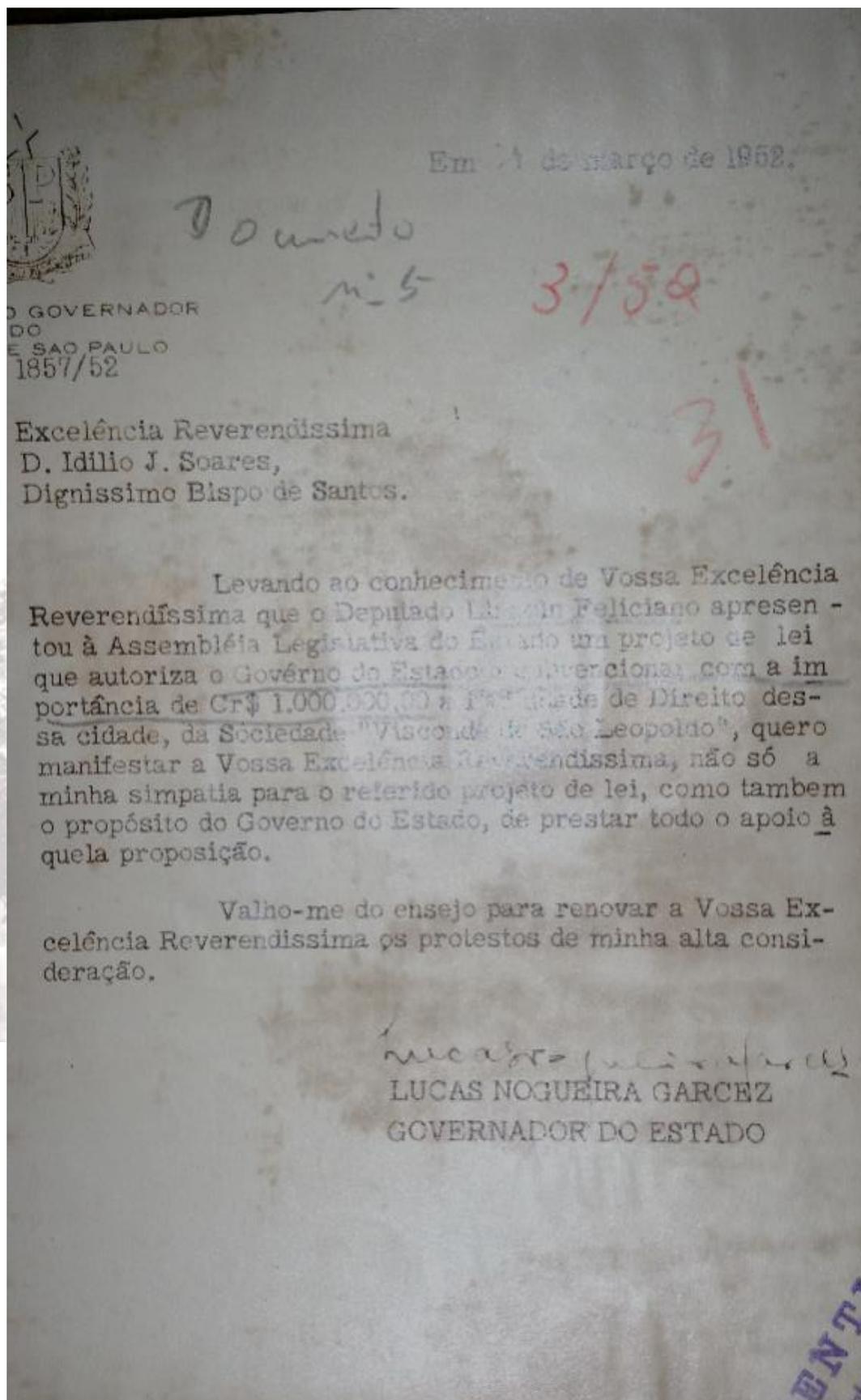


Figura 6- Liberação de verba pelo Governo Estadual. Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo



Figura 7- Liberação de verba pelo Governo Estadual (verso). Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo

Na época, esse valor foi empregado na construção e manutenção da Faculdade de Direito em seus primeiros anos de funcionamento e, segundo o jornal Folha da Noite, edição de 26 de novembro de 1952, com tal quantia era

possível comprar o correspondente a 6.416 sacas de farinha de trigo importada, cada qual pesando 70 quilos, de acordo com a Folha da Noite de 26 de novembro de 1952.¹⁴

Faz-se necessário ressaltar as discussões relativas às doações do Estado e da Federação, sobre a legalidade da saída das verbas dos cofres públicos destinadas a uma escola não pública.

Há de se contextualizar o cenário socioeconômico e político da cidade na época, a economia era movimentada pelo comércio, pelo café e por meio do porto de Santos. Para Oswaldo Paulino

Santos era uma cidade operária, rica em determinados elementos e pobre no sentido comunitário. Faltava motivação geral, um núcleo, que era a faculdade. Um núcleo de cultura é como um fermento e a faculdade foi um núcleo de cultura. Começou a haver uma outra concepção, até da própria história de Santos (PAULINO, 2003, p.115).

A cidade sempre se caracterizou pela prestação de serviços, nunca foi produtora agrícola, nem teve grandes indústrias locais. O porto sempre foi o canal para o desenvolvimento e a expansão urbana e populacional, o que transformou uma vila em uma cidade com o maior porto da América Latina.

Ivamoto, completa ao afirmar que

era uma importante cidade portuária, onde as lideranças operárias ou sindicais marcavam presença, com suas ideologias socialistas ou comunistas. Durante muitos anos foi considerada a Moscou Brasileira. 'Terra da liberdade e da caridade', a filantropia exercia sua ação, através de entidades atuantes, incluindo religiosas, maçônicas e leigas (IVAMOTO, 2004, p.70).

A partir da década de 1950, com a inauguração da Via Anchieta, que aconteceu no final da década de 40, Santos se tornou uma cidade com características turísticas, outro grande fator que influenciava a economia local.

A economia se movimentava e vários empreendimentos foram lançados "graças à Via Anchieta que encurtou a distância entre o litoral e São Paulo, [...] A praia do Gonzaga, principalmente, estava se tornando uma nova Copacabana (NUNES E RAMOS, 2004).

¹⁴ ACERVO Folha. **Jornal Folha da Noite**. São Paulo: Folha de S. Paulo, Universo Online. Disponível em <<<http://acervo.folha.uol.com.br/fdn/1952/11/26/1/>>>. Acesso em 26 de janeiro de 2016.

De acordo com os dados do Censo realizado em 1950 (IBGE, 2000), divulgado em 1951, a população do País era de 51.827.765, habitantes. Tal censo informava, ainda, que, nesse mesmo ano, o índice de analfabetismo era de 50,6% contra 49,4% de alfabetizados. Nesse cenário, a educação escolar continuava a ser um problema para o segundo governo de Getúlio Vargas. Na tentativa de diminuir os índices de analfabetismo no País, Cunha afirmava:

Foram tomadas medidas pelo Estado no sentido do produzir a equivalência dos cursos profissionais ao secundário, para efeito de progressão no sistema escolar. [...] A expansão das oportunidades de escolarização no ensino secundário e a equivalência dos cursos médios ao secundário aumentaram a demanda pelos cursos superiores, que só foi respondida principalmente pelo governo federal. Tal proposta assumiu três formas. Em primeiro lugar, a criação de novas faculdades onde não as havia ou onde só havia instituições privadas de ensino superior. Em segundo lugar, pela gratuidade de fato dos cursos superiores das instituições federais, ainda que a legislação continuasse determinando a cobrança de taxas nos cursos públicos. Em terceiro lugar, a federalização¹⁵ de faculdades estaduais e privadas, reunindo-as, em seguida, em universidades (CUNHA, 2011, p.171).

Com o impulso para o desenvolvimento do ensino superior no País, surgiram também as instituições reguladoras desse segmento da Educação, como o Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com o objetivo de

assegurar a existência de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades dos empreendimentos públicos e privados que visam ao desenvolvimento do país. Era o início do segundo governo Vargas e a retomada do projeto de construção de uma nação desenvolvida e independente era palavra de ordem. A industrialização pesada e a complexidade da administração pública trouxeram à tona a necessidade urgente de formação de especialistas e pesquisadores nos mais diversos ramos de atividade: de cientistas qualificados em física, matemática e química a técnicos em finanças e pesquisadores sociais (CAPES, 2015).

As instituições de ensino superior no País proporcionaram a preparação de um segmento da população para desenvolver suas atividades e atuar no

¹⁵ A “federalização” significava que muitos estabelecimentos particulares e estaduais passaram a ser pagos e controlados pelo governo federal. Na verdade, ao processo de ‘federalização’ foi responsável pelo aumento da oferta superior gratuito, bem como pela criação da maior parte das universidades federais hoje existentes (ROSSATO, 2006, p.49).

desenvolvimento nacional com a industrialização, o desenvolvimento tecnológico e o crescimento técnico e científico para alcançar o índice de desenvolvimento almejado pelo Governo Vargas.

Nesse cenário nacional de ensino superior, Santos encaixava-se em muitos dos aspectos citados anteriormente, como a tentativa de federalização das faculdades particulares em diversas cidades e, no caso específico, da cidade de Santos.

De acordo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 1950, a cidade de Santos possuía 203.562 habitantes, destes 194.250 declararam-se católicos, o que justificava a criação de uma instituição de ensino superior na área do Direito na cidade, capitaneada pela Igreja Católica, já que aqueles que decidissem cursar um curso superior nessa área eram obrigados a estudar em São Paulo, no Largo São Francisco, ou na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O curso de maior expressão era o de Economia, do Colégio José Bonifácio. Os estudantes imigravam, iam embora daqui. Um dos objetivos que nós tínhamos era ver se Santos podia ter algo que prendesse a juventude aqui (PAULINO, 2003, p.114).

Para Oswaldo Paulino, um dos fundadores da Sociedade Visconde de São Leopoldo, a motivação de D. Idílio José Soares para a criação de uma instituição de ensino superior na cidade era que “Santos perdia o melhor da sua juventude e passava a ser uma cidade vazia” (2003, p.114). De acordo com as entrevistas realizadas com quatro alunos remanescentes da primeira turma da Casa Amarela, a informação é procedente como é colocado nas transcrições, onde todos afirmam que, em Santos, havia apenas a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais e que esta não oferecia opções a todos aqueles que buscavam dar continuidade aos seus estudos.

Nesse sentido, a iniciativa pessoal do bispo diocesano buscou atender aos anseios dos jovens concluintes do então ensino médio de ingressar em cursos superiores e de oferecer aos adultos a oportunidade de uma carreira profissional na área jurídica.

Mas, de acordo com Mariano Laet Gomes (1974, p.91-92), esse não era o único fator para a criação da Faculdade de Direito pela Sociedade Visconde de São Leopoldo. Havia outros que preocupavam a população santista, a Igreja Católica e o bispo diocesano de Santos:

Em 1951, existia legalmente o Partido Comunista Brasileiro, o PCB de Luís Carlos Prestes e seus adeptos. Florescia e contava tantos simpatizantes em Santos, que a cidade se apelidara, lá fora, a “Moscou brasileira”. Chegara a eleger alguns vereadores na primeira eleição municipal após a era getuliana. Foi quando alguns elementos “avermelhados” pensaram em criar uma tribuna pública para seu credo, fundando aqui uma escola superior, e essa escola seria a de Direito. O saudoso Bispo D. Idílio José Soares estava atento, no entanto. Sabendo da ideia, reuniu um grupo de amigos e colaboradores, como consta na ata de fundação da Sociedade Visconde de São Leopoldo [...]. O trabalho foi árduo. Havia pressa, porém, porque os outros já estavam entrando com seus papéis no Ministério da Educação. Impunha-se a necessidade de formar-se um patrimônio inicial, porque a Cúria não dispunha de meios e um dos elementos essenciais à autorização de funcionamento era esse. D. Idílio e seus cooperados foram incansáveis e tudo venceram em menos de um mês (GOMES, 1974, p.92).

Dado que a criação de uma nova instituição de ensino superior na cidade foi uma iniciativa do então bispo diocesano, cabe destacar algumas das principais características de D. Idílio José Soares, recorrendo-se, evidentemente, às fontes a que tivemos acesso. Uma delas destaca os seguintes traços da personalidade do bispo:

Ele era um homem simples, humilde, mas com carisma, com garra para aquilo que queira resolver [...]. Era um homem extraordinário, um mensageiro da fé, mas também da comunidade, da cidadania. Ele não era um pragmático só da religião, ele era um pragmático da Cidade. Era um homem idealista, mas pé no chão (PAULINO, 2003, p.114).

D. Idílio José Soares foi o terceiro bispo diocesano de Santos, assumindo a Diocese em 19 de setembro de 1943, aos 56 anos de idade. Exerceu grande influência na cidade e se posicionava contra “a extrema esquerda, contra o divórcio e contra o espiritismo, publicando uma Carta Pastoral sobre o divórcio e um livro que intitulou Mensagem do Além”. (PAUL, 1988)

O terceiro bispo diocesano, Dom Idílio José Soares, se destacou em seu trabalho por assumir uma diocese de grande abrangência geográfica e em região litorânea, cuja sede do governo diocesano está instalada em Santos, uma cidade portuária, com características turísticas com um polo de desenvolvimento econômico, mas que convivia com a pobreza, com a carência de clero e com um parco patrimônio da Diocese.

A Igreja Católica, como formadora de sujeitos, sempre esteve presente nas esferas da educação no País, desde o início da colonização e atualmente exerce influência no Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior. Para concretizar essa relação da Igreja com a educação escolar, a Instituição ligou-se a grupos para construir a estrutura necessária de apoio a suas realizações, o que explica a influência que consegue exercer nesse segmento.

Passando pela escola, mas buscando outros instrumentos e locais educativos, a Igreja ligou-se tanto aos grupos dominantes para lhes dar uma estrutura de apoio simbólico, como aos grupos subalternos, desmobilizados ou não. De outro lado, sua aliança nem sempre estável com “os donos do poder” explica em parte o sucesso de sua empreitada educativa mais ampla (CURY, 1991, p.105).

Há que se ressaltar que a cidade já havia possuído outras instituições de ensino superior, de acordo com o *site* Novo Milênio e com o Condepasa - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos. A cidade já possuía, no final da década de 1920, mais precisamente em 1929 e até meados da década de 1930, pode-se dizer até 1937, de acordo com as fontes consultadas, uma Faculdade de Farmácia e Odontologia, que funcionou no Largo Marquês de Monte Alegre nº 5. Na década de 1950, a Faculdade de Farmácia e Odontologia tentou ser incorporada à Universidade de São Paulo

A essa altura, a opinião da direção da Faculdade da Rua Três Rios, a respeito de incorporações já era conhecida. Outros pedidos semelhantes haviam antecipado ao de Araraquara. Alguns meses antes, a Congregação daquela Faculdade havia discutido o pedido de incorporação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos. Segundo a argumentação dessa escola, além de interesses peculiares, sua incorporação poderia interessar à USP, uma vez que haveria a ampliação das vagas, que era uma necessidade no momento. A discussão desse processo deixou transparecer as dificuldades pelas quais passava a Faculdade da Rua Três Rios, principalmente ao que se refere ao número de vagas. Aliás não era uma particularidade dessa Faculdade, conforme já havia ficado explicitado no Conselho Universitário da USP [...] (CORREA, 1998, p.96-97).

Na década de 1930, precisamente em 1934, a Associação Instrutiva José Bonifácio criou e instalou uma faculdade de Direito e outra de Ciências Econômicas e Comerciais na cidade de Santos. Quanto à primeira,

Segundo Geraldo Ferrone, membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Santos - militante na imprensa já há algum tempo, advogado e escritor, uma Faculdade de Direito chegou

ali a se instalar, com sete alunos inscritos, entre eles o decano dos jornalistas – José Gomes dos Santos Neto – que escrevia aqueles célebres e saborosos "*Bilhetes de Santos*", em *A Gazeta* de S. Paulo. A faculdade, porém, não foi avante, pela dificuldade de organização do corpo docente; a maioria teria de vir da Capital (RODRIGUES, 1971).

A Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais tentou sua estadualização (anexo 2), em 1948, por intermédio de Lincoln Feliciano, que atuou junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Projeto de Lei 279, de 1948, publicado em 7 de julho de 1948. O corpo discente da tentativa do deputado Lincoln Feliciano, encaminhou correspondência ao deputado com argumentos para a estadualização da faculdade:

[...] Tendo em mira o projeto de lei elaborado pelo nobre representante dessa Casa, Dr. Lincoln Feliciano da Silva, visando a encampação da Faculdade de Ciências Econômicas de Santos pelo Governo do Estado, os signatários deste, acadêmicos da citada Faculdade, vêm à presença de V. Excia solicitar encarecidamente apoio pessoal e partidário para que a concretização de tal medida seja uma realidade o mais breve possível.

Estamos certos desde já que V. Excia., como representante do povo que é, dará máxima atenção a solicitação em apreço, que não é exclusivamente nossa, mas de todo o povo de Santos.

A encampação que pedimos, serviria para pôr término a todas as deficiências que apresenta o atual curso, mantido pela Associação Instrutiva "José Bonifácio", cujo desenvolvimento cheio de falhas torna-se verdadeira mistificação, verdadeira burla a boa fé dos estudantes.

A maior parte das matérias são lecionadas por professores que não estão de forma alguma a altura de um curso superior de Ciências Econômicas, fato este que provoca desinteresse quase total dos alunos aumentado ainda pela pouca assiduidade desses mesmos professores.

Outro fator que contribui para a ineficiência do curso é o edifício sede da faculdade, cuja localização em uma das artérias mais movimentadas da cidade, vai de encontro as determinações legais, pois que o ruído dos bondes, ônibus e outros veículos impossibilita a boa audição das aulas, dadas em salas de iluminação e com acomodações sofríveis.

A situação como pode deduzir V. Excia é deprimente, e, são esses jovens que querem, que lutam para aprender e melhorar, os que esperam que algo seja feito, pelos poderes competentes, algo que modifique esse estado de coisas, dando um cunho sério ao curso que seguem, moralizando enfim o estudo das Ciências Econômicas em Santos.

Em vista do exposto, tomamos a liberdade de, dando corpo discriminativo a nossa solicitação, sugerir o que segue:

1 - Que a Faculdade de Ciências Econômicas de Santos, seja pelo Gôverno Estadual encampada antes da realização dos próximos exames vestibulares, isto é, até janeiro de 1948.

2 - Que o prédio-sede da Faculdade seja a atual do Colégio Estadual Canadá, pois que, o mesmo acha-se à noite desocupado e além do mais suas dependências e localização satisfazem plenamente.

3 - Que os lentes catedráticos da Faculdade, tenham que se submeter a exame de suficiência na Universidade de S. Paulo, evitando assim a admissão de professores que não sejam economistas de valor comprovado.

4 - Que a fiscalização fique a cargo única e exclusivamente da Universidade de São Paulo.

Finalizando, digno Deputado, confiamos em vossas mãos o nosso futuro, o futuro dos novos economistas de Santos, que também o são do Estado e do Brasil.

aa) ilegível – Renato Amaral - ilegível – ilegível – Ulysses Pontes – Ricardo Junqueira –Francisco Nunes Cruz – Nelson - Renato Barroso Filho – Mário de Abreu – ilegível – Milton Tavares de Oliveira – ilegível – ilegível –ilegível – ilegível ilegível –Orlando Esteves Vieira - ilegível – Nahor Martins – ilegível – ilegível – ilegível Affonso Vita – ilegível (DOSP, 7 de julho de 1948, p.23).

A resposta do deputado Lincoln Feliciano veio em forma de apelo ao Governo do Estado. Ciente das deficiências e carências do Estado, o deputado despachou

Cientificado de que o Estado a vista de sua precária situação econômico-financeira, não estava, como não está, em condições de fazer essa encampação, entendi de apresentar à Assembleia Legislativa do Estado, como hoje faço, um novo projeto de lei criando a Escola de Comércio, oficial, de que Santos precisa, como funcionamento no próprio edifício onde funciona o Colégio e a Escola Normal "Canadá", na mesma cidade.

Isto não impede, entretanto que o Governo do Estado se resolva 'a fazer a encampação da Faculdade de Ciências Econômicas, da Associação Instrutiva "Jose Bonifácio", o que seria, a meu ver, mais justo, enviando, caso o prefira, uma mensagem a esta Assembleia com o projeto de lei que lhe parecer mais consentâneo com os seus interesses, bem como com os da cidade que, com muita honra, aqui, represento. Sala das Sessões, em 5 de julho de 1948.

Lincoln Feliciano

(DOSP, 7 de julho de 1948, p.23).

Em de 2 de maio de 1952, a mesma instituição tentou a federalização por meio do Projeto 1896/52, por intermédio do deputado Carmelo D'Agostinho, que utilizou a seguinte argumentação em correspondência dirigida à Câmara do Deputados

[...] A Faculdade de Ciências Econômicas de que me ocupo neste projeto, foi inicialmente mantida sob a denominação de Curso, Superior de Administração e Finanças, cúpula da Escola de Comércio JOSÉ BONIFÁCIO, retro citada, de conformidade

com o disposto no decreto n. 20.150, de 30 de junho de 1951, que reorganizou o ensino comercial no país. Iniciou suas atividades esse curso superior em 21 de fevereiro de 1934 e, desde então, vem sendo fiscalizada, expedindo diplomas oficialmente reconhecidos. Conta, pois, 18 anos de existência. Sobrevindo a legislação oficial que obrigou todos os estabelecimentos superiores em funcionamento a se enquadrarem nos seus dispositivos, deu-lhes inteira satisfação a direção do curso em vista, logrando, como era de esperar, o seu reconhecimento, pelo decreto federal n. 29.182, de 19 de janeiro de 1951, adotando então a denominação, de acordo com a nova lei, de Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos. Conferia, assim, a União justo prêmio ao velho instituto, orgulho de nossa classe profissional, que até agora diplomou no curso superior perto de 150 bacharéis em ciências econômicas. Tivemos, eu, e o notável banqueiro Armando Alcântara, ainda recentemente, a honra de parabenizar as duas turmas de Economistas. Foi então que senti de perto a grandeza da luta sem alardes, persistente e eficaz, que tem aquela Faculdade santista sustentado em prol da profissão contábil e da formação intelectual dos técnicos de que tanto carece o Brasil. Conclamo, desta tribuna os capitães de indústria, os homens de posse, os inumeráveis amigos do ensino, na terra brasileira, a que auxiliem o notável instituto na realização da sua magnífica cruzada. Confio, senhores deputados, no vosso espírito esclarecido, no vosso patriotismo e na vossa justiça, para esperar que seja dado a Santos o que ela merece. Encontra apoio este projeto nos artigos 16 e 17 da lei n. 1.251" de 4 de dezembro de 1950, que tratam da federalização dos estabelecimentos mantidos por entidades privadas, com economia própria. É necessário que se diga que, contribuindo Santos com a maior renda alfandegária do país, não conta com um único estabelecimento federal gratuito de educação média, superior ou profissional. É fora de dúvida que o estabelecimento em apreço é o que melhor condiz com as atividades da maioria do povo santista. Comunicam-me que, ainda recentemente, um colégio de Santos e um vereador a Câmara Municipal tomaram iniciativas para que tivessem atendido o desejo de fundar estabelecimento desse gênero. Parece-me que o caminho mais acertado é o que aponto com o projeto que estou justificando. Chame o governo federal para sua órbita o estabelecimento já existente em Santos nesse gênero; melhore suas instalações, auxilie financeira e tecnicamente o instituto de modo a dar ensino superior eficiente e inteiramente gratuito a juventude da pátria. E terá realizado obra de sabedoria.

Precisamos de escolas superiores mas de escolas que não contribuam para o enriquecimento financeiro de entidades ou pessoas que se proponham explorar tão delicado setor da educação nacional

É privativo da União decidir sobre tal assunto. É do espírito do diploma constitucional de 1946 que o ensino seja gratuito.

Estas razões levam-nos ao encontro da justa pretensão da Associação Instrutiva JOSÉ BONIFÁCIO, que pleiteia a federalização da Faculdade de Ciências as Econômicas por ela mantida.



Sala das Sessões, em de maio de 1952.
Carmelo D'Agostino

Embora usando de toda argumentação, o deputado Carmelo D'Agostinho teve sua solicitação negada em 11 de dezembro de 1953 (anexo 3), com despacho de Benjamim Farah, que argumentava o seguinte:

[...] O projeto ora relatado foge das exigências do art. 2º, lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1.950, pelas seguintes razões: a) - falta de Mensagem do Poder Executivo; b) não tem 20 anos de funcionamento; c) o Conselho Nacional de Educação não emitiu parecer; d) finalmente, ainda não é estabelecimento subvencionado pela União. Essas exigências estabelecidas por lei são referentes a parte que pede federalização do estabelecimento. Quanto a parte que pede subvenção" estabelece o art. 1 (, da mencionada lei nº 1254: " mediante Mensagem do Poder Executivo ouvido o Conselho Nacional ~, ~ de Educação a concessão da subvenção pelo Congresso Nacional poderão ser incluídos" na categoria que se refere o art. anterior, outros estabelecimentos de Ensino Superior, que tenham pelo menos, 10 anos de funcionamento regular e número de sua matrícula que justifique a providência."

Também não satisfaz a proposição ora em exame, pelos seguintes motivos:

a) - ausência de Mensagem do Poder Executivo e falta de parecer do Conselho Nacional de Ensino.

Por esses motivos, opinamos desfavoravelmente acerca do projeto nº 1;896 de autoria do pleclaro deputado Carmelo D'Agostino.

Sala "Sabino Barroso, em 11 de dezembro de 1953.
Benjamim Farah

Dessa forma constatou-se que a Sociedade Visconde de São Leopoldo foi a única na década de 1950 a receber subsidio de verbas públicas do Governo Estadual e do Governo Federal para a instalação de uma faculdade de Direito na cidade de Santos.

A criação de uma instituição de ensino superior na área do Direito na cidade de Santos nos anos de 1950, não seguiu, entretanto, as diretrizes das demais faculdades criadas e geridas pela Igreja Católica no País. Com base nos estudos realizados em fontes primárias, há que se ressaltar que as instituições de ensino superior católicas (IESCs) deram então preferência à instalação de faculdades em três áreas específicas: Filosofia, Serviço Social e Enfermagem.

Em seus estudos e reflexões, Antonizzi, aprofundou o tema e questionou sobre o porquê da criação desses cursos em detrimento de outros.

Por que as IESCs tinham escolhido esses cursos? Não conheço um estudo analítico aprofundado dessas opções. Mas me parece razoável levantar as seguintes hipóteses: 1) trata-se de cursos que prolongam a atuação da Igreja em campos já tradicionais para ela, onde possui importantes obras (colégios, obras sociais, hospitais etc.) que oferecem uma base às novas Faculdades e para as quais as Faculdades devem preparar pessoal especializado; 2) trata-se de cursos que (como nas obras agora mencionadas) deveriam exercer uma influência católica na formação de pessoas e na orientação de instituições consideradas chaves na elaboração de uma “civilização cristã”; 3) trata-se de cursos que não exigem grandes investimentos financeiros que estavam fora do alcance das instituições eclesiais (dioceses, congregações...) ou dos grupos de leigos católicos que tomaram a iniciativa de criar e multiplicar tantas Faculdades. (Este último fator, impediu, muito provavelmente, de abrir Faculdades em outras áreas consideradas igualmente importantes ou estratégicas, mas onde a Igreja não dispunha de recursos humanos e financeiros suficientes) (ANTONIAZZI, 1991, p.298).

A partir dos estudos de Antoniazzi e dos indícios encontrados nas fontes primárias pôde-se levantar a hipótese que a criação de uma faculdade de Direito em Santos deu-se em função da influência de seus fundadores, já que, de acordo com os documentos da fundação a Sociedade Visconde de São Leopoldo, um terço dos que ali estavam (incluindo Lincoln Feliciano, que também possuía um escritório de advocacia na cidade) para a escolha de uma nova instituição de ensino superior em Santos, possuíam sua formação na área do Direito, e também pelo fato de Santos ser uma cidade que já possuía expoentes na área do Direito, como José Bonifácio de Andrada e Silva e José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo, ambos formados em Direito em Coimbra (Portugal) e pelo item três elencado pelo autor, que nesse caso, pôde ser considerado como um fator facilitador para a criação da Faculdade na cidade de Santos, já que os fundadores elencados na ata de fundação fizeram parte da primeira formação do corpo docente da Faculdade.

3 OS ANOS INICIAIS DA CASA AMARELA

Depois de fundada a Sociedade Visconde de São Leopoldo, em 28 de agosto de 1951, todos os esforços se voltam para o atendimento às exigências do Ministério da Educação e da Saúde para a efetiva instalação da Faculdade de Direito de Santos. Dentro dessa perspectiva de atendimento das necessidades básicas impostas para a implantação da nova faculdade. Na forma de um dos compostos que devem integrar a Comunicação Organizacional: a Comunicação Administrativa, que organiza o fluxo de informações nesse sentido para a sobrevivência, o progresso a manutenção da organização (PINHO apud KUNSCH, 2006, p.35).

Na correspondência enviada ao Senhor Jurandir Lodi, Diretor de Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde, expedida em 22 de setembro de 1951, com a apresentação do professor José da Costa Silva Sobrinho, futuro diretor da Faculdade de Direito, que levava o processo com os documentos exigidos pelo Departamento do Ensino Superior, D. Idílio destaou o porquê da criação da Faculdade de Direito em Santos

Não precisamos encarecer aqui a necessidade de uma Faculdade Superior em Santos, principalmente a de Direito, para preservar a mocidade universitária do veneno de doutrinas avançadas, cuja influência se faz sentir justamente, em Escolas Superiores. Com êsse intuito, tivemos todo o cuidado na escolha do corpo docente, integrando-o de elementos de confiança (SOARES, 22 de setembro de 1951).

A petição inicial para a instalação da Faculdade de Direito de Santos foi enviada ao Ministério da Educação e Saúde, no Departamento de Administração - Serviço de Comunicações, em 25 de setembro de 1951, às 16h36, sob o número do cartão 85.698, que tinha como utilidade a coleta de informações sobre o andamento do processo após a entrada no Ministério.

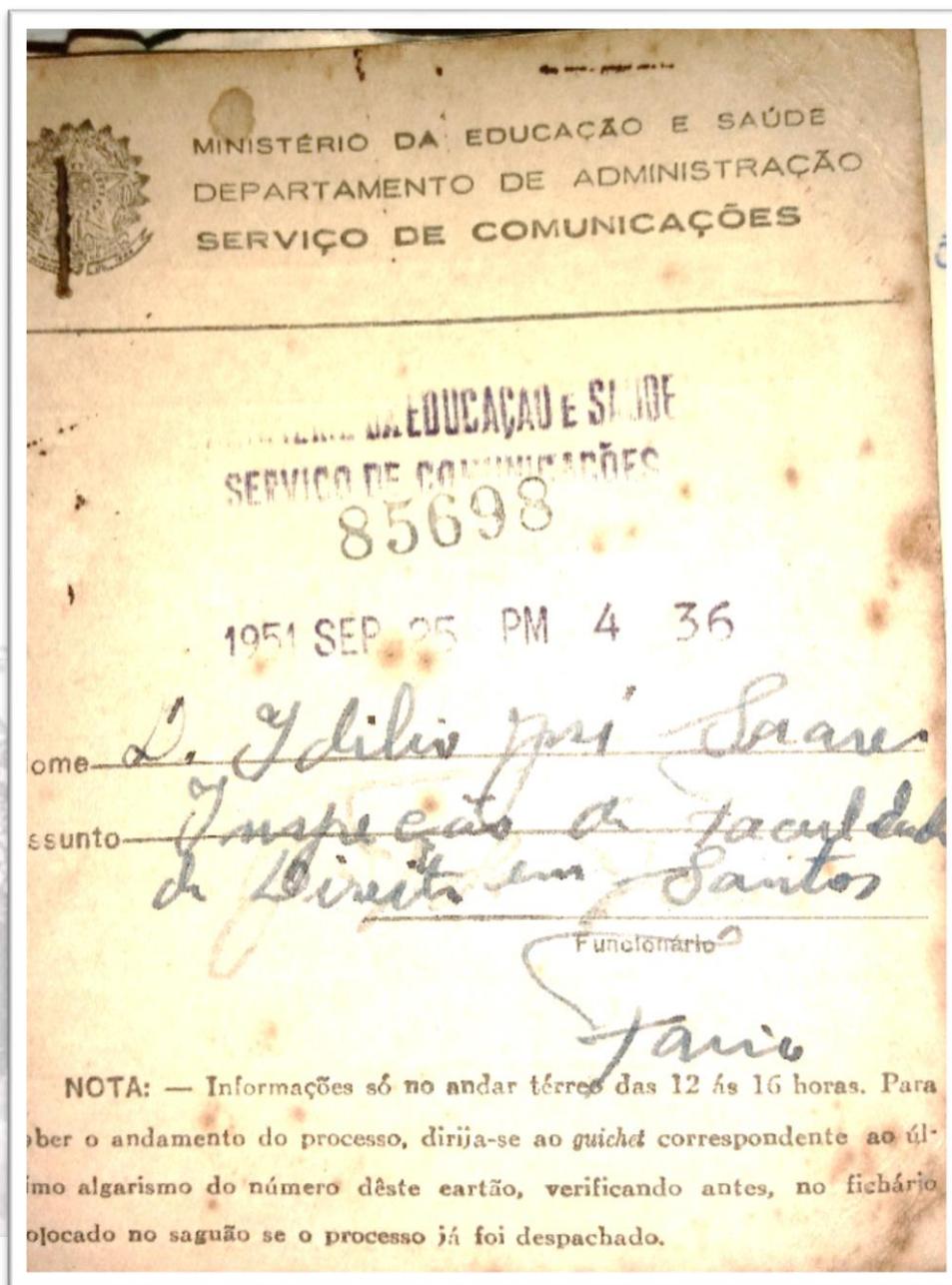


Figura 8 - Cartão de ingresso da solicitação para a instalação da Faculdade de Direito em Santos, em 25 de setembro de 1951.. Fonte: Acervo Sociedade Visconde de São Leopoldo

No ofício enviado por D. Idílio José Soares ao presidente do Conselho Nacional de Educação, estavam explícitos todos os detalhes para a instalação da nova faculdade na cidade de Santos, além de apresentar toda a documentação necessária para que a Sociedade Visconde de São Leopoldo solicitasse a criação do curso superior. Justificava a escolha do nome para a sociedade civil – Visconde de São Leopoldo, “em homenagem ao insigne

santista instituidor dos Cursos Jurídicos no Brasil, para então, por meio dele, criar, organizar, administrar e manter uma ‘Faculdade de Direito’ na terra dos Andradas” (SOARES, 1951).

Relatava de forma precisa e comprovada por meio de documentos a constituição do capital inicial para a fundação da mantenedora da faculdade, a disposição de um edifício com ‘instalações apropriadas do ponto de vista pedagógico e higiênicos’ (SOARES, 1951), explicava que a gestão financeira, organização e administração, além das providências para o mobiliário necessário e adequado para que as aulas, pudessem ser ministradas no espaço, especificava o ‘gabinete médico-legal, os livros didáticos e científicos, das matrículas, das atas, etc.’ (SOARES, 1951) ficaria a cargo da Sociedade Visconde de São Leopoldo.

Discorreu sobre o corpo docente, com os devidos atestados de capacidade técnica dos professores que ministrariam as aulas na Faculdade, outro fator importante no reforço da construção da Memória Institucional da Faculdade de Direito, que corroborou o sentimento de identidade e pertencimento daqueles que fizeram parte da primeira formação do corpo docente, que colocaram suas *expertises* e que auxiliaram o fortalecimento da imagem institucional de uma instituição recém-criada.

Delimitava o número de ingressantes para o primeiro vestibular em 60 alunos e expressava as exigências do Artigo 4º do Decreto-lei nº 421:

Art. 4º O Governo Federal concederá a autorização de que trata o Art. 2º desta lei:

- se a entidade de caráter público ou privado, que se propuser instituir o curso demonstrar que possui capacidade financeira para manter, de modo satisfatório, o seu integral funcionamento e que dispõe de edifícios e instalações apropriadas, sob o ponto de vista pedagógico e higiênico ao ensino a ser ministrado;
- a) se o estabelecimento dispuser de aparelhamento administrativo, regular, sobretudo no que se refere à, sua gestão financeira;
- b) se a organização administrativa e didática proposta para o curso obedecer às exigências mínimas fixadas na lei federal;
- c) se for demonstrada a capacidade moral e técnica do corpo docente que o estabelecimento pretenda utilizar;
- d)

- e) se ficar desde logo fixado o limite da matrícula, para cada série do curso, à vista da capacidade das instalações disponíveis;
- f) se a localidade onde o curso vá ser instalado possuir as condições culturais necessárias ao seu regular funcionamento;
- g) se a criação do curso representar real necessidade sob o ponto de vista profissional ou manifesta utilidade de natureza cultural.

Parágrafo único. O requerimento de autorização prévia deverá ser acompanhado de documentação que prove a satisfação às exigências constantes deste artigo. O ministro da Educação e Saúde determinará, a realização das diligências necessárias à verificação do cumprimento das aludidas exigências (BRASIL. Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938).

E solicitava ainda que se iniciasse a verificação da documentação enviada e as diligências necessárias exigidas pela lei para a concessão da autorização de funcionamento do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de Santos pelo Conselho Nacional de Educação.

Anexava ainda 14 documentos para o andamento da solicitação junto ao Conselho Nacional de Educação. Dos documentos enviados encontram-se (nos anexos 4,5,6 e 7) a cópia de oito deles (ata de fundação da Sociedade Visconde de São Leopoldo, Estatuto Social, Edital do Diário Oficial, certidão do registro dos estatutos, declaração de saldo existente no Banco Moreira Sales S.A., atestado do prefeito municipal, escritura de locação do prédio e regimento interno da faculdade). Não encontramos registro dos demais documentos listados na correspondência como a planta do prédio, atestado do Coronel Comandante da Guarnição Milton de Sousa Daemon, atestado do Juiz de Direito da Primeira Vara e Diretor do Fórum, Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, atestado do Capitão de Mar e Guerra, Capitão dos Portos do Estado de São Paulo, Américo Jacques Mascarenhas Silveira, atestado do Inspetor de Polícia Marítima e Aérea, Delegado de Polícia, Dr. Adolfo Molinari, e atestado do Delegado Regional de Polícia, Dr. Miguel Teixeira Pinto.

Em correspondência não datada, mas posterior a petição inicial argumentava que no ano de 195 a cidade contava com 6.895 alunos em ginásios, colégios, escolas normais e cursos de comércio, de acordo com os dados colhidos com junto ao Delegado Regional de Ensino em Santos, Luiz Damasco Penna, e solicitava que fosse deferida a solicitação de funcionamento, ainda naquele ano, para a Faculdade de Direito, subentende-se dessa forma que

a correspondência é o ano de 1951, já que a faculdade é autorizada em 15 de julho de 1952.

As correspondências enviadas foram o primeiro passo para a instalação da comunicação organizacional, ferramenta essencial para a construção da Memória Institucional da Sociedade Visconde de São Leopoldo para a criação e funcionamento da Faculdade de Direito de Santos junto ao Ministério da Educação e Saúde.

Dentre as providências efetivas para atendimento do Decreto-Lei nº 421, de 11 de maio de 1938, para a instalação da Faculdade de Direito de Santos, ocorreu a locação do imóvel, um prédio, de acordo com o documento (no anexo 7), localizado à Avenida Conselheiro Nébias, 589, local onde permanece instalada até hoje. O imóvel locado inicialmente, em 24 de setembro de 1951, pertencia, de acordo com o contrato de locação à Dona Saveria Guida, no valor de Cr\$ 390.000,00 por cinco anos o que corresponde a Cr\$ 6.500,00 por mês, até o décimo dia útil de cada mês vencido. O tempo de locação era de cinco anos, com início em 1º de outubro daquele ano para findar no mesmo dia e mês de 1956, independente de aviso ou notificação. O contrato rezava também que a locatária, Sociedade Visconde de São Leopoldo, poderia realizar as alterações e obras necessárias e que seria a responsável pelos tributos, além de realizar um seguro contra incêndio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros). O contrato colocava também que após os cinco anos se a locatária tivesse interesse em adquirir o prédio, a locadora ficava obrigada a vendê-lo

[...] e, assim, fica entre ambas as partes desde já combinado e fixado o preço de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), tanto para o caso de compra e venda como para desapropriação. O preço será pago, metade á vista e metade no prazo de quatro anos, ao juro de 8% (oito por cento), ao ano. [...] Terminado o prazo deste contrato, se a locatária não tiver adquirido o prédio e nele quiser continuar, ficará com direito de uma prorrogação, nas mesmas condições, por mais dois anos. (cópia do CONTRATO DE LOCAÇÃO, 25 de setembro de 1951).

Em 22 de outubro de 1951, o Senhor Abílio Franco Filho, sócio proprietário da firma Comercial e Construtora Concórdia Ltda., enviou correspondência ao reverendíssimo Bispo D. Idílio José Soares para reafirmar a contratação da empreiteira para a construção de cinco salas para aulas e um auditório, como o aumento do prédio que estava localizado à Avenida Conselheiro Nébias, 589.

A ampliação do prédio de acordo com as fontes orais consultadas foi a construção de um prédio aos fundos da “Casa Amarela” para a instalação das salas de aula e auditório. Ainda de acordo com os entrevistados, na “Casa Amarela” ficavam apenas as áreas administrativas, como a Sala do Diretor, Secretaria, Sala dos Professores e Tesouraria. De acordo com Abu-Merhy; Souza; Brience, 1955, havia ainda “arquivo, sala das becas e a Sala de Sessões do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação [...] a área de 31,50 m² (7,00 ms x 4,50 ms)”.

Na correspondência de 22 de outubro de 1951, constava ainda que seriam entreguem, em 15 de janeiro de 1952, duas salas de aula prontas. De acordo com a correspondência, as demais salas e o auditório só estariam prontos ao término de 12 meses.

Porém, há de se ressaltar que há nas fontes escritas encontradas um contrato de construção datado de 8 de novembro de 1951, em que a Sociedade Visconde de São Leopoldo contratava a firma Comercial e Construtora Concórdia Limitada, representada pelo sócio proprietário, o Senhor Abílio Franco Filho, sob o regime de administração, aumento e reforma do prédio localizado à Avenida Conselheiro Nébias, 589, para a instalação da Faculdade de Direito de Santos. O valor aproximado acordado para a obra foi de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil Cruzeiros). No contrato ainda ficaram acordadas as taxas de administração e da compra dos materiais para a construção no prédio na porcentagem de 12%, em relação à compra dos materiais, ficava explicitado que as notas deveriam vir em nome da Sociedade Visconde de São Leopoldo e que deveria ser expedida em duas vias para a comprovação efetiva da entrega, qualidade e aplicação dos materiais adquiridos.

Nas condições estabelecidas para a contratação da obra ficava estabelecido ainda que a Sociedade Visconde de São Leopoldo poderia nomear uma comissão e técnicos para o acompanhamento da obra, verificação do valor dos materiais e mão de obra, além de examinar as contas apresentadas em decorrência da construção.

O contrato deixava clara a preocupação com a entrega da salas para o início das atividades da Faculdade de Direito de Santos em atendimento ao Decreto-Lei nº 421, de 11 de maio de 1938, que tinha como condição *sine que non* para a abertura de novos cursos superiores em seu artigo 4º

- a) se a entidade de caráter público ou privado, que se propuser instituir o curso, demonstrar que possui capacidade financeira para manter, de modo satisfatório, o seu integral funcionamento e que dispõe de edifícios e instalações apropriadas, sob o ponto de vista pedagógico e higiênico ao ensino a ser ministrado; (BRASIL. Presidência da República, 1938)

Dessa forma, apresentou-se a preocupação da Sociedade Visconde de São Leopoldo em aparelhar a Faculdade de Direito em atendimento às exigências legais para seu funcionamento. Como o contrato era datado de 8 de novembro, a cláusula “g” previa que

O prazo para a conclusão das obras é de 12 (doze) meses, a contar da data de aprovação das plantas por todas as repartições a que estejam subordinadas. A firma construtora se compromete, entretanto, a entregar até o dia 15 de janeiro de 1952, duas salas no pavimento térreo, si bem que em fase de acabamento, mas em condições de nelas serem iniciadas as aulas da Faculdade. (CONTRATO DE CONTRATAÇÃO, 8 de novembro de 1951.)

Após as tratativas para a construção das novas instalações, a doação, em correspondência, datada de 14 de outubro de 1951, D. Idílio José Soares comunicou oficialmente ao Senhor Jurandyr Lodi, diretor de Instrução Pública Superior do Ministério da Educação e Saúde, a doação pelo Senhor Lucas Nogueira Garcez, governador do Estado de São Paulo, “de todo mobiliário escolar necessário, como carteiras, cátedras, estantes, mesas, cadeiras, etc...” (Soares, 1951) e que o Secretário de Justiça, Senhor José Loureiro Júnior, já havia expedido ordem ao Diretor da Penitenciária do Estado “para realizar a entrega à donatária do mencionado mobiliário, pois este ali se encontra no Almoarifado, por haver sido confeccionado pelos detentos nas oficinas daquele presídio” (SOARES, 1951).

E solicita que a doação conste do pedido de inspeção nº 85698, juntada ao respectivo processo para reconhecimento da Faculdade de Direito de Santos.

Em 4 de fevereiro de 1952, a Comercial Construtora Concórdia Ltda., após a averbação na Alfândega de Santos, entregou a cópia do contrato à Sociedade Visconde de São Leopoldo. As cinco salas que seriam construídas para possuíam as seguintes áreas: salas nº 1, 2, 3 e 4, com 10 x 6,30, a sala nº 5,

com 9,30 x 6,30. O auditório, teria capacidade para 150 cadeiras e uma mesa diretiva com 20 lugares, com uma área de 15 x 7. As quatro salas possuíam um tamanho de 60,3 m², a sala 5, 58,5 m² e o auditório, 105 m², e o edifício a ser construído deveria possuir dois andares (ABU-MERHY et al, 1955), as salas, o auditório e o edifício já estavam construídos.

Nas fontes documentais encontradas há uma correspondência sem assinatura, datada de 17 de março de 1952, que atribuiu à Diretoria da Sociedade Visconde de São Leopoldo a responsabilidade pela liquidação de um empréstimo no Banco da Lavoura que teve como avalistas os Senhores Mariano Laet Gomes e Vicente Severiano Morel, que informava que no dia 6 daquele mês tomou empréstimo no valor Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros) “tendo por finalidade se arranjar fundos necessários ao andamento das obras do prédio onde se instalará a FACULDADE DE DIREITO DE SANTOS” (apócrifo, 1952). Afirmava ainda a correspondência que o crédito foi depositado após o depósito das taxas na conta aberta em nome do escrevente.

A correspondência enviada à Sociedade Visconde de São Leopoldo, declarava ainda que essa dívida era da Sociedade e que o solicitante do crédito emitiu cheques em 10 de março, nº 30641, no valor de Cr\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil Cruzeiros em favor de Comercial e Construtora Concórdia Ltda., para as obras do prédio.

Há ainda a emissão de outro cheque, de nº 30642, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil Cruzeiros), “a favor de mim mesmo, para compra de carteiras”. Nesse caso há de se destacar que em correspondência enviada ao Conselho Nacional de Educação, em 14 de outubro de 1951, D. Idílio José Soares enviou correspondência ao respectivo Conselho solicitando a anexação da correspondência referente à doação de matérias, entre eles carteiras para a instalação da Faculdade, em atendimento ao Decreto-Lei 421.

Outro dado que deve ser considerado é que o avalista do empréstimo acima supracitado era o pai¹⁶ de um dos ingressantes da primeira Turma da Faculdade de Direito de Santos, José Severiano Morel.

16

(http://www.arquivoestado.sp.gov.br/memoriapolitica/prontuario.php?prontuario=BR_SP_APES_P_DEOPS_SAN_P010449_01, acesso em 8 de setembro, às 11h43.

Entre as fontes primárias que antecederam a autorização da Casa Amarela, encontra-se uma certidão do Ministério da Educação e Saúde – Conselho Nacional de Educação, que informou o despacho referente ao protocolo nº 434/52, com o Parecer 163/52, aprovado em unanimidade em 20 de junho de 1952 e homologado pelo Ministro da Educação e Saúde em 27 de junho do mesmo ano, sobre a autorização para funcionamento do processo 85.698/51 com o Parecer 20/52 (anexo 8), do CNE, do qual foi relator o conselheiro Almeida Júnior, para a autorização do funcionamento da Faculdade, que concluiu

Tudo considerado, a Comissão de Ensino Superior é de Parecer que a requerente seja convidada a apresentar as seguintes provas: a) de que os projetos municipal, estadual e federal, de auxílio financeiro, se converteram em lei; b) de que já existem salas concluídas, para o funcionamento das aulas; c) de que a Faculdade já está de posse do mobiliário indispensável para os trabalhos administrativos e docentes; d) da capacidade moral dos candidatos à regência das cátedras; e) de conhecimento especializado, por parte dos professores propostos, em relação à disciplina que pretende lecionar, – conhecimento cuja prova poderá ser feita pela forma prescrita no parecer número quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e um. A interessada volta com farta documentação a fim de demonstrar que estão cumpridas as exigências do parecer número vinte de mil novecentos e cinquenta e dois. (CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1952).

Das provas solicitadas pelo CNE, pela certidão a apresentação e a concordância de atendimento até o item “c”. No item “d”, o Conselho colocou que “está devidamente documentada a capacidade moral dos candidatos à regência das cátedras, salvo de um deles” (CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1952). Em referência ao item “e”, o CNE se estendeu em sua explanação e ressaltou que

Está comprovada em relação a todos os professores propostos, exceto um por trabalhos apresentados, ou por funções técnico-profissionais exercidas, ou pelo magistério, aquele mínimo de especialização que o parecer número quatrocentos e cinquenta de mil novecentos e cinquenta e um e um reclama aos candidatos à regência das cátedras. (CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1952)

Vale ressaltar ainda no resgate da Memória Institucional da Faculdade de Direito de Santos que figurou como relator no processo de autorização para a instituição de ensino superior no processo 85.698/51, o professor Antônio de

Almeida Júnior, que residia em São Paulo, à Rua Frei Eusébio da Soledade nº 56, no bairro da Vila Mariana, por se encontrar em São Paulo, se ausentava das sessões do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Na véspera do dia da Sessão em que o nosso processo estava em pauta, telefonamos-lhe do Rio para S. Paulo, perguntando se estaria presente à anunciada sessão. Respondeu-nos, ele, que estava examinando, na Faculdade de Direito de S. Paulo, não podendo ir ao Rio naquela semana

Causou-nos tal notícia enorme aborrecimento. Dirigimo-nos, imediatamente, ao Ministério da Educação e Cultura, encontrando em seu Gabinete de trabalho o dr. CESÁRIO DE ANDRADE, Presidente do Conselho, a quem narramos o ocorrido e solicitamos a nomeação de outro relator.

O pedido estava realmente em pauta para aquela sessão de 20 de dezembro de 1951. Dr. CESÁRIO DE ANDRADE mandou buscar o processo, examinou e nos informou: Para novo relator vou nomear o Conselheiro JOSUÉ CARDOSO DE AFONSECA. O contínuo vai levar neste momento levar o processo ao novo Relator. O Sr. poderá acompanhá-lo, e, se quiser, pedirá ao Dr. JOSUÉ a fineza de fazer o Relatório para a própria sessão do Conselho.

A casa do Relator, JOSUÉ CARDOSO DE AFONSECA, ficava à rua Sebastião de Lima, nº 23. Era bem longe do centro. Fomos à remansosa morada do novo Relator e dele obtivemos a informação de que na primeira sessão do Conselho apresentaria o Relatório. Foi a nossa salvação! O pedido foi deferido. Estávamos livres das exigências do Parecer nº 20, de março de 1952. (SÁ PORTO, 1996, p.35)

Dessa forma, em 15 de julho de 1952, por meio do Decreto 31.134 era concedida a autorização para o funcionamento do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de Santos.

38

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 31.134 — DE 15 DE
JULHO DE 1952

Concede autorização para funcionamento do curso de bacharelado da Faculdade de Direito de Santos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938,

Decreta:

Artigo único. É concedida autorização para funcionamento do curso de bacharelado da Faculdade de Direito de Santos, com sede nessa cidade do Estado de São Paulo e mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

GETÚLIO VARGAS

E. Simões Filho

DECRETO N.º 31.135 — DE 16 DE
JULHO DE 1952

Aproriza propriedades e orçamentos dos tre-

Jaguariálva - Presidente Castilhos —
(km. 73 + 914 ao
km. 96 + 160) 75.038.157,46

293.461.778,31

§ 1.º As discriminações dos projetos e orçamentos de que trata este artigo serão dados à publicidade, mediante portaria do Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 2.º A despesa com a execução das obras correrá, no atual exercício, a conta da Verba 3, Consignação 8, subconsignação 74 (2-51-01-3), do Anexo 25 da atual Lei de Meios e, nos exercícios vindouros, à conta dos recursos que para esse fim forem concedidos.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alvaro de Sousa Lima

FIGURA 9- Decreto de autorização - Fonte: BRASIL. Coleção das Leis de 1952, v. VI – atos do poder executivo. Decreto n.31.134 – 15 de julho de 1952. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952, p.38. Disponível em: <<<http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/leisocorizadas%5CLEis1952v6.pdf>>>, acesso em 8 de setembro de 2015, às 13h41.

Para a construção da Memória Institucional da Faculdade de Direito e agregar valor aos sentimentos de reforço da imagem, identidade e pertencimento, faz-se necessário ressaltar que o acontecimento foi prestigiado por inúmeras autoridades civis, eclesiásticas e militares e foi manchete de capa do jornal A Tribuna em 25 de novembro de 1952 (anexo 9).

3.1 A INSTALAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE SANTOS

O curso foi instalado oficialmente em cerimônia solene em 23 de novembro de 1952, no auditório da Faculdade de Direito de Santos, com a presença do Senhor Lucas Nogueira Garcez, Governador do Estado de São Paulo, que fez a abertura da cerimônia, sendo precedido por D. Idílio José Soares que realizou a benção do auditório da Faculdade de Direito, logo após a benção do espaço, a palavra retornou ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que falou sobre o “outro rumo ao ensino superior do Estado” (A Tribuna, 27 de novembro de 1952). Logo após a fala do governador, foi a vez de D. Idílio José Soares fazer uso da palavra para agradecer a presença das autoridades e falar sobre a importância da Faculdade na cidade de Santos. Após Sua Excelência Reverendíssima, fez uso da palavra o Senhor José da Costa e Silva Sobrinho, que após a instalação solene da Faculdade de Direito e em votação secreta, foi eleito seu primeiro diretor, que discorreu sobre os fins da Sociedade Visconde de São Leopoldo. Após a fala daquele que seria eleito como primeiro diretor da Faculdade de Direito de Santos, fez uso da palavra o Senhor Mariano Laet Gomes, Secretário da Sociedade Visconde de São Leopoldo e Presidente da Associação Comercial de Santos, sobre a finalidade de criação da Faculdade de Direito em Santos e um reconhecimento público a todos que auxiliaram financeiramente a concretização da instalação do curso na cidade.

Assentou a diretoria da Sociedade Visconde de São Leopoldo que não se deixasse diluir-se na poeira do tempo esta hora memorável da história de Santos, sem que a voz de um de seus membros – nem que fosse a do menor dentre eles – se erguesse alguns instantes, nesta oportunidade, para a confissão de um louvor e um reconhecimento, profundos e efusivos.

Fundada esta Sociedade, há pouco mais de um ano, com os claros objetivos de colaboração com o poder público na difusão do ensino, desde logo procuraram seus fundadores e diretores provê-la dos meios necessários à efetivação de seu vasto programa.

Era preciso constituir, de pronto, sólido patrimônio, capaz de assegurar a estabilidade da instituição, condição sem a qual, muito acertadamente, aliás, não permite o Conselho Nacional de Educação que se cogite da criação de qualquer escola de grau superior.

Assim urgia formar o patrimônio [...]. Venturosamente, senhores, em quinze dias, todas as portas se nos haviam franqueado [...]

bem como o auxílio financeiro de prestantes cidadãos e tradicionais empresas aqui existentes.

S. Exa., o preclaro governador do Estado, Prof. Lucas Nogueira Garcez [...] hipotecava-nos irrestrita colaboração [...], o então Prefeito Municipal de Santos, Eng. Joaquim Alcaide Valls, abria nosso livro de Ouro e mandava à Câmara Municipal uma mensagem propondo-nos uma dotação de cem mil cruzeiros [...] o operoso presidente de sua digna Comissão de Finanças, vereador Antonio Bento de Amorim Filho, aumentava essa dotação para 250 mil cruzeiros; o deputado federal Dr. Antonio Feliciano [...] propunha na Câmara Federal uma verba especial de 300 mil cruzeiros [...] deputado Lincoln Dr. Feliciano [...] apresentava à Assembleia Legislativa do Estado um projeto de lei pelo qual nos seria concedido o auxílio de um milhão de cruzeiros [...] era mandada executar pelo admirável controlador da Fazenda Pública do Estado [...] Mário Beni. O Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Diretor do Fórum de Santos, Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra [...]; o dinâmico Vice-Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Dr. Emílio José Salim [...] o infatigável Dr. José da Costa e Silva Sobrinho, desdobrava-se a todos os momentos e ia ao Rio de Janeiro tantas vezes quantas se tornava preciso, tratando da aprovação de nossa primeira escola, a Faculdade de Direito de Santos [...] Dom Idílio José Soares, que foi a alma de tudo [...] (TEIXEIRA, 1989, p. 21-22).

Logo em seguida, a plateia ouviu o então Diretor do Fórum, Ademar de Figueiredo Lyra, e para encerrar a solenidade como regem as normas do protocolo, a palavra retornou ao Governador do Estado.

Após a instalação oficial da Faculdade de Direito de Santos foi realizada uma visita às instalações e oferecido um coquetel às autoridades presentes. Dentre as autoridades que compuseram a mesa de instalação da Faculdade de Direito deve-se ressaltar: o Desembargador João Batista Leme da Silva, Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Cardeal Arcebispo de São Paulo, D. Carmelo de Vasconcelos Mota, o Senhor Elpídio Reali, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o Desembargador Manoel Gomes de Oliveira, o Senhor Mário Bem, Secretário da Fazenda, o Coronel Euryales de Jesus Zerbini, Comandante da Força Pública, o Senhor Francisco Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal, o General Marcial Samanrniego, Subsecretário da Defesa do Paraguai, além do Bispo Diocesano, D. Idílio José Soares.

Entre as autoridades presentes (A Tribuna de 27 de novembro de 1952), destacam-se o Professor Costa e Silva Sobrinho, os Deputados Federais Antonio Feliciano e Rubens Ferreira Martins, Antonio Moreira, Presidente da

Câmara Municipal de Santos, os Deputados Estaduais Lincoln Feliciano e Athié Jorge Cury, o Ex-prefeito de Santos Joaquim Alcaide Valls, o Senhor Mariano Laet Gomes, Presidente da Associação Comercial de Santos, Ademar de Figueiredo Lyra, Diretor do Fórum, o Capitão de Mar e Guerra, Antonio Carlos Raja Gabaglia, Capitão dos Portos do Estado, Charles de Sousa Dantas Forbes, Prefeito Municipal de São Vicente, Paulo Nery, representando o Inspetor da Alfândega, Hugo Agripino de Azevedo, Delegado Auxiliar, vereadores, delegados de polícia e outras autoridades.

A sessão de posse do corpo docente aconteceu após o encerramento da solenidade e reunidos na sala da Congregação dos Professores. Presentes à reunião os professores: 1 – Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 2 – Dr. Antônio Ablas Filho, 3 – Dr. Antônio Ezequiel Feliciano da Silva, 4 – Dr. Archimedes José Bava, 5 – Dr. Carlos Pacheco Cyrillo, 6 – Dr. Derosse José de Oliveira, 7 – Dr. Flávio Barbosa do Amaral, 8 – Dr. Flor Horácio Cyrillo, 9 – Dr. João de Freitas Guimarães, 10 – Dr. José Antônio de Almeida Amazonas, 11 – Dr. José da Costa e Silva Sobrinho, 12 – Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 13 - Dr. Mário Faria, 14 – Dr. Nicanor Ortiz, 15 – Dr. Olavo de Paulo Rodrigues, 16 – Dr. Paulo de Tarso Rodrigues e 17 – Dr. Ruy de Azevedo Sodré. Ausentes os professores: Dr. Antônio Ferreira Cesarino Júnior, Dr. Benedicto de Oliveira Noronha, Dr. Cyro de Athayde Carneiro, Dr. Luís Antônio Gama e Silva e Dr. Paulo Octaviano Diniz Junqueira.



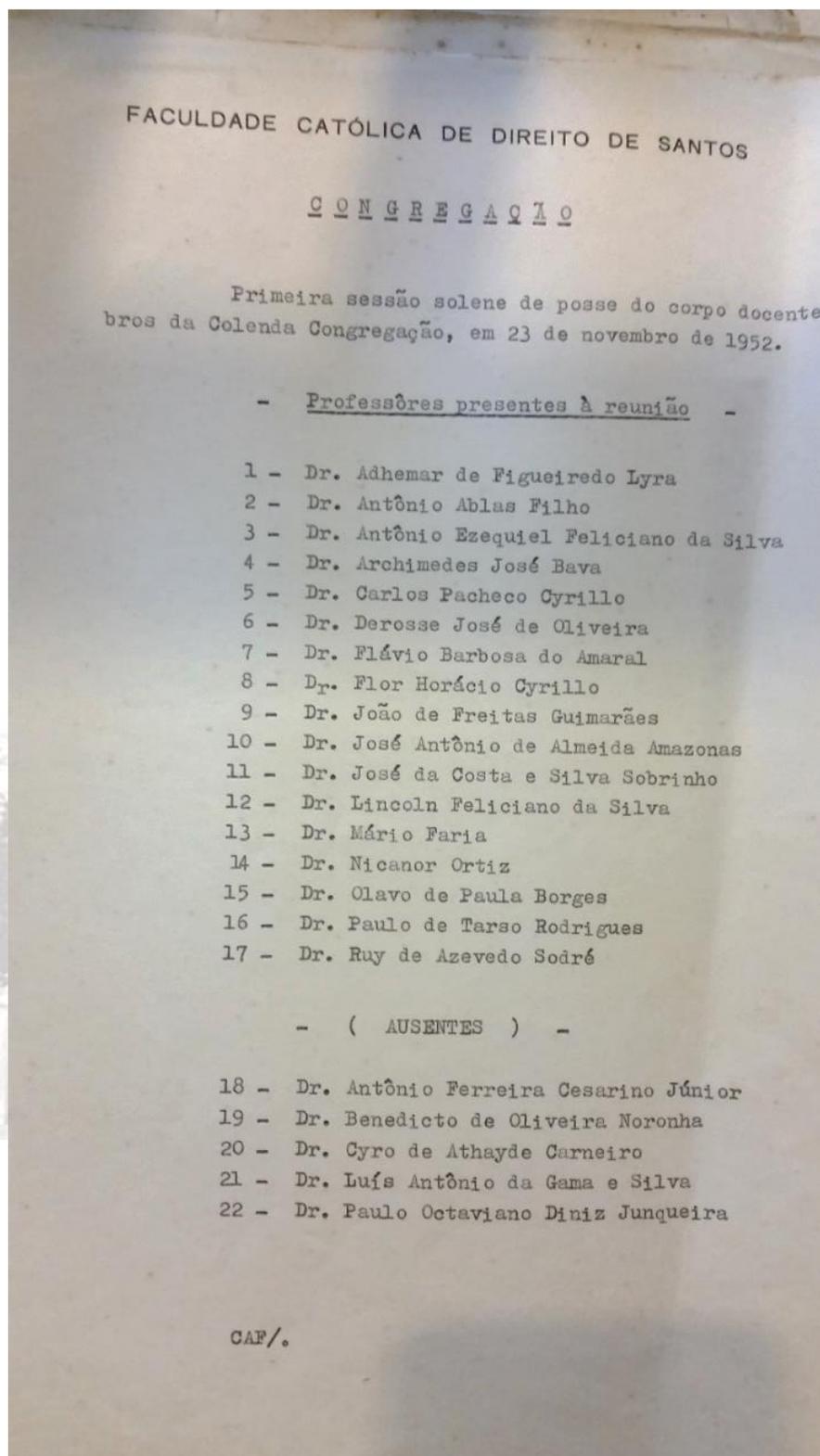


Figura 10- Documento oficial da Faculdade de Direito de Santos com presentes e ausentes na primeira reunião de Congregação. . Fonte: Arquivo Faculdade Católica de Direito de Santos.

Na reunião deu-se em votação secreta a escolha do Diretor e do Vice-diretor, assim como do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Direito de Santos. Foram eleitos como Diretor – Professor Jose da Costa e Silva Sobrinho, Vice-diretor Professor Flor Horácio Cyrillo. O Conselho Técnico administrativo foi composto por pelo Professor Adhemar de Figueiredo Lyra, Professor Nicanor Ortiz, Professor João de Freitas Guimarães, Professor Ciro de Athayde Carneiro, Professor Carlos Pacheco Cyrillo e Professor Archimedes José Bava.

Há que se considerar que a estrutura curricular da Faculdade de Direito de Santos em seu início foi a da Reforma Francisco de Campos, implementada pelo Decreto nº 19.582 de 1931, seguida pela Lei nº 176, de 8 de janeiro de 1936. A grade de disciplinas que seriam ministradas na Faculdade de Direito de Santos foi estabelecida em seu primeiro regimento conforme cópia (anexo 10) e era composta por

Quadro 2 – Disciplinas do 1º Ano

1º Ano
I – Introdução à Ciência do Direito
II – Economia Política
III – Direito Romano
IV – Direito Civil
V – Teoria Geral do Estado

Quadro 3 – Disciplinas do 2º Ano

2º Ano
I – Direito Civil
II – Direito Penal
III – Direito Constitucional
IV – Direito Comercial
V – Ciência das Finanças

Quadro 4 – Disciplinas do 3º Ano

3º Ano
I – Direito Civil
II – Direito Penal
III – Direito Comercial
IV – Direito Judiciário Civil
V – Legislação Social

Quadro 5 – Disciplinas do 4º Ano

4º Ano
I – Direito Civil
II – Direito Comercial
III – Direito Judiciário Civil
IV – Direito Internacional Público
V – Medicina Legal

Quadro 6 – Disciplinas do 5º Ano

5º Ano
I – Direito Judiciário Civil
II – Direito Judiciário Penal
III – Direito Internacional Privado
IV – Direito Administrativo e Ciência da Administração
V – Filosofia do Direito

O Artigo 6º da primeira versão do Estatuto, à página 3, deixou explícito que “além das disciplinas mencionadas haverá, do 1º ao 3º ano, um curso de Cultura Religiosa equiparado as demais disciplinas”.

Os professores nomeados, inicialmente para as cadeiras em 1953, tiveram seus nomes publicados na primeira página no jornal A Tribuna, em 25 de novembro de 1952 e foram:

Quadro 7 – Disciplinas que iniciaram efetivamente o 1º Ano da faculdade com os professores designados

1º Ano
I – Introdução à Ciência do Direito – Professor Archimedes José Bava
II – Economia Política – Professor Olavo de Paula Borges
III – Direito Romano – Professor João de Freitas Guimarães
IV – Teoria Geral do Estado – Professor Nicanor Ortiz

Quadro 8 - Professores designados para o 2º Ano de acordo com matéria da A Tribuna

2º Ano
I – Direito Civil – Prof. José da Costa e Silva Sobrinho
II – Direito Penal – Prof. Antonio Ezequiel Feliciano da Silva
III – Direito Constitucional – Prof. Ademar de Figueiredo Lira
IV – Ciência das Finanças – Prof. Flávio Barbosa do Amaral

Quadro 9 – Professores designados para o 3º Ano de acordo com matéria da A Tribuna

3º Ano
I – Direito Civil – Prof. Ciro de Ataíde Carneiro
II – Direito Penal – Prof. Derosse José de Oliveira
III – Direito Comercial - Prof. Flor Horácio Cirilo
IV – Direito Administrativo e Ciência da Administração – Prof. Carlos Pacheco Cirilo
V – Direito Internacional – Prof. Mário Faria

Quadro 10 - Professores designados para o 4º Ano de acordo com matéria da A Tribuna

4º Ano
I – Direito Civil – Prof. Paulo de Tarso Rodrigues
II – Direito Comercial – Prof. Paulo Otaviano Diniz Junqueira
III – Direito Judiciário Civil – Prof. José Antonio de Almeida Amazonas

IV – Legislação Social – Prof. Rui de Azevedo Sodré
--

V – Medicina Legal – Prof. Antonio Ablas Filho

Quadro 11 - Professores designados para o 5º Ano de acordo com matéria da A Tribuna

5º Ano

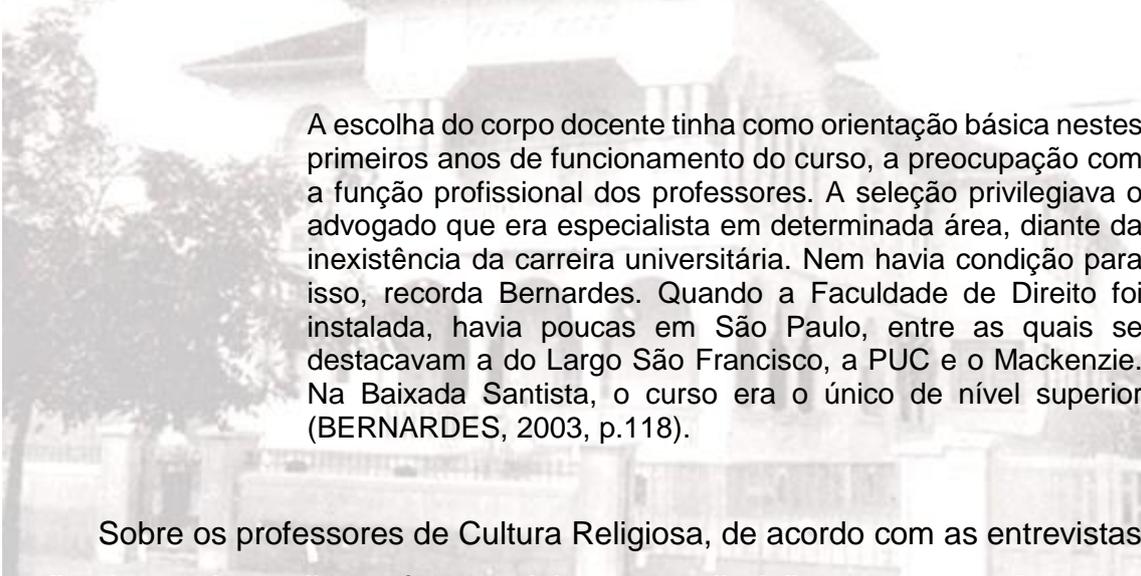
I – Direito Civil- Prof. Antonio Ferreira Cesarino Júnior
--

II – Direito Judiciário – Prof. Lincoln Feliciano da Silva

III - Direito Judiciário Penal – ilegível
--

IV – Direito Internacional Privado – Prof. Luiz Antonio Gama e Silva

V – Direito Administrativo e Ciência da Administração
--



A escolha do corpo docente tinha como orientação básica nestes primeiros anos de funcionamento do curso, a preocupação com a função profissional dos professores. A seleção privilegiava o advogado que era especialista em determinada área, diante da inexistência da carreira universitária. Nem havia condição para isso, recorda Bernardes. Quando a Faculdade de Direito foi instalada, havia poucas em São Paulo, entre as quais se destacavam a do Largo São Francisco, a PUC e o Mackenzie. Na Baixada Santista, o curso era o único de nível superior (BERNARDES, 2003, p.118).

Sobre os professores de Cultura Religiosa, de acordo com as entrevistas realizadas, podemos listar três que ministraram a disciplina para a primeira turma e foi possível, a partir de um plano de aula para o mês de maio de 1953 (anexo 11), afirmar que o Padre Waldemar Valle Martins¹⁷ foi um dos professores iniciais da turma. Os outros dois são citados nas entrevistas dos sujeitos da pesquisa e corroborados em Lembranças da Casa Amarela, como o professor Padre Heládio que o professor Walter Theodósio citou em sua entrevista na passagem que ele menciona que ele e o Brito da Tabacaria (Manoel Barreto de Brito Filho), socorreram o professor ao levá-lo ao Seminário.

De início, muito liberal com os alunos e generoso nas notas, percebeu logo que precisava endurecer, para não perder a autoridade de professor. E começou a exigir muito dos alunos,

¹⁷ Que a *posteriori* se tornou o primeiro Reitor da Universidade Católica de Santos

obrigando-os a leituras especializadas sobre Religião, ao mesmo tempo em que, nas provas, fazia justas e continuadas exigências. Os alunos não gostando da imprevista mudança, prometeram vingança. Mas que tipo de vingança?

O sacerdote possuía um automóvel, de cor verde, importado, já bem usado, que se tornou vítima dos insatisfeitos: quando alguém se julgava injustiçado na nota, deixava o interior da Escola e vasculhava nas imediações até encontrar o veículo, com a finalidade de esvaziar-lhe os pneus!

Padre Heládio, por mais que ocultasse o veículo, não conseguia escapar da dura penalidade que-lhe era imposta com frequência, às vezes com muito rigor: os quatro pneus vazios! (TEIXEIRA, 1989, p. 363-364)

Outra passagem relatada por dois dos entrevistados, Telésphoro Gomes de Almeida Filho e Walter Cotrofe, em relação a outro professor de Cultura Religiosa sobre o intervalo para o lanche no meio da aula e relatada em

[...] Padre Crescenti, professor de Cultura Religiosa, fora apresentado à classe como portador de inúmeros títulos universitários. Nas primeiras preleções, tinha ele o costume de dizer: –“Agora, vamos interromper as aulas para *breve recreio* dos alunos”. Esse “*breve recreio*” ficou na cabeça de Brito, que guardou a recomendação ao pé da letra. Na aula seguinte, após Pe. Crescenti dispensar os alunos para o *recreio*, não teve dúvidas: sacou um pão de meio quilo com mortadela que estava embaixo da carteira e foi dizendo aos colegas: “- Estamos no recreio. Quem quer um pedaço? Quem quer? (TEIXEIRA, 1989, p. 365).

De acordo com os relatos dos entrevistados, o Professor Padre Waldemar Valle Martins foi o único que não sofreu nenhuma represália da turma de 1953, como professor da disciplina Cultura Religiosa.

3.2 A PREPARAÇÃO PARA O VESTIBULAR

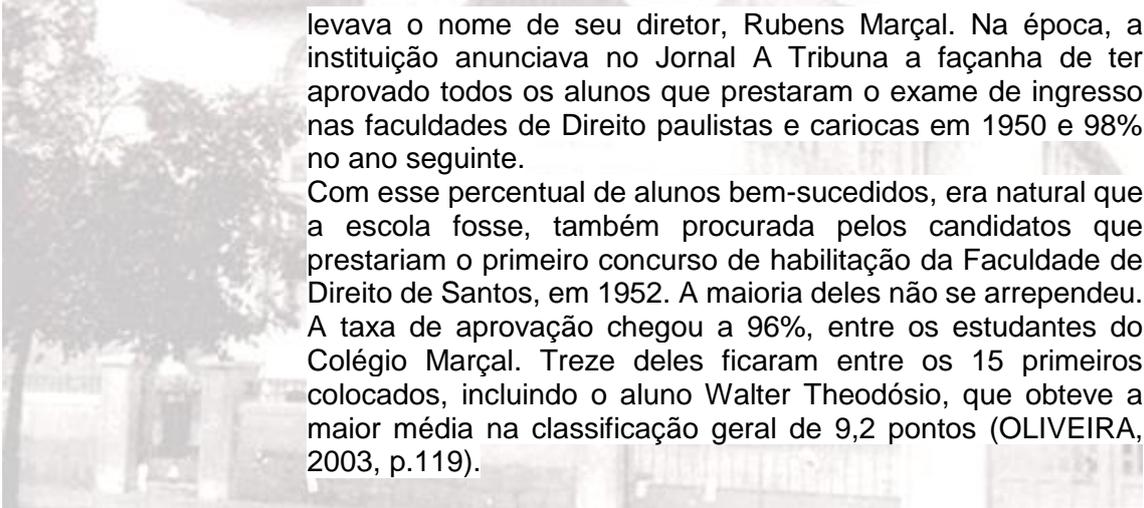
No início dos anos de 1950, as opções para cursar um curso superior em Santos eram poucas. Havia a Faculdade de Ciências Econômicas de Santos que para os jovens à época, como verificado nas entrevistas, não era uma opção para o prosseguimento nos estudos superiores.

os santistas que tinham como horizonte profissional o Ministério Público, uma carreira na magistratura, ou a atuação em um escritório de Advocacia. Quem tinha condições, tentava o vestibular para os dois principais cursos de Direito de São Paulo, o do Largo São Francisco e da PUC. Uma alternativa mais

distante era a Faculdade de Niterói, no Rio de Janeiro, que tinha como maior atrativo a frequência livre – os alunos iam nos fins de semana, para ter orientações de leitura e provas (OLIVEIRA, 2003, p.119).

Dados corroborados pelos entrevistados dessa pesquisa quando afirmaram que a condição social para se deslocar para São Paulo era quase inviável economicamente àqueles que já haviam constituído família. E citam ainda a experiência de Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho que de acordo com o *site* Novo Milênio foi “favorecido por uma lei de Dutra, em 1950, que beneficiava os que se formavam na época em contabilidade, fez um cursinho e prestou vestibular para Faculdade de Direito em Niterói” (ESMERALDO..., 1968).

Para o ingresso nas Faculdades da época, existia em Santos o cursinho do Colégio Marçal, citado por nossos entrevistados, que funcionava à Rua Osvaldo Cruz, no bairro do Boqueirão



levava o nome de seu diretor, Rubens Marçal. Na época, a instituição anunciava no Jornal A Tribuna a façanha de ter aprovado todos os alunos que prestaram o exame de ingresso nas faculdades de Direito paulistas e cariocas em 1950 e 98% no ano seguinte.

Com esse percentual de alunos bem-sucedidos, era natural que a escola fosse, também procurada pelos candidatos que prestariam o primeiro concurso de habilitação da Faculdade de Direito de Santos, em 1952. A maioria deles não se arrependeu. A taxa de aprovação chegou a 96%, entre os estudantes do Colégio Marçal. Treze deles ficaram entre os 15 primeiros colocados, incluindo o aluno Walter Theodósio, que obteve a maior média na classificação geral de 9,2 pontos (OLIVEIRA, 2003, p.119).

O Colégio Marçal reforçava a comunicação organizacional promovendo a aprovação de seus alunos nos exames vestibulares da Faculdade de Direito de Santos, como panfleto abaixo.

COLÉGIO MARÇAL

**EXAMES VESTIBULARES DA
FACULDADE DE DIREITO DE SANTOS**

A Diretoria do Colégio Marçal sente-se jubilosa em comunicar ao povo santista que os seus alunos, tanto os do Cursinho especializado, como os do 3.º ano Colegial, cursos clássico e científico obtiveram nos exames do 1.º Concurso de Habilitação da Faculdade de Direito desta cidade realizados este ano, 96% (noventa e seis por cento) de aprovação, em 196 candidatos!

A colocação dos seus alunos, dentro dos 15 primeiros lugares, é a seguinte:

1.º Lugar	— Walter Theodosio . . .	- média 9,2 - C. Marçal
3.º "	— Manoel Penha Moura . .	- média 8,9 - C. Marçal
4.º "	— Hubert Vernon Lancioni Nowill	- média 8,5 - C. Marçal
4.º "	— José Simões Pipa . . .	- média 8,5 - C. Marçal
4.º "	— Nelson Theodosio . . .	- média 8,5 - C. Marçal
6.º "	— Rubens de Souza Castro	- média 8,3 - C. Marçal
8.º "	— Lupercio Gonçalves . .	- média 8,1 - C. Marçal
9.º "	— Mauricio Asnis	- média 8,0 - C. Marçal
11.º "	— Alvaro Ferreira Daemon	- média 7,8 - C. Marçal
11.º "	— Enzo Poggiani	- média 7,8 - C. Marçal
11.º "	— Lino Paiva Cardoso . . .	- média 7,8 - C. Marçal
11.º "	— Neyde Sanches	- média 7,8 - C. Marçal
12.º "	— Nilson Berenchtein . .	- média 7,7 - C. Marçal

Em 1950 os alunos do Cursinho Marçal obtiveram 100% (cem por cento) de aprovação nas Faculdades de Direito de Niterói, do Rio de Janeiro e de São Paulo (Faculdade Paulista de Direito) e, em 1951 98% (noventa e oito por cento) nas mesmas Faculdades.

Lecionaram no Cursinho os seguintes professores: Antônio José Sarubi, José Luiz de Oliveira, Maria Luiza Aulicínio, Vera Souza Dias Barbosa, Iza Fava de Oliveira, sob a orientação pedagógica do Dr. Alfredo Ribeiro Nogueira, lente catedrático, licenciado, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Direção geral do professor Rubens Marçal.

As inscrições para o Cursinho Marçal poderão ser feitas do dia 10 a 30 de março corrente. As aulas começarão em 1.º de abril de 1953. Turmas especiais para CONTADORES, COLEGIAIS, (cursos clássico e científico) e NORMALISTAS. Os candidatos deverão iniciar logo os seus estudos afim de adquirir um preparo eficiente e necessário à aprovação nos exames vestibulares de 1954. Informações: RUA OSVALDO CRUZ N.º 266 — TELEFONE: 2-6589.

VIP. ROUBINA - SANTOS

Figura 11 - Panfleto Colégio Marçal, 1951. . Fonte: Leopoldianum, 2003, p. 143.

3.3 O PRIMEIRO VESTIBULAR

O primeiro edital para a convocação para o primeiro concurso de habilitação para a Faculdade de Direito de Santos, datado de 10 de dezembro de 1952, teve duas publicações em A Tribuna, nos dias 24 e 28 de dezembro de

1952 (anexo 12) . No edital constavam todos os requisitos para concorrer a uma das 60 vagas como havia sido autorizado pelo Ministério da Educação e Saúde.

Os exames foram realizados entre os dias 19 e 23 de fevereiro de 1953, para as 60 vagas disponíveis. Porém, “havia 196 inscritos, e 150 foram aprovados. No dia 14 de março de 1953, 120 alunos assistiam à aula. (LEOPOLDIANUM, 2003, p.94).

Aqueles que se classificaram até a 60ª posição, número de vagas aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, estavam oficialmente habilitados a cursar 1º ano da Faculdade de Direito de Santos. Os demais deveriam aguardar o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, referente ao requerimento formulado pela Faculdade para o aumento de vagas para o atendimento de todos os aprovados.

De acordo com os entrevistados Walter Theodósio, Telesphoro Gomes de Almeida Filho e Walter Cotrofe, foram inúmeras viagens ao Rio de Janeiro para pleitear o aumento de vagas para o curso e para a abertura de uma classe no período noturno, a fim de se atender ao número de aprovados.

Olha o clima foi típico, foram aprovados senão me engano 60 alunos, que era o número de vagas, mas os remanescentes aprovados, mas não tinha vaga lutaram para ampliar o número de vagas e conseguiram foi para 120 e aí de início só havia o curso diurno eu frequentei o diurno, trabalhava já tinha família com dificuldade. [...] Bom, eu próprio lutava pela ampliação do número de vagas porque eu via nisso a possibilidade de abrir um curso noturno, o que realmente aconteceu. (THEODÓSIO, 2015).

O documento enviado ao Conselho Nacional de Educação foi deferido pelo Parecer nº 66/53, quando fixado o limite de 150 alunos por série, sendo em dois turnos, cada qual com 75 alunos.¹⁸

Os 25 primeiros colocados no primeiro exame de habilitação para a Faculdade de Direito de Santos com pontuação elencados por Teixeira (1989, p.24), foram:

¹⁸ Cópia Relatório da Comissão Verificadora para o Reconhecimento da Faculdade Católica de Direito de Santos.

Quadro 12 – Lista dos 25 primeiros classificados no primeiro vestibular

Nome	Pontuação
1 – Walter Theodósio	9,2
2 – Regina Lúcia Filgueiras	9,0
3 – Manoel da Penha Moura	8,9
4 – Wilma Paino Fortes	8,9
5 – Hubert Vernon Nowill	8,5
6 – José Simões Pipa	8,5
7 – Narciso de Andrade Neto	8,5
8 – Nelson Theodósio	8,5
9 – Roberto Luiz Cauduro	8,4
10 – Rubens de Souza Castro	8,3
11 – José Severiano Morel	8,3
12 – Telesphoro Gomes de Almeida Filho	8,3
13 – Estela dos Santos Abreu	8,2
14 – Luiz Carvalho Varella	8,2
15 – Viriato Correa Costa	8,1
16 – Ideo Bava Filho	8,1
17 – Lupércio Gonçalves	8,1
18 – Mayr Godoy	8,1
19 – Marcelo Lustosa	8,0
20 – Mauricio Asnis	8,0
21- Therezinha de Almeida	8,0
22 – Silvio Conceição Paiva	7,9
23 – Álvaro do Nascimento Tranjan	7,9
24 – Álvaro Ferreira Daemon	7,9
25 – Enzo Poggiani	7,9

Em 14 de março de 1953, iniciaram-se as aulas na Faculdade de Direito de Santos, “matricularam-se, na 1ª série, 75 alunos no Curso diurno e 82 alunos no Curso noturno”. (ABU-MERHY et al, 1955)

A aula inaugural foi proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Laudo Ferreira de Camargo, que havia sido Juiz de Direito na cidade de Santos até 1927, o tema apresentado foi “O Direito e seu exercício”. A cerimônia foi presidida pelo Senhor Diretor, Prof. José da Costa e Silva Sobrinho, que de acordo com Teixeira proferiu as seguintes palavras

Temos hoje a satisfação vivíssima e na vida outra igual talvez não se nos ofereça, de presidir a esta cerimônia com que a Faculdade de Direito de Santos enceta o seu primeiro ano letivo. Engalanou-se para isso esta casa, engalanou-se de tudo que faz o seu lustre e ornamento; pois este fato é de tão imensurável alcance na vida cultural da cidade, que não podemos deixar de celebrá-lo e festeja-lo com toda a efusão, com todo o entusiasmo e até mesmo com orgulho.

Ele há de marcar um alvorecer de novos tempos, um despertar auspicioso para o ensino superior nesta terra, assim como está marcado agora o ponto final, o término de uma luta porfiosa e árdua; luta na qual nos maravilhou o estremecido zelo do piedoso Bispo de Santos pela sorte desta Faculdade e pelas aspirações e justas pretensões dos estudantes; luta na qual a fraternidade ativa de Mariano Gomes, com a colaboração viva, incessante e fecunda de Hercílio Camargo e os cuidados diligentes do Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra produziram esplêndidos e copiosos; luta, em suma, na qual os arrojos da iniciativa individual operaram verdadeiros milagres.

Destarte, aqui está florescente e gloriosa, frequentada por uma mocidade borbulhante de seiva, a Faculdade de Direito de Santos, escola habitada pelo espírito do ensino moderno do Direito na sua incomparável fecundidade, na sua beleza sublime, na sua plenitude cristã.

E nesta hora, sobre todas, capital na sua existência, hora na qual como que sentimos palpitar aqui dentro o coração da cidade, um notável jurista escolhido mesmo entre os mais eminentes que gozou sempre de fagueiro acolhimento na amizade dos santistas, irá preludiar nossas aulas de Direito. Queremos nos referir ao ministro Laudo de Camargo, que gentilmente aceitou a nosso convite para vir fazer hoje, nesta casa, a preleção inaugural (TEIXEIRA, 1989, p.25-26).

Já no primeiro ano da “Casa Amarela”, houve várias iniciativas para a estruturação da vida acadêmica. De acordo com o relato de Walter Theodósio, as discussões para a criação do Centro Acadêmico iniciaram-se após as aulas, e marcaram presença na vida político-estudantil do discentes. Dois partidos disputaram as primeiras eleições do Centro Acadêmico Alexandre de Gusmão,

o PAR – Partido Acadêmico Renovador – e o PAD – Partido Acadêmico Democrata.

Os partidos foram liderados por Walter Cotrofe (PAR) e Walter Theodósio (PAD), os comícios aconteciam da sacada da “Casa Amarela”.

Ainda de acordo, com Walter Theodósio, a disputa pela presidência do Centro Acadêmico foi acirrada

Acontece que antes mesmo de se fundar a entidade que era o Centro Acadêmico nós nos arregimentamos em facções políticas imitando o que acontecia no Largo São Francisco que era assim. Aí eu fundei um partido chamado Partido Democrático, Partido Acadêmico Democrata e o outro era o Partido Acadêmico Realizador, um era PAD e outro era PAR e nós nos reunimos todo sábado lá pelas duas da tarde indo até às 10 da noite, lá no antigo salão da Faculdade para discutir o estatuto do Centro Acadêmico, eram umas discussões acirradas, conseguimos aprovar, isso foi uma convivência tão grande da turma, dos 120, que nós nos conhecíamos pessoalmente, um por um, [...] A nossa turma foi a turma mais integrada que a Faculdade produziu por causa desse fenômeno, não que as outras turmas tivessem menos virtude, mas foi por causa desse fenômeno de nos reunirmos todos os sábados, meses e meses discutindo o estatuto, como era como não era e nós tínhamos uma integração muito grande (THEODÓSIO, 2015).

Os dois partidos disputavam a direção do Centro Acadêmico e tinham como proposta o reconhecimento da Faculdade de Direito pelo Ministério da Educação e Saúde. Para Cotrofe, “era uma movimentação voltada para o aprimoramento da Faculdade, em como favorecer aos alunos” (COTROFE, 2003, p.103). Ainda de acordo com Cotrofe, “o PAD era um partido mais elitista, enquanto o PAR polarizou o movimento estudantil. Eu frequentava a turma da noite que era mais numerosa, o PAR agradava mais ao gosto dos alunos”. (COTROFE, 2003, p.103).



COMÍCIO ELEITORAL DO P.A.D., com :
Manoel da Penha Moura, Viriato
Corrêa da Costa e Walter Theodósio

FIGURA 12- Reprodução foto Comício Eleitoral. Fonte: Arquivo Pessoal: Walter Theodósio



PAINÉIS DE PROPAGANDA DO P.A.D.

Walter Theodósio
José Luiz Affonso Pascual Vancone
Sylvio Armando Nacarato
Manoel da Penha Moura.

FIGURA 13- Reprodução foto painéis de propaganda. Fonte: Arquivo Pessoal de Walter Theodósio

ELEIÇÕES DO CENTRO ACADÊMICO "ALEXANDRE DE GUSMÃO"




PARA PRESIDENTE
WALTER COTROFE

PARA VICE-PRESIDENTE
HORÁCIO P. PINHEIRO

CANDIDATOS PELO PARTIDO ACADÊMICO REALIZADOR

Serviço de Imprensa

WILSON DE CAMARGO BARBOSA
 MAYR GODOY
 ANTONIO JOSÉ BRANDÃO
 CICERO FERREIRA

Conselho Deliberativo

JOSÉ SLINGER ALDO GONZALEZ VILA NARCISO DE ANDRADE NETO SILVIO LEÃO WERTER ZANNIN OBLANDO GOMES LOQUES ALARIGO DE SOUZA ABLAS	ALCIR MEIRA	NILSON BERENCHTEIN EDNA MEIGGER JOSÉ SEVERIANO MOREL REGINALDO DA SILVA RIBEIRO RUBENS DE SOUZA CASTRO MOISES JOSÉ FRENK LELIO DE CASTRO ANDRADE
---	-------------	--

Programa Mínimo a ser Desenvolvido

1.º - Sede Autônoma 2.º - Atividades Sociais 3.º - Apostilas periódicas 4.º - Imprensa livre e democrática a serviço dos acadêmicos 5.º - Centro de debates 6.º - Cursos de extensão Universitária 7.º - Biblioteca	8.º - Cooperativa acadêmica 9.º - Academia de letras 10.º - Colaboração à Associação Atlética 11.º - Intercâmbio Universitário 12.º - Programas de rádio com a participação de acadêmicos 13.º - Teatro acadêmicos 14.º - Códex acadêmicos com o Conselho de Faculdade, de acordo com o estatuto
---	--

15.º - Respeitar e fazer respeitar os estatutos do Centro

ACADÊMICO: Votando nos candidatos indicados pelo P. A. R., você estará assegurando ao nosso Centro Acadêmico, uma vida profícua dos empreendimentos
COLEGA: Votando nos candidatos indicados pelo P. A. R., você estará fortalecendo a defesa dos interesses de nossa classe acadêmica.

FIGURA 14- Folheto de divulgação das primeiras eleições do PAR - Fonte: Leopoldianum, 2003, p. 143.

O Centro Acadêmico Alexandre de Gusmão foi fundado oficialmente em 28 de março de 1953, com a vitória do PAR, o professor responsável por conduzir o processo eleitoral foi Archimedes Bava.

No mesmo ano, ainda foi fundada a Associação Atlética Alexandre de Gusmão, que teve como presidente o discente Bruno Prandato.

Ainda em 19 de junho de 1953, a “Casa Amarela” obteve da Prefeitura Municipal de Santos, na Diretoria de Obras, licença para construir a cantina para os estudantes ao lado da “Casa Amarela” (anexos 13 e 14).

De acordo com os entrevistados, o Dia do Pendura,¹⁹ em 11 de agosto de 1953, foi realizado por alguns discentes no antigo Hotel Praia Palace, no bairro do José Menino.



FIGURA 15 - Hotel Praia Palace - O hotel foi inaugurado em 5 de março de 1910, com esculturas francesas, lustres de cristal e outros detalhes luxuosos. Ali funcionou um cassino até 1946, quando o jogo foi proibido no país. Este era o seu aspecto no início do séc. XX. Fonte: FORUM SKYSCRAPER CITY.

¹⁹ A Lei de 11 de agosto de 1827, promulgada por ato do Imperador D. Pedro I, instituiu no Brasil os primeiros cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, nas cidades de São Paulo e Olinda. A data é um marco referencial em nossa história e de grande significado para a comunidade jurídica brasileira, sempre comemorada com o tradicional "pendura" ou "pindura", tal como carinhosamente apelidado pelos os acadêmicos de direito.

Não se sabe a data exata de nascimento dessa prática. Segundo histórias passadas de gerações em gerações, a "pendura" surgiu a partir do convite dos proprietários de restaurantes aos acadêmicos de Direito, seus clientes habituais, para que fossem comemorar a ocasião em seus estabelecimentos. Gentilmente eram oferecidas as refeições e bebidas e os estudantes, sempre festivos, retribuía com um caloroso discurso e algumas trovas em homenagem à data da fundação dos cursos jurídicos e à Justiça. As tradicionais livrarias jurídicas presenteavam com livros os estudantes, que faziam filas nas portas (SANTORO, 2008).

Em 15 de setembro do mesmo ano, a “Casa Amarela” recebeu o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Professor João Beleza dos Santos, no auditório para proferir palestra sobre “O Ensino do Direito e a Missão da Universidade”. Saudado pelo Diretor e com inúmeros presentes, não só acadêmicos, mas juristas e a comunidade portuguesa da cidade. Em sua palestra o vice-reitor colocou que

O ensino professado em uma faculdade qualquer integra-se numa unidade superior que constitui a missão geral da Universidade. O ensino do Direito tem por isso de cooperar nos fins gerais universitários [...] As funções essenciais da Universidade que são no seu entender, a preparação profissional, a investigação, a cultura geral, a projeção social e a formação humana (A TRIBUNA, 16 de setembro de 1953, p.3).

Em 19 de novembro de 1953, recebeu mais uma verba pública no valor de Cr\$ 900.000,00 (anexo 15), publicado no Diário Oficial, na seção I, o “termo de acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior e a Faculdade de Direito de Santos para os encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino superior” (DIÁRIO OFICIAL, 1953, p.19819).

[...] para o fim especial de utilização dos recursos constantes no Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinado a encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino superior, conforme as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira – A Faculdade de Direito de Santos receberá a importância de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00) para seguinte aplicação: trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00) em pessoal; trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 325.391,20) em equipamentos; e duzentos e quatorze mil seiscentos e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 214.608,80) em material, tudo de acordo com o plano de aplicação constante de fls. 74 a 77 do processo n. 46.658-53 do Ministério da Educação e Cultura. (DIÁRIO OFICIAL – SEÇÃO I, 1953, p.19819)

Ficava ainda determinado na publicação que as verbas destinadas deveriam ser utilizadas como estabelecido no termo de acordo assinado pelo Diretor, Professor José da Costa e Silva Sobrinho, que representava a Sociedade Visconde de São Leopoldo e a Diretoria de Ensino Superior, e que deveriam ser prestadas contas com recibos originais e selados reconhecidos pela Lei, até 31 de dezembro de 1954, e que qualquer alteração na utilização da verba só poderia ser realizada mediante autorização específica da Diretoria de Ensino Superior.



FIGURA 16 - Fotografia da 1ª Turma de 1953. Em primeiro plano Rubens Paes, Júlio Moreira e José Ario Millas. - Fonte: TEIXEIRA, 1989, p.107.

3.4 OS COLABORADORES DA PESQUISA

Para que se possa construir a memória institucional de uma instituição de ensino superior foi-se buscar informações nos arquivos da Sociedade Visconde de São Leopoldo, na própria Faculdade de Direito de Santos, nos recortes de periódicos da época que estavam em circulação na cidade de Santos.

A utilização dos periódicos para a construção da dissertação sustenta-se em Barreira (2004, p.402), que afirma

Eleger periódico como objeto de estudo permite que o historiador amplie suas fontes tradicionais e, assim, tenha acesso aos dispositivos discursivos que configuram determinados campos do saber. A análise desses materiais possibilita apreender como os indivíduos produzem seu modo social e cultural [...].

Além de se apoiar nos documentos legais para a sustentação do trabalho. Mas apenas as fontes documentais não seriam possíveis sem ouvir as fontes que vivenciaram o período de implantação do curso superior em Santos. Aferir

por meio da na opinião de cada sujeito o porquê criar outra instituição de ensino superior na cidade, qual a motivação e verificar como foram os anos iniciais dessa Instituição na visão daqueles que efetivamente vivenciaram esses tempos.

A importância de se trabalhar a história com entrevistas orais e com os testemunhos dos alunos da primeira turma de Direito é justificada por Chartier (2010, p.12)

É marcando sua diferença em relação a poderosos discursos, ficcionais ou memoriais, que, eles também, dão uma presença àquilo que já passou, que a história tem condição de assumir a própria responsabilidade: tornar inteligíveis as heranças acumuladas e as discontinuidades fundadoras que nos fizeram o que somos.

A escolha dos sujeitos para a elaboração do trabalho recaiu sobre os alunos que estudaram na primeira turma do curso e que ingressaram em 1952, para com isso coletar informações daqueles que vivenciaram os anos iniciais da Faculdade de Direito de Santos, ainda se apoiando nas afirmações de Chartier.

Para um levantamento de dados mais completo utilizou-se do recurso da realização de entrevistas que, fundamentadas pela História Oral e de acordo com Meihy e Holanda (2010, p. 64), “é um processo de registro de experiências que se organizam em projetos que visam a formular um entendimento de determinada situação destacada na vivência social”.

Embasado na afirmação de Meihy e Holanda, iniciou-se as entrevistas para o auxílio da construção da Memória Institucional da Faculdade de Direito de Santos. Dessa forma buscou-se os sujeitos que poderiam enriquecer a narrativa dos tempos idos.

Foram entrevistados quatro alunos remanescentes da primeira turma de ingressantes da Faculdade de Direito de Santos – todos residentes na cidade de Santos. Dos entrevistados três seguiram a carreira jurídica e um continuou com o negócio da família, todos concluíram o curso em 1957.

De acordo Alberti (2014, p.156),

A estratégia de ouvir atores ou testemunhas de determinados acontecimentos ou conjunturas para melhor compreendê-los não é novidade. Heródoto, Tucídides e Políbio, historiadores da Antiguidade, já utilizaram esse procedimento para escrever sobre acontecimentos de sua época.

A transcrição das entrevistas pode ser consultada nos anexos 17,18,19 e 20, desse trabalho para uma contextualização das informações destacadas por cada entrevistado para a construção da Memória Institucional da Faculdade.

O primeiro entrevistado foi o Professor Walter Theodósio, primeiro colocado no primeiro vestibular da Faculdade de Direito, em 1953, que afirmou que de todas as funções que exerceu, a mais significativa foi a de docente. Foi Professor da Faculdade de Direito e Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, outra faculdade católica à época. Foi Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo e Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O segundo entrevistado foi o senhor Roberto Luiz Cauduro, ex-aluno da primeira turma da Faculdade de Direito de Santos, Diretor da Santos *Trading*. Nunca exerceu efetivamente o Direito.

Na sequência foi o senhor Telesphoro Gomes de Almeida Filho, também ex-aluno da primeira turma da Faculdade de Direito de Santos, trabalhou inicialmente como advogado da Nautilus Logística Portuária a *posteriori* prestou concurso para Procurador do Estado de São Paulo.

O último entrevistado foi o Professor Walter Cotrofe, recém-formado atuou como advogado trabalhista, depois tornou-se Juiz do Trabalho, ministrou aulas de Educação Moral e Cívica, no período da ditadura para alunos do ginásio à época e professor universitário em Valinhos e em Santos, atualmente é o juiz mais antigo aposentado do Fórum de Santos.

A escolha dos entrevistados deu-se entre aqueles que se conseguiu encontrar para a coleta de dados para relatar seu conjunto de experiências em relação a Faculdade de Direito de Santos. Escolheu-se dois mais velhos no ingresso da Faculdade, os Professores Walter Theodósio e Walter Cotrofe, que já eram casados à época do ingresso no curso, e dois mais novos, que ainda viviam na casa dos pais. A seleção dos entrevistados foi fundamentada em Alberti, visto que o pesquisador destacou que, “ em uma pesquisa de história oral se aproxima, assim, da escolha de “informantes” em antropologia, tomados não como unidades estatísticas, e sim como unidades qualitativas – em sua

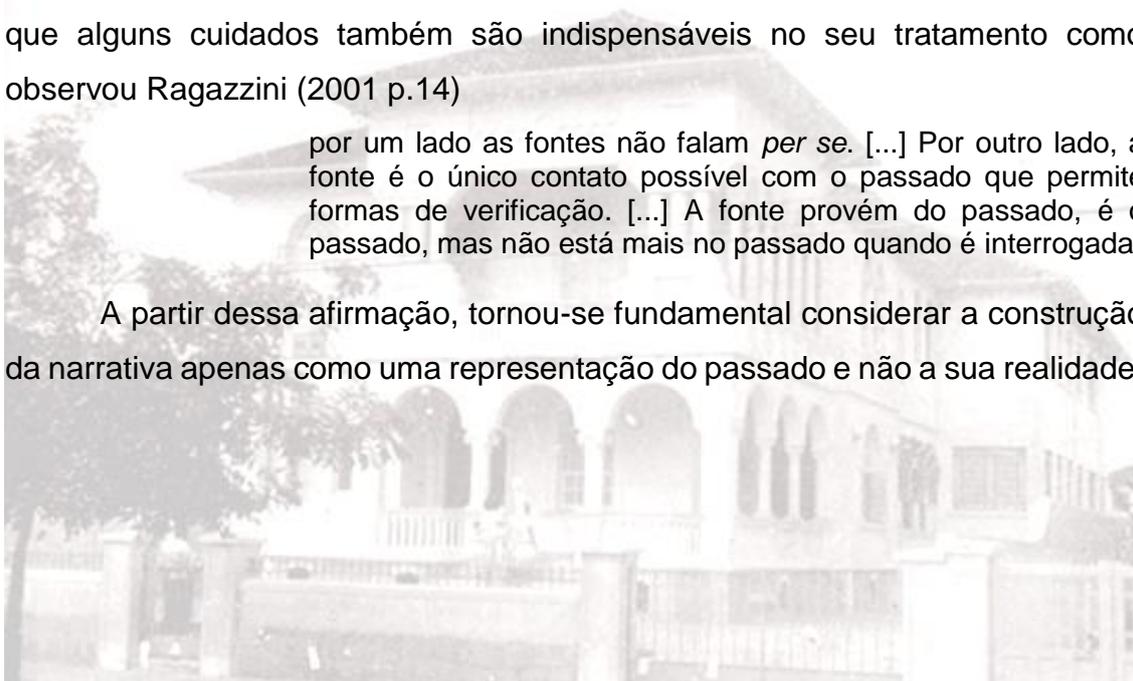
função de relação com o tema estudado – seu papel estratégico, sua posição” (p.32, 2005).

A busca uma diversificação de colaboradores que vivenciaram a criação da faculdade e com características distintas orientou-se no sentido de se colher visões diferentes sobre o curso e por um conjunto heterogêneo de entrevistados, ou seja, pessoas que tivessem desempenhado funções diferentes na área do Direito.

Trabalhou-se também com a diversificação de fontes de pesquisa para o embasamento do trabalho com a mesma finalidade de se obter visões diferenciadas. Optou-se pela diversificação das fontes de pesquisa, pois elas são fundamentais no embasamento de todo trabalho de pesquisa. Porém, sabe-se que alguns cuidados também são indispensáveis no seu tratamento como observou Ragazzini (2001 p.14)

por um lado as fontes não falam *per se*. [...] Por outro lado, a fonte é o único contato possível com o passado que permite formas de verificação. [...] A fonte provém do passado, é o passado, mas não está mais no passado quando é interrogada.

A partir dessa afirmação, tornou-se fundamental considerar a construção da narrativa apenas como uma representação do passado e não a sua realidade.



4 TESSITURA DA HISTÓRIA ORAL DOS COLABORADORES

Apoiado nos estudos de Meihy e Holanda, optou-se por se desenvolver a transcrição, a textualização e a transcrição das entrevistas com os sujeitos da pesquisa para que se possa encontrar o “tom vital²⁰” de cada conversa.

Consagrando o princípio elementar de que existem diferenças entre uma situação (língua falada) e outra (língua escrita), nota-se que o mais importante na transposição de um discurso para o outro é o sentido que, por sua vez, implica intervenção e desvios capazes de sustentar os critérios decisivos. Por outro ângulo, a incorporação do indizível, do gestual, das emoções e do silêncio, convida à interferência que tenha como fundamento a clareza do texto e sua força expressiva. (MEIHY e HOLANDA, 2014, P. 139)

O primeiro momento para o desenvolvimento da pesquisa na história oral foi a escolha dos sujeitos que vivenciaram e participaram da instalação da Faculdade Católica de Direito, após a seleção dos sujeitos foi necessário o agendamento das entrevistas com os ex-alunos, todos situados na faixa etária acima dos 75 anos.

O segundo momento foi o agendamento com os sujeitos para a coleta dos dados para o auxílio do embasamento teórico da pesquisa por meio das entrevistas realizadas. Para a operacionalização da segunda etapa foi necessário um total de sete horas de entrevistas para a construção das vivências e experiências dos sujeitos no processo de instalação da Faculdade Católica de Direito. Os locais para as entrevistas foram os escolhidos pelos quatro escolhidos para a coleta dos dados.

A primeira deu-se no início do mês de fevereiro, no período da manhã, na sala da residência do colaborador e a segunda foi realizada em julho, no período da manhã, no escritório profissional do entrevistado.

A terceira entrevista aconteceu de forma inusitada, no período da tarde, no mês de agosto, em uma sala de reuniões do Campus Dom Idílio José Soares, no caso específico desse sujeito há de se destacar que a entrevista não havia

²⁰ Recurso usado para requalificar a entrevista em sua essência. Porque parte do princípio que cada fala tem um sentido geral mais importante, é tarefa de quem estabelece o texto entender o significado dessa mensagem e reordenar a entrevista segundo esse eixo. É o “tom vital” que diz o que pode e o que não pode ser eliminado do texto (Meihy e Holanda, 2014, p. 142)

sido agendada pela pesquisadora, que tinha entrado em contato com o escritório de advocacia do sujeito inúmeras vezes, sem retorno do colaborador para a solicitação do agendamento de um dia para a realização da entrevista, esse, porém optou por ir a Faculdade de Direito sem retornar a pesquisadora. A Faculdade entrou em contato via telefone com a pesquisadora comunicando da presença do entrevistado no *Campus* Boqueirão, momento que a pesquisadora avisou que se deslocaria até o local para conversar com o sujeito, porém o entrevistado avisou que não havia problema e que se deslocaria até o *Campus* Dom Idílio para a realização da entrevista.

A última entrevista foi realizada no período da tarde no mês de setembro, porém o contato inicial foi realizado em julho pelo segundo entrevistado via telefone na frente da pesquisadora, após inúmeras ligações telefônicas, foi possível o alinhamento das agendas em uma sala de reunião do *Campus* Dom Idílio José Soares.

Meihy e Holanda (2014, p. 140- 143) colocam o processo para a transcrição final das histórias perpassam três fases: transcrição absoluta que para os autores, pode ser colocada como ‘Assumindo que a história oral concretiza-se somente quando chega ao texto, superando a etapa da entrevista e da formação de arquivos, [...] que assegure a formação de um corpo documental a ser trabalhado pelo historiador’ (p. 155) , a textualização é “uma alteração da transcrição literal, levanta problemas teóricos que devem ser considerados.[...] pertence ao ramo da literatura, por ser um “embelezamento” da transcrição literal que tira seu caráter de “verdade” (p. 156), e a transcrição que

traduz uma ação criativa e uma relação viva entre as clássicas dicotomias (sujeito-objeto, eu-tu, oral-escrito, documento-pesquisador) superando-as sem fazer-lhes concessões. No processo transcriativo, as dicotomias lógicas, necessárias a qualquer instauração científica, cedem lugar a uma ficcionalidade viva, a um sujeito e a um mundo sem os limites que lhe são normalmente impostos, bem longe dos limites científicos de uma metafísica caduca e perigosa, vivendo o indefinido como condição de existência (MEIHY E HOLANDA, 2014, P. 160)

Como afirmado anteriormente, buscou-se entrevistar colaboradores com posições diferentes à época do curso, dois mais velhos à época do ingresso, casados com famílias constituídas e dois mais novos que ainda vivenciavam a casa dos pais e sem a responsabilidade de manter uma casa. Há de destacar, a dificuldade de encontrar colaboradores que vivenciaram a instalação da Faculdade Católica de Direito de Santos dispostos a participar desse projeto de pesquisa, foram inúmeros contatos realizados com outros possíveis colaboradores sem retorno.

No cenário apresentado a pesquisadora se dispôs a trabalhar a mediação e estimular a narrativa dos colaboradores que auxiliaram a construção da Memória Institucional da faculdade. Optou-se iniciar a entrevista pelo primeiro colocado no vestibular, ex-professor da Casa Amarela e desembargador por entender que a narrativa deveria refletir uma visão mais ampla da época.

4.1 Walter - Dom Idílio não queria fazer sectarismo religioso, então ele sempre se opunha a colocar o Católica então o nome era Faculdade de Direito de Santos

Na época da criação da Faculdade de Direito, na década de 1950, o país encontrava-se em uma fase política agitada, Getúlio Vargas havia sido eleito presidente em 1950, e havia uma política econômica de tendência nacionalista. Ele tentava conciliar as demandas populares, que eram características de seus governos e o crescimento econômico, com a industrialização e a entrada de capita estrangeiro que era condição para o desenvolvimento do País.

O Brasil tinha uma tendência de uma economia não muito estável, com a inflação sempre perto, que vinha do aumento das divisas geradas pelo alto preço do café no mercado externo.

Dom Idílio aproveitou esse momento conturbado da economia para criar uma instituição de ensino superior em Santos que não tivesse um

posicionamento de esquerda, já que Santos à época era considerada a Cidade Vermelha.

O primeiro passo, para a instalação da Faculdade de Direito de Santos foi o ideal de Dom Idílio pouco importa a postura política dele na época, ele era um conservador, era um sacerdote dos tempos antigos e curiosamente guardava uma figura cética, típica dos sacerdotes dos primeiros tempos, Conheci muito bem Dom Idílio, era um homem muito humilde, muito ascético, a posição ele era sincera e honesta.

Para a efetiva instalação dessa nova faculdade em Santos ele aproveitou da força do comércio cafeeiro em Santos e saiu para conseguir o apoio político e financeiro do comércio cafeeiro da cidade.

Para minha pessoa foi de extrema importância a instalação da faculdade de Direito em Santos, a minha condição social e econômica era de uma pessoa pobre, que não conseguiria fazer um curso superior fora da cidade de Santos. É claro que é funcionava a Faculdade de Economia, mas esse curso não tinha nenhuma ressonância social, nem profissional nessa época, quando Economia era profundamente abstrata e a economia não me atraía como profissão.

O café era o centro da economia brasileira, anualmente uma comissão brasileira ia a Washington ou Nova Iorque, nos Estados Unidos para negociar o preço do café que o Brasil exportava. Nessa época o Brasil exportava para os Estados Unidos que era o principal comprador de café de 5 a 6 milhões de safras, sacas , hoje ele exporta mais de 20 ou 30 milhões de sacas.

Restava o Direito, que eu já possuía alguma tendência, dessa forma fiz uns cursos a época. Eu já possuía três anos de um curso de Contador e eu renunciei a esses anos para iniciar um ginásio novamente, porque só poderia entrar na nova faculdade se tivesse o ginásio com o curso colegial, clássico ou científico. Eu particularmente fiz os dois ginásios e fiz o clássico e depois fiz o científico, e coincidentemente em 1952, terminei o curso científico.

Em 1953, iniciaram-se as aulas na Faculdade de Direito de Santos, com uma aula com o Ministro do Supremo, Laudo Camargo. Foram aprovados 60 alunos, que era o número de vagas para um curso diurno. Mas os

remanescentes aprovados que não tinham vaga lutaram para ampliar o número de vagas e conseguiram. Dessa forma houve um aumento de ingressantes na primeira turma para 120 alunos. Eu fazia parte da turma diurna, mas lutava com os remanescentes pela abertura da turma noturna, afinal meu primeiro filho já havia nascido em 1952 e eu lutava pela ampliação do número de vagas porque via nisso a possibilidade de abrir um curso noturno, o que realmente aconteceu.

A diferença de idade entre os alunos era de mais ou menos 10 anos, atualmente essa desigualdade não afeta a relação entre nós, mas em 1953 era complicado ter uma classe com alunos de 17, 18 anos e a outra parte com quase 30 anos, com famílias constituídas. A maioria das pessoas da turma estavam na segunda categoria, mas isso não significava que fossem adultos responsáveis em todos os níveis. Havia as molecagens mesmo daqueles que eram mais velhos, o espírito infantil não abandonava alguns.

Nesse contexto houve uma explosão em um dos sanitários, colocaram uma bomba de rojão, que explodiu e colocou toda a faculdade em pânico, pelo estouro e pelo barulho. Todos se assustaram e começaram as investigações internas para saber quem tinha sido o autor. Desconfiavam dos mais novos e quem colocou a bomba no sanitário? Um empresário da turma, era um adulto, dono de um estabelecimento comercial no centro de Santos, mas possuía um espírito de menino. Era uma turma velha, mas com o comportamento juvenil para as traquinagens.

Porém, era uma turma com um perfil de agitação política externa, convidávamos muitas pessoas ilustres para vir fazerem palestra no Salão Nobre da Faculdade de Direito de Santos, políticos e expoentes do Direito como o Ministro Nelson Hungria, do Supremo Tribunal Federal, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Lacerda.

Com esse perfil de posicionamento político, há de ressaltar que antes mesmo de se fundar a entidade que era o Centro Acadêmico nós nos arregimentamos em facções políticas imitando o que acontecia no Largo São Francisco. Eu fundei um partido chamado Partido Democrático, Partido Acadêmico Democrático e o outro era o Partido Acadêmico Realizador, um era PAD e outro era PAR e nós nos reunimos todo sábado, das 14 até às 22 horas,

no Salão Nobre da Faculdade para discutir como seria o estatuto do Centro Acadêmico. As discussões eram acirradas, mas saudáveis, dessa forma convivíamos as duas turmas do período da manhã e da noite. Todos participavam das discussões, o interesse era de todos, tanto que todos os 120 que iniciaram o curso se conheciam pessoalmente. O clima entre a turma era de unidade na diversidade, nós divergimos nos partidos, mas havia uma unidade para trabalharmos em favor do coletivo. Essa primeira turma tem uma característica bem específica, foi uma turma até muito adulta, velha, porque como era o primeiro ano do curso de Direito, e chamou a atenção daqueles que tinham condições de prosseguir seus estudos e fazer um curso superior, que não conseguiram cursar antes por razões distintas. A diversidade da turma era tão grande que tínhamos poetas, pensadores, empresários, e muitas pessoas com um nível de idade entre 30 e 40 anos, muito diferente do que acontece hoje em que as turmas são compostas por alunos com 17 e 18 anos.

Até pouco tempo atrás, eu sabia onde estava cada um e o que fazia. Hoje nos dispersamos, não sei mais quem está vivo ou quem está morto.

A nossa turma foi a mais integrada que a faculdade produziu por causa desse fenômeno da criação do Centro Acadêmico, da reunião semanal aos sábados, meses discutindo como seria o Estatuto.

A criação da Faculdade de Direito de Santos, foi instalada em uma época de conturbações políticas e doutrinárias de caráter conservador. Era um centro de cultura superior com um corpo discente e docente apartidário, sem posicionamentos políticos na estrutura da faculdade, o pensamento de cada um era livre, cada um seguia a sua corrente política como entendia sem interferência episcopal. Acredito que o pensamento de Dom Idílio José Soares foi a de instalar uma entidade de nível superior, com essa característica conservadora. Conservadora para segurar um pouco esses arroubos políticos pelo menos de esquerda que eram na época muito fortes. Foi mais com essa finalidade e ele era uma figura carismática e nunca se imiscuiu, tanto é, veja a posição dele de não querer botar de início o nome de Católica, já era uma posição bem neutra. “Eu não quero colocar isso como se fosse uma entidade da Igreja aqui serão acolhidos todos, judeus, muçulmanos, todos são alunos”

O que eu percebia na figura do Bispo Diocesano, é que ele queria implantar um clima de espiritualização, que o ensino jurídico não fosse só materializado, tivesse uma espiritualização, de forma que havia três anos de Cultura Religiosa, depois Direito Canônico. Na criação da faculdade era apenas Faculdade de Direito de Santos, eu particularmente possuo algumas reproduções de notícias da época e documentos da própria instituição em que constam meu nome que posso provar que inicialmente não havia o Católica no nome oficial. Penso que o Bispo Diocesano a época não queria fazer nenhum tipo de sectarismo religioso aos ingressantes da faculdade. Ele era cuidadoso, não colocou nada por escrito.

A casa Amarela foi ícone na Faculdade de Direito de Santos as aulas aconteciam em um prédio que foi construído ao final da casa e ela aconteciam as aulas. A casa Amarela, abrigava a sala dos professores e os setores administrativos. Da sacada fazíamos os discursos para a eleição do Centro Acadêmico, os alunos ficavam no quintal lateral da casa para nos ouvir.

Tanto que o corpo docente pode se considerar que era formado por heróis, nenhum dos docentes possuía estratégia pedagógica, eram advogados que advogavam em áreas específicas do Direito e procuravam transmitir seu conhecimento e criar laços de amizade com o corpo discente. Dentre eles, havia um que era mais novo que a maioria dos alunos, o Olavo de Paula Borges era um orador nato, em todas as cerimônias ele que nos representava com aquele tom de voz grave, com vocábulos bem escolhidos, lecionava Direito Constitucional, um fato curioso é que quase 70% dos alunos eram mais velhos que ele.

Outro professor que deve ser mencionado é o José Costa e Silva Sobrinho que era o diretor a época. Uma figura fleumática, aparentemente sisudo, mas só na aparência, ele foi o patrono da nossa turma. Houve ainda, o Flor Horácio Cyrillo, que era pai do Carlos Pacheco Cyrillo, que a *posteriore* foi diretor da Faculdade Católica de Direito. O professor Flor Horácio era um homem gordo, de voz grossa, que lecionava Direito Comercial. A disciplina de Direito Penal, foi com o Amazonas Duarte, mas há um fato curioso tivemos essa aula por um dia com o Professor Derosse José de Oliveira, ele foi dar aula um dia e naquele tempo nós íamos de paletó e gravata como era o costume da época, mas um ou

outro escapava. O professor estava acostumado ao traje protocolar forense (o terno e a gravata) exigiu que todos os alunos deveriam ir as suas aulas com o traje. Nossa turma, questionadora e posicionada resolveu entre o corpo discente que não adotaria a postura solicitada pelo professor. Na aula seguinte, a maioria dos alunos alugaram um traje de gala, o fraque, e a partir desse momento o relacionamento entre professor e alunos não deu mais certo. A turma não perdoava.

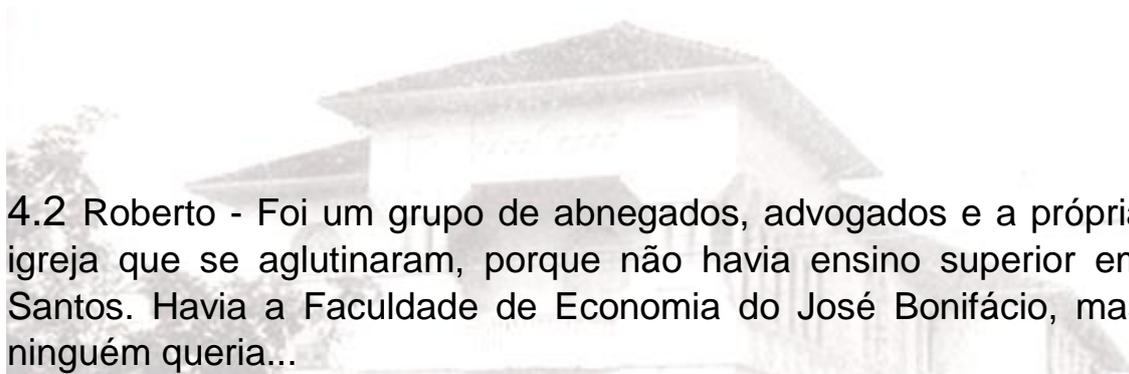
Houveram ainda os professores padres que lecionaram as matérias religiosas. Havia três aulas de religião e dois anos de Direito Canônico, praticamente cinco anos de matéria religiosa, o professor que lecionava inicialmente era o Padre Waldemar que ainda era jovem e sempre se deu bem com a turma, os grandes passos de Filosofia que eu dei na minha vida foi através do Padre Waldemar, porque ele ensinava muito bem as figuras de Platão, Sócrates, todas as figuras clássicas, dos pensadores da época e depois dele na sequência vieram outros padres, que se indispuseram com a classe.

Mas era um clima excelente da primeira turma foi um clima muito bom e que perdurou durante todos esses anos

Nós sempre realizávamos um jantar no dia 20 de março, que foi a formalização da formatura em 1958, eu particularmente deixei de ir há muito tempo por conta de um problema de audição, essa dificuldade prejudica demais as conversas, mas enquanto a deficiência não foi tão acentuada frequentei todos. O que acontece hoje é que os organizadores foram morrendo, não sei quem está hoje com o livro de presença, mas a turma sempre se manteve sempre integrada e sabíamos exatamente quem estava vivo ou não

A primeira turma que eu fiz parte terminou o curso em 1957 a graduação formal ocorreu em 1958. No final de 1958 início de 1959 eu já possuía um escritório de advocacia, modéstia à parte, excelente para época. Mas duvidei do meu futuro na advocacia e resolvi fazer carreira no Ministério Público. Em 1959 eu comecei no Ministério Público, por decorrência de concurso. Naquela época era diferente, se houvessem oito vagas eram nomeadas dez pessoas, dois eram nomeados interinamente, mas que deveriam prestar outro concurso para se tornarem efetivos. Prestei um segundo concurso para o ingresso efetivo e passei

em primeiro lugar, foi quando entendi que porque não fui classificado no primeiro concurso. Havia uma preocupação em saber quem eram as pessoas que trabalhariam nesse lugar, era necessária uma carta de recomendação para corroborar o caráter da pessoa. Acredito que por não ter essa recomendação inicial fiquei dois anos e meio como interino. Após o segundo concurso, eu fui promotor de Justiça e trabalhei por 28 anos no Ministério Público, fui também secretário municipal de Negócios Jurídicos, juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo e desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



4.2 Roberto - Foi um grupo de abnegados, advogados e a própria igreja que se aglutinaram, porque não havia ensino superior em Santos. Havia a Faculdade de Economia do José Bonifácio, mas ninguém queria...

A criação da Faculdade de Direito em Santos já tinha um clima favorável para sua instalação, todos eram a favor, porque dessa forma não precisariam ir à São Paulo para poder cursar Direito, então ter aqui em Santos era um achado! Eu fiz Direito por que era em Santos e eu pretendia ser advogado! Eu queria ser advogado, embora muito proveitosa, não foi adiante, porque eu já trabalhava com Comércio Exterior.

A Faculdade de Direito foi um marco na cidade, incentivada pelos advogados e pela Igreja Católica. Para a abertura do curso houve uma batalha que o Telésphoro participou, mas ele exerceu a profissão a vida toda. Esse marco criou bons sentimentos nas pessoas que fizeram parte dessa turma. Éramos muito alegres, porque fazíamos parte de algo novo, estávamos felizes porque estavam construindo algo para a cidade, gostaria de deixar registrado que não sou santista de nascimento, nasci no Rio de Janeiro, mas me trouxeram para cá aos três anos! Hoje eu tenho 82 anos, tenho 79 nessa cidade. Logo sou santista!

Eu entrei na faculdade aos 21 ou 22 anos, mas o Telésphoro era mais novo do que eu, um dos mais novos. Tinha o Hubert também, mas ele já faleceu, ambos foram meus colegas no Colégio Santista, na turma de 1945, do primeiro ano ginasial. Eu conhecia também o Walter, ele já era contador em uma firma na Carvalho de Mendonça.

Cursar a Faculdade de Direito nos trazia um sentimento de pioneirismo na cidade. Era nosso quartel general com inúmeras discussões para criação do Centro Acadêmico. Éramos um “bando de sabidos”, era um pessoal que já havia se formado e se achava superior. Eu me formei no Colégio Canadá, em 1951, fiz o curso no Colégio Santista, mas no último ano me transferi para o Canadá, no curso noturno, porque tive que servir o Exército. Logo após me formar, prestei o vestibular e entrei na faculdade e havia muita gente prestando esse vestibular, tanto que tiveram que abrir outra turma, o Cotrofe foi um dos que trabalhou em favor da abertura da segunda turma. Muita gente já trabalhava e não era possível estudar pela manhã, mas o conagraçamento das duas turmas foi muito bom, uma experiência de juventude muito boa!

As salas de aula eram grandes, mas apesar de serem grandes em muitas vezes não cabia a quantidade de alunos e nós tínhamos um lema: uma boa prova está em razão direta com o lugar que você se senta. O Walter Theodósio era um ótimo aluno, assim só ele podia sentar na frente sem problemas.

Na cidade fomos os pioneiros em vários aspectos na Faculdade de Direito, estivemos presentes primeiro Jogos Universitários em Piracicaba, o primeiro pendura, foi feito pela gente, se eu não me engano, no Praia Palace, no Jose Menino. Foi uma rebordosa, mas nós estávamos em aproximadamente 30 alunos do curso noturno, então o hotel chamou o delegado que achou graça e partir daí foi instituído o primeiro pendura em Santos!

Cursar a Faculdade de Direito, foi um fato que marcou minha vida, levo amigos até hoje!

4.3 Telésphoro - A ideia foi lançar a semente para ter o que existe atualmente, temos a Universidade! Não havia nada aqui em Santos e as pessoas precisavam ir à São Paulo e nem todos possuíam recursos para estudar fora, então perdia-se muito valor humano, porque as pessoas com um bom nível intelectual estavam fora da cidade.

Não havia nenhuma faculdade, se não me engano só havia a faculdade de Economia, lá no Jose Bonifácio e Dom Idílio estava trabalhando nessa construção e teve um mérito enorme na instalação, se não me falta a memória, quem o ajudou nisso muito foi o Hercílio Camargo Barbosa, pai do José Luís Eduardo Barbosa. Tanto que quando abriu a faculdade, grande parte dos alunos já tinham mais idade, estavam casados, alguns com filhos e com emprego fixo para sustentar suas famílias e não nunca conseguiriam fazer um curso superior fora da cidade. Acredito que esse foi o ideal de Dom Idílio, oferecer oportunidade para que as pessoas pudessem dar continuidade a seus estudos em Santos, porque aqueles que iam para São Paulo eram os filhos das famílias mais abastadas ou com muito sacrifício, porque era difícil. Eu mesmo, quando era novinho cheguei a fazer um vestibular na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, não deu certo porque não passei em inglês. Logo depois abriram aqui e eu estava me preparando e eu preferi ficar com a minha família.

A Faculdade acho que foi criada sem o Católica, mas sempre praticou, haviam matérias com instruções religiosas e alguns alunos se rebelavam contra isso, achavam que isso não era matéria que não podiam impor porque alguns tinham outras religiões, haviam judeus, protestantes que estavam no curso e não aceitavam frequentar a aula e era uma matéria que fazia parte da grade e reprovava. Mas eram padres que ministravam as aulas, mas quase ninguém estudava para essa disciplina. Eu estudava!

Teve uma passagem que foi engraçada, quem dava a disciplina nessa época era o Padre Sampaio, então um colega que já faleceu foi fazer o exame oral e como quase ninguém estudava, foi um fiasco. O padre sorteava o papel com o ponto a ser respondido, quando abriu era sobre um assunto específico da disciplina e o colega respondeu: “padre eu estudei, eu estudei, mas esse aí eu

não lembro” e o padre com sua boa vontade sorteou outro assunto e foi a mesma resposta. Então o padre disse: “o senhor faça o seguinte, tire outro ponto” e ele sorteou e o padre disse: “vá, diga alguma coisa” e ele respondeu: “não estou com sorte, não estudei isso”, até que o padre Sampaio disse: “então me diga filho, me fale sobre o que você estudou?” E o meu colega respondeu: “eu sei os mandamentos de Cristo”, e a resposta veio pronta: “mas isso não é matéria” quando ele retrucou: “mas o senhor viu? Eu estudei!”

Outra passagem interessante foi em outra prova, eu era muito jovem quando ingressei na faculdade, sai do Colégio Santista, prestei o Largo São Francisco, então ingressei na primeira turma com 17, 18 anos, mas havia um pessoal na classe bem mais velho com 35, 40 anos, uns já com filhos que aproveitou a instalação da faculdade para ingressar em um curso superior. Um deles era esse meu colega de classe que devia ter no máximo 23 anos, mas convivia com um grupo mais velho e eles eram terríveis, danados, bagunceiros. Eu tinha um perfil estudioso, era novinho, sentava na frente, fiz a faculdade sem fazer exame! Só que essa turma sentava no fundão e esse colega era o comandante da turma, então em uma prova de Direito do Trabalho, e eu ouvi eles lá atrás cochichando: “eu vou sacrificar”, aí o outro respondia: “não sacrifica, espera” e eu assustado, como iam sacrificar alguma coisa no meio da prova, quando olho para trás esse colega que se destacou depois na área do Direito, com um livro novo na mão que eles haviam comprado em conjunto e ele estava com uma lâmina cortando as folhas do livro novo e distribuindo duas folhas para cada um da turma para que eles pudessem colar. Sacrificaram o livro pela cola!

Teve outro incidente com professor Derosse que foi criminalista aqui em Santos, na primeira aula, tinha alguns de terno e gravata porque trabalhavam em lugares que exigiam esse traje e outros vestidos de outra forma. Então ele colocou em aula que nós seríamos futuros advogados e que todos deveríamos vir à aula de terno e gravata, mas havia alguns dos nossos colegas que não tinham condições de comprar terno e gravata, Na aula seguinte, ele declarou que só poderiam assistir a aula aqueles que estivesse de traje completo e que os demais deveriam se retirar da sala. Na próxima aula, aqueles que tinham

mais condição alugaram um traje de gala e foram assistir aula, aí já viu, ele não voltou mais para dar aula.

Os nossos professores tinham algumas peculiaridades e estavam começando assim como a gente. O Olavo de Paula Borges, que dava Economia, era esforçado! Preparava as aulas, eu sei porque ele morava no prédio vizinho ao de um amigo meu e dava para ver ele na sala da casa, andando de um lado para o outro lendo em voz alta, se preparando para a aula. O Cirilo, que ministrava Direito Administrativo, que depois foi diretor da faculdade, também ministrava boas aulas. O doutro Bava também, excelente professor, mas dava um pedaço da aula e declamava uma poesia para as moças, ele sempre foi um bom orador, era muito querido de todos! De São Paulo veio o Rui de Azevedo Sodré, que era advogado da *Light* em São Paulo, especializado em Direito do Trabalho.

As aulas eram muito boas, mas nós fomos, “as cobaias”, fomos os pioneiros, alunos e professores. A faculdade precisava iniciar as aulas e eles escolheram os melhores advogados da cidade para ministrarem as aulas. Aprendemos uns com os outros, professores e alunos, afinal tudo era novo! Mas eu acredito que deu muito certo, porque a minha turma deu bons frutos, o Theodósio, o Cotrofe, e até eu mesmo, demos exemplo! O Theodósio chegou a Desembargador, o Cotrofe, foi Juiz do Trabalho e eu fui Procurador do Estado. O Hubert foi Secretário da Prefeitura, o Mayr Godoy foi outro que atingiu um patamar diferenciado por trabalhar apenas com o Poder Público Municipal, conseguiu uma grade fama em São Paulo, ele é muito inteligente, antes disso foi professor de História no Canadá, mas ele se deu muito bem no Direito.

Nossa turma era aguerrida, lutamos pelo reconhecimento da faculdade, nós já estávamos no quarto ano e a faculdade ainda não estava reconhecida aí montaram uma caravana e nós fomos ao Rio, naquela época a viagem era de trem, não tinha nem ônibus. Mas nós fomos até lá, viajamos de trem a noite toda para chegarmos de manhã e pleitear junto ao Ministério da Educação, que até hoje existe, é um prédio belíssimo, cheio de pinturas acho que do Di Cavalcanti, fomos lá para pedir para o ministro que era o Candido Mota Filho, pedir para apressar, porque íamos nos formar e a faculdade ainda não era reconhecida e

nós estávamos preocupados e ele reconheceu, depois de uns quatro ou cinco meses.

4.4 - Walter - O desbravamento do alunado e do professorado porque julgados nos esforços no sentido de uma conquista e eu penso que graças a isso a faculdade conquistou uma reputação invejável, um grau de prestígio num cenário acadêmico não só do Estado como fora dele, então eu acho que esses foram os marcos relevantes que eu tive a felicidade de viver.

Eu acredito que a criação da Faculdade de Direito aconteceu em razão da aspiração forte que a época havia, por parte de estudantes com menos recursos materiais, porque os que aspiravam ingressar numa faculdade, fosse ela de Direito, de Economia ou outra ou iam estudar em São Paulo ou faziam um curso de 20 semanas no Rio de Janeiro para cursar Direito, o Esmeraldo Tarquínio por exemplo, fez faculdade de 20 semanas no Rio de Janeiro. Na época esse curso era famoso e funcionava na Faculdade de Direito de Niterói, era o curso de fim de semana, então os jovens saíam de Santos e passavam os finais de semana fazendo o curso e o Esmeraldo não era o único da cidade. Apesar que acontecer aos finais de semana, não era curso de fim de semana, era um curso sério.

Eu acredito que o prestígio da figura do Bispo Diocesano, foi muito importante, se não decisivo, para a fundação da Faculdade de Direito e que a facilidade que Dom Idílio obteve na arrecadação do valor para o patrimônio inicial da Sociedade Visconde de São Leopoldo foi em função de sua atuação na Diocese de Santos e os fundadores da Faculdade de Direito eram membros da Sociedade.

Eu fiz o curso de segundo grau, que na época era o clássico ou científico, eu fiz curso comercial técnico em contabilidade no Tarquínio Silva, esse curso no início formava contadores, mas houve uma mudança no sistema de ensino e o curso ficou restrito a formar técnicos em contabilidade, a turma que se formou antes da minha saiu com a formação de contador. Se eu quisesse me tornar

contador teria que fazer a faculdade, mas não era essa a minha vocação. Me formei em técnico porque eu precisava trabalhar com uma atividade profissional que provisionasse um salário mensal para que eu pudesse manter a minha família, então a opção que me restava em Santos era esse curso porque não precisaria me deslocar para São Paulo para cursar uma faculdade de Direito, isso seria impraticável, afinal eu já era casado.

Então eu fui um dos muitos estudantes que não teria opção de prosseguir os estudos se não tivessem instalado a Faculdade de Direito em Santos. Eu fiz parte da primeira turma da Faculdade de Direito, e tive muitos colegas, alguns com mais idade e como no meu caso já com família formada e essa era única oportunidade de fazer um curso superior na cidade que não fosse Economia.

Eu me casei em janeiro de 1950 e a época tinha 20 anos incompletos, eu estava no início da mocidade, com muitos arroubos. Penso que é importante destacar que meu ingresso na faculdade não foi manso e pacífico, não foi prestar vestibular e realizar a matrícula, porque a aprovação do vestibular foi em número muito maior do que o de vagas disponíveis.

A faculdade foi autorizada a funcionar com 60 vagas e nós fomos aprovados em número superior a 120 e eu estava nos excedentes então, o que houve de começo foi a constituição do grupo dos excedentes empenhado em obter a ampliação de vagas para que nós pudéssemos realmente ingressar na faculdade.

A partir desse momento se desenvolveu um movimento intenso que aproximou e agregou ainda mais esses excedentes nessa luta. Eu preciso destacar a figura do professor José da Costa e Silva Sobrinho, que foi o primeiro diretor da Faculdade de Direito que apoiou e acompanhou o grupo dos alunos excedentes que foram ao Ministério da Educação que nessa época funcionava no Rio de Janeiro e que conseguiu um aceno inicial para o aumento das vagas o que propiciou a matrícula do grupo de excedentes. Essa movimentação ainda de grau estudantil foi intensa e a conquista foi extremamente aplaudida.

Há de se destacar que as 60 vagas autorizadas eram para o período diurno e nós queríamos o mesmo número para o período noturno. O que facilitou a distribuição das matrículas no meu entender é que haviam excedentes que se

interessavam pelas vagas no curso diurno e aprovados nas vagas regulamentares que se interessavam pelo curso noturno, dessa forma a distribuição pelas vagas foi uniforme. Isso porque os alunos de 17, 18 anos de idade que eram dependentes da família podiam acomodar-se no período diurno e o número de pessoas que careciam de trabalhar para subsistência pessoal e familiar se acomodaram no curso noturno.

Em relação aos nossos professores, posso afirmar que foram desbravadores, nós e eles! A grande maioria eram advogados militantes e sorte que esses profissionais da época, sem dúvida alguma qualificados do ponto de vista intelectual e enriqueceram o nosso curso com a prática e com a vivência prática que eles detinham. Gostaria de destacar Antônio Feliciano, o diretor da época José da Costa e Silva Sobrinho, Amazonas Duarte, Derosse José de Oliveira, Lincoln Feliciano, o professor Cirilo Pai, depois o Cirilo Filho que emprestaram ao curso essa experiência advocatícia ou de judicatura importantíssima, porque, eu conheci um professor de Direito Civil, excelente mestre, qualificado para o exercício do magistério mas de experiência advocatícia nenhuma, então nós notávamos a diferença de comportamento e de desempenho de didática entre um e outro.

O professor profissional do Direito tinha um desempenho muito mais expressivo do que o professor mestre de Direito. Mestre, força de expressão, porque nem se exigia essa titulação na época, bastava a sua experiência profissional, mas eu atribuo o brilhantismo que os nossos mestres de Direito transmitiam era a formação profissional prática deles, tanto os advogados quanto juízes e promotores de justiça.

Tivemos apenas um problema com um professor e como rebeldia fomos paramentados a caráter para aula. Eu considero ainda hoje a atitude do professor Derosse José de Oliveira, professor de Direito Penal, exacerbada, mas acredito que a intenção dele estava voltada para o bom sentido para nos ensinar, porque para frequentar o fórum da comarca que era uma atividade de importância para os operadores do Direito. No início da década de 50 havia um formalismo e o advogado para falar com um juiz tinha que estar com um traje completo, paletó e gravata, para você participar de audiência. Então acredito que o Derosse motivado por esse fator quis fazer uma preparação do alunado,

porque ao terminar os cursos nós teríamos que ir ao Fórum de traje completo por que não ir à aula? Mas o confronto foi inevitável porque éramos jovens um tanto quanto rebeldes e deu-se um confronto porque não iríamos à faculdade de paletó e gravata e o Derosse precisou se licenciar da cadeira. Ele foi firme, não cedeu e disse: “Comigo é com paletó e gravata, então eu me licencio, mas não abro mão”. Os estudantes saíram vitoriosos.

A turma da noite era composta em sua maioria pelos jovens que trabalhavam não enfrentaram com muita dificuldade essa imposição do Derosse, porque já trabalhavam de paletó e gravata, como a turma dos bancários e alguns que trabalhavam no comércio. Eu trabalhava num escritório de contabilidade, onde não havia essa exigência. Como não faltava pretexto para a folia, fomos paramentados a aula!

Sobre a disciplina de Cultura Religiosa, havia uma certa disposição de liberalidade, todos os alunos de todos os credos estavam contemplados, não precisava ser católico, podia ser de qualquer credo, o Jantiel, era judeu de nascimento, polonês. O pai dele era judeu ortodoxo, mas o Jantiel, nunca teve problemas com a disciplina. É claro que um dos professores da disciplina foi o Padre Waldemar, ele mercê uma referência especial, era brilhante. Não impunha uma postura rígida e hermética, as aulas ministradas pelo Padre Waldemar eram ótimas, nunca se teve a ideia de catecismo então era realmente uma oportunidade em que se tinha o descortino religioso sem um direcionamento pré-concebido. Houve também o Padre Araújo, que usava aquele chapéu de aba larga, ele era uma pândega.

Havia um professor, que não me recordo o nome, que era muito engraçado, no meio da aula ele falava: “bom agora vamos fazer um intervalo para o lanche” e era mais para descontrair, conversar um com o outro.

Era um intervalo de cinco minutos e depois prosseguia com a aula, mas não faltou quem não inventasse o seguinte, se é hora do lanche nós precisávamos trazer biscoito e guaraná e vamos fazer um lanche na aula e não havia dúvida era na aula dele, quando ele dizia que era hora do lanche, aparecia biscoito e guaraná pra tomar o lanche e havia na época, não me lembro que propaganda que era que cantava mais ou menos assim, “é hora do lanche que

hora mais feliz”, alguma coisa assim, e cantavam na hora do lanche então, curiosamente tudo isso sem faltar ao decoro. Éramos terríveis!

Todas essas aulas aconteciam na parte de trás, onde foi edificado um prédio com três pavimentos, funcionando no pavimento térreo sala de aula e a sala dos professores, no segundo pavimento funcionavam salas de aula e no terceiro pavimento havia um salão, um auditório para palestras e conferências. A Casa Amarela propriamente dita funcionou como área administrativa da Faculdade de Direito. No pavimento térreo funcionava a secretaria e a tesouraria da Faculdade, no pavimento superior único funcionava a diretoria e salvo lapso de memória, uma sala mais ampla que reunia os professores.

Aos sábados nos reuníamos na faculdade porque a turma do noturno tinha aula com um professor que vinha de São Paulo, e havia quatro horas aulas que ficavam concentradas aos sábados por causa da carga horária do curso. Após as aulas iniciamos as reuniões para a formação do Centro Acadêmico, ainda hoje me recuso a usar a expressão Diretório Acadêmico, foi Diretório Acadêmico por imposição da Ditadura, não sei porque cargas d'água eles entenderam que não podia chamar Centro Acadêmico e tinha que chamar Diretório Acadêmico e aquilo nos revoltou, porque a origem foi Centro Acadêmico Alexandre Gusmão e nós constituímos uma comissão de fundação do Centro Acadêmico que foi presidida pelo professor Arquimedes Bava, para nós um orientador.

Tínhamos integrando essa comissão de fundação, o Mayr Godoi que tinha vivência político partidária muito grande, porque ele foi funcionário ou lidava com a Câmara Municipal de Santos durante muito tempo e tornou-se depois Procurador da Câmara Municipal de Santos. Nós nos reuníamos inicialmente no antigo Centro dos Estudantes que ficava na Rua Sete de Setembro e essa comissão se reunia para elaborar os estatutos do Centro Acadêmico Alexandre Gusmão e esse estatuto foi elaborado sob a situada organização político-partidária. Criamos a existência de partidos políticos no Centro Acadêmico, após aprovados os estatutos deu-se a formação dos partidos políticos e a nossa turma cindiu-se em dois partidos, o Partido Acadêmico Realizador e o Partido Acadêmico Democrático, o democrata. Eu fiz parte do Partido Acadêmico Realizador (PAR) que era majoritário. Havia também o PAD que era minoritário. As eleições foram presididas pelo Arquimedes Bava que era o elemento de

harmonização entre os alunos, o PAR venceu as eleições e eu fui eleito o primeiro presidente do Centro Acadêmico Alexandre Gusmão.

Na criação do centro Acadêmico havia uma disposição estatutária marota porque essa disposição estatutária estabelecia que presidente do Centro acadêmico Alexandre Gusmão tinha que ser membro da primeira turma. Dessa maneira, mantínhamos o controle da situação, então quando surgiu a segunda turma de estudantes, eles não podiam ser presidentes do Centro Acadêmico então o que fizeram, muito inteligentemente, eles constituíram um terceiro partido que foi o MAR, Partido Acadêmico Renovador, e foi presidente do MAR um estudante da primeira turma e presidindo o MAR, a segunda gestão foi do Luis Carvalho de Souza Varela, membro da primeira turma. A terceira gestão foi do Hubert Nowill, membro da primeira turma, mas a quarta eleição, o Rubens de Souza Castro, membro da primeira turma, membro do MAR foi eleito presidente do Centro Acadêmico, então ele era da primeira turma mas representava o MAR que era da segunda turma. Com essa constituição é possível notar que a vivência político partidária foi muito intensa. Em nossa gestão foi criada a publicação O Realizador, com seis páginas e formato de 24x33, o redator era o Antônio José Brandão, a primeira edição saiu em julho de 1953. Éramos pioneiros...

Todos esses episódios foram marcantes em minha vida, o movimento de excedentes e depois a luta pelo reconhecimento da faculdade para que todos saíssem com um diploma válido, esse pioneirismo, esse desbravamento foi a característica dessa turma.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Construir a trajetória dos anos iniciais da Faculdade de Direito de Santos sob a ótica da Educação e da Comunicação Organizacional para a criação de uma Memória Institucional, uma identidade, imagem e sentimento de pertencimento junto àqueles que fizeram parte da trajetória dessa Instituição de ensino é uma tarefa que se apresentou trabalhosa. Contar a trajetória para gerar a credibilidade entre aqueles que ainda irão se fazer valer dessa instituição e ensino foi a tentativa de reconstituir e criar vínculos que auxiliem na Responsabilidade Histórica Empresarial dessa instituição de ensino superior.

Desenvolver ferramentas de comunicação, como a construção da Memória Institucional por meio do conhecimento e da preservação, se apresentam com aspectos de relevantes para a comunicação organizacional para valorizar e para contribuir para fortalecer a imagem, a identidade, o pertencimento e a reputação de uma instituição para fidelização de seus públicos de interesse e o reconhecimento enquanto instituição com um posicionamento diferenciado para legitimar suas ações na comunidade em que está inserida e ou na sociedade como um todo.

A partir da década de 1990 se intensificou o interesse pelo estudo da Memória Institucional e da Responsabilidade Histórica Empresarial na academia e nas instituições, como uma ferramenta de comunicação. As estratégias desenvolvidas para o fortalecimento dessa ferramenta vão desde a comunicação interna como na externa, a valorização daqueles que fizeram parte do processo da construção histórica, no posicionamento da marca, na gestão do relacionamento, todas essas construções podem estar embasadas na memória institucional. Ruiz (apud ZANDONADI, 2015) afirma que

Além disso, a busca da memória pela sociedade pós-moderna vem contrapor a aceleração do tempo. Acho que a memória serve um pouco para nutrir a identidade individual e coletiva e atribuir sentidos à realidade. E quando você começa a trabalhar a história oral, falando das pessoas que contam a trajetória das organizações, você acaba trazendo uma humanização e ao olhar essas informações de caráter histórico de alguma forma também traz transparência para as relações com fornecedores, funcionários, comunidade, acionistas. Isso fortalece a reputação da empresa.

Se inicialmente o objetivo da Memória Institucional era documentar e catalogar os acervos de fontes primárias como uma recordação do passado, atualmente esses projetos têm um objetivo multifacetado para o desenvolvimento da comunicação organizacional e do marketing institucional. Transformar a trajetória histórica dessa instituição em comunicação organizacional com uma perspectiva de geração de valor intangível à esta instituição com geração de conhecimento para a compreensão do passado.

Resgatar a memória da Faculdade de Direito de Santos servirá não apenas para construir um registro da história, mas como um planejamento de comunicação contínuo de resgate do passado para a construção de uma trajetória efetiva de futuro. Construção esta pode ser realizada de diversas formas como exposições, edições de livros comemorativos, campanhas internas de comunicação, construção de uma linha do tempo, criação de acervos documentais e fotográficos que possam ser consultados pela comunidade, entre outras ações que vinculem a Faculdade de Direito de Santos como um patrimônio da sociedade santista, enquanto campo do saber e geração de pesquisa, conhecimento e identificação.

Os sujeitos que compuseram a primeira turma da Faculdade de Direito de Santos tiveram destaque em suas carreiras jurídicas entre eles pode-se citar

Na advocacia, como Augusto Parola Ramos, Evanda Chaves, Wencesau Ferreira, Enzo Poggiani, Bruno Prandato, Hubert Vernon Nowill, Jankiel Ruchelsman, Mauricio Asnins, Mayr Godoy, Narciso de Andrade Neto, Nilson Berenchein, Norma Medonça, Renato Antonio Mazagão, Ewaldo Costa, Nemésio Prado, Ulysses Danté, Silvio Leão e Vilma Fortes.

[...] como delegados de polícia, [...] Ângelo Mário Faustino, Beraldo Pinto, Fernando Marreiros Sarabando, José Passos Valentim, José Elyseo Braga da Silveira, Marcos Antônio Caldas e Viriato Correa da Costa.

Há os que se destacaram em outras funções públicas como: Arlinda Varella Alcover, Eduardo da Rocha Júnior, Lino de Paiva Cardoso e Rubens de Souza Castro.

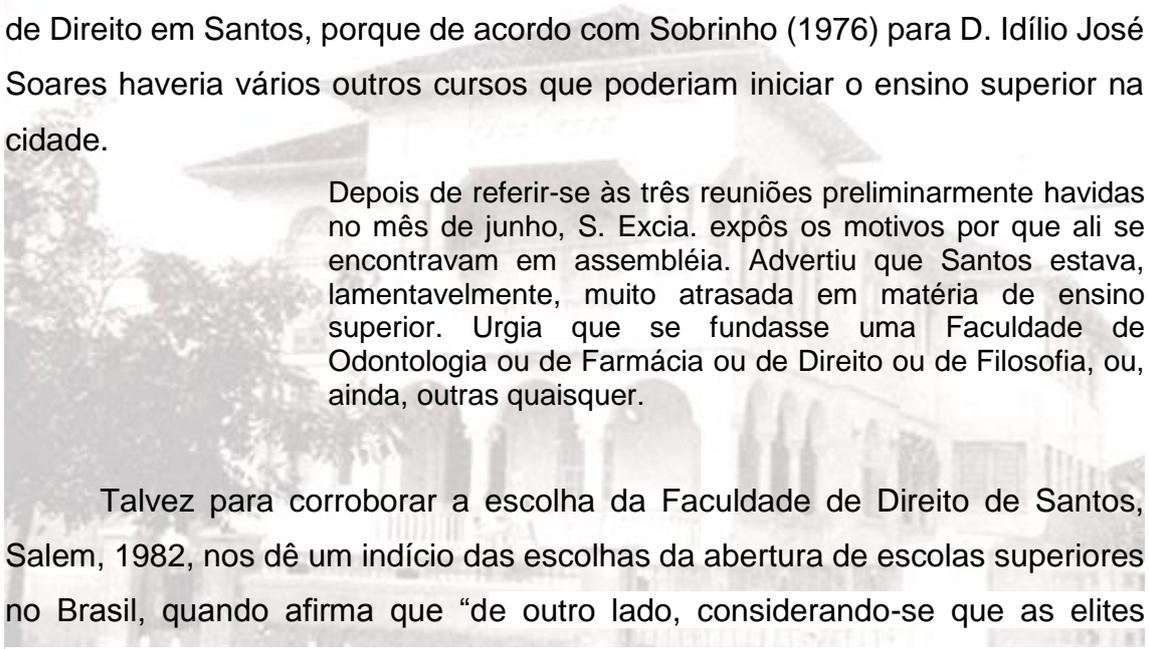
[...] na Promotoria Pública e na alta Magistratura [...] como Gustav de Camargo Uhlendorf e Tomaz Ferreira Rodrigues (desembargadores aposentados; Walther Theodósio (Juiz do Tribunal de Alçada Criminal) e Walther Cotrofe (Juiz do Trabalho, também já aposentado)

No comércio [...] Fredy Rodrigues, Luiz França de Mesquita, Roberto Luiz Cauduro, Ruy Reis de Vasconcelos e Waldemar Akaoui (TEIXEIRA, 1989, p.108).

Cabe ainda destacar Idéu Rocha, que foi Escrivão Titular do Cartório do 1º Ofício de Notas de Santos e José Severiano Morel, que foi Diretor-Presidente na V. Morel S/A - Agentes Marítimos e Despachos.

Com esses expoentes na comunidade é viável o início da construção da Memória Institucional da Faculdade de Direito de Santos para destacar e relembrar os nomes que se projetaram e elevaram o nome da instituição de ensino superior, que se reflete até os dias de hoje.

Porém, para a construção de uma trajetória de Memória Institucional há que se responder algumas perguntas iniciais que não possuem repostas objetivas, apenas indícios para que se inicie uma investigação mais rigorosa. Não se pode afirmar com certeza o porquê da escolha da abertura da Faculdade de Direito em Santos, porque de acordo com Sobrinho (1976) para D. Idílio José Soares haveria vários outros cursos que poderiam iniciar o ensino superior na cidade.



Depois de referir-se às três reuniões preliminarmente havidas no mês de junho, S. Excia. expôs os motivos por que ali se encontravam em assembléia. Advertiu que Santos estava, lamentavelmente, muito atrasada em matéria de ensino superior. Urgia que se fundasse uma Faculdade de Odontologia ou de Farmácia ou de Direito ou de Filosofia, ou, ainda, outras quaisquer.

Talvez para corroborar a escolha da Faculdade de Direito de Santos, Salem, 1982, nos dê um indício das escolhas da abertura de escolas superiores no Brasil, quando afirma que “de outro lado, considerando-se que as elites políticas e administrativas do país eram compostas, basicamente, de juristas e advogados”, talvez essa tenha sido a escolha mais compatível com o cenário e com o contexto sócio-econômico na cidade à época para a instalação da hoje sexagenária Faculdade de Direito, já que o Bispo Diocesano D. Idílio José Soares e Hercílio Camargo Luz saíram pelo comércio local para arrecadar uma parte do valor para a abertura da Faculdade e com o auxílio de Lincoln Feliciano Santos, ex-prefeito de Santos, Deputado Estadual e advogado, Antonio Ezequiel Feliciano Santos, Deputado Federal, advogado e em 1953, Prefeito de Santos, dois dos maiores arrecadadores de doações junto às esferas estadual e federal para a criação da Faculdade. É possível ainda que o voto para a instalação de uma faculdade de Engenharia, de Oswaldo Paulino, possa ter sido influenciado

além do polo industrial de Cubatão que se formava na região à época, a formação do então prefeito de Santos, Joaquim Alcaide Valls, e do Governador do Estado de São Paulo, Lucas Nogueira Garcez, que eram engenheiros.

Outro indício que a Faculdade de Direito de Santos possuía uma grande influência política é que a cerimônia de instalação foi realizada em 23 de novembro de 1952 e em 26 de novembro de 1952, a Folha da Noite, noticiou na primeira página que nessa data o Presidente da República, Getúlio Vargas, assinaria a autonomia da cidade de Santos em Brasília.

Desde 1947, quando a Lei 121 declarou o município como porto militar de excepcional importância, os prefeitos eram nomeados pelo governador do Estado, o que, sem dúvida, auxiliou a consolidação do PSP em Santos. Durante esses anos, a cidade reivindicou, porém, sua autonomia e, finalmente, em 26 de novembro de 1952, a Lei 1.743 devolveu ao município o direito de eleger seu prefeito. O grande lutador pela reconquista da liberdade política de Santos foi o deputado federal Antonio Feliciano, do PSD, autor inclusive de projeto de lei restabelecendo a autonomia do município (GONÇALVES, 1995, p.117).

Outra questão que transpassa esse estudo foi entender quais os fatores que permearam a instalação de uma Faculdade de Direito em Santos, o porquê dessa estruturação na cidade na década de 1950, os motivos pelos quais fizeram essa instituição de ensino superior se estruturar em bases políticas, refletindo o porquê de forma indireta da influência política, nessa instalação. Ao perceber a quantidade de forças políticas imbricadas nessa construção nota-se a influência que essas forças desempenhavam na cidade e no país, embasada em documentos oficiais, fontes escritas e as fontes orais.

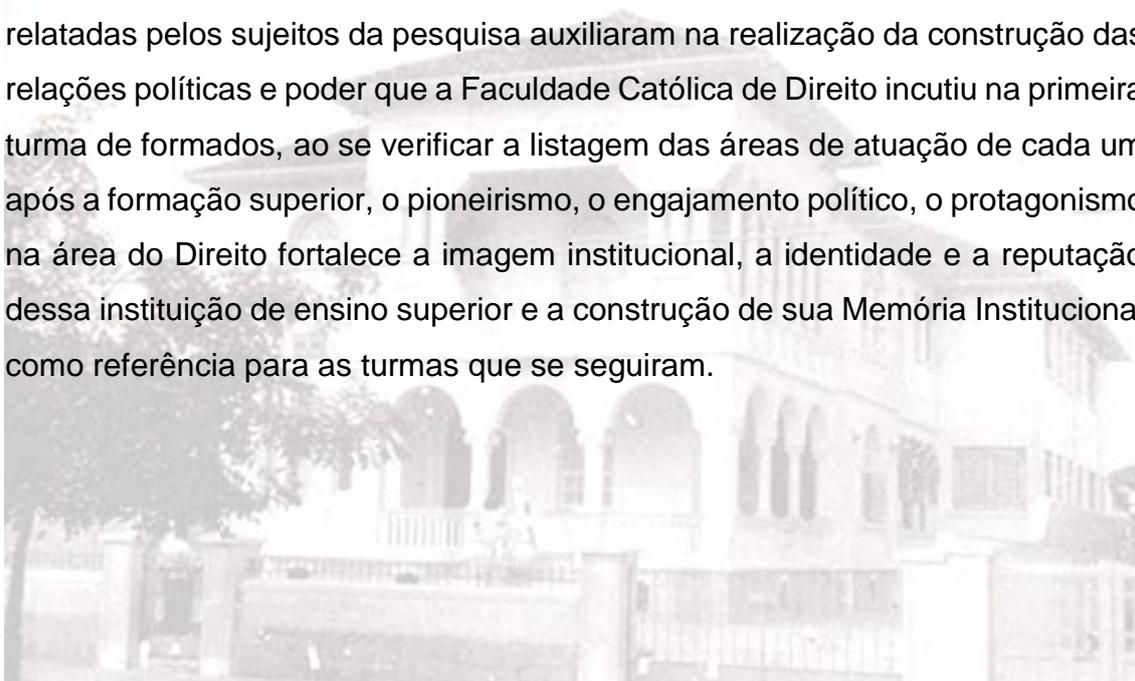
Destacamos, como descobertas realizadas a compreensão de Dom Idílio José Soares de não utilizar a expressão católica no nome oficial da faculdade para que pudesse abrigar a todos os credos e arregimentar um maior número de ingressantes no primeiro vestibular. Há que se destacar que o Católica no nome oficial da Faculdade só acontece a partir da Sétima Reunião de Congregação (ABU-MERHY et al, 1955), após a realização do primeiro vestibular e do ingresso da primeira turma e a compreensão da educação como um objeto político para a formação de novos intelectuais na cidade.

Os depoimentos dos alunos da primeira turma apoiados na documentação encontrada nos arquivos da instituição escolar formam uma base de

conhecimento para o início de um trabalho que pode consolidar a imagem de instituição de ensino superior na Região.

Ao finalizar este trabalho, é possível afirmar que a construção da Memória Institucional da Faculdade Católica de Direito de Santos acontece por meio dos estudos de suas políticas educacionais, de sua memória como instituição de ensino superior, como força política na cidade de Santos, reveladas nas fontes primárias e secundárias estudadas e revelaram um campo fértil para a implantação dessa faculdade em Santos.

A história da educação e a construção da memória institucional narradas pelos sujeitos entrevistados nessa pesquisa, refletem suas lutas acadêmicas e conquistas profissionais que vieram desse curso superior. As experiências relatadas pelos sujeitos da pesquisa auxiliaram na realização da construção das relações políticas e poder que a Faculdade Católica de Direito incutiu na primeira turma de formados, ao se verificar a listagem das áreas de atuação de cada um após a formação superior, o pioneirismo, o engajamento político, o protagonismo na área do Direito fortalece a imagem institucional, a identidade e a reputação dessa instituição de ensino superior e a construção de sua Memória Institucional como referência para as turmas que se seguiram.



REFERÊNCIAS

ABU-MERHY. Nair Fortes; SOUZA. Geraldo; BRIENCE. Pasqualino. **Cópia Relatório da Comissão Verificadora para o Reconhecimento da Faculdade Católica de Direito de Santos**, 1955.

ALBERTI, Verena. Histórias dentro da História. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2014.

ALBERTI, Verena. **Manual de História Oral**. 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

ALMEIDA, Ana Luiza de Castro. A construção de sentido sobre “quem somos” e “como somos vistos”. In: MARCHIORI, Marlene (org). **Faces da cultura e da comunicação organizacional**. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2006.

ANTONIAZZI, Alberto. A ABESC e as Universidades Católicas no Brasil: apontamentos sobre a sua história. In: PAIVA, Vanilda (Org.). **Catolicismo, Educação e Ciência**. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

ANUÁRIO DAS FACULDADES CATÓLICAS I (1941), Rio de Janeiro, 1942. Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/rio/tania.htm#_ftn36>>. Acesso em 6 de setembro, às 17h26

ARGENTI. Paul A. **Comunicação Empresarial**. A construção da identidade, imagem e reputação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS. **D. Idílio José Soares**. Disponível em: <<<http://arquidiocesecampinas.com/clero/dom-idilio-jose-soares>>>. Acesso em 03 de maio de 2015, às 18h49.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

BARREIRA, Luiz Carlos. Estudo de periódicos: possibilidades para a história da educação brasileira. In: MENEZES, Maria Cristina (org.). **Educação, memória, história: possibilidades, leituras**. Campinas: Mercado de Letras, 2004.

BERNARDES. Carlos de Alvarenga. Carlos Bernardes, testemunha da história. **Leopoldianum**, Santos, ano 29, n.79, 2003.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade - lembranças de velhos**. 3ed. São Paulo: Cia das Letras, 1994. 484p.

BOSI, Ecléa. **O tempo vivido da memória: ensaios de psicologia social**. 2.ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004.

BRASIL. Coleção das Leis de 1952, v.VI – atos do poder executivo. **Decreto n.31.134** – 15 de julho de 1952. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952, p.38. Disponível em: <<<http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/>

eisocerizadas%5CLeis1952v6.pdf>>, acesso em 8 de setembro de 2015, às 13h41.

BRASIL. Coleção de Leis do Brasil – atos do poder executivo v.2. **Decreto-lei nº 421**, de 11 de maio de 1938. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1938, p.120. Disponível em:<<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-421-11-maio-1938-350759-publicacaooriginal-1-pe.html>>>.

BURKE, Peter (org). **A Escrita da História** – Novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992.

BURKE, Peter. A História como Memória Social. In:_____ **O Mundo como Teatro**: estudos de antropologia histórica. Lisboa: Difel, 1992, p.235-251.

CANDAU, Joel. **Memória e identidade**. Trad. Maria Leticia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2011.

CASALI, Alípio Marcio Dias. **Elite intelectual e restauração da Igreja**. Petrópolis: Vozes, 1995.

CATROGA, Fernando. Memória e história. In: PESAVENTO, Sandra Jatahy (Org.) **Fronteiras do milênio**. Porto Alegre: UFRGS, 2001.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHARTIER, Roger. A história hoje: dúvidas, desafios, propostas”. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v.7, n.13, p.97-113, 1994. Disponível em: https://leandromarshall.files.wordpress.com/2012/05/roger_chartier_-_a_histc3b3ria_hoje.pdf, acesso em 23 de janeiro de 2016.

CHARTIER, Roger. Escutar os mortos com os olhos. **Estudos Avançados**. São Paulo, v.24, n.69, p. 6-30, 2010. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10510>, acesso em 24 de janeiro de 2016.

CLARO, José Alberto. **Comunicação Organizacional nas Instituições de Ensino**: uma base conceitual [online] - Disponível em: http://www.rpbahia.com.br/trabalhos/paper/textos/comunicacao_organizacional_nas_instituicoes_de_ensino.pdf - acesso em 30 de agosto de 2015

CORREA, Anna Maria Martinez. **Para preparar a mocidade...** Fragmentos de memórias na história da Faculdade Farmácia e Odontologia de Araraquara: 1923 - 1976. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

COTROFE. Walter. Meio século de agitação política e lutas. **Leopoldianum** – Revista de Estudos e Comunicações, Santos, ano 29, n.79, 2003.

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino Superior e universidade no Brasil. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FILHO, Luciano Mendes Faria; VEIGA, Cyntia Greive. **500 anos de educação no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Igreja Católica/Educação: Pressupostos e Evolução no Brasil. In: PAIVA, Vanilda (org.). **Catolicismo, Educação e Ciência**. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

ESMERALDO Soares Tarquínio de Campos Filho. **Jornal Cidade de Santos**, Santos, 18 de Nov. de 1968. Disponível em: <<<http://www.novomilenio.inf.br/santos/poli1969.htm>>>. Acesso em 9 de setembro, às 10h31

FERRARI, Maria Aparecida. Os cenários turbulentos como oportunidade de mudança e de realinhamento de estratégia. In: GRUNING, James E. **Relações Públicas: teoria, contexto e relacionamentos**. São Caetano do Sul, SP. Difusão Editora, 2009.

FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Coord.). **Usos e abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

FORUM SKYSCRAPER CITY. [Online]. Disponível em:<<<http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=1103667>>>.

FRANÇA, Fábio. Relacionamentos Corporativos. In: GRUNING, James E. **Relações Públicas: teoria, contexto e relacionamentos**. São Caetano do Sul, SP. Difusão Editora, 2009.

FUNDAÇÃO CAPES. BRASIL. Ministério da Educação. Conselho de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **História e Missão**. Brasília, 11 de mai. 2015. Disponível em: <<<http://www.capes.gov.br/historia-e-missao>>>, acesso em 6 de julho de 2015, às 13h34.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Verdade e Memória do Passado. **Projeto História**, São Paulo, n. 17, p.213-221, nov. 1998. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11147/8178>. Acesso em: 07 ago. 2013.

GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um Paradigma Indiciário. In:_____. **Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.143-179.

GOMES, Mariano Laet. Sociedade Visconde de São Leopoldo: uma história que merece ser lembrada. **Leopoldianum** – Revista de Estudos e Comunicações, Santos, v.1, n.1, 1974.

GONÇALVES, Alcindo. **Lutas e sonhos: cultura política e hegemonia progressista em Santos (1945-1962)**. São Paulo. UNESP, 1995.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo. Editora Vértice, 1990.

IKEDO, Erika. **A importância da preservação do patrimônio histórico para estimular o turismo cultural: o caso de Santos**. São Paulo, 2008. Dissertação (mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Mackenzie. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.com.br/tde_arquivos/2/TDE-2008-08-20T185054Z-497/Publico/Erika%20Ikedo3.pdf>>. Acesso em 03 de maio de 2015, às 16h35.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tendências Demográficas no Período de 1950-2000**. Brasília: IBGE, 2000. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tendencias_demograficas/comentarios.pdf>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil**: censo demográfico. Série Nacional - v.1. Rio de Janeiro, 1956. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/CD1950/CD_1950_I_Brasil.pdf>>. Acesso em 19 de abril, às 15h03.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil**: censo demográfico. Série Regional: Estado de São Paulo - v.25, t.1, Rio de Janeiro, 1954. Disponível em: <<<https://ia902500.us.archive.org/23/items/censo1950vol25t1sp/censo1950vol25t1sp.pdf>>>. Acesso em 6 de julho de 2015, às 14h47.

IVAMOTO, Henrique Seiji. **O ideário Católico na história da Sociedade Visconde de São Leopoldo**. Santos, 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Santos.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. Comunicação organizacional: complexidade e atualidade. Grupo de Estudos sobre Práticas de Recepção a Produtos Mediáticos – ECA/USP – **Novos Olhares**, n.18, p. 23-31, 2º semestre de 2006. Disponível em : <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/novosolhares/article/viewFile/8191/7555>, acesso em 14 de março de 2015, às 18 horas.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. Gestão das relações públicas na contemporaneidade e a sua institucionalização profissional e acadêmica no Brasil. **Organicom** - Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas, São Paulo, ano 3, n.5, p.31-61, 2º. semestre, 2006.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling (org). **Comunicação Organizacional: histórico, fundamentos e processos**. São Paulo: Saraiva, 2009.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Trad. Bernardo Leitão. 2.ed. Campinas: UNICAMP, 1990.

LEOPOLDIANUM – Revista de Estudos e Comunicações, Santos, ano 29, n.79, 2003.

LUCA, Tania Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2014.

MAGALHÃES, Justino Pereira de. **Tecendo nexos: história das instituições educativas**. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2004.

MARICATO, Adriano. História e memória. In MARCHIORI, Marlene (org). **Faces da cultura e da comunicação organizacional**. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2006.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom; HOLANDA, Fabíola. **História Oral: como fazer, como pensar**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

MOURA, Laércio Dias de. **A Educação Católica no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

NASSAR, Paulo. A Mãe de todas as responsabilidades. **Terra Maganize**, 18 de ago. de 2007. Disponível em: <<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI1837029-EI6786,00-%20A+mae+de+todas+as+responsabilidades.html>>. Acesso em 6 de setembro de 2014.

NASSAR, Paulo. **Relações públicas na construção da responsabilidade histórica e no resgate da memória institucional das organizações**. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2007.

NASSAR, Paulo. Reputação é memória. In: I SEMINÁRIO BRASILEIRO DE VALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS (SEMBRARP), Salvador, **Anais...**, 2007a. Disponível em: <http://www.rp-bahia.com.br/biblioteca/trabalhos/nassar-completo.pdf>; Acesso em 6 de setembro de 2014.

NEVES, Roberto de Castro. **Imagem empresarial: como as organizações (e as pessoas) podem proteger e tirar partido do seu maior patrimônio**. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

NORA, Pierre. Entre memória e história. **Projeto História**, São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, n.10. 1993.

NOSELLA, Paolo; BUFFA, Ester. **Instituições Escolares: porque e como pesquisar**. 2.ed. Campinas: Alinea, 2013.

NOSELLA, Paolo; BUFFA, Ester. **Universidade de São Paulo; Escola de Engenharia de São Carlos; os primeiros tempos: 1948-1971**. São Carlos: EdUFSCar, 2000.

NUNES. Luiz Antonio de Paula; RAMOS. Dawson da Paixão. A proposta modernista de um edifício em Santos. Hélio Duarte e o Conjunto Indaiá (1). **Revista Arqutextos**, ano 3, dez. de 2004. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arqutextos/03.031/723>, acesso em 19 de abril, às 16h19.

OLIVEIRA. Yza Fava. Preparando talentos. **Leopoldianum – Revista de Estudos e Comunicações**, Santos, ano 29, n.79, 2003.

OLIVEN, Arabela Campos. Histórico da educação superior no Brasil. In: SOARES, Maria Susana Arrosa (Coord.). **Educação Superior no Brasil**. Brasília: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior, 2002.

PAUL, Clotilde. Veio de Longe. **Destaque**, Santos, 15 jul. 1988. Disponível em: <<<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0348c.htm>>>. Acesso em 03 de maio de 2015, às 18h07.

PAULINO, Oswaldo. A Faculdade de Direito é um centro de formação ética. **Leopoldianum** – Revista de Estudos e Comunicações, Santos, ano 29, n.79, 2003.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Em busca de uma outra história: Imaginando o Imaginário. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, Contexto/ANPUH, v.15, n.29, 1995. disponível em <<http://www.anpuh.org/revistabrasileira/view?ID_REVISTA_BRASILEIRA=14>>. Acesso em 6 de março de 2015.

POLLAK, Michael. Memória e Identidade Social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.5, n.10, p.200-212, 1992.

PORTELLI, Alessandro. A Filosofia e os Fatos: narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. **Tempo**, Rio de Janeiro, v.1, n.2, p. 59-72, 1996. Disponível em: www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg2-3.pdf. Acesso em: 07 ago. 2010.

PORTO, José de Sá (coord). **Sociedade Visconde de São Leopoldo: uma saga do ensino particular em Santos**. Santos: Leopoldianum, 1986.

RAGAZZINI, Dario. Para quem e o que testemunham as fontes da História da Educação. Trad. Carlos Eduardo Vieira. **Educar**, Curitiba, n.18, jul./dez. 2001.

RODRIGUES, Olao. A educação... e as antigas escolas. In: **ALMANAQUE de Santos**. Santos: Ariel Editora e Publicidade, 1971. Disponível em: <<<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0250d4.htm>>>. Acesso em 03 de maio de 2015, às 17h17.

ROSSATO, Ermelino. **A expansão do ensino superior no Brasil: do domínio público à privatização**. Passo Fundo: UPF, 2006.

SALEM, Tânia. Do Centro D. Vital à Universidade Católica. In: SCHWARTZMAN, Simon (org.). **Universidades e Instituições Científicas no Rio de Janeiro**. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), 1982, pp.97-134. Disponível em <<<http://www.schwartzman.org.br/simon/rio/tania.htm#ftn36>>>. Acesso em 6 de setembro de 2015.

SANFELICE, José Luís. História das instituições escolares. In: NASCIMENTO, Maria Isabel Moura et al.. **Instituições escolares no Brasil: conceito e reconstrução histórica**. Campinas: Autores Associados: HISTEDBR; Sorocaba: UNISO; Ponta Grossa: UEPG, 2007.

SANTORO Juliana C. Fincatti Moreira. "Pindura" - Homenagem à tradição. **Jornal Carta Forense**, São Paulo, 4 de ago. de 2008. Disponível em:<<<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/pindura---homenagem-a-tradicao/2130>>>. Acesso em 13 de setembro, às 19h37.

SILVA, Cláudio Scherer da. **Presença da Igreja no meio universitário: um estudo sobre a Escola de Jornalismo Jackson de Figueiredo (1954-1974)**.

Santos, 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Santos.

SILVEIRA, Nádia Dumara Ruiz. **Universidade, igreja e modernidade: restauração e inovação**. São Paulo, 1996. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de São Paulo.

SOUZA, Warton da Silva; CLARO, Jose Alberto Carvalho dos Santos; TINOCO, João Eduardo Prudêncio. Processo de Institucionalização: o Caso da Universidade Federal do Tocantins. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v.4, n.2, mai./ago., p.78-88, 2012. Disponível em <<<http://www.periodicos.unir.br/index.php/rara/article/view/484>>>. acesso em 24 de janeiro de 2016.

TEIXEIRA, Milton. **Lembranças da Casa Amarela**. Santos: Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes, 1989.

TEORIA da dissonância cognitiva. **Portal Educação**, 1 de abr. de 2013. Disponível em: <<<https://www.portaleducacao.com.br/psicologia/artigos/41439/teoria-da-dissonancia-cognitiva>>>. Acesso em 26 de agosto de 2015, às 10h30.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado: história oral**. Trad. Lólio Lorenço de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

TOTINI, Beth, GAGETE, Élida. Memória empresarial, uma análise da sua evolução. In NASSAR, Paulo. **Memória de empresa: história e comunicação de mãos dadas, a construir o futuro das organizações**. São Paulo: Aberje, 2004.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. História das instituições escolares: de que se fala? In: LOMBARDI, José Claudinei; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura (Org.). **Fontes, história e historiografia da educação**. Campinas: Autores Associados; HISTEDBR; Curitiba: PUCPR; Palmas: UNICS; Ponta Grossa: UEPG, 2004.

WORCMAN, Karen. Memória do futuro: um desafio. In NASSAR, Paulo Org. **Memória de Empresa. História e Comunicação de mãos dadas, a construir o futuro das organizações**. São Paulo: ABERJE, 2004

WORCMAN, Karen; PEREIRA, Jesus Vasquez (coord.). **História Falada: memória, rede e mudança social**. São Paulo: SESC SP, 2006.

ZANDONADI, Viviane. Profissões do Futuro: historiadores corporativos. **Estado de S. Paulo**, Caderno Educação, 22 de jul. 2015. Disponível em: <<<http://m.educacao.estadao.com.br/noticias/geral,profissoes-do-futuro-historiadores-corporativos,1730012>>>. Acesso em 23 de julho, às 8h15.

Anexo 1 - DECRETO-LEI Nº 421, DE 11 DE MAIO DE 1938

Regula o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O ensino superior é livre, sendo lícito aos poderes públicos locais, às pessoas naturais e às pessoas jurídicas de direito privado fundar e manter estabelecimentos destinados a ministrá-lo, uma vez que se observem os preceitos fixados na presente lei.

Art. 2º A partir da publicação desta lei, para que um curso superior se organize e entre a funcionar no país, será necessária autorização prévia do Governo Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são considerados cursos superiores aqueles que, pela sua natureza, exijam, como condição de matrícula, preparação secundária, comprovada, no mínimo, pela apresentação do certificado de conclusão do curso secundário fundamental.

Art. 3º O pedido de autorização será dirigido ao ministro da Educação e Saúde, que, ouvido o Conselho Nacional de Educação, o submeterá, com parecer, à decisão do Presidente da República.

Art. 4º O Governo Federal concederá a autorização de que trata o art. 2º desta lei:

- a) se a entidade de caráter público ou privado, que se propuser instituir o curso, demonstrar que possui capacidade financeira para manter, de modo satisfatório, o seu integral funcionamento e que dispõe de edifícios e instalações apropriadas, sob o ponto de vista pedagógico e higiênico ao ensino a ser ministrado;
- b) se o estabelecimento dispuser de aparelhamento administrativo, regular, sobretudo no que se refere à, sua gestão financeira;
- c) se a organização administrativa e didática proposta para o curso obedecer às exigências mínimas fixadas na lei federal;
- d) se for demonstrada a capacidade moral e técnica do corpo docente que o estabelecimento pretenda utilizar;
- e) se ficar desde logo fixado o limite da matrícula, para cada série do curso, à vista da capacidade das instalações disponíveis;
- f) se a localidade onde o curso vá ser instalado possuir as condições culturais necessárias ao seu regular funcionamento;
- g) se a criação do curso representar real necessidade sob o ponto de vista profissional ou manifesta utilidade de natureza cultural.

Parágrafo único. O requerimento de autorização prévia deverá ser acompanhado de documentação que prove a satisfação das exigências constantes deste artigo. O ministro da

Educação e Saúde determinará, a realização das diligências necessárias à verificação do cumprimento das aludidas exigências.

Art. 5º A autorização para funcionamento, que é de caráter condicional, não implica, de modo nenhum, o reconhecimento federal.

Art. 6º O estabelecimento de ensino superior, que obtiver autorização para funcionamento de um ou mais cursos, ficará obrigado a requerer ao ministro da Educação e Saúde o respectivo reconhecimento, dentro do segundo ano de sua instalação. Se o não fizer, será cassada a autorização de funcionamento. Se, requerido o reconhecimento, for este negado, poderá ser novamente solicitado, dentro de um ano, a contar da publicação do ato denegatório. Decorrido este prazo sem que tenha sido feito novo pedido de reconhecimento, e na hipótese de ser o reconhecimento denegado pela segunda vez, será cassada a autorização de funcionamento.

Art. 7º Requerido o reconhecimento de um curso superior, providenciará o ministro da Educação e Saúde no sentido de ser feita, por uma comissão especial de tres membros minuciosa verificação sobre a organização e o funcionamento do estabelecimento em que seja ministrado.

Art. 8º O requerimento de reconhecimento será examinado pelo Conselho Nacional de Educação. Isto feito, o ministro da Educação e Saúde o submeterá, com parecer, à decisão do Presidente da República.

Art. 9º O reconhecimento só poderá ser concedido, se todas as exigências constantes das alíneas a, b, c, d e e do art. 4º desta lei tiverem sido observadas regularmente, e se, a partir da instalação do curso, todas as vagas verificadas no corpo docente tiverem sido preenchidas por concurso de títulos e provas.

Art. 10. Não será concedida a autorização de funcionamento, se a seu favor não se manifestar a maioria dos membros do Conselho Nacional de Educação. Não será concedido o reconhecimento, se não opinarem favoravelmente à concessão dois terços dos membros do Conselho Nacional de Educação.

Art. 11. Se, depois de concedida a autorização de funcionamento, se verificar que deixaram de ser atendidas uma ou mais das exigências das alíneas a, b, c, d e e, do art. 4º desta lei, será a mesma cassada. Se, depois de concedido o reconhecimento, se verificar que deixaram de ser atendidas uma ou mais das exigências constantes das alíneas a, b, c, d e e, do art. 4º, ou a exigência constante do artigo 9º desta lei, será o mesmo cassado.

Parágrafo único. Os relatórios de fiscalização realizada, na forma do art. 16 desta lei serão sempre submetidos ao exame do Conselho Nacional de Educação, que, à vista das faltas porventura encontradas, proporá ao ministro da Educação e Saúde, Dor deliberação de dois terços de seus membros, a cassação da autorização do funcionamento ou do reconhecimento concedido.

Art. 12. Sempre que for cassada a autorização de funcionamento ou o reconhecimento de um curso superior, deixará este imediatamente de funcionar.

Art. 13. Cassada a autorização de funcionamento ou o reconhecimento de um curso superior, deliberará o Conselho Nacional de Educação sobre a possibilidade de transferência dos alunos nele regularmente matriculados para curso congêneres de outro estabelecimento de ensino.

Art. 14. Sendo cassada a autorização de funcionamento de um curso superior, só poderá ser ela requerida de novo, decorrido um ano a contar da cessação de funcionamento.

Art. 15. Sendo cassado o reconhecimento federal de um curso superior, a autorização para o seu funcionamento só poderá ser requerida, na forma do art. 3º desta lei, e decorrido um ano a contar da cessação de funcionamento.

Art. 16. O Governo Federal exercerá sobre o estabelecimento, em que funcionar curso autorizado ou reconhecido, a necessária fiscalização por meio de seus órgãos adequados.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino superior, em que, na data da publicação desta lei, estiver funcionando curso não reconhecido ou simplesmente com inspeção preliminar, deverão requerer o reconhecimento até o dia 31 de dezembro de 1938; caso seja indeferido o pedido, poderão repetí-lo até um ano após o indeferimento. Se o não fizerem, ou na hipótese de ser o reconhecimento negado, será o curso proibido de funcionar.

Art. 18. O estabelecimento de ensino superior, em que funciona curso não reconhecido, não poderá expedir, aos alunos deste, diplomas ou certificados de habilitação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Se o estabelecimento de que trata este artigo tiver funcionado com autorização do Governo Federal, nos termos desta lei, poderá, uma vez reconhecido, expedir aos alunos, que anteriormente hajam concluído o curso, os competentes diplomas ou certificados, salvo se o contrário for determinado no ato do reconhecimento.

Art. 19. Nenhum estabelecimento de ensino poderá adotar, na sua denominação, o qualificativo de superior, se nele não funcionar curso que tenha a caracterização definida no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino, que, na data da publicação desta lei, adotarem denominação que contrarie o disposto neste artigo, terão o prazo de um ano para fazer a necessária modificação.

Art. 20. Aos infratores das disposições dos arts. 18 e 19 desta lei será aplicada, pelo ministro da Educação e Saúde, a multa de um conto de réis a cinco contos de réis; no caso de reincidência será proibido o funcionamento do estabelecimento.

Art. 21. O pedido de autorização para funcionamento de um ou mais cursos superiores em um mesmo estabelecimento de ensino está sujeito à taxa de um conto e quinhentos mil réis;

o requerimento de reconhecimento de um ou mais cursos superiores de um mesmo estabelecimento de ensino está sujeito à taxas de cinco contos de réis.

Art. 22. O estabelecimento de ensino, em que funcionem um ou mais cursos superiores, com autorização ou reconhecimento do Governo Federal, fica sujeito ao pagamento de uma taxa anual de doze contos de réis.

§ 1º A taxa do primeiro ano será recolhida no primeiro mês da instalação, e a dos anos posteriores, no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Não sendo a taxa recolhida pela forma prescrita no parágrafo anterior, cassar-se-á a autorização ou o reconhecimento.

Art. 23. A autorização de funcionamento e a concessão do reconhecimento, bem como a cassação de uma e de outro, e ainda a proibição de funcionamento serão feitas por decreto.

Parágrafo único. O decreto que cassar a autorização ou o reconhecimento concedido declarará proibido o funcionamento do curso.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

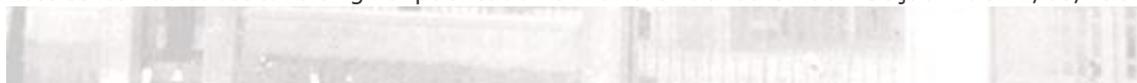
Rio de Janeiro, 11 de maio de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.



Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 12/05/1938



Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/5/1938, Página 8990 (Publicação Original)

Anexo 2 – Projeto de Lei 279 de 1948

Quarta-feira, 7 de Julho de 1948

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de São Paulo (R. U. do Brasil)

Núm. 150 — Ano 58.a

PROJETO DE LEI N. 279, DE 1948

Projeto-de-lei criando uma Escola de Comércio, oficial, em Santos, e dispõe sobre sua organização

Art. 1.º — Fica criada, na cidade de Santos, uma Escola de Comércio, com todos os cursos estabelecidos pela Lei Orgânica do Ensino Comercial, a saber:

- a) cursos de formação;
- b) cursos de continuação; e
- c) cursos de aperfeiçoamento.

§ Único — Como complemento, também fica criada, nessa Escola, uma Faculdade de Ciências Econômicas, a ser instalada oportunamente.

Art. 2.º — Os cursos dessa Escola, bem como essa Faculdade, funcionarão à noite, no prédio onde estão instalados o Colégio Estadual e a Escola Normal "Canadá", estabelecimento este que passará a denominar-se simplesmente "Escola Canadá".

Art. 3.º — Ficam incorporados a essa Escola o 1.º e 2.º ciclos do ensino secundário e a Escola Normal anexa ao Colégio Estadual "Canadá".

Art. 4.º — Para atender aos estudantes que trabalham de dia, ficam criadas, nessa Escola, classes noturnas dos cursos clássico e científico.

Art. 5.º — Atendidas as disposições federais referentes ao ensino secundário e comercial, tudo quanto disser respeito à organização da Escola, que não for explicitamente estabelecido nesta lei, se regerá pelos dispositivos do Código de Educação do Estado, pelo dec. n. 15.236, de 28-11-1945 e, subsidiariamente, por instruções baixadas pelo Diretor Geral do Departamento de Educação.

Art. 6.º — Os professores e funcionários do Colégio Estadual e Escola Normal "Canadá" serão aproveitados para trabalhar no período noturno com os títulos atuais.

§ 1.º — Os funcionários administrativos ou técnicos do Colégio Estadual ou da Escola Normal, que tiverem trabalho noturno receberão a gratificação de 50% sobre os seus vencimentos.

§ 2.º — A gratificação de que trata este artigo fica incorporada, para todos os efeitos, inclusive aposentadoria, aos vencimentos dos funcionários administrativos e técnicos, que tiverem trabalho, à noite, nessa Escola.

§ 3.º — A proposta de designação desses funcionários para o trabalho noturno será feita, conforme as necessidades do serviço, pelo Diretor Geral do Departamento de Educação à respectiva Secretaria de Estado.

Art. 7.º — A Escola terá uma única direção, com os auxiliares necessários.

Artigo 8.º — Serão lotados e providos, à medida que forem criados os cursos de comércio da Escola, os cargos de professores de cadeiras inexistentes no curso secundário e normal.

Artigo 9.º — Para as cadeiras idênticas ou afins serão aproveitados os professores do Colégio Estadual ou da Escola Normal.

§ Único — Os professores que forem aproveitados receberão por aulas extraordinárias quando o número de aulas diurnas ultrapassar a 12 semanais.

Artigo 10 — Passa a ser de 36 o limite máximo de aulas semanais de cada docente do curso secundário quando, no mesmo estabelecimento, houverem aulas diurnas e noturnas.

§ 1.º — As aulas extraordinárias dos diversos cursos da Escola são obrigatórias como as ordinárias, valendo a classificação apenas para o efeito de remuneração.

§ 2.º — O direito do professor de dar mais de 24 aulas semanais de sua cadeira fica condicionada à capacidade de trabalho de cada um e às exigências didáticas, a critério da administração.

Artigo 11 — O provimento definitivo das cadeiras que forem criadas far-se-á mediante concurso de provas e títulos, o qual obedecerá às normas do dec. n. 7.684, de 20-5-1936.

Artigo 12 — Para integral execução do seu programa educativo, a Escola de Comércio de Santos terá:

- a) um museu comercial;
- b) um escritório de comércio;
- c) um centro de extensão cultural e de orientação profissional; e
- d) um centro de assistência e colocações.



Artigo 13 — O programa da Escola de Comércio, além de conter as matérias exigidas pela Lei Orgânica do Ensino Comercial, desenvolverá, pelo processo do ensino globalizado, estudo da produção, comércio e industrialização do café e de outros importantes produtos da economia brasileira, bem como o de despachos aduaneiros, com a respectiva legislação.

Artigo 14 — O centro de extensão cultural referido na let. c) do art. 12, tem por fim:

a) estimular e desenvolver todas as iniciativas destinadas a facilitar aos adultos a continuação de estudos e aperfeiçoamento cultural;

b) promover, organizar e dirigir horas de palestras e cursos populares de vulgarização literária e científica, especialmente de assuntos referentes à economia, à pedagogia, à higiene e à sociologia;

c) auxiliar aos jovens a conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do Estado e do País, para o que promoverá:

1 — palestras de orientação profissional e educacional;

2 — estudo clínico, psicológico, escolar e social dos educandos resumido em fichas individuais; e

3 — indicação depois do curso ginasial ou básico, para as escolas técnicas superiores ou diretamente para a atividade profissional.

Artigo 15 — A direção desse centro competirá ao diretor da escola, devendo os professores e funcionários desse estabelecimento, bem como a Delegacia de Ensino de Santos, auxiliá-lo na execução desse objetivo.

Artigo 16 — O Departamento de Educação entender-se-á com os diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de S. Paulo, da Escola "Alvares Penteado" e de outras escolas secundárias e

superiores, a fim de que professores desses estabelecimentos se encarreguem dos cursos de extensão cultural.

Parágrafo único — Mediante proposta do diretor da Escola ao Departamento de Educação também ser convidadas ou contratadas pessoas de reconhecida competência para colaborar nesses cursos.

Artigo 17 — A diretoria da Escola promoverá a colaboração efetiva nas estações de rádio e da imprensa da cidade para a propagação, irradiação e publicação dos programas culturais.

Artigo 18 — A cargo do Serviço Psicologia Aplicada do Instituto "Caetano de Campos" ficarão os trabalhos da seção profissional desse centro, sendo para isso designado, temporariamente, um assistente daquele Instituto, que receberá, quando em serviço, diárias proporcionais aos seus vencimentos.

Artigo 19 — Para a realização dos objetivos desse centro, o orçamento anual da Escola será acrescido de Cr\$ 50.000,00.

Parágrafo único — As gratificações e diárias aos professores encarregados dos programas culturais desse centro serão arbitradas pelo Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 20 — A aquisição do material para o museu, para o escritório modelo e para a classe de mecanografia da Escola, bem como para o gabinete de psicologia aplicada do centro, ficará a cargo do Estado.

Artigo 21 — O Estado entrará, oportunamente, em acordo com o Município de Santos, para adquirir, por doação ou por outro meio, o prédio, com o terreno e instalações, onde atualmente funciona o Colégio Estadual e a Escola Normal "Canadá".

Artigo 22 — O Departamento de Educação providenciará para que a Escola em questão obtenha a fiscalização federal, de sorte a funcionar regularmente, com todos os seus cursos.

Artigo 23 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Há tempos, apresentei à Casa o seguinte projeto de lei visando a encampação da Faculdade de Ciências Econômicas, da Associação Instrutiva "José Bonifácio", daquela cidade:

Art. 1.º — Fica criada, na cidade de Santos, uma Faculdade de Ciências Econômicas, com a finalidade de ministrar o ensino das Ciências Econômicas e das contábeis e atuarias, segundo a legislação federal.

Parágrafo único-anexo à essa Faculdade, funcionará uma Escola Técnica de Comércio, na forma da mesma legislação.

Art. 2.º — A Faculdade funcionará à partir de 1948 e a Escola, desde logo.

Art. 3.º — A Escola manterá cursos, essencialmente práticos, para a função de técnicos em café, algodão e outros produtos exportáveis, inclusive cereais, bem como em despachos alfandegários, com a respectiva legislação fiscal e aduaneira.

Art. 4.º — Os professores da Escola de livre escolha e nomeação do Governo, terão salários idênticos aos dos professores dos Colégios Estaduais. Deverão ser registrados na Divisão do Ensino Comercial.

Parágrafo único — Os professores da Escola terão preferência de nomeação para as vagas que se verificarem na Faculdade.

Art. 5.º — Fica o Governo autorizado a abrir para isso, bem como para a instalação de um Museu de Mercologia e de escritórios comerciais modelos, em dependência do novo estabelecimento ou mesmo fora, o necessário créditos especiais.

Art. 6.º — Fica o Governo autorizado a encampar a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, mantida pela Associação Instrutiva José Bonifácio, ouvida a Diretoria do Ensino Comercial e a Diretoria do Ensino Superior.

Art. 7.º — Os atuais professores da Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, mantida pela Associação Instrutiva José Bonifácio, desde que o sejam por concurso ou sejam diplomados por curso superior, serão nomeados para ocupar as cadeiras correspondentes, da nova Faculdade.

PROPOSTA

Os abaixo assinados, professores associados em exercício, o primeiro Diretor-Presidente, da Associação Instrutiva "José Bonifácio", sociedade civil com sede em Santos, reafirmando deliberação da Assembléia Geral, e que desde já fazem firme e valioso, o seguinte:

1.º — O Estado, ao encampar a Faculdade de Ciências Econômicas, encampará também a Escola Técnica de Comércio "José Bonifácio", fundada em 1907 e considerada instituição de utilidade pública pelo dec. n. 3.199,

de 30 de novembro de 1916, do Governo Federal.

2.º — A Associação Instrutiva "José Bonifácio", mantenedora das instituições acima consideradas, fará doação no Estado de todo o seu patrimônio, consistente em prédio, terreno e material escolar, avaliado em Cr\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), que se acha livre e desembaraçado de quaisquer onus.

3.º — Como condição recíproca, fica assegurada aos professores associados da entidade doadora a nomeação efetiva para as cadeiras de que são catedráticos ou substitutos por força dos Estatutos da Associação, devendo os substitutos optar por outra cadeira, ocupada a sua pelo catedrático.

4.º — Os funcionários administrativos da Associação, secretaria e tesouraria, poderão ser aproveitados nos cargos, sendo-lhes dada a classificação correspondente no quadro do funcionalismo.

5.º — A entidade doadora indenizará qualquer empregado não incluído na categoria acima, que tenha estabilidade e não venha a ser aproveitado a qualquer título.

6.º — Os professores associados, cujas cadeiras não se enquadrem no Curso Técnico, mas no Curso Básico, serão igualmente nomeados.

6.º — O Estado encampará, sem quaisquer outras condições além das já mencionadas, o Ginásio "José Bonifácio", aproveitando, na conformidade da legislação vigente, se lhe convier, os professores da Escola Técnica de Comércio que nele lecionem, de molde a não sofrer o seu funcionamento solução de continuidade. Em idênticas condições, procederá com relação à Escola Normal "José Bonifácio".

7.º — Os professores associados, com cadeira na Escola Técnica e na Faculdade de Ciências Econômicas, serão preferencialmente nomeados para esta, se não desejarem o contrário.

aa) Edmundo de Queiroz — José Ribamar de Carvalho — Alcides Luiz Alves — Nelson Espindola Lobato — Anna Maria Mundel — Rafael de Lasso — Cleobulo Amazonas Duarte — Otávio Fernandes — Cezar Augusto de Castro Rios — Mario Alcantara — Urbano Pereira da Silva — J. Papa Sobrinho — Vital Passos de Mello — Ilegível.

aa) Ilegível — Ilegível — Nelson Espindola Lobato — Anna Maria Mundel — Rafael de Lasso — Ilegível — Otávio Fernandes — Ilegível — Ilegível — Ilegível — Ilegível — Ilegível — Ilegível.

Quando o referido projeto de lei transitava pelas Comissões desta Casa, recebi, fazendo juntar ao respectivo processo, um ofício subscrito por acadêmicos da Faculdade de Ciências Econômicas, de Santos, sugerindo que a Escola de Comércio, ficada, a ser criada, ali, funcionasse no próprio prédio do Colégio e Escola Normal "Canadá". Eis os termos desse ofício:

"Excelentíssimo Senhor Deputado da Bancada do na Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo.

Tendo em mira o projeto de lei elaborado pelo nobre representante dessa Casa, dr. Lincoln Feliciano da Silva, visando a encampação da Faculdade de Ciências Econômicas de Santos pelo Governo do Estado, os signatários deste, acadêmicos da citada Faculdade, vêm à presença de V. Excia. solicitar encarecidamente apoio pessoal e partidário para que a concretização de tal medida seja uma realidade o mais breve possível.

Estamos certos desde já que V. Excia., como representante do povo que é, dará máxima atenção à solicitação em apreço, que não é exclusivamente nessa, mas de todo o povo de Santos.

A encampação que pedimos, serviria para pôr término a todas as deficiências que apresenta o atual curso, mantido pela Associação Instrutiva "José Bonifácio", cujo desenvolvimento cheio de falhas torna-se verdadeira mistificação, verdadeira burla à boa fé dos estudantes.

A maior parte das matérias são lecionadas por professores que não estão de forma alguma à altura de um curso superior de Ciências Econômicas, fato este que provoca desinteresse quase total dos alunos, aumentado ainda pela pouca assiduidade desses mesmos professores.

Outro fator que contribui para a ineficiência do curso é o edifício sede da Faculdade, cuja localização em uma das artérias mais movimentadas da cidade, vai de encontro às determinações legais, pois que o ruído dos bondes, ônibus e outros veículos impossibilita a boa audição das aulas, dadas em salas de iluminação e com acomodações sofríveis.

A situação como pode deduzir V. Excia. é deprimente, e, são esses jovens que querem, que lutam para aprender e melhorar, os que esperam que algo seja feito, pelos poderes competentes, algo que modifique esse estado de coisas, dando um cunho sério ao curso que seguem, moralizando enfim o estudo das Ciências Econômicas em Santos.

Em vista do exposto, tomamos a liberdade de, dando corpo discriminativo à nossa solicitação, sugerir o que segue:

1 — Que a Faculdade de Ciências Econômicas de Santos, seja pelo Governo Estadual encampada antes da realização dos próximos exames vestibulares, isto é, até janeiro de 1948.

2 — Que o prédio-sede da Faculdade seja a atual do Colégio Estadual Canadá, pois que, o mesmo acha-se à noite desocupado e além do mais suas dependências e localização satisfazem plenamente.

3 — Que os lentes catedráticos da Faculdade, tenham que se submeter a exame de suficiência na Universidade de S. Paulo, evitando assim a admissão de professores que não sejam economistas de valor comprovado.

4 — Que a fiscalização fique a cargo única e exclusivamente da Universidade de São Paulo.

Finalizando, digno Deputado, confiamos em vossas mãos o nosso futuro, o futuro dos novos economistas de Santos, que também o são do Estado e do Brasil.

aa) ilegível — Renato Amaral — ilegível — ilegível — Ulysses Pontes — Ricardo Junqueira — Francisco Nunes Cruz — Nelson — Renato Barros Filho — Mario de Abreu — ilegível — Milton Tavares de Oliveira — ilegível — ilegível — ilegível — ilegível — ilegível — Orlando Esteves Vieira — ilegível — Nahor Martins — ilegível — ilegível — ilegível — Affonso Vita — ilegível."

Cientificado de que o Estado, à vista de sua precária situação econômico-financeira, não estava, como não está, em condições de fazer essa encampação, entendi de apresentar à Assembléia Legislativa do Estado, como hoje faço, um novo projeto de lei criando a Escola de comércio, oficial, de que Santos precisa, como funcionamento no próprio edifício onde funciona o Colégio e a Escola Normal "Canadá", na mesma cidade.

Isto não impede, entretanto, que o Governo do Estado se resolva a fazer a encampação da Faculdade de Ciências Econômicas, da Associação Instrutiva "José Bonifácio", o que seria, a meu ver, mais justo, enviando, caso o prefira, uma Mensagem a esta Assembléia com o projeto de lei que lhe parecer mais consentâneo com os seus interesses, bem como com os da cidade que, com muita honra, aqui, represento.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1948.

a) Lincoln Feliciano

Anexo 3 – Documento Câmara dos Deputados – Transforma em instituição federal de ensino superior a Faculdade de ciências Econômicas e Comerciais de Santos

Com. de Finanças e Orçamento
S. O.
14 DEZ 1953
P. U. 222

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Sr. Carmelo D'Agostino)
PROTOCOLO N.º _____

ASSUNTO: Transforma em Instituição Federal de Ensino Superior a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos.

DESPACHO: Às Com. de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças em 5 de 5 de 19 52

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Genival Lobo* em 19

O Presidente da Comissão de *Justiça Nancy*

Ao Sr. *Dep. Antônio Balbuena* em 19 *11-6-52*

O Presidente da Comissão de *Justiça Lencina*

Ao Sr. *Dep. Genival Lobo* em 19 *3-7-52*

O Presidente da Comissão de *Justiça Nancy*

Ao Sr. *Dep. João Ilhéu* em 19 *28-7-52*

O Presidente da Comissão de *Justiça Nancy*

Ao Sr. *Deputado Otávio Lobo* em 19 *19/8 1952*

O Presidente da Comissão de *Educação, Cultura e Esportes*

Ao Sr. *Dep. João Camillo* em 19 *29/11/53*

O Presidente da Comissão de *Constituição e Justiça*

Ao Sr. *Dep. Leite* em 19 *8 FEV 1954*

O Presidente da Comissão de _____ em 19

Ao Sr. _____ em 19

O Presidente da Comissão de _____ em 19

Ao Sr. _____ em 19

O Presidente da Comissão de _____ em 19

PROJETO N.º 1896 DE 1952

haver

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lanç. em
PL Nº 18961952
1
Câmara SA



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO

O eminente Deputado Carmelo D'Agostino apresentou o projeto nº 1.896/52, transformando em Instituição Federal de Ensino Superior a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais, de Santos, Estado de São Paulo.

PARECER

O projeto nº 1.896 visa, ao mesmo tempo, alcançar 2 objetivos: em 1º lugar estabelece a federalização da Faculdade de Ciências Econômicas, de Santos, Estado de S. Paulo e em 2º lugar pleiteia seja incluída no orçamento, uma subvenção até que seja o referido estabelecimento federalizado.

O artigo 2º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1.950, é clara e estabelece: - "Os estabelecimentos subvencionados, na forma desta lei, pelo Governo Federal poderão ser por lei mediante Mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, incluídos, gradativamente, na categoria de estabelecimentos mantidos pela União, atendendo-se à eficiência do seu funcionamento por prazo não menor de 20 anos, ao número de seus alunos e a sua projeção nos meios culturais, como centros unificadores de pensamento científico brasileiro". O projeto, ora relatado, foge das exigências do art. 2º, lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1.950, pelas seguintes razões:

- a) - falta de Mensagem do Poder Executivo;
- b) - não tem 20 anos de funcionamento;
- c) - o Conselho Nacional de Educação não emitiu parecer;
- d) - finalmente, ainda não é estabelecimento subvencionado pela União.

Essas exigências estabelecidas por lei são referentes a parte que pede federalização do estabelecimento. Quanto a parte que pede subvenção, estabelece o art. 1º, da mencionada lei nº 1254: "mediante Mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, à concessão da subvenção, pelo Congresso Nacional, poderão ser incluídos, na categoria que se refere o art. anterior,



outros estabelecimentos de Ensino Superior, que tenham pelo menos 10 anos de funcionamento regular e número de sua matrícula que justifique a providência."

Tambem não satisfaz a proposição ora em exame, pelos seguintes motivos :

- a) - ausencia de Mensagem do Poder Executivo e falta de parecer do Conselho Nacional de Ensino.

Por êsses motivos, opinamos desfavoravelmente a cerca do projeto nº 1.896, de autoria do pleclaro deputado Carmelo D'Agostino.

Sala "Sabino Barroso", em 11 de dezembro de 1.953.

Benjamim Farah
 _____, Presidente
 Benjamim Farah

João Camillo
 _____, Relator
 João Camillo

Amândeo Corrêa
Benjamim Farah
Benjamim Farah
Benjamim Farah
Benjamim Farah
Benjamim Farah

MLPG/.

Benjamim Farah
Benjamim Farah
Benjamim Farah
Benjamim Farah
Benjamim Farah
Benjamim Farah

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parecer da Comissão de Educação e
Cultura, sobre o Projeto 1896/52.

A Comissão de Educação e Cultura,
nos termos do parecer do deputado Sta-
vío Lobo, opina pela rejeição do
Projeto n. 1896/52.

Jala Carlos Pixó Filho, 17 Junho - 53.

Emrico de Aguiar Salles - Presidente

Grandjean

Lamopelud

Carlos Galadary

Inge Recordy

Neto Pulmon

Tomás de Aguiar

Nelson Queiroz -

Paulo Branco. Paulo Lacerda

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO Nº 1.896 - 1952.

Transforma em Instituição Federal de Ensino Superior a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos.

(Do Sr. Carmelo D'Agostino)

P A R E C E R

(Otavio Lobo)

A presente proposição, de autoria do nobre deputado Carmelo D'Agostino, estabelece que a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, mantida pela "Associação Instrutiva José Bonifácio,

a) será incluída na categoria dos estabelecimentos mantidos pela União mediante pronunciamento do Conselho Nacional de Educação;

b) a referida Faculdade continuará a funcionar nas dependências da Associação José Bonifácio, sem ônus para a União, até que o Governo Federal a dote de instalações próprias;

c) O aproveitamento no serviço público federal de pessoal do estabelecimento, de seguinte modo: 1 - Os catedráticos regularmente empossados ou efetivados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, contando-se o tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificações de magistério; 2 - Os demais empregados, como extranumerários, contando-se o tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

d) Os professores contratados poderão ser aproveitados interinamente ;

e) a criação, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, de 22 cargos de professores catedráticos e 3 funções gratificadas;

f) a abertura de crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para indenização à entidade mantenedora do estabelecimento;

g) a consignação no Orçamento de uma subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 ao referido estabelecimento enquanto não for federalizado.

h) Cobrirá a despesa criada por esta lei o montante arrecadado pela incidência da taxa do selo da Educação e Saúde.

Como se vê a presente proposição visa, simultaneamente a dois objetivos: a) Incluir a Faculdade de Ciências Econômicas de Santos, na categoria de estabelecimento mantido pela União; b) atribuir-lhe, no orçamento uma subvenção até que se efetue essa inclusão.

O artigo 2 da Lei nº 1.254, de 4 de Dezembro de 1950 diz: " os estabelecimentos subvencionados, na forma desta lei ,

CÂMARA DOS DEPUTADOS



- 2 -

pelo Governo Federal poderão ser por lei mediante Mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, incluídos gradativamente na categoria de estabelecimento mantidos pela União, atendendo-se à eficiência do seu funcionamento por prazo não menor de 20(vinte) anos, ao número de seus alunos e à sua projeção nos meios culturais, como centros unificadores de pensamento científico brasileiro"

A presente proposição não está de acordo com as condições estabelecidas no artigo supra-referido, pois, a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos não é ainda estabelecimento subvencionado pela União, não atingiu o prazo de 20 anos de funcionamento, não há pronunciamento de Conselho Nacional de Educação e nem Mensagem do Poder Executivo.

O artigo 17 da referida Lei 1254 estabelece: "Mediante mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, à concessão da subvenção pelo Congresso Nacional, poderão ser incluídos, na categoria a que se refere o artigo anterior, outros estabelecimentos de ensino Superior que tenham, pelo menos 10 (dez) anos de funcionamento regular e número de matrícula que justifique a providência"

Não está também de acordo com o disposto neste artigo a proposição, em apreço, pois, no caso, não há parecer do Conselho Nacional de Ensino e nem Mensagem do Presidente da República.

Esta douta Comissão, opinando sobre matéria regulada pela Lei 1254, de 4 de Dezembro de 1950, tem adotado sempre a orientação prescrita nos dispositivos deste diploma legal, em virtude de não achar oportuna a revogação no momento de qualquer de seus artigos.

A Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos bem merece, por todos títulos, os favores da Lei 1254, faltando-lhe, somente, no presente, o preenchimento de algumas condições exigidas em lei.

O Ministério de Educação e Cultura, ouvido sobre a matéria, manifesta-se contrário.

Nestas condições, salvo melhor juízo desta Comissão, o meu parecer não é favorável.

Sala das Comissões, 10-11-1953

OTAVIO LOBO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.896 - 1952

Transforma em Instituição Federal de Ensino Superior
a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos.

(Do Sr. Carmelo D'Agostinho)

*Os Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e
Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.
em 5.5.52*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

Em 2/5/52

PROJETO Nº 1.896-1952

Transforma em Instituição
Federal de Ensino Superior a Facul-
dade de Ciências Econômicas e Comer-
ciais de Santos.

(Do Sr. Carmelo D'Agostinho)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica incluída no sistema federal de ensino superior supletivo, previsto na lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, reconhecida pelo Decreto Federal nº 29.182, de 19 de janeiro de 1951, e mantida pela Associação Instrutiva JOSÉ BONIFÁCIO.

Art. 2º - O estabelecimento citado no artigo 1º, funcionando desde 21 de fevereiro de 1934 e tendo demonstrado eficiência nas suas atividades, será incluído na categoria dos estabelecimentos mantidos pela União, mediante pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º - O estabelecimento de que trata esta Lei continuará a funcionar nas dependências da Associação que o mantém, sem ônus para a União, e sem prejuízo do disposto no artigo 8º, in fine, até que o Governo Federal o cote de instalações próprias.

Art. 4º - É assegurado o aproveitamento no serviço público federal do pessoal do estabelecimento ora federalizado, a partir da publicação desta Lei, e nas seguintes condições:

- I - Os catedráticos regularmente empossados ou efetivados no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Saúde, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidades, aposentadoria e gratificações de magistério.
- II - Os demais empregados, como extranumerários, em tabela criada para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para os efeitos do artigo 192, da Constituição Fe-



- 2 -

deral.

§ 1º - Para os efeitos dêste artigo, o estabelecimento federalizado por esta Lei apresentará ao Ministério da Educação e Saúde a relação dos seus professores e servidores, a data da sua admissão, a forma de investidura, os termos de posse, quando houver, e a natureza do serviço que desempenham, assim como a remuneração de uns e outros.

§ 2º - Os professores contratados poderão ser aproveitados interinamente.

§ 3º - Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 5º - O estabelecimento federalizado por esta Lei passa a integrar o Ministério da Educação e Saúde - Diretoria do Ensino Superior - e se regerá, até que lhe seja expedido regulamento próprio, pelo Regimento em vigor, aprovado pelas autoridades federais.

Art. 6º - São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para o estabelecimento federalizado por esta Lei, os seguintes cargos:

I - 22 professores catedráticos - padrão O.

II - Funções gratificadas de um Diretor, padrão F. G. 3, um Secretário F.G.-5 e um Chefe de Portaria F.G.7, podendo as duas últimas funções ser exercidas por extranumerários.

Art. 7º - Os salários dos extranumerários reger-se-ão pela forma estipulada no artigo 8º da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948 e seu parágrafo único, que regula caso idêntico.

Art. 8º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para indenização à entidade



- 3 -

mantenedora.

Art. 9^a - O orçamento da República consignará anualmente à Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), enquanto não tiver cumprimento o disposto no artigo 2^a.

Parágrafo único - A subvenção estipulada no artigo anterior somente poderá ser empregada no pagamento de honorários do Corpo Docente e Administrativo, na conservação ou melhoramento dos bens da Faculdade, em pesquisas, estudos, divulgação cultural, cursos de aperfeiçoamento e extensão, e doutorado.

Art. 10 - Logo que seja efetivada a federalização prevista nesta Lei, o estabelecimento admitirá matrículas para o Curso de Ciências Contábeis e Atuariais. Para esse fim fica o Executivo autorizado a abrir os necessários créditos em ordem a remunerar os novos professores.

Art. 11 - Entrando em vigor o disposto no artigo 2^a, o estabelecimento passará a denominar-se FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE SANTOS.

Art. 12 - Cobre a despesa criada por esta Lei o montante arrecadado pela incidência da taxa do sêlo de Educação e Saúde.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de maio de 1952.

/NLG.

Carmelo D. Agostino

Carmelo D. Agostino

Antonio Feliciano

Carolina Martins

Manoel Soares

CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

A Associação Instrutiva José Bonifácio de Santos mantém a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos.

2. Cabe salientar, inicialmente, que a Associação Instrutiva JOSÉ BONIFÁCIO, de Santos, é instituição de fins educativos, não visando lucros, pois não tem proprietários, cabendo apenas, aos seus abnegados mantenedores, respeitáveis por muitos títulos e credores do reconhecimento da Nação, a manutenção do Instituto e o recebimento de remuneração quando no exercício das suas cadeiras. Fundou-se em 1917 a notável instituição bandeirante com o remanescente da Escola de Comércio JOSÉ BONIFÁCIO, até então mantida pela municipalidade. Sabem os historiadores da vida educacional brasileira que essa escola, ainda existente, é uma das pioneiras do ensino comercial do país, pois iniciou suas atividades em 4 de agosto de 1907. Foi esse estabelecimento que contribuiu com bons subsídios para a reforma do ensino comercial, em mais de uma oportunidade e deu à pátria técnicos de envergadura de um Valentim Fernandes Bouças, nome ligado à finanças internacionais, Ruy Ribeiro Couto, diplomata insigne, Humberto Esportelli, alto funcionário do Ministério da Fazenda, nesta capital, Nelson Lobato, emérito contabilista em Santos, para não mencionar muitos outros, em lista que seria longa. A Escola de Comércio JOSÉ BONIFÁCIO, o Clube XV, a respeitável Associação Comercial, o venerando nosocômio Santa Casa da Misericórdia de Santos enchem a história da cidade, pelo saliente papel que, não obstante imensos sacrifícios, têm desempenhado em prol do Brasil. Alegou em 1917 a Municipalidade falta de recursos financeiros (vinte e cinco contos anuais!) para atender à Congregação da Escola, onde pontificavam as mais expressivas figuras da intelectualidade santista, destacando-se Porchat de Assis, Benedito Calixto, Valdomiro Silveira, Vahia de Abreu, Aristóteles de Menezes, João Carvalho Filho, Manuel Alfaya, Hipólito do Rego, Stockler de Lima, Roberto Simonsen e Abel de Castro que, com brilho e marcado espírito de dedicação, sustentaram o Instituto que é o orgulho da cidade. E com esse fundamento veio a desoficialização que tinha, entretanto, outro motivo, talvez o imposto pela conveniência político-partidária de então. Basta ler os arquivos do educandário



- 2 -

e as notícias então publicadas no velho órgão "A TRIBUNA" para que se tenha a convicção desta assertiva. Constituiu-se, em seguida, para felicidade do povo brasileiro, uma das mais originais organizações de ensino. Foi a Associação Instrutiva JOSÉ BONIFÁCIO, precisamente a mantenedora da Faculdade que estamos apreciando neste projeto. Há, até, entre os seus admiradores, quem afirme que, antecipando-se às fundações dos nossos dias, a original organização avança demais ante a mentalidade existente no território da pátria. Diz da idoneidade dessa instituição a série dos cursos oficialmente reconhecidos que mantém. Constitui, por esse motivo, uma autêntica pequena universidade, na cidade praiana. Saliente-se que não conta com subvenção de qualquer natureza, nem goza de isenção de impostos. Seus diretores dirigem-na gratuitamente, tendo o Diretor-Geral irrisória gratificação, em face das responsabilidades por êle assumidas. Eis os cursos que mantém de fato:

I - A Escola Técnica de Comércio JOSÉ BONIFÁCIO, criada pela Municipalidade de Santos, em 24 de abril de 1907 - Lei n. 258 - considerada Instituição de Utilidade Pública pelo decreto federal n. 3.199, de 30 de novembro de 1916, e oficializada pela União em 23 de dezembro de 1923.

II - A Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, antigo Curso Superior de Administração e Finanças, oficializada pelo decreto federal n. 2.1982, de 19 de janeiro de 1951.

III - O Ginásio JOSÉ BONIFÁCIO, criado e reconhecido pela Municipalidade de Santos em 5 de janeiro de 1910 - Lei n. 371 - e atualmente sob Inspeção Permanente conferida pelo decreto federal nº 389, de 8 de junho de 1936.

IV - A Escola Normal Livre JOSÉ BONIFÁCIO, criada em 14 de março de 1928, reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo e subordinada às leis que regem essa modalidade de ensino. Todos oficialmente reconhecidos atestam, sem sombra de dúvida, a eficiência e idoneidade da velha Associação. Julgo que não serão precisas mais referências para aquilatardes, senhores, deputados, o valor do glorioso educandário.

3. A Faculdade de Ciências Econômicas de que me ocupo nes

CÂMARA DOS DEPUTADOS



- 3 -

te projeto, foi inicialmente mantida sob a denominação de curso Superior de Administração e Finanças, cúpula da Escola de Comércio JOSÉ BONIFÁCIO, retro citada, de conformidade com o disposto no decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1951, que reorganizou o ensino comercial no país. Iniciou suas atividades êsse curso superior em 21 de fevereiro de 1934 e, desde então, vem sendo fiscalizada, expedindo diplomas oficialmente reconhecidos. Conta, pois, 18 anos de existência. Sobrevindo a legislação oficial que obrigou todos os estabelecimentos superiores em funcionamento a se enquadrarem nos seus dispositivos, deu-lhes inteira satisfação a direção do curso em vista, logrando, como era de esperar, o seu reconhecimento, pelo decreto federal n. 29.182, de 19 de janeiro de 1951, adotando então a denominação, de acôrdo com a nova lei, de Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos. Conferia, assim, a União justo prêmio ao velho instituto, orgulho de nossa classe profissional, que até agora diplomou no curso superior perto de 150 bacharéis em ciências econômicas. Tivemos, eu e o notável banqueiro Armando Alcântara, ainda recentemente, a honra de paraninfar-lhe duas turmas de Economistas. Foi então que senti de perto a grandeza da luta sem alardes, persistente e eficaz, que tem aquela Faculdade santista sustentado em prol da profissão contábil e da formação intelectual dos técnicos de que tanto carece o Brasil. Conclamo, desta tribuna os capitães de indústria, os homens de posse, os inumeráveis amigos do ensino na terra brasileira, a que auxiliem o notável instituto na realização de sua magnífica cruzada. Confio, senhores, deputados, no vosso espírito esclarecido, no vosso patriotismo e na vossa justiça, para esperar que seja dado a Santos o que ela merece.

Encontra apoio êste projeto nos artigos 16 e 17 da lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que tratam da federalização dos estabelecimentos mantidos por entidades privadas, com economia própria.

Ê necessário que se diga que, contribuindo Santos com a maior renda alfandegária do país, não conta com um único estabelecimento federal gratuito de educação média, superior ou profissional. Ê fora de dúvida que o estabelecimento em aprêço é o que melhor condiz com as atividades da maioria do povo santista. Comunicam-me que, ainda recentemente, um colégio de Santos e um



- 4 -

vereador à Câmara Municipal tomaram iniciativas para que tivessem atendido o desejo de fundar estabelecimentos desse gênero. Parece-me que o caminho mais acertado é o que aponto com o projeto que estou justificando. Chame o governo federal para sua órbita o estabelecimento já existente em Santos nesse gênero; melhore suas instalações, auxilie financeira e tecnicamente o instituto de modo a dar ensino superior eficiente e inteiramente gratuito à juventude da pátria. E terá realizado obra de sabedoria.

Precisamos de escolas superiores mas de escolas que não contribuam para o enriquecimento financeiro de entidades ou pessoas que se proponham explorar tão delicado setor da educação nacional.

É privativo da União decidir sobre tal assunto. É do espírito do diploma constitucional de 1946 que o ensino seja gratuito.

Estas razões levam-nos ao encontro da justa pretensão da Associação Instrutiva JOSÉ BONIFÁCIO, que pleiteia a federalização da Faculdade de Ciências Econômicas por ela mantida.

Sala das Sessões, em Maio de 1952.

Carmelo D'Agostino
Carmelo D'Agostino

/RAL.-



A U T O R I Z A Ç Ã O

Os associados da Associação Instrutiva "José Bonifácio", de Santos, infra-assinados, em numero legal, autorizam a Diretoria dessa Associação a pleitear perante a União, a federalização da Faculdade de Ciências Econômicas, mantida atualmente pela Associação, sob as seguintes bases:

I - A Faculdade ficará incluída no sistema federal de ensino superior supletivo, previsto pela Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1.950.

II - O estabelecimento logo que federalizado, continuará a funcionar, no prédio da Associação, com o atual Regimento aprovado pelo Ministério da Educação e Saúde, sem ônus para o Governo, recebendo uma subvenção anual que propoem seja de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada ao desenvolvimento e custeio do Curso.

III - Ao Governo Federal se pedirá a incorporação, por decisão do Conselho Nacional de Educação, da Faculdade federalizada, na categoria dos estabelecimentos mantidos pela União, dotando-a de instalações próprias. ~~Pede-se~~ à União indenização que propoem seja de Cr.\$... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Tem como válida, para fazer fé perante terceiros a presente autorização que vai assinada, com firmas reconhecidas. Solicitam que da ata da próxima Assembleia Geral conste o teor deste documento, para o devido registro no arquivo da Associação. Assinam, nos termos dos Estatutos Sociais, apenas os associados em exercício.

Santos, 3 de Março de 1.952

Mario de Almeida Alcantara *Mário de Almeida Alcantara*
 Alvaro da Cunha Parente *Alvaro da Cunha Parente*
 Cleobulo Amazonas Duarte *Cleobulo Amazonas Duarte*
 Edmundo Gomes de Queiroz *Edmundo Gomes de Queiroz*
 Urbano da Silva Pereira Santos *Urbano da Silva Pereira Santos*
 Alcides Luiz Alves *Alcides Luiz Alves*
 João Guido Negrelli *João Guido Negrelli*

Nicanor Ortiz ¹² *Nicanor Ortiz*
 Octavio Fernandes ⁹ *Octavio Fernandes*
 Nelson Espindola Lebatto ¹⁰ *Nelson Espindola Lebatto*
 Cesar A. de Castro Rios ¹¹ *Cesar A. de Castro Rios*
 José Fernando de Almeida ¹³ *José Fernando de Almeida*
 José Ribamar de Carvalho ¹⁴ *José Ribamar de Carvalho*
 André Freire ¹⁵ *André Freire*
 Rafael de Lossio ¹⁶ *Rafael de Lossio*
 Anna Maria Tissot Mundell ¹⁷ *Anna Maria Tissot Mundell*
 João Papa Sobrinho ¹⁸ *João Papa Sobrinho*
 Antonio Pedro Corrêa da Silva ¹⁹ *Antonio Pedro Corrêa da Silva*

Cartorio do 9.º Ofício
 RUA VASCONCELOS TAVARES, 16
 — SANTOS —
DR. NICANOR ORTIZ
 TABELÃO E ESCRIVÃO
SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CAMARGO
 Lo Escrevente Juramentado e
 Tabelião Substituto

Santos, 11 de maio de 1952



cancelados verdadeiros e retro, numeradas de 11 (um) a 18 (dezoito)

Santos, 11 de maio de 1952
Sebastião T. de Camargo



Projeto nº 1 896/52

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O Sr. Carmelo D'Agostinho submete à consideração do Congresso Nacional o projeto 1 896, de 1952, visando a incluir no sistema federal de ensino superior supletivo a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, mantida pela Associação Instrutiva José Bonifácio.

Estabelece a proposição :

- a) mediante pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, será a Faculdade incluída na categoria dos estabelecimentos mantidos pela União ;
- b) enquanto não o dotar o Governo Federal de instalações próprias, continuará o estabelecimento a funcionar nas dependências da Associação Instrutiva José Bonifácio, sem onus para a União ;
- c) o aproveitamento no serviço público federal do pessoal do estabelecimento, nas condições seguintes :
 - 1- os catedráticos regularmente empossados ou efetivados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificações de magistério ;
 - 2- os demais empregados, como extranumerários, contando-se o tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade ;
- d) poderão ser aproveitados interinamente os professores contratados ;
- e) a criação, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, de 22 cargos de professores catedráticos e 3 funções gratificadas ;
- f) a abertura de crédito especial de Cr \$1.000.000,00 para indenização à entidade mantenedora do estabelecimento ;
- g) enquanto não for efetivada a inclusão da Faculdade na categoria de estabelecimento mantido pela União, o orçamento da República lhe consignará uma subvenção anual de Cr \$500.000,00 ;
- h) efetivada a federalização, serão admitidas matrículas para o Curso de Ciências Contábeis e Atuariais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos para a remuneração dos novos professores ;
- i) como estabelecimento mantido pela União, passará a denominar-se Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santos ;
- j) cobrirá as despesas decorrentes da lei o montante arrecadado pela incidência da taxa do sêlo de educação e saúde.

Acompanhando a longa justificação do projeto, encontra-se documento, firmado por 18 associados da entidade mantenedora da Faculdade, em que se autoriza a Diretoria a pleitear, perante a União, as medidas que o projeto consubstancia.

Para apoiar a proposição invoca o autor os arts. 16 e 17, da Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior.

Examinando os textos indicados, verifica-se que o primeiro dos dispositivos cataloga os estabelecimentos compreendidos na categoria dos subvencionados pelo governo Federal; o segundo estabelece condições de acordo com as quais outros estabelecimentos

CÂMARA DOS DEPUTADOS



poderão ser incluídos na categoria dos que são subvencionados :

- a) mensagem do Poder Executivo
- b) audiência do Conselho Nacional de Educação
- c) 10 anos, pelo menos, de funcionamento regular e
- d) número de matrícula que justifique a providência.

Estes os requisitos que a Lei 1254 exige para que estabelecimentos mantidos pelos poderes públicos locais, ou por entidades de caráter privado com economia própria, sejam subvencionados pela União.

Por outro lado, o art. 2º, do citado diploma legal, permite a inclusão, na categoria de estabelecimentos mantidos pela União, dos que por ela forem subvencionados, na forma da referida lei, estipuladas as seguintes condições :

- a) lei de iniciativa do Poder Executivo
- b) audiência do Conselho Nacional de Educação
- c) eficiência de funcionamento por prazo não inferior a 20 anos ;
- d) número avultado de alunos
- e) projeção nos meios culturais, como centros unificadores do pensamento científico brasileiro.

Do confronto entre os requisitos para uma e outra modalidades, resultam dois, comuns nos casos examinados :

- a) iniciativa do Poder Executivo
- b) audiência do Conselho Nacional de Educação

Adotou a lei um sistema dentro do qual estabelecimentos de ensino superior podem vir a ser subvencionados pela União e incluídos na categoria de estabelecimentos mantidos pelo Governo Federal, pela forma e mediante a ocorrência de condições legais que devem ser observadas, sendo que o fator tempo, como uma dessas condições, fixa a preocupação do sistema em estabelecer uma graduação, em função da experiência, pela qual passarão os estabelecimentos até a alcançarem a categoria máxima de estabelecimentos mantidos pela União.

O projeto visa, ao mesmo tempo, a incluir a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal (arts. 8º e 9º) e na de estabelecimentos mantidos pela União (demais disposições).

Não atende aos requisitos estipulados na lei 1 254, faltando-lhe, para uma e outra hipóteses, a condição inicial de mensagem do Governo, e, para a última, o de funcionamento do estabelecimento por prazo não menor de 20 anos.

É verdade que uma lei ordinária pode ser, por outra, revogada, mas é isso questão de mérito, competindo, assim, às comissões específicas manifestar-se sobre a conveniência ou não da modificação do sistema federal de ensino superior supletivo, regulado pela lei 1 254.

Para o efeito de inclusão na categoria de estabelecimento mantido pela União, assegura o projeto o aproveitamento no serviço público federal do pessoal da Faculdade e cria 22 cargos de professores catedráticos e 3 funções gratificadas.

Em oportunidade anterior, relatando o projeto nº 1 944/52, relativo à criação da Faculdade de Engenharia do Ceará, sem entrar no exame do mérito e encarando tão somente o aspecto da constitucionalidade, tivemos o seguinte pronunciamento, acolhido pela maioria desta douta Comissão :

CÂMARA DOS DEPUTADOS



"Esta Comissão, por maioria dos seus componentes, na apreciação de numerosos projetos versando matéria semelhante, já firmou entendimento no sentido de que proposições do teor da que ora se discute, não ferem o preceito constitucional do art. 67, § 2º, por não se tratar, realmente, da criação de emprego em serviço existente".

A hipótese, ora considerada, se enquadra na mesma compreensão, motivo por que não nos parece incidir o projeto em censura constitucional, exceção do disposto no art. 10º, por violentar o preceito do art. 75, da Constituição, que proíbe a concessão de créditos ilimitados.

Quanto ao mérito, dirão as Comissões competentes.

Castilho Cabral Sala Afrânio de Melo Franco, em 28 de julho de 1952
Demerval Lobão *Demerval Lobão*, Relator

- Ulysses Guimarães *Ulysses Guimarães*
- Alberto Botino *Alberto Botino*
- Jarbas Maranhão *Jarbas Maranhão*
- Fernando Eutígio *Fernando Eutígio*
- Osvaldo Trigueiro *Osvaldo Trigueiro, vencido.*
- Otávio Loria *Otávio Loria*
- Godoy Lha *Godoy Lha*

Aforoz Lha, vencido, por entender que se trata de uma emenda constitucional ao projeto, e manifesta a sua injurisdição, por ferir o sistema constitucional da Lei 1254.

Dantas Junior *Dantas Junior*
Eduardo de Andrade *Eduardo de Andrade - vencido, de acordo com o voto do nobre deputado Godoy Lha.*

Achilles Mincaroni *Achilles Mincaroni*
Antonio Galvão *Antonio Galvão*

70
 2348-52
 814/53
 PROJETO N.º 1896 DE 1952

908

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

3917

Ofício n.º 48/52 - Da Comissão de Educação e Cultura - Ofício n.º 2348/52 Ao Min.º da Educaçao e Cultura

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Viream as inf.*, em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. *Prosto para o leg.*, em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. **AO ARQUIVO**, em 19
- O Presidente da Comissão de **EM 11-3-53**
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

.....

.....

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lêdo: 24
PL Nº 1896/1952
19
Câmara 94

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1953

Nº 00814
(Ref.P.3817-52)

Senhor Ministro :

Reitero a Vossa Excelência o pedido objeto do ofício nº 2348, de 3 de Dezembro último, a fim de que a Diretoria de Ensino Superior se digne prestar esclarecimentos a respeito da matéria de que trata o Projeto de lei nº 1896-1952, cujo teor retransmito junto.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUY ALMEIDA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ernesto Simões Filho,
Ministro de Estado da Educação e Saúde.

CV/AC

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Rio de Janeiro, 26 de maio de 1953

COMISSÃO
DE
EDUCAÇÃO
E
CULTURA

of. nº 3-53



Senhor Presidente,

Reiterando ofício anterior, datado de 26 de novembro de 1952, encaminhado a Vossa Excelência, - encarecemos novas providências no sentido de ser ouvido o Ministério da Educação e Saúde, através da Diretoria do Ensino Superior, sobre o Projeto nº 1 896-52, que "Transforma em Instituição Federal de Ensino Superior a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos".

O anterior expediente, feito por intermédio da Mesa, ao Senhor Ministro da Educação e Saúde, não logrou o pronunciamento necessário.

Com a devida vênia, a Comissão de Educação e Cultura solicita a Vossa Excelência a repetição da diligência, nos termos do requerimento do relator da matéria, - deputado Otavio Lobo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eurico Salles

EURICO SALLES =

PRESIDENTE -

A S. EXA. DOUTOR NEREU RAMOS,

D D PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS;

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Seccção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 3 de 6 de 1953
por officio sob n.º 60814

Secretaria da Camara dos Deputados
em 3 de 6 de 1953
End. Veloso
Chefe da Seccção do Expediente

Lois: 29
PL N.º 1896/1952
Classe: 94
22

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO
DE
EDUCAÇÃO
E
CULTURA.

Ofício nº 48

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1952-

28x1-52
ji
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
DEZ 5 1952
PROJ. LEGISLATIVO GERAL
N.º 361

Wanderley
113

Senhor Presidente :

A fim de atender requerimento do senhor deputado Otávio Lobo, relator do Projeto nº 1896/52, que "Transforma em Instituição Federal de Ensino Superior a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos" - tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser ouvido o Ministério da Educação e Saúde, através a Diretoria do Ensino Superior, sobre o referido projeto, cujo avulso segue anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Seção do Expediente

Eurico Salles
EURICO SALLES,
Presidente -

Feito o respectivo expediente
em 3 de dezembro de 1952,
por ofício sob N.º 2348

Secretaria da Câmara dos Deputados,
em 3 de dezembro de 1952

Ad. Veloso
Chefe da Seção do Expediente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nereu Ramos,
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados .

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Com. Educação - of. 48/52.

PROTOCOLO N.º

3814/53.

DESPACHO:

Em conformação

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1896 DE 1952

Of. 2848/52

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

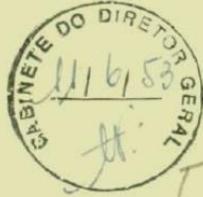
Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Loth: 29
PL N.º 1896/1952
Câmara: 34
25

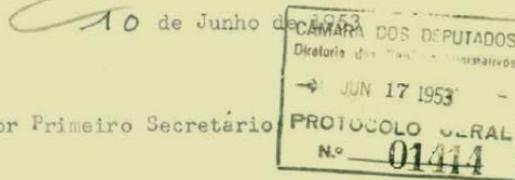


Nº 381

A quem fez a requisição
12-6-953

Ruy Almeida

023



10 de Junho de 1953
Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de V. Exa., em que solicita a este Ministério esclarecimentos a respeito da matéria de que trata o projeto de lei n. 1896, de 1952.

A proposição tem por objetivo transformar em instituição federal de ensino superior a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos.

A federalização de estabelecimento de ensino superior deve ser proposta, nos termos do disposto na Lei n. 1254, de 1950, por iniciativa do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, satisfeitas as condições estabelecidas no art. 3º da referida Lei.

A S. Exa. o Sr. Deputado Ruy Almeida
1º Secretário da Câmara dos Deputados

e24

Nada justifica a acolhida da proposição, contrariamente ao disposto na citada Lei n. 1254, mormente tendo-se em vista o pesado ônus que a medida traria aos cofres públicos.

Reafirmo a V. Exa., nesta oportunidade, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Péricles Madureira de Pinho

A quem fez a requisição

(Of. 814 - Ref. P. 3817-52)
GOM/nor.

Anexo 4 – Cópia da Ata da assembleia geral da Fundação da Sociedade Visconde de São Leopoldo e aprovação de seus estatutos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA "SOCIEDADE VISCONDE DE S. LEOPOLDO" E APROVAÇÃO DOS SEUS ESTATUTOS, ETC.

As vinte e oito dias do mês de agosto de 1951, no Palacio Episcopal "S. José", à rua Euclides da Cunha, n. 241, em Santos, realizou a Comissão Promotora da Fundação da "Sociedade Visconde de S. Leopoldo" a primeira Assembleia Geral especialmente convocada para discussão, votação e aprovação dos seus estatutos e constituição da primeira diretoria, achando-se presentes as seguintes pessoas: o Exmo. e Revmo. Sr. D. Idílio José Soares, M. D. Bispo Diocesano, dr. Ademir de Figueiredo Lira, Alceu Parreira, dr. Antonio Alves Freire, dr. Cleobulo Amazonas Duarte, dr. Flavio Moura Ribeiro, Hercilio Camargo Barbosa, dr. João Carvalho Filho, dr. Joaquim Alcaide Valls, dr. José Luis de Mendonça, dr. José Pestana da Silva, Mariano Laet Gomes, dr. Oswaldo Paulino, dr. Silvio Alves de Lima e dr. José da Costa e Silva Sobrinho.

A Assembleia foi presidida pelo Exmo. e Revmo. Sr. D. Idílio José Soares, que convidou para servir de secretario o dr. José da Costa e Silva Sobrinho.

Declarando instalada a Assembleia Geral, o Exmo. e Revmo. Sr. Presidente apresentou a todos os presentes os seus agradecimentos, por terem tão prontamente atendido à sua convocação e fez votos para que os trabalhos que se iam iniciar corresse com os auxilios de Deus e fossem assim coroados de mais completo exito.

Depois de referir-se à três reuniões preparatorias que, a partir do mês de junho transacto, haviam realizado naquele mesmo local, sua Excia. Revma. expôs os motivos por que ali estavam reunidos em assembleia, dizendo que, como vinha observando desde longa data que a cidade de Santos, em materia de ensino superior, estava ainda muito atrasada, tinha pensado em fundar aqui primeiramente

te uma Faculdade de Direito e depois uma Faculdade de Filosofia e outras mais. Que, procurou entender-se a esse respeito com varias personalidades de destaque em nosso meio social e cultural, tendo encontrado da parte de todas elas, sobretudo da do ilustre deputado Sr. Lincoln Feliciano e da do íntegro magistrado Sr. Ademar de Figueiredo Lira, os mais calorosos anlaucos à referida ideia. Que todos haviam observado que em Santos era preciso que se criasse de fato uma "Faculdade de Direito" e mesmo outras, não só para que o nível cultural da cidade pudesse emparelhar com o do seu enorme progresso material, senão também porque a população estudantil de Santos havia crescido extraordinariamente nos derradeiros anos, e estava por isso exigindo estabelecimentos de ensino daquela natureza. Que deante de tão premente necessidade e de tão valiosos incentivos, tinha congregado quinze pessoas, que eram as que estavam presentes à Assembleia, para, com ele presidente, promoverem a fundação desde logo da "Faculdade de Direito" e mais tarde de outras. Que, no entanto, para atingir o fim colimado, era necessario que se constituísse antes de tudo uma sociedade civil ou uma fundação para que então, adquirindo ela personalidade jurídica, tomasse a seu cargo criar, organizar, administrar e manter a "Faculdade de Direito" e os outros estabelecimentos de ensino que fossem futuramente se tornando necessarios. Que, segundo a opinião dos entendidos, uma sociedade civil de fins não economicos era no assunto a mais aconselhavel. Que, assim, apresentava nesse sentido à Assembleia um projeto de estatutos, para que fosse examinado, discutido, votado e aprovado. Que propunha que a entidade que fosse criada se denominasse "Sociedade Visconde de S. Leopoldo" em homenagem ao grande santista e fundador dos Cursos Jurídicos no Brasil, Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de S. Leopoldo.

O projeto foi amplamente discutido, tendo sofrido algumas alterações. Por ultimo, tanto a sua redação final como a denominação da Sociedade foram unicamente aprovadas. E destarte os seus artigos, em numero de trinta e dois, passaram a formar o contexto integral

dos Estatutos da "Sociedade Visconde de S. Leopoldo", os quais irão copiados neste mesmo livro, em seguida a esta ata e dela ficarão fazendo parte integrante. *Approvou-se mais o Regimento da Faculdade.*

Tratou-se, depois de pequeno intervalo, da escolha dos directores da Sociedade e dos membros do Conselho Consultivo, os quais foram nomeados pelo Exmo. e Revmo. Sr. Presidente. A Directoria ficou formada desta maneira:

Director - Dr. José da Costa e Silva Sobrinho

Secretario - Mariano Laet Gomes

Tesoureiro - Hercilio Camargo Barbosa

E o Conselho Consultivo formou-se destes dez nomes:

Dr. Ademar de Figueiredo Lira

Alceu Parreira

Dr. Antonio Alves Freire

Dr. João Carvalho Filho

Dr. Joaquim Alcaide Valls

Dr. José Luis de Mendonça

Dr. Flavio Moura Ribeiro

Dr. Lincoln Feliciano da Silva

Dr. Oswaldo Paulino

Dr. Silvio Alves de Lima

O Exmo. e Revmo. Sr. Presidente, D. Idilio José Soares declarou que augurava para a Sociedade que acabava de ser fundada um desenvolvimento rápido e próspero em virtude do concurso diligente e espontaneo de seus associados e do completo apoio que encontrou por parte dos poderes publicos, representados pelos srs. dr. Lucas Nogueira Garcez, eminente Governador do Estado, e Joaquim Alcaide Valls, prestantissimo Prefeito Municipal de Santos. E concluiu acrescentando que, de sua parte podiam os demais socios contar com uma ardente dedicação relativamente a tudo que se referis se à novel sociedade.

Deliberou ainda a assembleia que fosse lavrada a presente ata em livro proprio, sendo por todos assinada.

Nada mais havendo a ser tratado, o Exmo. e Revmo. Sr. Presidente agradeceu o comparecimento e o concurso de todos os presentes, declarando encerrados os trabalhos. E, para constar, foi lavrada, discutida e aprovada a presente ata, que eu, José da Costa e Silva Sobrinho, servindo de secretario ad-hoc, assino com o Exmo. e Revmo. Sr. Presidente e demais socios presentes.

Santos, 28 de agosto de 1951

ESTATUTOS DA "SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO"

CAPITULO I

Da denominação, natureza, sede e fins da Sociedade

Art.1º- Sob a denominação de "Sociedade Visconde de São Leopoldo", fica constituída uma sociedade sivil, de fins não economicos, com sede social e domicilio juridico nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, Brasil, a qual se regerá pelos presentes estatutos, pelas disposições canonicas applicaveis e, nos casos omissos, pelas leis civis em vigor.

Art.2º- Os fins da "Sociedade" são criar, organizar, administrar e manter uma "Faculdade de Direito" e outros estabelecimentos de ensino de qualquer grau, em Santos, assim como instituições científicas ou de objetivos culturais, que se tornarem necessárias.

Art.3º- A sua duração será por tempo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II

Do patrimonio

Art.4º- O patrimonio da Sociedade compor-se-á dos bens que esta possuir no momento de sua constituição, e será oportunamente acrescido dos imoveis, dos moveis e utensilios, do material de ensino, bibliotecas, museus e laboratorios dos institutos que forem criados, assim como dos bens que venha a adquirir por compra, doação, legado, das contribuições dos socios e afinal das subvenções dos poderes publicos.

Art.5º- Os bens imoveis só poderão ser alienados por deliberação da Assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, a requerimento de cinco dos associados.

§ unico.- As quantias superiores a dez mil cruzeiros serão depositadas em banco e movimentadas pelo tesoureiro, com assinatura do Presidente.

CAPITULO III

Da administração e da Diretoria

Art.69- Como órgãos executivos superiores a Sociedade terá um Presidente e um Vice-Presidente.

Art.79- O Presidente da "Sociedade" será o Exmo.e Revmo. Sr.Bispo Diocesano de Santos.

Art.89- O Vice-presidente será o Vigário Geral ou o substituto do Exmo. e Revmo. Sr.Bispo no governo da Diocese.

Art.99- Compete ao Presidente:

I - Dirigir e administrar os negócios da "Sociedade" e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar estes poderes de representação em outras pessoas, para fins especiais;

II - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;

III - superintender e administrar a "Faculdade de Direito" e os institutos fundados e mantidos pela "Sociedade";

IV - nomear e exonerar, ouvidos os membros da Diretoria, os diretores da "Faculdade de Direito" e dos referidos institutos;

V - aprovar, ouvida a Diretoria, a indicação dos professores contratados para as diversas disciplinas, feita pelo Diretor do respectivo instituto.

Art.109- Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-presidente ou por quem for devidamente designado pelo Governo da Diocese de Santos.

Art.119- Será a "Sociedade" dirigida por uma Diretoria e por um Conselho Consultivo, não tendo este voto obrigatório.

Art.129- Compôr-se-á a Diretoria de um diretor, um secretário, um tesoureiro e de tantos vogais quantos forem os diretores dos estabelecimentos de ensino de propriedade da "Sociedade".

Art.139- A Diretoria incumbe assistir e auxiliar o Presidente não só na administração superior da "Sociedade", senão também na da "Faculdade de Direito" e na dos institutos mantidos pela mesma "Sociedade".

A Art.149- Reunir-se-á a Diretoria, ordinariamente, duas vezes ao

ao ano, em dia fixado pelo Presidente, e extraordinariamente, quando por este convocada.

Art.159- Poderá reunir-se a Diretoria, para deliberar, com qualquer numero de membros, desde que seja convocada pelo Presidente e esteja ele presente ou representado pelo seu substituto.

Art.169- Os membros da Diretoria serão de livre escolha do Presidente, dentre os socios das três primeiras categorias, e poderão ser exonerados em qualquer tempo, pela mesma entidade que os nomeou.

Art.179- A substituição em caso de falecimento, exoneração, dispensa por motivo de molestia ou por outro impedimento, far-se-á da mesma forma que a nomeação.

Art.189- Não responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade nenhum de seus membros.

Art.199- O Conselho Consultivo será constituído de dez membros de livre escolha do Presidente da "Sociedade", dentre os socios fundadores, efetivos e benemeritos.

Art.209- Compete ao Conselho Consultivo: dar parecer sobre as contas e o relatório apresentado pelo Presidente, bem como sobre os orçamentos dos institutos e serviços componentes da "Sociedade" e sobre outro qualquer assunto que a Diretoria submeter á sua apreciação.

Art.219- Á Sociedade fica expressamente assegurado o direito de a todo tempo, sob proposta do presidente, com parecer favoravel da Diretoria, excluir qualquer dos seus membros, sem que a este assista o direito de indenização, remuneração ou recebimento de fração alguma do patrimonio social.

Art.229- Os lucros que eventualmente produzirem os Institutos mantidos pela Sociedade, serão destinados á melhoria das instalações gerais dos mesmos Institutos ou a outros fins, a criterio do Presidente da Sociedade.

Art.239- O provimento dos cargos de professores catedráticos da Faculdade de Direito e dos Institutos, far-se-á mediante concur

O artigo 23, § unico, dos Estatutos da Sociedade Visconde de S. Leopoldo, ficará futuramente assim redigido:

"Para ser admitido à inscrição deverá o candidato, além das provas de idoneidade moral e de capacidade científica e literária exigidas por lei, declarar por escrito a sua conformidade com ~~as~~ a ~~finalidades~~ orientação católica ~~da sociedade~~ e com as ~~suas~~ finalidades da "Sociedade". "

so publico dentre os candidatos admitidos á inscrição.

§ unico - Para ser admitido á inscrição deverá o candidato, além das provas de idoneidade moral e de capacidade científica e literaria exigidas por lei, declarar e afirmar por escrito a sua plena e irrestricta conformidade com a orientação doutrinaria e com as finalidades da Sociedade.

CAPITULO IV

Dos socios, seus direitos e deveres

Art.249- Farão parte da Sociedade as seguintes classes de socios: fundadores, efetivos, benemeritos e contribuintes.

§ 19- A classe dos fundadores será constituída pelos dezessais associados que subscrevem estes Estatutos;

§ 29- A dos efetivos pelos que vierem a ocupar os lugares dos fundadores;

§ 39- a dos benemeritos, pelas pessoas que, com assenso do Presidente, cooperarem eficazmente para a realização dos fins da Sociedade; e

§ 49- a dos contribuintes, pelas que, nas mesmas condições, quizerem auxiliar a Sociedade com predeterminada soma mensal.

Art.259- São direito dos socios das três primeiras categorias:

- a) Assistir as Assembleias gerais e tomar parte nos debates dos assuntos que forem ventilados;
- b) emitir a respeito deles o seu voto;
- c) propor todas as medidas que julgar convenientes aos interesses da Sociedade.

Art.269- São deveres dos socios em geral:

- a) Portar-se com correção e decencia na séde social e suas dependencias;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos.
E em particular:
- c) pagar as contribuições, quando socio contribuinte;
- d) comparecer ás assembleias gerais, requerer a sua convoca-

ção e propor a modificação ou reforma dos estatutos desde que pertença às três primeiras classes (art.5º e 24º, §§2º e 3º).

CAPITULO V

Das assembleias gerais

Art.27º- A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, cabendo sua convocação ao Presidente, que a fará pela imprensa com cinco dias de antecedencia.

§ 1º- Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária na segunda quinzena de dezembro, para a apresentação, discussão e votação do relatório e contas do Presidente.

§ 2º- As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem requeridas por cinco associados, com menção do assunto que nelas tiver de ser tratado.

§ 3º- Compete privativamente às assembleias gerais extraordinárias:

- a) resolver sobre a alienação do patrimonio ou de bens imóveis da Sociedade (art.5º);
- b) aprovar, modificar ou reformar os Estatutos e os regimentos internos (art.29);
- c) dissolver a Sociedade (art.26).

CAPITULO VI

Dos estatutos, fundação e extinção da Sociedade

Art.28º- Estes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação, que será também a data da fundação da Sociedade, e serão devidamente registrados no Registro especial de pessoas jurídicas.

Art.29º- Só poderão ser modificados ou reformados em Assembleia geral, por proposta de cinco dos associados, com a aprovação do Presidente da Sociedade.

Art.30º- A Sociedade poderá ser dissolvida em Assembleia ge-

ral para esse fim convocada, a requerimento de cinco dos associados, se se verificar a inexecutabilidade de sua finalidade social ou outro motivo legal.

Art. 319- No caso de dissolução da Sociedade o seu patrimonio será transmitido gratuitamente á Pontificia Universidade Catolica de São Paulo.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 320- Os primeiros diretores ficam desde logo nomeados pelo Presidente. Assim, constituirão a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Consultivo os seguintes socios:

1-Diretor : dr. José da Costa e Silva Sobrinho

2-Secretario: Mariano Laet Gomes

3-Tesoureiro: Hercilio Cazargo Barbosa

Conselho Consultivo :

+ 1- Jr. Ademar de Figueiredo Lira

2- Alceu Parreira

+ 3- Jr. Antonio Alves Freire

+ 4- Jr. João Carvalho Filho

+ 5- Jr. Joaquim Alcaide Valls

+ 6- Jr. José Luis de Mendonça

7- Jr. Flavio Moura Ribeiro

+ 8- Jr. Lincoln Feliciano da Silva

9- Jr. Oswaldo Paulino

+ 10- Jr. Silvio Alves de Lima.

Estes estatutos foram aprovados em Assembleia geral realizada no Palacio Episcopal "S. José", à rua Euclides da Cunha, 241, em Santos, a 28 de agosto de 1951.

Socios fundadores:

1- dr. Ademar de Figueiredo Lira, brasileiro, casado, juiz de Direito da 1a. vara da Comarca;

- 2- Alceu Parreira, brasileiro, casado, comissario de café;
- 3- Jr. Antonio Alves Freire, brasileiro, casado, engenheiro, superintendente da Cia. Docas;
- 4- Cleóbulu Amazonas Duarte, brasileiro, casado, advogado e professor de Historia;
- 5- Jr. Flavio Moura Ribeiro, brasileiro, casado, dentista;
- 6- Hercilio Camargo Barbosa, brasileiro, casado, comissario de café e Vice-presidente da Associação Comercial;
- 7- D. Idilio José Soares, brasileiro, solteiro, Bispo da Diocese de Santos;
- 8- Jr. João Carvalhal Filho, brasileiro, casado, advogado;
- 9- Jr. Joaquim Alcaide Valls, brasileiro, casado, engenheiro e Prefeito Municipal;
- 10- Jr. José da Costa e Silva Sobrinho, brasileiro, casado, advogado;
- 11- Jr. José Luis de Mendonça, brasileiro, casado, dentista;
- 12- Jr. José Pestana da Silva, brasileiro, casado, engenheiro;
- 13- Jr. Lincoln Feliciano da Silva, brasileiro, Jesuitado, advogado e Deputado Estadual;
- 14- Mariano Laet Gomes, brasileiro, casado, comerciaric e Secretario da Associação Comercial;
- 15- Jr. Oswaldo Paulino, brasileiro, casado, medico;
- 16- Jr. Silvio Alves de Lima, brasileiro, casado, advogado e Presidente da Associação Comercial.

Apresentante dos exemplares dos Estatutos para registro: Jr. José da Costa e Silva Sobrinho, residente nesta cidade, à avenida Epitacio Pessoa, n. 180.

Doc. 3

SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO
EXTRATO DOS ESTATUTOS

I - Sob a denominação de "Sociedade Visconde de São Leopoldo" fica constituída uma sociedade civil, de fins não economicos, com sede social e domicilio juridico nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, Brasil, a qual se regerá pelos presentes estatutos, pelas disposições canonicas applicaveis e, nos casos omissos, pelas leis civis em vigor. Os fins da "Sociedade" são criar, organizar, administrar e manter uma "Faculdade de Direito " e outros estabelecimentos de ensino de qualquer grau, em Santos, assim como instituições científicas ou de objetivos culturais, que se tornarem necessarias. A sua duração será por tempo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil. II - Como órgãos executivos superiores a Sociedade terá um Presidente e um Vice-presidente. O Presidente da "Sociedade" será o Exmo. e Revmo. Sr. Bispo Diocesano de Santos. O Vice-presidente será o vigario geral ou o substituto do Exmo. e Revmo. Sr. Bispo no governo da Diocese. Compete ao Presidente dirigir e administrar os negocios da "Sociedade" e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar estes poderes de representação em outras pessoas, para fins especiais. III - Estes estatutos só poderão ser modificados ou reformados em assembleia geral, por proposta de cinco dos associados, com a aprovação do Presidente da Sociedade. IV - Não responderá subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Sociedade nenhum de seus membros. V - A Sociedade poderá ser dissolvida em Assembleia geral para esse fim convocada, a requerimento de cinco dos associados, se se verificar a inexequibilidade de sua finalidade social ou outro motivo legal. No caso de dissolução da Sociedade o seu patrimonio será transmitido gratuitamente à Pontificia Universidade Catolica de São Paulo. VI - Apresentante para publicação e registro . Dom Ildio José Soares - Presidente. (75273 - Cr\$ 280,00)

Doc. 4

O Dr. Antonio Raposo de Almeida Filho,
Oficial do Registro Especial de Titulos da Co-
marca de Santos, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartorio, os livros de registro de PESSOAS JURIDICAS e o arquivo a meu cargo, deles consta que a "SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO", com sede em Santos, por seu representante legal, apresentou em data de hoje, para o devido registro e arquivamento, o Diario Oficial do Estado de São Paulo, de 15 de Setembro de 1951, contendo a publicação por extrato dos Estatutos Sociais. Apresentou ainda na mesma data todos os demais documentos necessarios. Desta forma, preenchidas todas as exigencias do Decreto Federal Nº 4.857 de 9 de Novembro de 1939, que regula a respectiva materia, legalizados acham-se os referidos Estatutos e devidamente constituída em PESSOA JURIDICA a mencionada SOCIEDADE. O referido é verdade e dou fé. Santos, 17 de Setembro de 1951. O Oficial Maior

Anexo 5 – Declaração do Banco Moreira Salles sobre o patrimônio financeiro da Sociedade Visconde de São Leopoldo

Doc. 9
Documento n. 5

BANCO MOREIRA SALLES S. A.
Endereço Telefônico: "BANCOSALLES"
Matriz: POÇOS DE CALDAS
Sucursais:
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
SANTOS

AR/. SANTOS, 21 de Setembro de 1951

SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO
Nesta

Prezados Senhores:

Em atenção a seu pedido verbal, declaramos, com a presente, que, nesta data, sua prezada conta neste Banco apresenta saldo a seu favor de **RS 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)**.

Com os protestos de estima e consideração, apresentamos a Vv. Ss. nossas mais

Cordiais

SANTOS
BANCO MOREIRA SALLES S.A.
[Assinatura]

Santos, 21 de Setembro de 1951
BANCO MOREIRA SALLES S/A.

51

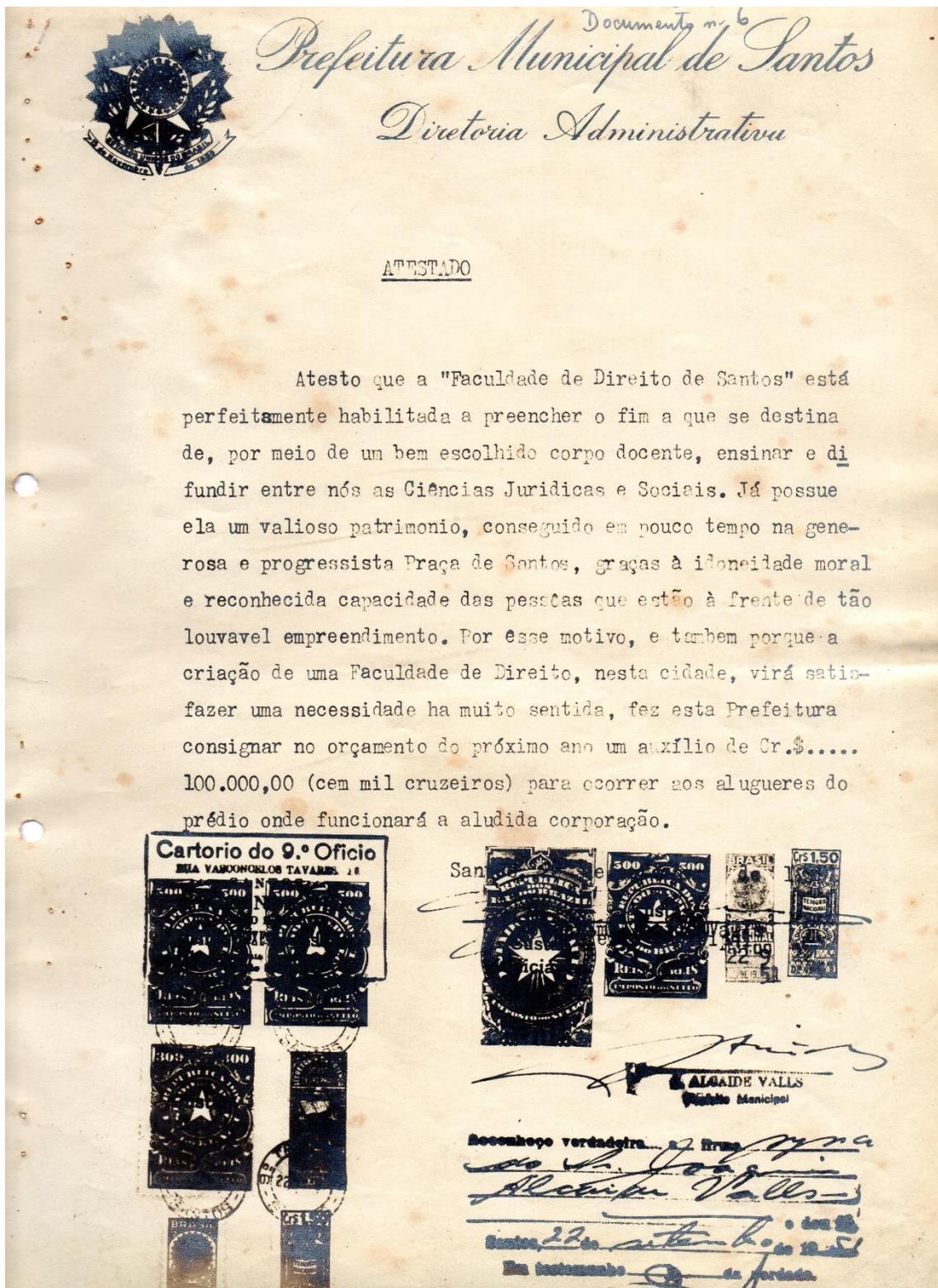
Assentado verdadeiro de [Assinatura]
[Assinatura]
Santos, 21 de Setembro de 1951
Em testemunho [Assinatura]

Selado com **RS 100,00 Federal** e **RS 1,50 Educ. e Saude.**

Cartorio do 9.º Ofício
SUA VANDERLEI TAVARES 16
- SANTOS -
DE NICANOR ORTIZ

Mod. 16 - 100.000

Anexo 6 – Atestado da Prefeitura Municipal de Santos para o funcionamento da Faculdade de Direito de Santos



Anexo 7 – Cópia escritura de locação de prédio para o funcionamento da Faculdade de Direito de Santos

Doc. 7

Alvaro Pinto da Silva Novais Filho, serventuario vitalicio do officio de sexto tabelião de notas e anexos da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil,

CERTIFICA,

em virtude de pedido verbal de pessoa interessada que revendo em seu cartorio os livros de Escrituras dezes, no de nº 314 á fls.13, verificou constar a escritura do teor seguinte: ESCRITURA DE LOCAÇÃO DE UM PREDIO A AVENIDA CONSELHEIRO NEBIAS, 589, NESTA CIDADE.- Valor Cr\$390.000,00 . Sainam quantos esta publica escritura de locação de prédio urbano virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1951 aos 24 dias do mês de setembro do dito ano, nesta cidade de Santos, em meu cartorio, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante locadora, D.SAVERIA GUIDA, viuva, italiana, proprietaria, residente nesta ; portadora da carteira nº19, Registro geral nº123062, e Registro nº9.111, e, de outro lado, como outorgada locataria, a "SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO", sociedade civil, de fins não economicos, com sede e domicilio nesta cidade, registrada sob nº 45.619-C, e devidamente representada pelo seu presidente D.IDILIO JOSÉ SCARES, M.D. Bispo desta Diocese, ambos, maiores, e capazes, meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assinadas, do que sou fé. Em presença das mesmas testemunhas, pelas partes contratantes me foi dito, falando cada um por sua vez, que tinha ajustado - entre si o presente contrato, que reduzem a escritura publica, afim de se reger pelas clausulas e condições seguintes:-

Primeira:- A outorgante D.Saveria Guida, já em locação á outorgada "Sociedade Visconde de S.Leonoldo", o prédio de sua exclusiva propriedade, sito nesta cidade, à Avenida Conselheiro Nebias, nº589, pelo prazo de cinco anos, a começar no dia primeiro de outubro do corrente ano, para terminar em igual dia e mês do ano de 1956, independentemente de notificação ou aviso.- Segunda:- A renda é de 390.000,00

(Trezentos e noventa mil cruzeiros), e será paga pela locataria em prestações mensais de Cr\$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), em sua sede, até o decimo dia útil depois do mês vencido. A falta de pagamento de três prestações constituirá precedendo notificação, em mora á locataria.-Terceira:- A locataria obriga-se a manter o prédio em perfeito estado de conservação até o fim do contrato, fazendo á sua custa os concertos e reparos que forem necessarios, sem direito a indenização alguma.- Quarta:- Como o prédio se destina a um estabelecimento de ensino, fica a locataria com o direito de nele fazer as alterações e obras novas que forem necessarias, obrigando-se, no caso de não adquiri-lo, a repôr por sua conta e sem direito a indenização alguma, tudo no estado atual, quando findo ou rescindido o contrato, tiver de restitui-lo.-Quinta:- A arrendataria obriga-se ao pagamento, nas épocas determinadas em lei e a começar de 1952, do imposto predial, das taxas de agua e de saneamento e da majoração desses tributos uma vez ocorrido na vigencia do contrato.-Sexta:- Obriga-se a locataria a segurar o prédio contra fogo em Companhia idonea, por valor nunca inferior a Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).-Setima:- Findo este contrato, ou mesmo durante a sua vigencia, se a locataria pretender adquirir o prédio, obriga-se a locadora a vender-lh'o; e, assim, fica entre ambas as partes desde já combinado e fixado o preço de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), tanto para o caso de compra e venda como para o de desapropriação. O preço será pago, metade á vista e metade no prazo de quatro anos, ao juro de 8% (oito por cento), ao ano.-Oitava:- A parte infratora de qualquer das clausulas do presente contrato, pagará á outra a multa moratoria de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).-Nona:- O fóro deste contrato será o desta comarca, renunciando os contratantes qualquer outro especial ou de exceção.-Decima:- Terminado o prazo deste contrato, se a locataria não tiver adquirido o prédio e nele quizer continuar, ficará com o direito de uma prorrogação, nas mesmas condições, por mais dois anos.- Pela outorgante locadora e pela outorgada locataria me foi dito, perante as referidas testemunhas, que aceitavam esta escritura tal qual se acha redigida. De

como assim o disseram, lavrei a pedido delas, em minhas notas, esta escritura, a mim hoje distribuída, a qual lhes sendo lida perante as testemunhas, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas que são: Lauro Rocha e Roberto Porto de Oliveira, brasileiros, casados, maiores, datilografos, domiciliados e residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. O selo federal devido por esta escritura no valor de Cr\$ 2.340,00, foi pago por verba na Alfandega desta cidade, recibo nº 6.151, desta data, que fica colado à margem desta escritura. Paga Cr\$ 150,00 de Emolumentos de Cartorio; Cr\$ 2,50 de Emolumentos do Distribuidor; Cr\$ 75,00 de Emolumentos da Taxa de Aposentadoria de Cartorio e Cr\$ 1,30 de Emolumentos da T.A.S.J. do distribuidor. A rogo da outorgante locadora que neste ato declarou não saber ler, nem escrever, assina a seu pedido seu filho Adolpho Molinari, brasileiro, viuvo, maior, funcionario publico estadual, domiciliado e residente nesta cidade á Avenida Conselheiro Nebias, nº 589, meu conhecido do que dou fé. A margem vai a impressão digital do polegar direito da outorgante. Eu Leonor Maria de Barros Novais escrevente escrevi. E eu, Alvaro Pinto da Silva Novais Filho, tabelião subscrevo. Santos, 24 de setembro de 1951. (aa) Adolpho Molinari.- D. Ildilio José Soares.- Lauro Rocha.- Roberto Porto de Oliveira (colados e inutilizados Cr\$ 1,50 de educação e saúde, Cr\$ 150,00 de emol. de cartorio, Cr\$ 2,50 de emol. do distribuidor, Cr\$ 75,00 de emol. da taxa de aposentadoria de Cartorio, Cr\$ 1,30 da taxa de aposentadoria do distribuidor). Á margem está uma impressão digital. Nada mais. Era o que se continha em dita escritura, da qual bem e fielmente mandei extrair esta certidão, que conferida e achada conforme, dou fé, subscrevo e assino, em meu cartorio, nesta cidade de Santos, aos 25 de setembro de 1951. Eu Alvaro Pinto da Silva Novais Filho, 6º tabelião, subscrevi e assino.

Anexo 8 – Parecer de 27 de junho de 1952 – Conselho Nacional de Educação

*Parecer: 27. junho. 1952
Homologação pela Sr. Minist.
do Estado da Educação
e Saúde: 27. junho. 1952*


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de JOSÉ DA COSTA E SILVA SOBRINHO, protocolado sob o número quatrocentos e trinta e quatro de mil novecentos e cinquenta e dois, CERTIFICO ser do teor seguinte o parecer número cento e sessenta e três de mil novecentos e cinquenta e dois. Conselho Nacional de Educação - Parecer número cento e sessenta e três - Comissão de Ensino Superior - Lido em vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e dois - Aprovado unanimemente em vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e dois - Homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Saúde em vinte e sete de junho de mil novecentos e cinquenta e dois - Assunto - Faculdade de Direito de Santos - Autorização para funcionamento - Processo número oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito de mil novecentos e cinquenta e um - O Parecer número vinte de mil novecentos e cinquenta e dois desta Comissão e do qual foi relator o eminente Conselheiro Almeida Junior, examinando as condições oferecidas pela Faculdade de Direito de Santos para obtenção de autorização para funcionar, concluiu da seguinte maneira:

"Tudo considerado, a Comissão de Ensino Superior é de Parecer que a requerente seja convidada a apresentar as seguintes provas:

a) de que os projetos municipal, estadual e federal, de auxílio financeiro, se converteram em lei; b) de que já existem salas concluídas, para o funcionamento das aulas; c) de que a Faculdade já está de posse do mobiliário indispensável para os trabalhos administrativos e docentes; d) da capacidade moral dos candidatos à regência das cátedras; e) de conhecimento especializado, por parte dos professores propostos, em relação à disciplina que pretende lecionar, - conhecimento cuja prova poderá ser feita pela forma prescrita no parecer número quatrocentos e cinquenta e dois

163/2

novecentos e cinquenta e um". A interessada volta com farta documentação a fim de demonstrar que estão cumpridas as exigências do parecer número vinte de mil novecentos e cinquenta e dois. Do exame minucioso feito sobre os documentos apresentados verifica-se que: a) Foram concedidos, pela Lei Municipal número mil trezentos e quarenta e quatro, de mil novecentos e cinquenta e dois, pela Estadual número mil quinhentos e setenta e oito de mil novecentos e cinquenta e dois e pela federal número mil quatrocentos e oitenta e sete de mil novecentos e cinquenta e um (orçamento da República) respectivamente os auxílios de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ; Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). b) Estão concluídas as obras de ampliação das instalações, existindo as salas necessárias ao funcionamento das aulas; c) A Faculdade já está de posse do mobiliário necessário aos seus trabalhos docentes e administrativos, devidamente instalado. d) Está devidamente documentada a capacidade moral dos candidatos à regência das cátedras, salvo a de um dêles; e) Está comprovada em relação a todos os professores propostos, exceto um, por trabalhos apresentados, ou por funções técnico - profissionais exercidas, ou pelo magistério, aquele mínimo de especialização que o parecer número quatrocentos e cinquenta de mil novecentos e cinquenta e um reclama aos candidatos à regência das cátedras. A Faculdade apresenta vinte e três professores, sendo que um para a cadeira de Filosofia do Direito a ser ensinada na quinta série . Sobre a inclusão desta cadeira no curso de bacharelado, no entanto, já se pronunciou o Conselho Nacional de Educação (Parecer número trezentos e vinte e sete de mil novecentos e cinquenta e um), contrariamente . Pensamos, portanto, que não deve ela permanecer no curriculum de estudos da Faculdade. Seriam então vinte e dois pro-

fessores, os apresentados para as vinte e duas cadeiras do curso. Dêstes como já referido no item e), de um não ha a comprovação da idoneidade técnica apresentada na forma determinada no parecer número quatrocentos e cincoenta de mil novecentos e cincoenta e um, embora seja este um nome respeitavel, - o doutor Benedito de Oliveira Noronha (Juiz de Direito de Santos) indicado para a cadeira de Direito Judiciário Penal da quinta série . Tratando-se de cadeira que não funcionará senão daqui a quatro anos, pensamos que, contando já a Faculdade com vinte e um professores numa congregação que, completa, será de vinte e dois, nada impede que, oportunamente seja presente ao Conselho a documentação em falta. De acôrdo com o exposto a Comissão considera aceitavel o seguinte corpo docente, para a regência interina de vinte das vinte e duas cadeiras do curso de bacharelado da Faculdade de Direito de Santos: 1º ano - Introdução à Ciência do Direito - professor Arquimedes José Bava - Direito Romano - professor João de Freitas Guimarães - Teoria Geral do Estado - professor Nicanor Ortiz - Economia Política - professor Olavo de Paula Borges. 2º ano - Direito Constitucional - professor Ademar de Figueiredo Lira - Direito Civil (a) - professor José da Costa e Silva Sobrinho - Direito Penal (a) - professor Antônio Ezequiel Feliciano da Silva - Ciência das Finanças - professor Flávio Barbosa do Amaral. 3º ano - Direito Civil (b) - professor Ciro de Ataíde Carneiro - Direito Comercial (a) - professor Flor Horácio Cirilo - Direito Penal (b) - professor Derosse José de Oliveira - Direito Administrativo e Ciência da Administração - professor Carlos Pacheco Cirilo - Direito Público Internacional - professor Mário Faria . 4º ano - Direito Civil - professor Paulo de Tarso Rodrigues - Direito Comercial (b) - professor Paulo Otaviano Diniz Junqueira - Legislação Social - professor Rui de Azevedo Sodré - Medicina Legal - professor Antônio Ablas Filho - Direito Judiciário Civil (a) - professor José Antônio de Almeida Amazonas. 5º ano - Direito Civil -

professor Antônio Ferreira Cesarino Junior - Direito Judiciário Civil (b) - professor Lincoln Feliciano da Silva - Direito Judiciário Penal - Direito Internacional Privado - professor Luiz Antônio da Gama e Silva - Finalmente, verificando-se, nos termos deste parecer, que foram presentes à Comissão de Ensino Superior as provas solicitadas para que pudesse ela manifestar-se em definitivo sobre o pedido de autorização para funcionamento da Faculdade de Direito de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, é a Comissão de Parecer que, ouvida a Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos, pode ser autorizado o funcionamento da Faculdade de Direito de Santos. Sala das sessões, em vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e dois - (Assinado) Josué Cardoso d'Afonseca, relator - Paulo Parreiras Horta - Lourenço Filho, João Carlos Machado - Samuel Libânio. Nada mais continha o referido parecer. E por ser pedida, eu *Francisco Luiz Leito* passei a presente certidão que vai assinada pelo doutor Francisco Luiz Leito, secretário do Conselho Nacional de Educação.

L. 23,80
 A. 1,00
 Fl. 12,00
 ed. 1,50
 Cr\$ 38,30



Francisco Luiz Leito
Paulo Parreiras Horta
Lourenço Filho
João Carlos Machado
Samuel Libânio

Anexo 9 – Primeira página de A Tribuna de 25 de novembro de 1952

Instalada ante-ontem a Faculdade de Direito de Santos

O ato, que se revestiu de solenidade, foi presidido pelo prof. Lucas Nogueira Garcez, governador do Estado, participando ainda altas autoridades eclesiásticas, civis, militares e outras pessoas de destaque — Discursos pronunciados — Reunião para eleição dos dirigentes da Faculdade — Professores e cadeiras

A TRIBUNA

SANTOS — Terça-feira, 25 de Novembro de 1952

INAUGURADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO

Sob a presidência do prof. Lucas Nogueira Garcez, governador do Estado, e com a presença de outras altas autoridades civis, militares e eclesiásticas, realizou-se, anteontem, a instalação oficial da Faculdade de Direito de Santos.

Participaram da mesa que presidiu os trabalhos os srs. desembargador João Batista Leão da Silva, vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado, cardeal-arcebispo de São Paulo, dr. Carlos Garcez de Vasconcelos Mota; dr. Eplídio Beali, secretário da Segurança Pública; desembargador Manoel Gomes de Oliveira; dr. Idílio José Soares, bispo de Santos; sr. Mario Bani, secretário da Fazenda; srs. Euráclides Jesus Zerbini, comandante da Força Pública; sr. Francisco Luis Ribeiro, prefeito municipal, e general Marcial Samadriago, subsecretário da Defesa do Fuzil. Em outros locais tomaram assento: prof. Costa e Silva Sobrinho, diretor da Faculdade; deputado federal santista Feliciano; dr. Antônio Moreira, presidente da Câmara Municipal de Santos; deputado federal; Rubens Pereira Martins; dr. Lincoln Feliciano e Athéu Jorge Coury, deputados estaduais; dr. Joaquim Almeida Valla, ex-prefeito de Santos; sr. Mariano de Lact Gomes, diretor da Associação Comercial de Santos; dr. Ademir de Figueiredo Lira, diretor do Fórum; capitão de mar e guerra Antonio Carlos Reis Góes, capitão dos Portos do Estado; dr. Charles de Souza Dantas Forbes, presidente de São Vicente; dr. Paulo Mery, representando o Inspetor da Alfândega de Santos; dr. Ruy Argente de Azevedo, delegado auxiliar, além de membros da diretoria da Faculdade de Direito, vereadores, delegados de polícia e outras figuras de proleto no mundo social, político e comercial de Santos.

BENÇÃO DO CRUCIFIXO

Após o governador do Estado declarar abertos os trabalhos, o dr. Idílio José Soares, bispo diocesano, procedeu à benção do "auditorium" e do crucifixo, acolhido por monsenhor Pizno Vieira.

DISCURSO DO GOVERNADOR

Em seguida, em feita o oportuno improbo, o prof. Lucas Nogueira Garcez, governador do Estado, tomou da palavra, dizendo, de início, da satisfação que tinha como governador de todos os paulistas, presidir aquela solenidade, que marcava outro rumo ao ensino superior do Estado. Lembrou que ainda há pouco tempo estava no interior e presenciou a instalação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Agora era a vez do liberal, cabendo a Santos este empreendimento de dar à sociedade uma Faculdade de Direito. afirmou que, contrariamente ao que, maliciosamente se diz pelo país, de que não precisamos de advogados, o Brasil tem necessidade de mais e mais advogados. Sabou a importância que a instalação de uma Faculdade de Direito representa para o Brasil, e afirmou que, além de proporcionar a formação de novos advogados, também se cria um centro de estudos e de pesquisas jurídicas, que servirá de base para a elaboração de leis e de doutrinas jurídicas.



Dois aspectos da cerimônia da instalação da Faculdade de Direito de Santos, vendo-se, em cima, quando ouvia da palavra, dr. Idílio José Soares, bispo diocesano, e, em baixo, o prof. Lucas Nogueira Garcez, governador do Estado, que presidia o ato, fazendo o seu discurso.

presença das autoridades, principalmente do governador do Estado, discursou sobre o ensino superior e a oportunidade da instalação da Faculdade de Direito em Santos, bairro natal do Visconde de São Leopoldo, que criou os cursos jurídicos no Brasil; dr. Costa e Silva Sobrinho, que, após fazer uma rápida exposição sobre os fins da Sociedade Visconde de São Leopoldo, que dirigirá a Faculdade, fez o decreto da criação dessa escola de ensino superior; sr. Mariano de Lact Gomes, secretário da Sociedade Visconde de São Leopoldo e diretor da Associação Comercial de Santos; dr. Bani, em brilhante discurso, o orador, em brilhante discurso, afirmou que, além de proporcionar a formação de novos advogados, também se cria um centro de estudos e de pesquisas jurídicas, que servirá de base para a elaboração de leis e de doutrinas jurídicas.

foi interessante discurso, o dr. Ademir de Figueiredo Lira, juiz de Direito e diretor do Fórum. Em seguida, o prof. Lucas Nogueira Garcez encerrava a solenidade, passando então, à visita das dependências do edifício. Aos convidados a diretoria da Sociedade Visconde de São Leopoldo ofereceu um excelente coquetel.

OS PROFESSORES DA FACULDADE
E a seguinte a seriação das cadeiras e os professores da Faculdade de Direito de Santos:
1.º ANO — 1.ª — Introdução à Ciência do Direito — Prof. Arquimedes José Bani; 2.ª — Direito Romano — Prof. João de Deus; 3.ª — Direito Constitucional — Prof. Nicolau Ortiz; 4.ª — Direito Administrativo — Prof. Cláudio de Paula Borges.
2.º ANO — 1.ª — Direito Consti-

tução da Congregação

João de Oliveira; 4.ª — Direito Administrativo e Ciência da Administração — Prof. Carlos Fábrego Corio; 5.ª — Direito Internacional Público — Prof. Mário Faria.
3.º ANO — 1.ª — Direito Civil — Prof. Paulo de Tarso Rodrigues; 2.ª — Direito Comercial (I); 3.ª — Direito Comercial (II); 4.ª — Direito Judiciário Civil (I); 5.ª — Direito Judiciário Civil (II); 6.ª — Medicina Legal — Prof. Antônio Abias Filho.
4.º ANO — 1.ª — Direito Civil — Prof. Antônio Ferreira Cassiano Pinheiro; 2.ª — Direito Judiciário (I); 3.ª — Direito Judiciário (II); 4.ª — Direito Internacional Privado — Prof. Luis Antônio de Gama e Silva.

DR. J. R. SCHARRA

CLÍNICA DE CRIANÇAS — CIRURGIA INFANTIL
Diariamente, das 15 às 18 horas

AVENIDA ANA COSTA N. 477 — FONE: 4-4066
153559—30

queredo Lira: 2.a — Direito Civil (a) — Prof. José da Costa e Silva Sobrinho; 3.a — Direito Penal — (a) — Prof. Antônio Ezequiel Feliciano da Silva; 4.a — Ciência das Finanças — Prof. Flávio Barbosa do Amaral.
3.º ANO — 1.a — Direito Civil (b) — Prof. Ciro de Ataide Carneiro; 2.a — Direito Comercial (a) — Prof. Flor Horácio Cirilo; 3.a — Direito Penal (b) — Prof. Deresse

Terminadas as solenidades de instalação, reuniram-se na sala da Congregação os professores a fim de elegerem o diretor e o vice-diretor da Faculdade, bem como seis membros para o Conselho Técnico-Administrativo.
A votação, que foi secreta, deu o seguinte resultado:
Diretor — Dr. José da Costa e Silva Sobrinho; vice-diretor — Dr. Flor Horácio Cirilo.
Conselho Técnico-Administrativo — 1) dr. Azenar de Figueiredo Lira; 2) dr. Nicanor Ortiz; 3) dr. João de Freitas Guimarães; 4) dr. Ciro de Ataide Carneiro; 5) dr. Carlos Pacheco Cirilo e 6) dr. Arquimedes José Bava.

DISCURSO DO DR. MARIANO DE LAET GOMES

O dr. Mariano de Laet Gomes, diretor-secretário da Sociedade Visconde de São Leopoldo, proferiu o seguinte discurso durante a solenidade:

«Assentou a Diretoria da Sociedade Visconde de São Leopoldo que se não deixasse fluir-se na poeira do tempo esta hora memorável da história de Santos, sem que o peso de um de seus membros — nem que fosse o do menor dentre eles — se erguesse alguns instantes, nesta oportunidade, para a consolação de um luto e de um reconhecimento, profundos e efusivos.»

«Fundada esta Sociedade, há pouco mais de um ano, com os claros objetivos de colaboração com o poder público na difusão do ensino, desenvolvimento de estudos fundados e pensáveis e efetivação de seu vasto programa.»

«Era preciso constituir, de pronto, sólido patrimônio, capaz de assegurar a estabilidade da instituição, em condição sem a qual, muito acertadamente aliás, não permite o Conselho Nacional de Educação que se crie a criação de qualquer escola de grau superior.»

«Assim, urgia formar o patrimônio: e a Diretoria foi apressadamente bater as portas que, em nossa terra, não estão nem sempre estivessem fechadas.»

Tutelado e inspirado, estranhou-nos nessa peregrinação prática e confiante, em que lambos de animo sereno, fortalecido pela recomendação evangélica do "batalhar e abrir-se-vo-as"».

Venturosamente, srs., em quinze dias, todas as portas se nos haviam franqueado, e contávamos com a solidariedade, o estímulo e a ajuda inestimáveis dos mais eminentes homens públicos de São Paulo e desta cidade, bem como do auxílio financeiro de prestantes cidadãos e tradicionais empresas aqui existentes.»

S. excia. o preclaro Governador prof. Lucas Nogueira Garcez, que sobramente nos honra com a sua presença, nesta hora, hipotecava-nos irrestrita colaboração, que em verdade nos não faltou em nenhum momento até agora; e então Prefeito Municipal de Santos, eng. Agostinho Alcide Valls, abriu o nosso Livro de Ouro e mandava a Câmara Municipal uma mensagem propondo-nos a dotação de cem mil cruzeiros; a Ilustrada Câmara Ecoblia e mensagem e por proposta do operoso presidente de sua digna Comissão de Finanças, vereador Antônio Bento de Amorim Filho, apresentava essa dotação para duzentos e cinquenta mil cruzeiros; o deputado federal dr. Antônio Ezequiel Feliciano da Silva, o denodado campeão da autonomia dos municípios de Capital e Santos, propunha na Câmara Federal uma verba especial de trezentos mil cruzeiros, logo

(CONTINUA NA 2.ª PAGINA)

DISCUTIDO O VETO PARCIAL DO EXECUTIVO AO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Reuniu-se o Congresso Nacional, para estudo da importante matéria — Nova reunião, a 2 de dezembro, para as votações

RIO, 24. (Especial) — Reuniu-se hoje o Congresso Nacional, na 10.ª sessão conjunta da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Segunda Legislatura.

Presidida pelo sr. Marcondes Filho, encareceu o sr. excia., inicialmente, que a discussão do veto parcial do Executivo ao Estatuto dos Funcionários Públicos seria toda ela processada nesta sessão, enquanto a votação seria dividida por tantas reuniões quantas fossem necessárias. Isso ficou decidido pela Mesa, apesar da sugestão do deputado Adail Barreto, de que se discutisse, inicialmente, apenas a parte a ser votada: os vetos de um a cinco relativos aos artigos 11, 15, 25, 53 e 58 em alguns dos seus dispositivos.

O primeiro orador foi o senador Atílio Vivacqua, salientando que, embora alguns dispositivos vetados o fossem de modo justo, outras contrariavam frontalmente a Constituição, apesar da sua alegada conveniência. Deveu-se, então, na análise do veto ao parágrafo 2.º do artigo 15. O dispositivo reza: "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já houver adquirido estabilidade em virtude de qualquer prescrição legal". Argumenta o orador que a estabilidade se conquista no serviço público e não nos cargos. E conquistada se transforma em direito adquirido e só se perde pela demissão nos estritos termos do artigo 159 da Constituição, alínea 1 e 2. Portanto, o veto era, nesse particular, subversivo de todo o espírito do projeto.

O sr. Fernando Ferrari fala contra o veto ao parágrafo único do artigo 158 que dispõe: "Ao funcionário estatuante será permitido faltar

ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou das vantagens, nos dias de prova ou exame".

Nas razões do veto, sustenta o Executivo que este dispositivo é contrário aos interesses nacionais "uma vez que vem incrementar o absentismo dos funcionários", contribuindo para reduzir a produtividade do serviço público. Discorda o orador, taxando de injusto o veto, nesse particular. Sobre a mesma matéria, discorre o sr. Coelho de Sousa, considerando impertinentes as razões desse veto e contrárias à doutrina que deveria nortear um governo trabalhista. Também o sr. Roberto Morena faz críticas a esse e ao veto ao artigo 252, que fere direitos de centenas de milhares de funcionários, os extra-numerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, expulsos agora do regime jurídico do Estatuto. Contra os vetos de n.º 3 a 12, fala o deputado Tenório Cavalcanti. O de n.º 3 refere-se à contagem de tempo do serviço, no período de utilização para a viagem de funcionários transferidos: o projeto concede um mês, de acordo com o veto, só se conta o tempo estritamente necessário à viagem.

Criticando as supressões propostas pelo Executivo, afirma que o DASP é que está legislando através de sua palavra, chegando ao cúmulo de vetar simplesmente uma palavra de um inciso de lei.

Referindo-se ao artigo 145 que teve vetada a alínea C, referente à gratificação pelo exercício do serviço público estranho às atribuições do funcionário, o sr. Samuel Duarte afirma que o veto atinge ilíquidas circunstâncias formais e não terá a emissão caráter frontal, pois, incidirá contra a Constituição.

Elimina a gratificação adicional de qualquer funcionário que receba vencimentos — contradita o senador Aloísio de Garralho.

Ataca genericamente os vetos o sr. Lopo Coelho, detendo-se principalmente naqueles que atinam o artigo 252, asseverando que os extra-numerários, até hoje, não possuem legislação específica e aquele inciso seria a sua garantia única de defesa legal. Sobre a inocuidade desse veto, face à Constituição, fala o sr. Pereira da Silva.

Depois de manifestar-se contrário a alguns dos vetos presidenciais, o sr. Lúcio Bitencourt defende aquele apontado, ao artigo 15, parágrafo 2.º, considerando, com apoio na doutrina, e estágio probatório como complemento do processo de seleção. Também o parágrafo único do art. 11 merece sua crítica e justificativa dos vetos, pois, restringe a escolha para as chefias de seção, apenas ao termo mais graduado, o que implica em demasiada correção de um arbítrio necessário do Executivo. Nesse ponto, concorda com o orador o deputado Lopo Coelho.

Finalmente, o sr. Maurício Joppert se insurge contra os vetos de expressão, por meio dos quais o Executivo legisla suprimindo, por exemplo, uma negativa num inciso legal e alterando-lhe totalmente o sentido. A maioria do Congresso pode manifestar-se contra essa alteração, mas, não obtido "quorum", tornar-se-á vigente a proposição do Executivo, contrária à vontade expressa do Legislativo.

Dada por encerrada a discussão dos vetos, com a desistência dos últimos oradores inscritos, o presidente convoca o Congresso para o próximo dia 2 de dezembro, a fim de proceder-se à votação da matéria discutida.

A PREFERIDA

RUA GENERAL CAMARA, 20 e DEMAIS FILIAIS

Vendeu e pagou ultimamente

29424 e 14418

COM 2 MILHÕES DE CRUZEIROS COM 1 MILHAO DE CRUZEIROS

- AMANHÃ -

FEDERAL

MILHÕES

2

DE CRUZEIROS

— NA RODA DA SORTE —

(CONTINUA NA 2.ª PAGINA)

Anexo 10 – Cópia do Regimento da Faculdade de Direito de Santos

Doc. 9

REGIMENTO
DA
FACULDADE DE DIREITO DE SANTOS

Titulo I

Da Faculdade e seu patrimonio

Artigo 1º- A Faculdade de Direito de Santos, com séde na cidade de Santos, Estado de S.Paulo, fundada aos 28 de agosto de 1951, tem por fim o estudo, ensino e difusão das Ciências Jurídicas e Sociais.

Artigo 2º- A Faculdade de Direito de Santos é mantida pela "Sociedade Visconde de S.Leopoldo".

Artigo 3º- A Faculdade de Direito de Santos se regerá pela lei federal, por este regimento e, subsidiariamente pelos Estatutos da Sociedade Visconde de S.Leopoldo".

Titulo II

Dos Cursos

Artigo 4º- Haverá na Faculdade um curso de bacharelado, em cinco anos, que compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

- I - Introdução à Ciencia do Direito
- II - Economia Politica
- III - Direito Romano
- IV - Direito Civil
- V - Teoria Geral do Estado
- VI- Direito Penal
- VII - Direito Constitucional
- VIII - Direito Comercial
- IX - ^{ciencia} ~~Direito~~ das Finanças
- X - Direito Judiciario Civil
- XI - Legislação Social
- XII - Direito Internacional Publico
- XIII - Medicina Legal

XIV - Direito Judiciario Penal

XV - Direito Internacional Privado

XVI - Direito Administrativo e Ciência da Administração

XVII - Filosofia do Direito

Artigo 5º - As cadeiras do curso de bacharelado serão seriadas da seguinte maneira:

1º ano

I - Introdução à Ciência do Direito

II - Economia Política

III - Direito Romano

IV - Direito Civil

V - Teoria Geral do Estado

2º ano

I - Direito Civil

II - Direito Penal

III - Direito Constitucional

IV - Direito Comercial

V - Ciência das Finanças

3º ano

I - Direito Civil

II - Direito Penal

III - Direito Comercial

IV - Direito Judiciario Civil

V - Legislação Social

4º ano

I - Direito Civil

II - Direito Comercial

III - Direito Judiciario Civil

IV - Direito Internacional Publico

V - Medicina Legal

5º ano

I - Direito Judiciario Civil

II - Direito Judiciario Penal

III - Direito Internacional Privado

IV - Direito Administrativo e Ciência da Administração

V - Filosofia do Direito

Artigo 6º- Além das disciplinas mencionadas haverá, do 1º ao 3º ano, um curso de Cultura Religiosa equiparado às demais disciplinas.

Artigo 7º- A cada disciplina do currículo federal corresponderão tantos catedráticos quantas forem as séries pelas quais se estender o seu curso.

Artigo 8º- Poderão ser realizados outros cursos por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo, e aprovação do Presidente da "Sociedade" mantenedora.

Titulo III

Das matrículas e transferências

Artigo 9º- O candidato à matrícula no primeiro ano do curso de bacharelado requererá ao Diretor, em petição devidamente selada, inscrição no concurso de habilitação, apresentando os seguintes documentos:

I - Certificado de conclusão do curso secundário na forma da lei federal

II - Certidão de idade

III - Carteira de identidade

IV - Atestado de idoneidade moral

V - Atestado de sanidade física e mental

VI - Prova de estar em dia com o serviço militar

VII - Prova de pagamento da taxa respectiva.

Artigo 10º- O candidato habilitado no concurso requererá sua matrícula no primeiro ano do curso de bacharelado, na época fixada, juntando dois retratos pequenos, para o cartão de matrícula, e prova de pagamento da taxa respectiva.

Artigo 11º- Se os candidatos habilitados forem em numero infe-

a realização de um segundo concurso na forma da lei federal.

Artigo 12º- Para a matricula nos demais anos instruirá o candidato o seu requerimento com os seguintes documentos:

I - Certificado de aprovação em todas as materias do ano anterior.

II - Prova de pagamento das taxas devidas.

Artigo 13º- O aluno que depender de uma só materia do ano, por não ter prestado provas, ou por ter sido nela reprovado, poderá obter matricula condicional no ano imediato, pagas as taxas devidas, mas só lhe será facultado prestar as provas finais nas cadeiras desse ano, caso obtenha aprovação prévia na cadeira de que dependa.

Artigo 14º- A transferência de alunos de institutos de ensino congêneres, excetuados os casos previstos em lei, só se efetuará na época das matriculas, depois de aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo, e se houver vagas.

Artigo 15º- O Conselho Técnico-Administrativo determinará as cadeiras que o estudante deverá cursar, de acôrdo com a adaptação mais conveniente a cada caso e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso de bacharelado constantes do artigo 5º deste Regimento.

Titulo IV

Do regime escolar

Capitulo II

Da frequência

Artigo 16º- A frequência às aulas do curso de bacharelado é obrigatoria, e, salvo autorização especial do Diretor, só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

Artigo 17º- A verificação da presença dos alunos nas aulas ficará a cargo do professor, que a fará pessoalmente, ou mandará fazer em sua presença.

Capitulo II

Das provas em geral

Artigo 18º- A verificação da habilitação dos alunos, para o efeito de promoção e de formatura, será feita mediante provas parciais e finais, realizadas nas épocas designadas por lei.

Paragrafo unico.- Não serão consideradas para os efeitos de inscrição em prova final, nem anuradas no julgamento de habilitação, as notas de provas que tenham sido realizadas em ano letivo anterior, pelos alunos renetentes de qualquer ano do curso de bacharelado, ou nele matriculados com demerência de cadeira.

Artigo 19º- As provas versarão sobre toda a materia professada até a realização das mesmas.

Artigo 20º- Ao aluno que não comparecer a qualquer prova, por motivo justificado, a juizo do Diretor, poderá ser concedida segunda chamada, se a requerer no prazo de 48 horas.

Paragrafo unico.- A segunda chamada, exceto em relação à prova final, será efetuada dentro do prazo de quinze dias a contar da data da realização da prova.

Artigo 21º- O julgamento das provas de qualquer cadeira será feito por Comissão Julgadora organizada pelo Conselho Técnico-Administrativo e composta de três membros, da qual fará parte obrigatoriamente, o respectivo professor.

Paragrafo 1º.- As notas serão graduadas, em numeros inteiros, de 0 a 10 (zero a dez).

Paragrafo 2º.- Ao Presidente da Comissão Julgadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do Diretor qualquer irregularidade observada no processo de realização das provas.

Artigo 22º- A Comissão Julgadora só poderá funcionar estando presente a totalidade de seus membros, sendo imediatamente substituído, por designação do Diretor, o professor que houver deixado de comparecer decorrido trinta minutos da hora fixada para o inicio das provas.

Paragrafo unico.- Se faltar o professor da cadeira, serão as provas adiadas para o dia util subsequente e, renetindo-se a falta, de-

verá ser substituído.

Artigo 23º- O horário das provas e a relação do número dos alunos chamados pela Secretaria e aprovados pelo Diretor, ouvidos os professores, não poderão ser alterados, sem aviso dado com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

Capítulo III

Das provas parciais

Artigo 24º- A prestação das provas parciais independe de inscrição.

Parágrafo unico.- Não será admitido à segunda prova parcial o aluno que não tiver satisfeito as exigências dos números II e IV do artigo 27.

Artigo 25º- As provas parciais serão escritas e o prazo para a sua realização será de uma a duas horas a juízo do professor.

Parágrafo 1º- A prova será feita em papel rubricado pelo Inspector e sem assinatura do estudante, que encherá, todavia, a papeleta que a acompanha, indicando a disciplina a que se refere a prova, a data, o número da sua matrícula e o nome por extenso.

Parágrafo 2º- Em folha de papel, rubricada pelo professor, como documento de presença, os estudantes lançarão igualmente as assinaturas.

Parágrafo 3º- A Secretaria assinalará com o número de ordem todas as provas e as papeletas correspondentes, sendo estas últimas em seguida colocadas numa sobrecarta que o Secretario deverá imediatamente fechar e rubricar.

Parágrafo unico.- Depois do julgamento as notas dos alunos não poderão ser alteradas, salvo quando comprovado erro de identificação.

Capítulo IV

Das provas finais

Artigo 27º- A inscrição em prova final oral dependerá de :

I - Obtenção de pelo menos grau cinco na média das notas

II - Frequencia, no minimo, de dois terços das aulas dadas no decurso do ano letivo.

III - Quitação das taxas escolares.

IV - Obtenção de pelo menos grau cinco na media das notas de aproveitamento nos exercicios escolares exigidos pelo professor no decurso do ano letivo.

Paragrafo unico.- Para efeito de atribuição da nota anual de aproveitamento, o professor poderá levar em conta a frequencia do aluno.

CAPITULO V

Da aprovação

Artigo 289- Serão dispensados da prova final os alunos que tiverem obtido nota sete como media do resultado das provas parciais e satisfeito as exigencias dos numeros II a IV do artigo 27.

Artigo 299- Terminadas as provas orais, proceder-se-á ao julgamento, a portas fechadas, lavrando-se, a seguir, ata subscripta pelo Secretario, e assinada pela Comissão Julgadora.

Artigo 309- Para a apuração da média final da cadeira em primeira época, serão somadas a nota da prova oral e a media das provas parciais, dividindo-se o resultado por dois.

Artigo 319- Será considerado aprovado com distincão o aluno que obtiver media final de nove a dez; plenamente, o que obtiver media final inferior a nove e igual ou superior a sete; simplesmente, o que obtiver media final inferior a sete e igual ou superior a cinco; e reprovado aquele cuja media final fôr inferior a cinco.

Capitulo VI

Das provas de segunda época

Artigo 329- Poderão ser admitidos a provas de segunda época:

I - Os alunos que, satisfeitas as exigencias regulamentares para a inscrição nas provas finais de primeira época, não tiverem a elas comparecido por motivo justo, a juizo do Diretor.

-II - Os alunos reprovados na primeira época em uma ou duas disciplinas.

§ 1º - A inscrição será feita mediante requerimento instruído com os documentos comprobatórios do fato que a justifiquem e prova de quitação das taxas devidas.

§ 2º - A prova escrita será processada e julgada de acôrdo com o disposto para a realização das provas parciais e a prova oral da mesma forma que a final, ressalvadas as disposições deste capítulo.

§ 3º - As provas de segunda época serão somente orais para os que se encontrarem na situação prevista no item I e escritas e orais para os que se encontrarem na situação prevista nos itens II e III, realizando-se estas somente depois de concluídas as primeiras, compreendendo todos os pontos do programa.

§ 4º - A nota de julgamento, em cada cadeira, para os que se acharem na situação do item I será obtida pela soma das duas notas das provas parciais e da nota da prova oral dividida por dois, e para os que se acharem na situação dos itens II e III será a média, conservados os respectivos valores exatos, das notas alcançadas na prova escrita e oral.

Capitulo VII

Dos exames completos

Artigo 33º - Ao aluno do curso de bacharelado que, satisfeitas as demais exigências regulamentares, sem conseguir pelo menos media cinco nas provas parciais, obtiver, entretanto, media tres ou superior em uma ou mais disciplinas da série em que estiver matriculado, será permitido exame completo da materia.

Paragrafo unico.- O exame completo constará de prova escrita e prova oral, realizando-se esta somente depois de concluída a primeira e em seguida às demais provas orais de primeira época.

Titulo V

Da Direção

Capitulo I

Artigo 34º- A Faculdade de Direito de Santos será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Diretor
- II - Conselho Técnico-Administrativo
- III - Congregação.

Capitulo II

Do Diretor

Artigo 35º- Ao Presidente da "Sociedade Visconde de S. Leopoldo" caberá nomear o Diretor da Faculdade, pelo prazo de dois anos, dentre os professores catedráticos.

Artigo 36º- Substituirá o Diretor, em caso de ausencia ou impedimento, o Vice-Diretor e, na ausencia ou impedimento deste, o professor mais antigo dentre os membros do Conselho Técnico-Administrativo.

Paragrafo unico.- Cabe ao mesmo Presidente nomear o Vice-Diretor pelo mesmo prazo estabelecido para a nomeação do Diretor.

Artigo 37º- O Diretor e o Vice-Diretor tomarão posse e assumirão o exercicio em sessão solene da Congregação.

Artigo 38º- São atribuições do Diretor :

- 1) representar a Faculdade perante qualquer autoridade ou repartição e em todos os atos ou solenidades a que ela deva comparecer;
- 2) assinar com o Presidente da "Sociedade" mantenedora os diplomas que forem expedidos pela Faculdade e, com o Secretario desta, os certificados regulamentares;
- 3) contratar professores e designar substitutos por proposta do Conselho Técnico-Administrativo;
- 4) nomear e dar posse aos livres docentes;
- 5) nomear e dispensar os assistentes por solicitação dos catedráticos;
- 6) convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação;
- 7) executar e fazer executar as decisões do Conselho Técnico-

Administrativo e da Congregação e das autoridades superiores da "Sociedade" mantenedora;

- 8) fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar;
- 9) superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;
- 10) admitir, remover e dispensar os auxiliares administrativos;
- 11) autorizar a aquisição de material e fiscalizar obras ou serviços necessários à Faculdade;
- 12) fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação das verbas;
- 13) conceder férias e licenças;
- 14) organizar comissões de exame;
- 15) submeter ao Presidente da "Sociedade" mantenedora a proposta do orçamento anual da Faculdade;
- 16) apresentar anualmente ao mesmo Presidente relatório dos trabalhos da Faculdade, dele enviando cópia autenticada à Diretoria do Ensino Superior.

Capítulo III

Do Conselho Técnico-Administrativo

Artigo 399- Compôr-se-á o Conselho Técnico-Administrativo de seis professores catedráticos, três dos quais escolhidos livremente pelo Presidente da "Sociedade" mantenedora e outros três indicados pela Congregação.

Parágrafo único.- O Conselho Técnico-Administrativo será renovado anualmente de um terço, ~~inter~~terminando o mandato de cada turma no início de cada ano letivo.

Artigo 400- São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

I - Emitir parecer sobre qualquer assunto que haja de ser encaminhado à Congregação.

II - Aprovar os programas de ensino e os horários de todos os cursos.

III - Fixar anualmente, em dezembro, o número de alunos que

do pelo Conselho Nacional de Educação.

IV - Fixar, em instruções que serão revistas sempre que necessário, as datas e os prazos para a realização dos atos escolares.

V - Designar três nomes para membros da Comissão examinadora de concursos, além de dois eleitos pela Congregação.

VI - Propor à Congregação os nomes dos professores que devem ser contratados e os substitutos no impedimento do efetivo.

VII - Propor à "Sociedade" mantenedora as taxas a serem cobradas.

VIII - Aprovar a proposta orçamentaria elaborada pelo Diretor da Faculdade a ser submetida ao Presidente da referida "Sociedade".

IX - Decidir sobre a realização de outros cursos além do curso normal de Bacharelado.

X - Deliberar sobre a transferência de alunos de outras Faculdades.

XI - Designar as comissões de redação de publicações oficiais da Faculdade.

XII - Propor medidas atinentes às relações de ordem administrativa, didática ou econômica entre a Faculdade e o corpo docente.

XIII - Constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos de interesse da Faculdade.

XIV - Praticar todos os mais atos de sua competência segundo os dispositivos deste regimento.

Art. 419 - O Conselho Técnico-Administrativo funcionará sob a presidência do Diretor, obedecendo as suas reuniões, no que for aplicável, às normas estabelecidas para as sessões da Congregação.

CAPÍTULO IV

Da Congregação

Art. 420 - A Congregação da Faculdade é constituída, sob a presidência do Diretor, pelos professores catedráticos, pelos livres docentes em exercício na substituição de catedráticos, por um representante dos livres docentes, por estes eleito anualmente.

Art.43º- São atribuições da Congregação:

- I. Propor ao Diretor e ao Presidente da "Sociedade" mantenedora as medidas que lhe parecerem necessárias à maior eficiência do ensino.
- II. Em sua primeira sessão anual ordinária, verificar a presença dos professores, bem como aprovar a indicação de substitutos aos catedráticos ausentes ou impedidos.
- III. Eleger os professores que representem a Congregação no Conselho Técnico-Administrativo.
- IV. Eleger dois professores catedráticos para cada comissão julgadora dos concursos.
- V. Elaborar e reformar o Regimento Interno da Faculdade, e submetê-lo, por intermédio do Diretor, à apreciação da "Sociedade" mantenedora.
- VI. Aprovar ou rejeitar o parecer da Comissão examinadora dos concursos.
- VII. Decidir, em grau de recurso, os casos que tenham sido resolvidos pelo Diretor ou pelo Conselho Técnico.
- VIII. Fixar a interpretação do Regimento e resolver os casos omissores e duvidosos.
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto que interesse à Faculdade e não seja de competência de autoridade superior da "Sociedade" mantenedora ou privativa do Diretor ou do Conselho Técnico-Administrativo.
- X. Deliberar sobre a concessão de prêmios e dignidades escolares.
- XI. Expedir instruções para a concessão de grau de doutor mediante defesa de tese.

Art.44º- A Congregação se reunirá:

- I. Em sessão solene, por ocasião da abertura e do encerramento do ano letivo e em outras ocasiões que houver necessidade.

§ unico.- As sessões solenes serão realizadas com qualquer número de professores.

- II. Ordinariamente, duas vezes durante o ano letivo, no seu ini-

cio e no seu término.

III. Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou a requerimento da maioria dos professores catedráticos.

§ unico.- Na sessão ordinaria do término do ano letivo a Congregação tomará conhecimento dos trabalhos realizados e resolverá sobre os planos do ano seguinte.

Art. 45º- Salvo caso de força maior, as convocações da Congregação se farão por escrito, com antecedencia, pelo menos, de quarenta e oito horas e declaração dos respectivos fins.

Art. 46º- Somente os professores catedráticos poderão discutir e deliberar sobre o provimento de cátedra.

Art. 47º- A Congregação será presidida pelo Diretor, que, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Art. 48º- A Congregação funcionará e deliberará normalmente com a presença minima de metade e mais um de seus membros, embora quaisquer deles deixem de votar por impedimento.

Art. 49º- Não havendo "quorum" na primeira convocação, far-se-á segunda pelo mesmo processo daquela, com antecedencia no minimo de vinte e quatro horas. A segunda reunião será realizada com qualquer numero de membros presentes, salvo os casos expressos em contrário.

Art. 50º- Verificada, quinze minutos depois da hora marcada para a sessão, a falta de numero regimental, lavrará o Secretário o respectivo termo, que será assinado pelos presentes. Havendo o numero regimental, o Diretor declarará aberta a sessão.

Art. 51º- Será esta a ordem dos trabalhos:

- a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.
- b) leitura do expediente;
- c) exposição pelo Diretor dos motivos e fins da reunião;
- d) discussão e votação dos assuntos expostos;
- e) exposição ou proposta, por qualquer professor, de assunto da competencia da Congregação;
- f) discussão e votação dos assuntos da letra anterior.

Art. 52º- Aprovada a ata, será a mesma subscrita pelo Diretor e por todos os membros da Congregação.

Art. 53º- As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acôrdo com a sua inscrição, mas a Congregação poderá, a requerimento de qualquer de seus membros, conceder precedência entre elas.

Art. 54º- Nenhum professor poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, nem mais de dez minutos cada vez, excéto o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.

§ unico.- Encerrada a discussão, só será permitido falar para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de cinco minutos.

Art. 55º- Os pareceres lidos em uma sessão serão discutidos na imediata, salvo urgência requerida por qualquer membro da Congregação e aprovada por esta.

Art. 56º- É lícito aos membros da Congregação pedir vista de um processo que conste da ordem do dia, devendo devolvê-lo à Secretaria com tempo de ser discutido na sessão seguinte.

Art. 57º- Faltando número para as votações no decurso de uma sessão, prosseguirá a discussão da matéria constante da ordem do dia, ficando adiada a votação respectiva para quando houver número na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 58º- É vedado à Congregação tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, ou requerimentos que não se relacionem diretamente com os problemas do ensino.

Art. 59º- Nas votações serão observados os seguintes preceitos:

I. Além dos casos expressos em lei, será feita por escrutínio secreto, obrigatoriamente, a votação de assunto em que seja interessado qualquer membro do corpo docente.

II. Nos demais casos a votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários.

III. Qualquer membro da Congregação poderá fazer consignar o seu

voto na ata.

IV. Se alguém o requerer, a votação poderá ser nominal, votando em primeiro lugar o professor de posse mais recente, e em seguida os outros, pelo mesmo critério, até o de posse mais antiga, e, por último, o Diretor.

V. Não se aceitará voto ou parecer por procuração.

Art. 60º- Do que se passar nas sessões lavrará o Secretário ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- a) a natureza da sessão, o dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- b) os nomes dos professores presentes, bem como dos que não tiverem comparecido, consignando a respeito destes, se a sessão for ordinária, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) as discussões a propósito da ata e a votação desta;
- d) o expediente;
- e) o resumo da discussão da ordem do dia, e os resultados das votações;
- f) na íntegra, as declarações de votos e todas as propostas.

TITULO VI

DO CORPO DOCENTE

CAPITULO I

DOS PROFESSORES EM GERAL

Art. 61º- Constituem o corpo docente:

- a) os professores catedráticos;
- b) os professores contratados;
- c) os livres docentes;
- d) os assistentes.

Art. 62º- Poderá a Faculdade, pelo voto de dois terços da totalidade dos professores catedráticos efetivos, conferir o título de professor honorário a pessoa de notável saber jurídico ou de relevantes serviços prestados à causa do direito.

§ 1º- A proposta será assinada no mínimo por três professores

catedráticos e submetida à prévia apreciação do Presidente da "Sociedade" mantenedora.

§ 2º- A votação da proposta, em reunião da Congregação, será secreta.

Art.63º- Os professores de Religião serão de livre nomeação do Presidente da "Sociedade" mantenedora.

Art.64º- Antes de tomar posse do cargo, prestará o professor compromisso nos mesmos termos do prescrito pelo Regimento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Art.65º- Os professores catedráticos serão empossados pelo Diretor em sessão solene, perante a Congregação.

Art.66º- No impedimento dos professores catedráticos serão designados para substituí-los os respectivos livres docentes e, na falta destes, os catedráticos ou livres docentes de outras disciplinas.

CAPITULO II

DOS PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Art.67º- Os professores catedráticos serão nomeados pelo Presidente da sociedade mantenedora "Visconde de S.Leopoldo":

- a) mediante concurso de títulos e provas;
- b) por transfêrencia de professor da Faculdade, de uma para outra cadeira;

§ § unico.- A transferência só poderá ser feita mediante aprovação da Congregação, pelo voto de dois terços da totalidade dos professores catedráticos.

Art.68º- Incumbe ao professor catedrático:

- a) apresentar, anualmente, ao Conselho Técnico-Administrativo, até o dia 15 de janeiro o programa da respectiva disciplina;
- b) fiscalizar a frequência dos alunos às suas aulas;
- c) submeter os alunos, durante o ano letivo, a exercicios da materia lecionada;
- d) entregar à Secretaria, no decurso da quinzena que se seguir à realização das provas escritas, a nota correspondente;

- e) tomar parte nas sessões da Congregação;
- f) tomar parte nas comissões examinadoras e nas outras para que fôr designado.

CAPITULO III

DOS PROFESSORES CONTRATADOS

Art.699- Por necessidade do ensino poderão ser contratados professores para:

- a) regência de qualquer disciplina do curso;
- b) realização de cursos extraordinários;

Art.700- O contrato será assinado pelo Diretor mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo aprovada pela Congregação e pelo Presidente da "Sociedade" mantenedora.

§ unico.- O contrato terá a vigência de três anos no máximo, podendo ser renovado.

CAPITULO IV

DOS LIVRES DOCENTES

Art.710- Os livres docentes serão nomeados pelo Diretor mediante habilitação em concurso de títulos e provas, para um período de dez anos.

Art.720- Caberá ao livre docente substituir o professor catedrático da respectiva disciplina.

Art.730- No início do ano letivo, os livres docentes serão convocados para eleger, sob a presidência do Diretor da Faculdade o seu representante e o respectivo suplente, junto à Congregação.

Art.740- Os livres docentes em exercício e os seus representantes terão, nas sessões da Congregação, todos os direitos dos catedráticos, exceto os de tomar parte nos concursos de catedráticos, discutir os direitos ou votar propostas referentes ao provimento das cadeiras, além de outros expressamente mencionados neste Regimento.

CAPITULO V

DOS ASSISTENTES

Art.75º- Poderão os professores propor ao Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo, a nomeação de assistentes aos quais caberá dirigir seminários e trabalhos práticos ou colaborar de qualquer forma com o professor da cadeira.

§ unico.- Os assistentes serão dispensados a qualquer tempo, pelo Diretor, por solicitação do professor.

TITULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art.76º- O corpo discente da Faculdade é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art.77º- Poderão os estudantes organizar Associação Acadêmica reconhecida pelo Conselho Técnico-Administrativo como órgão legítimo de representação do corpo discente.

TITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.78º- Os serviços administrativos compreenderão as seguintes divisões:

- 1 - uma secretaria
- 2- uma tesouraria e contadoria
- 3 - uma biblioteca.

TITULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DAS PENAS APLICAVEIS AOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art.79º- As penas aplicaveis aos membros do corpo docente são as de suspensão e destituição, mediante processo regular, no qual se pronunciará a Congregação.

Art.80º- Só incorrerá em pena de suspensão aplicada pelo Conselho Técnico-Administrativo pelo prazo que esse órgão julgar conveniente, ou na de destituição do cargo aplicada pelo Presidente da "Sociedade" mantenedora, o membro do corpo docente que revelar incompetência científica, incapacidade física, desídia inveterada no desempenho de

suas funções, ou praticar atos incompatíveis com as finalidades da instituição e a dignidade do magistério.

Art.819- Será posto em disponibilidade o professor que abandonar suas funções por mais de um ano, sem licença da Congregação.

CAPITULO II

DAS PENAS APLICAVEIS AOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE

Art.829- A disciplina dos alunos abrange os seguintes pontos:

- 19- exatidão na observância do horário;
- 29- aplicação e trabalho durante o curso;
- 39- correção no comportamento;
- 49- observância dos dispositivos regulamentares.

Art.839- Aos infratores da disciplina poderão ser impostas as seguintes penas:

- a) advertencia particular ou pública;
- b) exclusão da aula;
- c) exclusão do exame com perda deste;
- d) multa por deterioração ou prejuizos causados;
- e) suspensão pelo prazo de oito a trinta dias;
- f) expulsão da Faculdade.

Art.849- Os professores em exercicio poderão impor as penalidades dos itens a, b, e c, enquanto as dos itens d, e e f serão impostas pelo Diretor, que em caso de expulsão deverá ouvir primeiramente o Conselho Técnico-Administrativo.

TITULO X

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DA INSIGNIAS

Art.859- Far-se-á a colação de grau em sessão solene da Congregação, em dia e hora designada pelo Diretor.

§ 19- Para a solenidade serão convidados todos os professores da Faculdade, os diretores dos estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino superior, as autoridades eclesiasticas, civis e militares, consules e representantes de países estrangeiros e as diretorias de associações científicas e literárias.

§ 2º- Serão observadas as seguintes prescrições:

a) presentes os candidatos, o primeiro chamado lerá a fórmula da promessa exigida para o grau e que será a seguinte:

"Ego (nome e sobrenome) promitto me, semper principiis honestatis inhaerentem, mei gradus numeribus perfuncturum atque operam meam in jure patrocinando, justitia exequenda et bonis moribus praecipiendis, nunquam causae humanitatis defuturum";

b) os demais candidatos, cada um por sua vez, ratificarão a promessa feita dizendo : "Idem spondeo";

c) dirá, em seguida, o Diretor estas palavras:

"En igitur, numera tui gradus exercere liceat. Sit tibi voluntas infensa malo, intellectus errori. Sustine pro justitia certamina, custodi legem atque in ea exequenda, semper rationem et publicum bonum, perspecta habeas".

d) Em seguida, pondo sobre a cabeça do primeiro candidato a borla da Faculdade, recitará a fórmula seguinte:

"Eu, (nome e sobrenome), Diretor (ou professor) da Faculdade de Direito de Santos, em virtude da autoridade que me ~~con-~~cedida, confiro ao senhor (nome e sobrenome) o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na forma das leis em vigor".

e) Terminada a cerimonia da colação, que será por todos assistida de pé, usarão da palavra o orador da turma e o paraninfo eleito pela maioria dos graduados entre os professores da Faculdade.

Art.86º- Ao graduado que, por motivo justo, não o puder receber solenemente, será o grau conferido em dia designado pelo Diretor depois da colação solene, na presença de pelo menos três professores.

Art.87º- Do ato da colação de grau lavrar-se-á em livro especial, um termo subscrito pelo Secretario e assinado pelo Diretor.

Art.88º- Aos graduados será conferido diploma que lhes assegurará as regalias e vantagens previstas na legislação da República.

§ unico.- O diploma, impresso em pergaminho, terá a assinatura do

Presidente da "Sociedade" mantenedora Visconde de S. Leopoldo, do Diretor da Faculdade e do Inspetor Federal.

Art. 890- Aos professores catedráticos e livres docentes, se ainda não o tiverem recebido, será conferido o grau de doutor em ciências jurídicas e sociais e expedido o competente diploma.

§ 1º- Os professores terão assento nos doutorais por ordem de antiguidade, a contar da posse, seguindo-se do mesmo modo os livres docentes, e quando hajam tomado posse juntos, por ordem de entrada em exercício nas suas funções ou, se tiverem entrado em exercício na mesma ocasião, por ordem de idade.

§ 2º- Os professores catedráticos e os livres docentes usarão beca, conforme o figurino tradicional, aqueles com cinturão encarnado e estes com cinturão preto.

§ 3º- Os professores catedráticos comparecerão às sessões solenes com as suas insígnias.

Art. 900- O distintivo de bacharel em Direito é um anel de rubi, tendo gravadas no aro, próximo ao engaste, de um lado a balança e, do outro, as tábuas da lei. O distintivo de Doutor é o anel assim descrito com o rubi circundado de brilhantes.

§ unico.- Os bachareis podem usar beca, de acordo com o figurino adotado.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 910- O período letivo e o de férias, bem como as datas e os prazos de inscrição para o concurso de habilitação, provas parciais e finais, exames completos e de segunda época serão fixados pelo Conselho Técnico-Administrativo em instruções que deverão obedecer aos dispositivos legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Art. 920- Será esta a fórmula para a posse do Diretor e dos professores:

"Prometo observar e fazer observar as leis e regimentos da Faculdade e cumprir com dedicação os deveres do cargo de Diretor".

dade e cumprir com dedicação os deveres de professor".

Art.93º- Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade da Faculdade poderá ser feita sem autorização do Conselho Técnico Administrativo.

Art.94º- A Faculdade abster-se-á de promover ou autorizar por qualquer dos seus órgãos docente, discente, ou técnico-administrativo, manifestações de caráter político-partidário.

TITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.95º- A seriação das disciplinas neste Regimento vigorará a partir de 1952.

Art.96º- Por motivo de mudança de seriação, o aluno reprovado em qualquer disciplina não será dispensado de frequentar as respectivas aulas e submeter-se a exame.

Art.97º- Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta da Congregação, concordância do Presidente da "Sociedade Visconde de S. Leopoldo" e aprovação do Ministério da Educação e Saúde.

PESSOAL

Da Faculdade de Direito de Santos fará parte o seguinte pessoal:

Diretor - Sr. José da Costa e Silva Sobrinho

Secretario - Sr. Alfredo Ribeiro Nogueira, brasileiro, casado, professor, contador e advogado (registro D.E.S. - do Diploma, Liv. A, fls. 168, em 11 de março de 1939.- Faculdade de Direito de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro.- Lente catedrático da Pontificia Universidade de S.Paulo, licenciado.- Residente em Santos, à rua Vahia de Abreu, n.32, Av. 2.

Contador - Claudio João Negrini, brasileiro, casado, contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - S.Paulo - sob n.9.772.- Registrado na Divisão do Ensino Commercial, do M.E.S., sob n.57.020

Tesoureiro - Benedito de Paula Filho, nascido em Santos, a 11 de setembro de 1930, filho de Benedito de Paula e J. Judith Simões de Paula. Residente à rua Manuel Tourinho, 367.

Bibliotecário - D.Maria José Rezende

Pessoal auxiliar:

D.Margarida Maria Castilho de Freitas, nascida em S.Paulo, em 27 de agosto de 1931, filha do Sr. Antonio José Guimaraes Freitas, e d. Maria Angelica Castilho de Freitas.- Residente à Praça Washington, n.30, -Santos.

Possue certificado ginasial do Colegio de Sion; certificado

de 4º ano da União Cultural Brasil - Estados Unidos; certificado de 6º ano da Cultura Franco-Brasileira.

Luizete Aparecida de Godoy, de 19 anos, professora normalista, residente à rua Espírito Santo, n.33, -Santos.

Zelador e bedel:

Waldomiro Pedro Luz

Anexo 11 – Plano de aula do Padre Waldemar Valle Martins do mês de maio de 1953

Mina de ... (G. Cath. 3)

Mind (Kant) deixa -
 Plat. - fim em si - (Forum, Soc. social) - fora tudo

Católica / tutela jurídica.
 Arist. e corp. } econ. intel. ajuda a força
 moral (religião)

↓
 G. Min. Negrã Lima (o direcu)

Dia 5/V/53

Ulterior explic. sobre o suf. universal
 " " " os representação proporcional
 (Nantagens e desvantagens)

\$\$\$

A "majestade" na monarquia, cf. rainha Elisabeht.
 A propósito do n-II da "Reconquista"

\$\$\$\$

MISSÃO DO ESTADO

Sentenças extremas.
 Sentença católica. (Cf. resumo de Van der Aa).
 Nb, AAçã supletória do Estado.
 A Administração do Sr. Jânio Quadros.
 O tipo americano (preciso) e "alguns"? brasileiros...

\$\$\$\$

Dia 6 de maio

- Propaganda pelo trib. eleitoral.
- Eleições na Itália no dia 7 de junho.
- Cf. Van der Aa (livro)
- Sobre a função da autoridade e a função do Estado.
- O bem comum (fim da soc.) melhor do que o bem público (contra-
 posto ao bem individual).

PIO XII: o fim da soc. consiste na realização duradoura do bem
 comum; - " o escopo essencial da vida social de ve ser a conservação, o
 desenvolv. e o aperfeiçoamento da pessoa humana".

Onde: o fim próximo e imediato da soc. é o bem comum
 o fim essencial e último é a pessoa.

" : o bem comum // a serviço da pessoa. (Delos: ciência e b. comum).
 : o ind. é sub. à soc., mas não disposto para o bem comum " secund-
 dum se totum". i. é, so o é parcialmente.

NB. as rel entre a pessoa e a soc. não são como as da parte e o to-
 do. - a pes. fib. um todo.

A vida ultra-terrena é vida social . Cf. Gonella. 84 ss.
Qdo. o bem comum adquire valor ético: qdo não embarça, mas favorece a obtenção do fim supremo da pessoa.

\$\$\$\$\$

- Cf. tese - o enunciado de Cat. completar a exp.
- A coexistência harmonica de direitos ,cf. Kant.
- Donde: disting.: fim (servir o homem) e fins: jurid. econom. etc.

\$\$\$\$\$

A limitação do poder do Est.
As 3 funções da autoridade.

\$\$\$\$\$

Dia 9/5/53 sábado.

F.leg.(cf.tb.de Lege apud Eth)

F.Jud.- Os juris populares-

F. executiva:- o perigo da burocracia.

o excesso de funcionalismo (cf.tb. governo munic.)

- Jânio Q.

" c/ funcion. no seu lugar"...

charge: assinar o ponto (há 10 anos)

o caso Ademir Ferreira...

\$\$\$\$\$

As causas finais da ordem social

a luta contra o Liberalismo e contra o "integrismo"...*/ meio termo

I - a

O monopólio do ensino

Só o Estado - Estatismo.

auxílio só às esc.governam.(leigas)

- em nome do liberal. pende-se p/ o Estat.!

e o aux. às esc. part.ou a mult. de bñas esc.

gratis(sobretudo primárias)

programas únicos ("arejados") em nome de Lib./ cain-

do no monop.

É lícito porém o controle e uma conveniente progr.

NB.o caso da F.Dir. onde devido os princípios lib. se obstacula a

aula de religião.

Dia 11/5/53, 2a. feira.

Cf. Enc.D;I.Mag. PioXI.

A importancia daes.c. - disputa pela fam.Igreja, munic. e Est.

Regimes "escolares" : abs. Russia.

separação :U.S.A.

coexist.,mas aux. só às est. : França

Proporcion. : Bélgica.

- A tese contra o monop. vale ainda quando o governo seja católico.

Arg- O ensino é cargo público; logo compete ao estado...

Resp.- Uma f.social é cargo pub. em 3 casos:

-qdo redunda em utild.pub.

- qdã nec,p/ o bem comum. Nestes casos(2) a f. soc. é cargo pub.,mas não se segue q. a aut. deva exercê-la. CF.ind., comercio,arte,etc

-qdo tende diretamente a formar sujeitos aptos p/ c.pub.

Nesse sentido só é c.pub. a esc.especializada p/ trab. do governo.

Cont. em livro coment.

119. e critica
constitucional
facultades
a/capitulo 1.º

G. folha 152

1) Carg. Relig. : o ensino epic. (retículo) de todo do p.ºp.

2) moderniz. um metado ... ensin q/ critica a tese.
(o moderno... a história... a justiça...)

3) Catejio modelado ← Ex. - relig. medieval (ensinamento)
- ~~amist.~~ sociais !..

G. Enc. p.ºp. 31 - En. Neutro.

Sex.

A necesid. do esc. católico {direito de } familia
Igreja
Municipis (Estados)

4) A luta p.ºp. supra tron idem... } monopólio } a mediocridade.
o equilibrio ... } a. Teresa
A. Tomas

os "casos p.ºp.º" : Capelania mist A.C. ("padres seiy.") } não caem
mas
não fazem

x
x

(Recap. da aula Ant. nb.q. se trata de crítica construtiva)
12/5/53, 3a. feira

II. O ensino obrigatório.

Dif. entre esc. obrig. e instrução obrig.

O ens. obrig. e a Igreja.

NB. Em q. sentido os pais são mandatários da Igreja na educ.

NB. Sobre a promiscuidade nas esc.: primárias, sec. e superiores.

A educ. s. x.: reservada aos pais ou id on. educ, em temp. oport.

Excessos e defeitos a se evitar.

As reuniões entre jovens católicos.: bailados, bailes, etc. (os cas. entre cat.) Cf U.S.A.

Substituir e não apenas proibir.

13/5/53, 4a. feira

III. Liberdade de cátedra.

~~Amix~~ Análise da lib./ limitações / coações/ determinismos/ licença.

Os males da esc. neutra;- da esc apenas tolerante (da religião)

Solução prática: multiplicação das esc. cat. inclus. ginasiais.

(O aproveitamento dos ex-seminaristas: prob. solução)

O papel das Univ. Cat.

: A lib. de pens. e de palavra. - A imprensa. - católica.

Censuras da imprensa - a o menos a posteriori, p/ evitar repet.

16/5/53, sábado.

Recap. da a. ant.

Lib. de consc. e de cultos.

O sentido viciado da expr. lib. de cons. (e de cultos).

O sentido verdadeiro - lib. das consciências

Aplicações práticas do verd. sentido de lib. de consc.: na vida das rel. na vida de comunidade. na não-opressão ao abraçar a religião.

O direito de assoc. - As ass. de sacerd.: obj (pobreza) e vantag. (desp. e de apêgo).

As soc. secretas - Maçonaria. O governo deve interessar-se.

" Não é preciso q. o gov. se preocupe c/ a Maçonaria.

18/5/53, 2a. feira.

As lib. modernas contidas na procl. dos direitos do homem e do cidadão na Assemb. Nacional da Revol. francesa.

Sobre elas se formaram geralmente as constituições e as legislações dos Estados. - A história do século XIX gira ao redor dessas lib.

O sig. justo dessas lib. cf. Oddone, pag. 239.

18/5/53, cont. 2 a. feira.

osig, errado das liberdades modernas, cf. Oddone, pag. 243ss.

Doutrina da Ig.

Pio Vi, no Breve de 10/3/1791

Greg. XVI, contra o Ind. e Lamménais: Mirari Vos, 1832 e Singulari

N^{os}, 1834. - delirio

PIO IX, (1864) Quarta Cura: lib. de perdicão

O Silabo, cf. propos. 77-80.

Leão XIII, Libertas.

----- A tesa e a hipotesis: explicação, espec. em matéria de relações entre a Ig. eo Estado.

Aproveitar-se das lib. p/ q. delas não se aproveitem só os maus.

Mas, aos poucos alguns (Lamménais e outros atualmente) passaram ~~xxx~~ a aceitar a hip. quasi, como uma tese. - Católicos liberais.

Veulliot contra até o exagero.

~~~~~

IV; O Liberalismo. cf. LL<sup>o</sup> vera., pag. 147.-150.

As relações entre a Ig. eo Estado

- Matéria de Dir. publ. ecles. supõe o tratado de Eclesia.

C<sup>o</sup>waropap. - o Est. sobre-

Galicismo: o rei sob o Papa, enq. partic. não enq. rei

(não pode ser censurado, cf, vg. a Id. Média)

Poder direto da Ig. ( João S<sup>o</sup> resberliense)

Sistema de separação.

" do poder diretivo, Bossuet, Dupin, Fleury, exclue a jurisd. e dá apenas a fac. de declar. alei moral, dirigir os prin. poor avisos, etc.

Sist. do poder indireto ( Bellarmino, doutr, defendida).

- nas coisas temporais ou i. é na soc. civil cf. Cap. ello, 211ss.

è poder espiritu al.

NB. breve exp das sentenças acima principalmente da última

Assim se exp. alguns casos da Id Média/ A extensão desse poder.

Cf. Brucculeri. Med. politiche. (cf. 297.)

As coisas puramente temporais

Espirituais

Mistas. As concordatas.

# Anexo 12 – Anúncios do Concurso de Habilitação veiculados em A Tribuna em 27 e 28 de dezembro de 1952

## FACULDADE DE DIREITO DE SANTOS

(Mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo)  
Avenida Conselheiro Nébias n.º 559 – Telefone: 2-3442  
SANTOS

### EDITAL N.º 1/1952

## CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, Professor José da Costa e Silva Sobrinho, e de acordo com as portarias ministeriais números 140 e 308, de 30-11-1949, da Diretoria do Ensino Superior do Ministério de Educação, faço público que estará aberta, nesta Secretaria da Faculdade de Direito de Santos, inscrita no Concurso de Habilitação para matrícula no 1.º ano do curso de bacharelado desta Faculdade, à qual poderão concorrer os candidatos que provem qualquer das seguintes condições: a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901; b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do decreto 11.830, de 15-3-1913, e Pedro II, ou ainda em institutos equiparados; c) ter concluído o curso a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive 2.ª época, realizada em março de 1933; d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos 19.190, de abril de 1931, 22.196 e 22.187, de novembro de 1932, e a lei n.º 211, de janeiro de 1933; e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 completado até a época legal de 1932, ou seja, até fevereiro de 1937; f) nos termos do decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei 6.247, de 5-2-1944; g) ser possuidor do certificado de licença clássica; h) ser portador do certificado de licenciatura científica; i) os que provem algumas das condições fixadas pelo Decreto Nacional de Educação; j) os candidatos a que se refere a lei n.º 1.076, de 31-3-1950. Os candidatos à inscrição deverão juntar os seguintes documentos ao requerimento: 1 – Prova de conclusão do curso secundário completo, na forma de um dos casos das letras: a, b, c, d, e, sendo que este último poderá ser fornecido pelo educandário onde o candidato estudou; 2 – Certificado de identidade física e mental; 3 – Certificado de nascimento passado por oficial de registro civil; 4 – Prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar; 5 – Os certificados de conclusão de curso secundário completo pelo diploma de mencionada lei; 6 – Prova de pagamento da taxa de inscrição, na forma mencionada na lei; 7 – Prova de pagamento da taxa de inscrição, na forma mencionada na lei; 8 – E condição imprescindível que os certificados de conclusão do curso secundário e o certificado de identidade física e mental, apresentados em duplicata, sendo que estas duplicatas não fornecidas obrigatoriamente pelos estabelecimentos de ensino secundário. O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor da Faculdade, em requerimento com firma reconhecida por tabelião. Também os documentos a que se referem os números 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 devem ter firmas reconhecidas por tabelião. Não será aceita a inscrição do candidato que apresentar documentação incompleta, bem como não serão recebidos certificados com assinaturas ilegíveis, nem certidões da existência de qualquer documento. O Exército Conselho Técnico Administrativo desta Faculdade fixou o número de vagas em 60 (sessenta), para matrícula no 1.º ano de curso de bacharelado. Sendo o prazo de inscrição candidato algum será admitido, qualquer que seja o motivo alegado. O Concurso de Habilitação versará sobre as disciplinas de português, latim, inglês ou francês, de acordo com os programas que poderão ser obtidos na Secretaria desta Faculdade. Os candidatos a que se refere a Lei 1.076, de 31-3-1950, estão ainda sujeitos aos exames escritos de filosofia e história da civilização, de acordo com a Portaria do Sr. Ministério de Educação que regulamentou essa Lei.

Faculdade de Direito de Santos, 10 de dezembro de 1952.  
Bacharel Alfredo Ribeiro Nogueira, Secretário.

23609-28

## FACULDADE DE DIREITO DE SANTOS

(Mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo)  
Avenida Conselheiro Nébias n.º 559 – Telefone: 2-3442  
SANTOS

### EDITAL N.º 1/1952

## CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, Professor José da Costa e Silva Sobrinho, e de acordo com as portarias ministeriais números 140 e 308, de 30-11-1949, da Diretoria do Ensino Superior do Ministério de Educação, faço público que estará aberta, nesta Secretaria da Faculdade de Direito de Santos, inscrita no Concurso de Habilitação para matrícula no 1.º ano do curso de bacharelado desta Faculdade, à qual poderão concorrer os candidatos que provem qualquer das seguintes condições: a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901; b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do decreto 11.830, de 15-3-1913, e Pedro II, ou ainda em institutos equiparados; c) ter concluído o curso a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive 2.ª época, realizada em março de 1933; d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos 19.190, de abril de 1931, 22.196 e 22.187, de novembro de 1932, e a lei n.º 211, de janeiro de 1933; e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 completado até a época legal de 1932, ou seja, até fevereiro de 1937; f) nos termos do decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei 6.247, de 5-2-1944; g) ser possuidor do certificado de licença clássica; h) ser portador do certificado de licenciatura científica; i) os que provem algumas das condições fixadas pelo Decreto Nacional de Educação; j) os candidatos a que se refere a lei n.º 1.076, de 31-3-1950. Os candidatos à inscrição deverão juntar os seguintes documentos ao requerimento: 1 – Prova de conclusão do curso secundário completo, na forma de um dos casos das letras: a, b, c, d, e, sendo que este último poderá ser fornecido pelo educandário onde o candidato estudou; 2 – Certificado de identidade física e mental; 3 – Certificado de nascimento passado por oficial de registro civil; 4 – Prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar; 5 – Os certificados de conclusão de curso secundário completo pelo diploma de mencionada lei; 6 – Prova de pagamento da taxa de inscrição, na forma mencionada na lei; 7 – Prova de pagamento da taxa de inscrição, na forma mencionada na lei; 8 – E condição imprescindível que os certificados de conclusão do curso secundário e o certificado de identidade física e mental, apresentados em duplicata, sendo que estas duplicatas não fornecidas obrigatoriamente pelos estabelecimentos de ensino secundário. O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor da Faculdade, em requerimento com firma reconhecida por tabelião. Também os documentos a que se referem os números 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 devem ter firmas reconhecidas por tabelião. Não será aceita a inscrição do candidato que apresentar documentação incompleta, bem como não serão recebidos certificados com assinaturas ilegíveis, nem certidões da existência de qualquer documento. O Exército Conselho Técnico Administrativo desta Faculdade fixou o número de vagas em 60 (sessenta), para matrícula no 1.º ano de curso de bacharelado. Sendo o prazo de inscrição candidato algum será admitido, qualquer que seja o motivo alegado. O Concurso de Habilitação versará sobre as disciplinas de português, latim, inglês ou francês, de acordo com os programas que poderão ser obtidos na Secretaria desta Faculdade. Os candidatos a que se refere a Lei 1.076, de 31-3-1950, estão ainda sujeitos aos exames escritos de filosofia e história da civilização, de acordo com a Portaria do Sr. Ministério de Educação que regulamentou essa Lei.

Faculdade de Direito de Santos, 10 de dezembro de 1952.  
Bacharel Alfredo Ribeiro Nogueira, Secretário.

23609-28

28 Tribuna - 24.12.1952

28.12.1952

28.12.1952

Anexo 13 – Licença da Prefeitura Municipal de Santos para  
autorização da Cantina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**DIRETORIA DE OBRAS**  
**SEÇÃO DE EXPEDIENTE**

N.º 2012

O Sr. Faculdade de Direito de Santos.  
teve licença para construir uma cantina conforme plantas  
apresentadas, no quédio sítio a av. Conselheiros  
Hebriás, 589.

Prefeitura Municipal de Santos  
DIRETORIA DE OBRAS  
SEÇÃO DO EXPEDIENTE

NOV 4 1953

VISTO

CHEFE

Concluída a obra, com-  
pareça à Divisão de  
Obras Particulares,  
para solicitar  
**BAIXA DA LICENÇA**

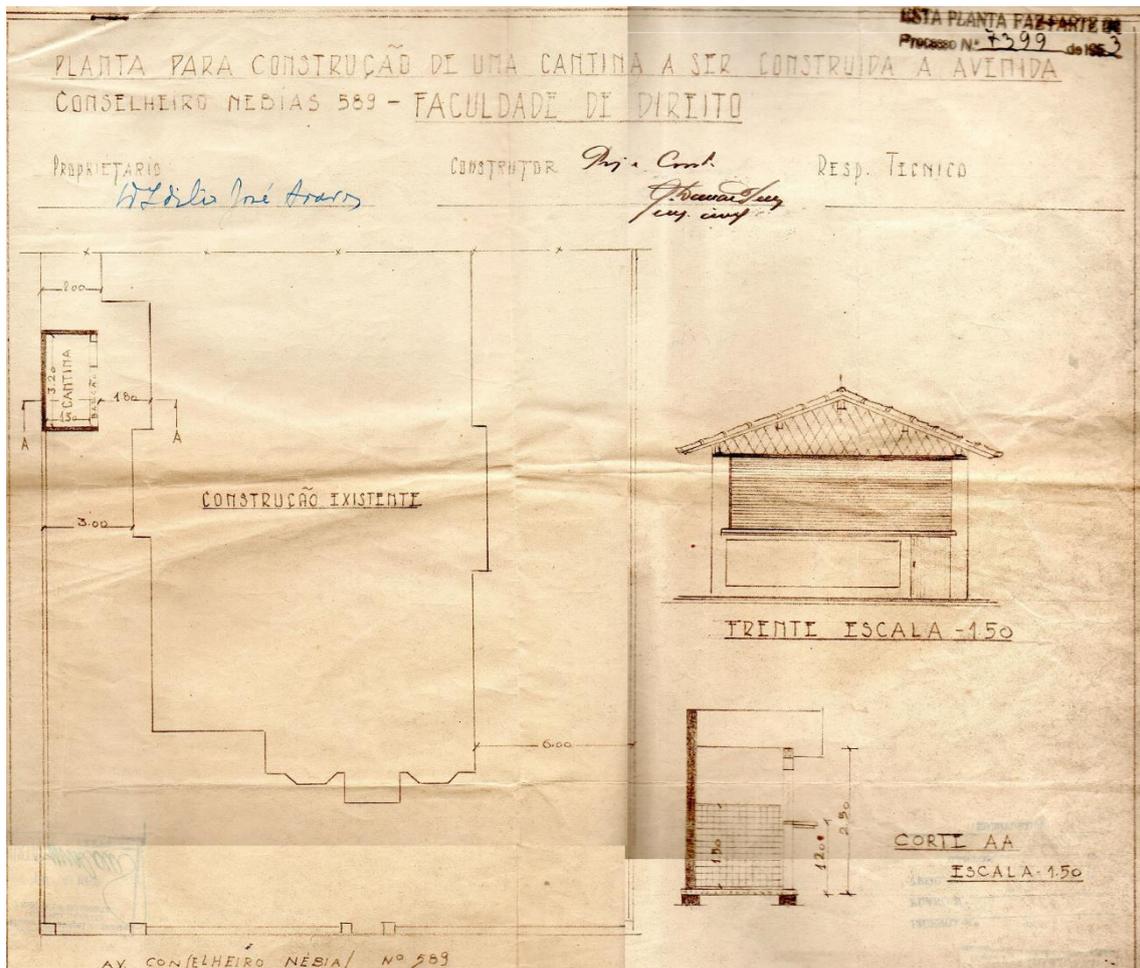
conforme o processo n.º 8995 datado de 19 de 6 de 1953  
Pagou Cr \$ 365.00 pelo talão n.º 387 da Tesouraria. ✓  
Diretoria de Obras do Município de Santos de  
11 de 1953

Planos  
1016

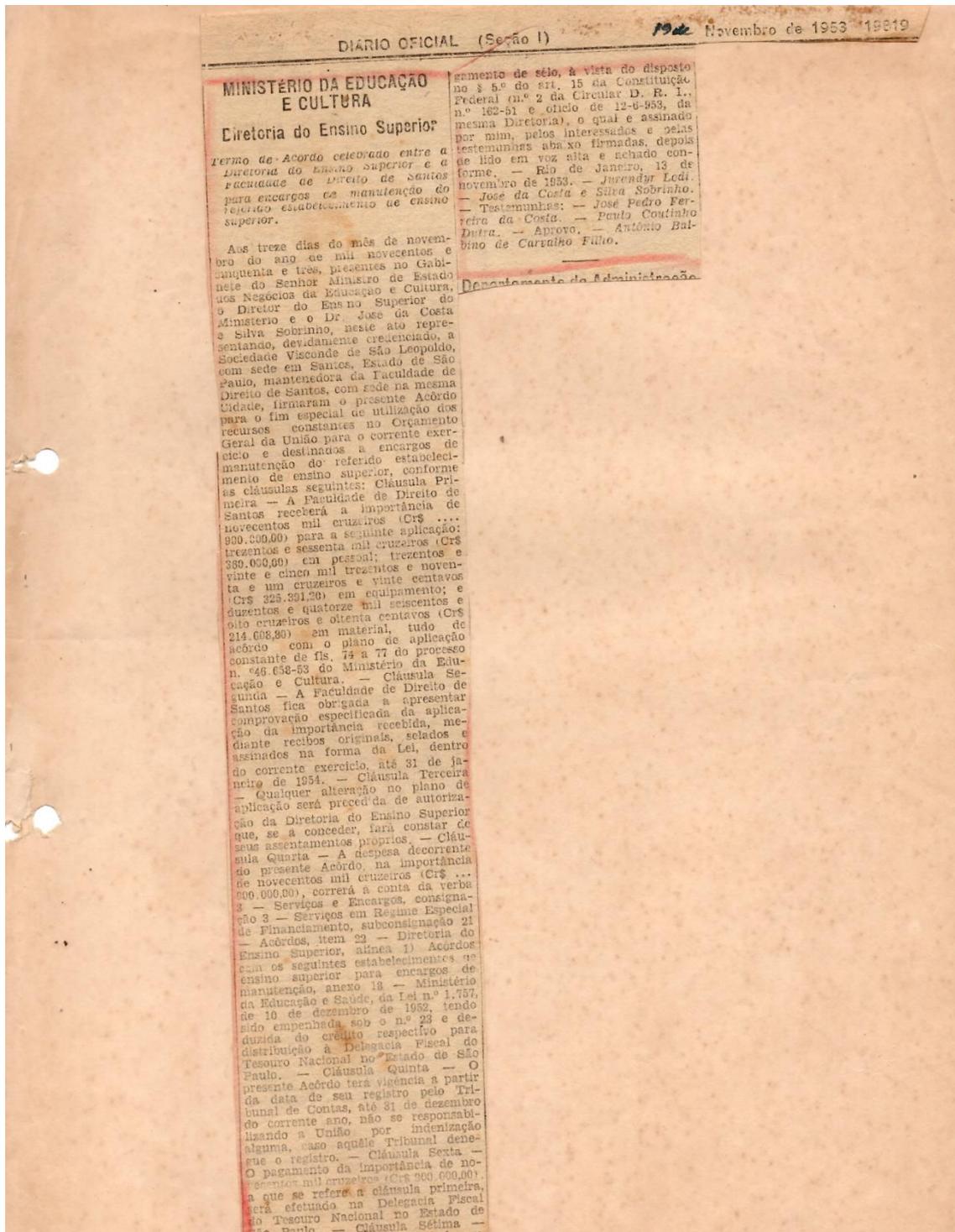
J. de A.  
O ESCRITURÁRIO.

P. M. S. - Mod. 148  
4.600x2 - 8/52

# Anexo 14 - Planta da Cantina



Anexo 15 – Termo de acordo entre a Diretoria de Ensino Superior e a Faculdade de Direito de Santos – Diário Oficial – 19 de fevereiro de 1953



## Anexo 16 - Profissões do Futuro: historiadores corporativos

Viviane Zandonadi- Especial para o Estado

*22/07/2015 | 17h141*

Eles investigam a história das empresas e fazem importantes diagnósticos culturais, sociais, políticos e econômicos de suas trajetórias

Muitas efemérides separam os dias de hoje do tempo em que ser historiador significava virar professor ou pesquisador acadêmico, quase sempre. Quem gosta de história e não quer mergulhar na academia nem dar aulas pode pensar em trabalhar com memória institucional, uma área que lida com a trajetória e a identidade das empresas e ao mesmo tempo reúne os elementos técnicos e estratégicos das pesquisas históricas mais profundas. É onde vivem os historiadores corporativos.

A fim de coletar e trabalhar o arsenal de informações históricas de uma organização, a memória corporativa começou a ganhar corpo no Brasil principalmente nos anos 90. No princípio, a produção seguia um jeitão comemorativo e, digamos, oficial, pautado por exposições e livros de aniversário. A ideia era mostrar o que havia de mais bonito. Com o tempo, o mercado foi ficando desafiador e surgiu a necessidade de criar outras estratégias para lidar com o conteúdo – e de estruturá-lo em um contexto mais amplo.

A memória da empresa pode receber um tratamento 'arquivístico'; pode ser erguida em depoimentos, dando voz às pessoas; pode ser embasada na museologia, que trata o acervo de dentro para fora, entendendo que o impacto social das informações extrapola o valor "interno". Qual é o caminho mais adequado? Depende. É possível combinar mais de um? Sim. Em geral, o que ocorre é que equipes de consultoria em memória institucional fazem um diagnóstico em que mapeiam o conteúdo e orientam a empresa em relação ao seu uso, propondo o desenvolvimento de produtos. Um livro, um evento, uma biblioteca, uma mostra cultural aberta ao público, uma campanha interna (ou

várias). Os projetos são executados de acordo com a realidade (interesse, engajamento, orçamento, estratégia, prazo e etcetera).

Empresas e instituições que contratam projetos de memória já não conseguem se esquivar de, em primeiro lugar, lidar com as lembranças afetivas e seus acertos bem como com os erros e os pontos mais obscuros da trajetória. Em segundo, entender que esses não são isolados e por isso pesa a responsabilidade e o compromisso de permitir que sejam narrados.

Quando documenta patrimônio cultural, intelectual e de experiência, o historiador se converte em uma espécie de investigador analítico. E em um criativo contador de histórias. Sua função é não só organizar e cuidar de tudo o que compõe aquele “organismo” em acervos, exposições, depoimentos ou outros produtos, mas também o de dar um sentido a esse conteúdo. Ele ajuda empresas, organizações e instituições de naturezas variadas a se aprofundar na própria trajetória e por meio dela refletir e estabelecer conexões com o negócio e a sociedade.

**Combinação de talentos** – Ao mergulhar em um projeto de memória de um lugar, seu entorno e as pessoas envolvidas, ao propor os formatos mais criativos e instigantes para usar essas descobertas, é enorme a chance de encontrar muito mais do que clichês corporativos aprisionados em linhas do tempo e livros datados.

Não são apenas os historiadores que trabalham esses temas. Os guardiões da memória das organizações surgem de escolas variadas e compõem times multifacetados. São pesquisadores e escutadores talentosos. Entre tantos, há desde os que dominam os métodos de coleta de depoimentos por meio de história oral aos que preferem se concentrar no minucioso trabalho de arquivo. Juntos e à parte, jornalistas, arquitetos, arquivistas, relações públicas, antropólogos, sociólogos, museólogos, bibliotecários e especialistas na conservação de objetos e documentos dedicam-se a construir narrativas.

Os formatos são variados. É possível organizar acervos e montar exposições de coleções, produzir catálogos, livros, filmes, cursos, espetáculos, intervenções artísticas, *flashmobs* e instalar, na empresa, um centro de memória. Para que esse centro se mantenha vivo e mantenha seu valor de ferramenta de

conhecimento, como fonte de informação, ele depois de implementado precisa ser administrado por gestores contratados ou por uma equipe da própria consultoria. A história continua a ser contada todos os dias. Bem administrado, esse núcleo existe no “para sempre” e tem muito valor.

Formada em relações públicas e especialista em museologia, Maria Ignez Mantovani é fundadora e diretora da Expomus, consultoria paulistana especializada em projetos museológicos, exposições e coleções. Com escritórios em São Paulo e no Rio, surgiu em 1981 e também atua em memória institucional. “Quando eu estava na faculdade de RP, que lida com essa questão da reputação e da imagem, alguns professores já tinham a centelha de pensar a história na imagem da empresa. Torná-la pública e extrair valores passava a ser um dado significativo, uma estratégia de relações públicas”.

Para quem quer ser historiador corporativo, Maria Ignez recomenda buscar um olhar de comunicação. “A primeira ferramenta é você pensar na imagem e em como pode tirar proveito disso e acionar história, valores, comunicação e, principalmente, a compreensão da trajetória dessa empresa e para onde ela está indo. A museologia também é um instrumento fantástico que lida com passado, presente e futuro na sua essência. Ela tem um papel de abertura social fabuloso. No meu caso, a comunicação e a museologia me dão elementos para pensar em soluções de memória. Mas não sou só eu que consigo fazer isso. Eu acho que tem de existir a junção de uma plataforma de comunicação robusta e ao mesmo tempo a noção maior da questão patrimonial, das relações, e essa visão museológica da perpetuação. Você tem de atender a demanda de uma empresa, mas para isso tem de ter um olhar muito mais amplo”.

Ao comentar a característica multidisciplinar(\*) dos projetos de memória, Maria Ignez sublinha temas como colaboração e planos museológicos aplicáveis ao universo corporativo de várias maneiras, desde os mais complexos estudos de impacto em cidades que são modificadas por grandes obras de infraestrutura ao tratamento de acervos de produtos que contam a história de uma companhia. As abordagens dependem de vários fatores, como o perfil dos profissionais que vão trabalhar no projeto e a lucidez, de quem os contrata, em entender o impacto de suas ações também no entorno, em termos sociais, culturais e ambientais.

“Nossa especialidade nunca foi o tratamento de arquivo, por exemplo, e sim o tratamento museológico. Mas em vários momentos trabalhamos em colaboração ou contratamos especialistas dessa área. Houve um grande projeto que eu me recordo e ilustra bem isso: o Museu da Pessoa era o líder de um trabalho para a Ambev. Eles chamaram uma empresa de tratamento de arquivo, a Tempo e Memória, e acharam que para o que a Ambev queria era preciso formar um trio com o conhecimento da Expomus. É bonito, porque o acervo todo de objetos e produtos da Ambev quem tratou fomos nós. A gente sempre compôs alguns projetos modulares assim. Temos a clareza de que há especificidades nesse trabalho. O nosso olhar é patrimonial e de comunicação. Quando a gente mexe com a memória das empresas, a gente congrega esses três conhecimentos, museus, exposições e coleções, e faz coisas diferentes”.

**O futuro do pretérito** – “Eu acho que para trabalhar com memória institucional tem de existir uma paixão por cultura”, diz a historiadora Carla Nieto Vidal, responsável pelo núcleo de memória e de comunicação institucional da Expomus. “É entender que a empresa produz cultura e que sustentabilidade é um tripé social, econômico e profundamente cultural”. Nos anos 90, Carla, ainda na universidade, começou a trabalhar na área e estagiou no centro de memória da Natura que hoje por sinal tem a gestão feita pela Expomus. Ela conta que o dilema de muitos estudantes era o seguinte: quase não havia campo de trabalho para o historiador e o mundo empresarial trazia novas possibilidades de atuação. Por outro lado, caía sobre essa atuação uma cortina de preconceito, uma crítica, como se fosse uma “concessão ao capital”. Muita gente “cedeu”, mesmo que temporariamente. Era onde havia mais trabalho. No fim, quem ficou desenvolveu a carreira nesses temas, que também evoluíram. Se antes o foco era mais na questão do processamento do acervo, do arquivo, e boa parte da produção era considerada chapa-branca, com o surgimento de metodologias mais modernas de escuta, os mais variados recursos de documentação, além de mudanças e demandas da sociedade, o trabalho vai ficando arejado e o olhar para a história passa a ser mais questionador.



Quando documenta patrimônio cultural, intelectual e de experiência, o historiador se converte em uma espécie de investigador analítico Foto: Reprodução

“Hoje o tempo é complexo, de trabalhar memória e ética [nas empresas], de cair todas as vestes”, avalia Carla. “Nós, por exemplo, estamos fazendo um plano museológico para a Camargo Corrêa em um momento superdelicado. Estamos fazendo um plano para a Fundação Dom Cabral, porque ela quer saber o que é feito de sua memória”. De certa forma, para as empresas, o trabalho investigativo do historiador ajuda a entender as próprias fragilidades.

“Nesses processos, o mais importante é que também a gente consegue ver todas as sinergias do diagnóstico. Toda a cadeia produtiva da cultura que essa empresa pode fomentar na comunidade em que atua ou além”. O diagnóstico é um tipo de projeto fundamental e de futuro. “Eu fiz projetos de pesquisa profunda para atender o presidente que vinha assumir a América Latina de uma empresa. Ele tinha que saber a base complexa de problemas, tudo o que estava envolvido na história. E soube”.

**Marketing e história oral** – Formada em história no fim da década de 80, Márcia Ruiz tem pós em administração e extensão em administração e marketing. Atualmente, dirige a área de memória institucional do Museu da Pessoa, em São

Paulo. Virtual e colaborativo desde a fundação, em 1991, e antes do surgimento da internet, seu objetivo mais amplo é transformar em conhecimento as histórias de vida das pessoas, contadas por elas mesmas – os depoimentos são coletados por meio da metodologia da história oral. O braço de memória institucional surgiu naquele mesmo contexto dos anos 90 em que as empresas começavam a repensar de alguma forma sua gestão e trajetória e celebravam efemérides. A ideia era obter sustentabilidade para o museu e sua missão ao desenvolver produtos que falassem de cada companhia não só pelo olhar do fundador, mas na voz de toda pessoa que fizesse parte dela.

Em projetos de prestação de serviço para empresas públicas e privadas, o museu trabalha com registro, sistematização, preservação da memória. Uma de suas premissas é que a história das empresas não pertence só a elas, faz parte da memória do país. “Se você pegar a história do grupo Votorantim, por exemplo, com certeza ele conta o processo de desenvolvimento industrial do Brasil.” Márcia acredita que é nesse contexto que a profissão de historiador vem sendo ampliada em termos de mercado de trabalho. “A empresa precisava de um historiador. Contratava o especialista para tratar os dados e isso trazia uma credibilidade para o que estava sendo feito em função dessa interpretação do passado e da narrativa”.

Segundo ela, nas últimas três décadas o estudo pela memória tem se intensificado no âmbito acadêmico e empresarial não só entre os historiadores, mas na área de administração e marketing, porque é uma ferramenta de usos diversos. Ao pensar em estratégias de inovação, por exemplo, buscam-se referências na memória. O mesmo ocorre na comunicação interna ou externa, na valorização dos funcionários, no posicionamento da marca, na gestão do conhecimento. “Além disso, a busca da memória pela sociedade pós-moderna vem contrapor a aceleração do tempo. Acho que a memória serve um pouco para nutrir a identidade individual e coletiva e atribuir sentidos à realidade. E quando você começa a trabalhar a história oral, falando das pessoas que contam a trajetória das organizações, você acaba trazendo uma humanização e ao olhar essas informações de caráter histórico de alguma forma também traz transparência para as relações com fornecedores, funcionários, comunidade, acionistas. Isso fortalece a reputação da empresa”.

Ao fazer um levantamento sobre o mercado, Márcia identificou que hoje há no Brasil oito consultorias de memória institucional que são referência no trabalho que desenvolvem. Elas foram contratadas por 329 empresas de grande porte. “É um mercado ainda muito pouco explorado e tenho a impressão de que vão surgir ainda mais oportunidades para o historiador no âmbito administrativo e de marketing. As empresas estão olhando muito para a reputação em função da concorrência e tal. E tem um detalhe: quando o historiador começa a trabalhar com uma empresa, é diferente de criar teses e hipóteses na academia. Você faz o conteúdo, faz a pesquisa profunda que tem uma pegada mais de comunicação e uma linguagem que não é acadêmica, porque não faz sentido, mas simplesmente não pode se manter no papel do historiador convencional. Se fizer isso, você não devolve nada dessa pesquisa para o público, seja ele qual for. Você não diz do que fala essa memória, essa trajetória. Então, o papel do historiador é dar um uso para isso. Não vale fazer memória pela memória. Você tem de dar uso para isso”.

*(\* Sugestão de leitura e referência em projeto de memória empresarial: Pioneiros & Empreendedores, a saga do desenvolvimento no Brasil é uma trilogia de Jacques Marcovitch publicada pela Edusp e Saraiva e que deu origem a um projeto museológico de preservação da memória dos empreendedores brasileiros, o que inclui uma exposição. O trabalho de arquivistas, pesquisadores, museólogos e etc. é baseado em mais de dez anos de pesquisas da USP coordenadas pelo professor Marcovitch e que mostram quais eram as questões desses pioneiros em diferentes áreas, o que os unia ou distinguia e como suas histórias “influenciaram de forma decisiva a história do Brasil”.)*

## Anexo 17 - Termo de Cessão Walter Theodósio



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
DE SANTOS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO  
Dissertação de Curso

## CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL \*\*

Pelo presente documento, eu  
Entrevistado(a): WALTER THEODÓSIO  
RG: 2.484.842-6 - SSP/SP emitido pelo (a):  
domiciliado/residente em  
(Av./Rua/nº./complemento/Cidade/Estado/CEP):

\_\_\_\_\_, declaro ceder ao (à) Pesquisador(a): Lilian Matheus Marques, \_\_\_\_\_ emitido pelo(a) Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, domiciliado/residente em na \_\_\_\_\_ sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei ao (à) pesquisador(a)/entrevistado(a) aqui referido(a), na cidade de Santos, Estado São Paulo, em 15/07/2015, como subsídio à construção de sua dissertação de Mestrado em Educação, da Universidade Católica de Santos. O(a) pesquisador(a) acima citado(a) fica conseqüentemente autorizado(a) a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor. --

Local e Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Walter Theodósio  
(assinatura do entrevistado/depoente)

\*\* Modelo para depoimento em que a identidade do entrevistado possa ser revelada.  
- O entrevistado poderá receber um cópia do termo.

## Anexo 18 - Termo de Cessão Roberto Luiz Cauduro

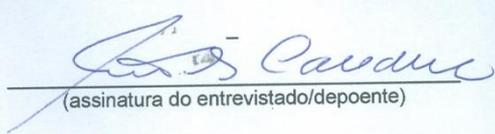

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**MESTRADO EM EDUCAÇÃO**  
**Dissertação de Curso**

**CESSÃO GRATUÍTA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL \*\***

Pelo presente documento, eu  
 Entrevistado(a): ROBERTO LUIZ CAUDURO  
 RG: 1623723-5 SP/SP emitido pelo (a):  
 domiciliado/residente em (a):  
 (Av./Rua/nº./complemento/Cidade/Estado/CEP):

\_\_\_\_\_, declaro ceder ao (à) Pesquisador(a): Lilian Matheus Marques, \_\_\_\_\_ emitido pelo(a) Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, domiciliado/residente em na \_\_\_\_\_ sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei ao (à) pesquisador(a)/entrevistador(a) aqui referido(a), na cidade de Santos, Estado São Paulo, em 15/07/2015, como subsídio à construção de sua dissertação de Mestrado em Educação, da Universidade Católica de Santos. O(a) pesquisador(a) acima citado(a) fica conseqüentemente autorizado(a) a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor. –

Local e Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
 (assinatura do entrevistado/depoente)

**\*\* Modelo para depoimento em que a identidade do entrevistado possa ser revelada. - O entrevistado poderá receber um cópia do termo.**

Avenida Conselheiro Nébias, 300 – Santos – SP – 11015-002

## Anexo 19 - Termo de Cessão Telesphoro Gomes de Almeida Filho



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
DE SANTOS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO  
Dissertação de Curso

## CESSÃO GRATUÍTA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL \*\*

Pelo presente documento, eu  
Entrevistado(a): Telesphoro Gomes de Almeida Filho  
RG: 2.639.979 emitido pelo (a):  
domiciliado/residente em  
(Av./Rua/nº./complemento/Cidade/Estado/CEP):

\_\_\_\_\_, declaro ceder ao (à) Pesquisador(a): Lilian Matheus Marques, \_\_\_\_\_, emitido pelo(a) Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, domiciliado/residente em na \_\_\_\_\_, sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei ao (à) pesquisador(a)/entrevistador(a) aqui referido(a), na cidade de Santos, Estado São Paulo, em 15/07/2015, como subsídio à construção de sua dissertação de Mestrado em Educação, da Universidade Católica de Santos. O(a) pesquisador(a) acima citado(a) fica conseqüentemente autorizado(a) a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor. --

Local e Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura do entrevistado/depoente)

\*\* Modelo para depoimento em que a identidade do entrevistado possa ser revelada.  
- O entrevistado poderá receber um cópia do termo.

## Anexo 20 - Termo de Cessão Walter Cotrofe



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
DE SANTOS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO  
Dissertação de Curso

## CESSÃO GRATUÍTA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL \*\*

Pelo presente documento, eu  
Entrevistado(a): WALTER COTROFE  
35P/SP, RG: 711.254-3 emitido pelo (a):  
domiciliado/residente em  
(Av./Rua/nº/complemento/Cidade/Estado/CEP):

declaro ceder ao (à) Pesquisador(a): Lilian  
Matheus Marques, emitido pelo(a) Secretaria de  
Segurança Pública do Estado de São Paulo, domiciliado/residente em na  
sem quaisquer restrições  
quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os  
direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei  
ao(à) pesquisador(a)/entrevistador(a) aqui referido(a), na cidade de Santos, Estado  
São Paulo, em 15/07/2015, como subsidio à construção de sua dissertação de  
Mestrado em Educação, da Universidade Católica de Santos. O(a) pesquisador(a)  
acima citado(a) fica conseqüentemente autorizado(a) a utilizar, divulgar e publicar, para  
fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou  
não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a única  
ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor. --

Local e Data: SANTOS, 01 de AGOSTO de 2015

(assinatura do entrevistado/depoente)

\*\* Modelo para depoimento em que a identidade do entrevistado possa ser revelada.  
- O entrevistado poderá receber um cópia do termo.